



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	18
Ministério da Defesa.....	22
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	22
Ministério da Economia.....	22
Ministério da Educação.....	47
Ministério da Infraestrutura.....	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério da Saúde.....	62
Ministério do Turismo.....	70
Controladoria-Geral da União.....	72
Ministério Público da União.....	72
Tribunal de Contas da União.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	74

..... Esta edição completa do DOU é composta de 76 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.405 (1)
ORIGEM : ADI - 12068 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, confirmou a medida cautelar em menor extensão e julgou parcialmente procedente o pedido, declarando como inconstitucionais, com interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, o § 3º do art. 114, com relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); bem como o art. 117; a expressão "da Comissão de Dação em Pagamento" contida no parágrafo único do art. 122; o caput do art. 123, as alíneas a, b, c, d, e, f e g, e parágrafo único; os §§ 2º e 3º do art. 124; a expressão "por órgão da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, podendo esta, para efetivação da avaliação, requisitar servidores especializados de outros órgãos públicos da Administração Direta e Indireta", conforme o caput do art. 125; o § 2º do art. 125; a expressão "salvo se forem área de preservação ecológica e/ou ambiental", conforme o caput do art. 127; os §§ 1º e 4º do art. 127; o parágrafo único do art. 128; a expressão "sendo competente para transigir o Procurador-Geral do Estado" do art. 130; todos da Lei estadual nº 6.537/1973, com a redação dada pelo art. 1º, III, da Lei nº 11.475/2000 do Estado do Rio Grande do Sul; e, ainda, o art. 98 da Lei nº 6.537/1973, na redação dada pelo inciso IV do art. 1º da Lei nº 11.475/2000 do Estado do Rio Grande do Sul; a expressão "por meio da Comissão de Dação em Pagamento, prevista no art. 123 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, e alterações, com a redação dada por esta lei", veiculada pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 11.475/2000; o § 3º do art. 4º; o art. 6º; o caput do art. 7º e parágrafo único; e o art. 8º, todos da Lei nº 11.475/2000 do Estado do Rio Grande do Sul; mantidos os demais dispositivos atacados, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 11.475/2000. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA. REVOGAÇÃO DE PARTE DA NORMA IMPUGNADA. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO. PRECEDENTES. PREVISÃO DE MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM LEI ESTADUAL. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO POR LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÃO PARA REPARTIÇÃO OBRIGATORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS POR LEI ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE BANCOS PÚBLICOS ESTADUAIS. ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE INSTITUTO DE DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, DA CF). INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS COM PRECATÓRIOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM MENOR EXTENSÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

1. A jurisdição constitucional abstrata brasileira não admite o ajuizamento ou a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado ou cuja eficácia já tenha se esaurido, independentemente do fato de terem produzido efeitos concretos residuais. Perda de objeto parcial da ação em relação aos seguintes dispositivos: inciso III do art. 114; parágrafo único do art. 118; e arts. 134 a 136, todos da Lei 6.537/1973 do Estado do Rio Grande do Sul, com redação dada pela Lei 11.475/2000 do mesmo Estado. Precedentes.

2. Não há reserva de Lei Complementar Federal para tratar de novas hipóteses de suspensão e extinção de créditos tributários. Possibilidade de o Estado-Membro estabelecer regras específicas de quitação de seus próprios créditos tributários.

3. Ao criar órgãos e estabelecer competências para o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a Procuradoria-Geral do Estado, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, "e").

4. É inconstitucional a norma que invade a competência própria do Poder Executivo para dar destinação aos imóveis recebidos por dação em pagamento decorrente de créditos tributários, bem como a que impõe a instituição de programa de financiamento no banco do Estado, matéria submetida à reserva de administração (art. 61, § 1º, II, "e", c/c art. 84, II e VI, "a", da CF).

5. Viola o texto constitucional a norma estadual que impõe condições para a repartição de receitas tributárias, por contrariedade ao art. 158 da Constituição Federal. Precedentes.

6. Inconstitucionalidade, com interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, do § 3º do art. 114, introduzido na Lei 6.537/1973 pela Lei 11.475/2000, com relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Interferência no sistema constitucional de repartição do produto da arrecadação do IPVA (50%).

7. Ao estabelecer condicionantes à compensação de precatórios com dívidas decorrentes de operações financeiras nos bancos públicos estaduais, a norma estadual alterou a sistemática da compensação. Norma relativa ao Direito Civil, tema inserido no rol de competências legislativas privativas da União (art. 22, I, da CF).

8. Possibilidade de compensação de precatórios com débitos tributários. Precedentes.

9. Inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos legais: o art. 117; a expressão "da Comissão de Dação em Pagamento" contida no parágrafo único do art. 122; o caput do art. 123, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", e "g", e parágrafo único; os §§ 2º e 3º do art. 124; a expressão "por órgão da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, podendo esta, para efetivação da avaliação, requisitar servidores especializados de outros órgãos públicos da Administração Direta e Indireta", conforme o caput do art. 125; o § 2º do art. 125; a expressão "salvo se forem área de preservação ecológica e/ou ambiental", conforme o caput do art. 127; os §§ 1º e 4º do art. 127; o parágrafo único do art. 128; a expressão "sendo competente para transigir o Procurador-Geral do Estado" do art. 130; todos da Lei Estadual 6.537/1973, com a redação dada pelo art. 1º, III, da Lei 11.475/2000 do Estado do Rio Grande do Sul; e ainda o art. 98 da Lei 6.537/1973, na redação dada pelo inciso IV do art. 1º da Lei 11.475/2000 do Estado do Rio Grande do Sul; a expressão "por meio da Comissão de Dação em Pagamento, prevista no art. 123 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, e alterações, com a redação dada por esta lei", veiculada pelo § 2º do art. 4º da Lei 11.475/2000; o § 3º do art. 4º; o art. 6º; o caput do art. 7º e parágrafo único; e o art. 8º, todos da Lei 11.475/2000 do Estado do Rio Grande do Sul.

10. Conhecimento parcial da ação. Medida cautelar confirmada em menor extensão. Procedência em parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.884, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, no âmbito do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 887, de 2019, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2021, 30 (trinta) contratos por tempo determinado do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto na alínea a do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo aplica-se a contratos firmados a partir de junho de 2015 e vigentes no momento da entrada em vigor da Medida Provisória nº 887, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 16 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece os requisitos e as condições para que a União e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º A União, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Medida Provisória, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Medida Provisória, serão observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória:

I - aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - à dívida ativa e aos tributos da União, cuja inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e,



III - no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cuja inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, são modalidades de transação:

- I - a proposta individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa;
- II - a adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- III - a adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor.

CAPÍTULO II DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 3º A transação na cobrança da dívida ativa da União poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, nos termos do disposto no art. 1º.

Art. 4º A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção dos seguintes compromissos pelo devedor:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigível em decorrência de lei; e

IV - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do **caput** do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 5º A transação poderá dispor sobre:

I - a concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa da União que, a exclusivo critério da autoridade fazendária, sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento;

II - os prazos e as formas de pagamento, incluído o diferimento e a moratória; e

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas no **caput** para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa da União, vedada a acumulação das reduções previstas nesta Medida Provisória com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 2º É vedada a transação que envolva:

I - a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União;

II - as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e as de natureza penal; e

III - os créditos:

a) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

b) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

c) não inscritos em dívida ativa da União.

§ 3º A proposta de transação observará os seguintes limites:

I - quitação em até oitenta e quatro meses, contados da data da formalização da transação; e

II - redução de até cinquenta por cento do valor total dos créditos a serem transacionados.

§ 4º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de que trata o inciso I do § 3º será de até cem meses e a redução de que trata o inciso II do § 3º será de até setenta por cento.

Art. 6º A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 313 da Lei nº 13.105, de 2015.

§ 2º O termo de transação, quando cabível, preverá a anuência das partes para fins de suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do **caput** do art. 313 da Lei nº 13.105, de 2015, até a extinção dos créditos nos termos do disposto no § 6º deste artigo ou eventual rescisão.

§ 3º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 4º A aceitação da transação pelo devedor constitui confissão irretratável e irrevogável dos créditos por ela abrangidos.

§ 5º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do **caput** do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966.

§ 6º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 7º Implicará a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; ou

IV - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de trinta dias.

§ 2º É admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

Art. 8º A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos; e

II - autorizará a Fazenda Pública a requerer a convalidação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso.

Art. 9º Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizado de forma individual.

§ 1º A delegação de que trata o **caput** poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§ 2º A transação por adesão será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

§ 3º Na hipótese de a proposta de transação envolver valores superiores aos fixados em ato do Ministro de Estado da Economia, a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização ministerial, permitida a delegação.

Art. 10. Ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação deste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não-conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, dentre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial; e

VI - a observância do princípio da publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. O ato previsto no **caput** poderá condicionar a transação, quando for o caso, à observância das normas orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO III DA TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 11. O Ministro de Estado da Economia poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutive de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Parágrafo único. A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes, e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

Art. 12. A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Nacional propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que nelas se enquadrem e satisfaçam às condições previstas nesta Medida Provisória e no edital.

§ 1º O edital definirá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, observadas:

- I - as vedações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do § 2º do art. 5º; e
- II - os limites previstos no inciso I do § 3º do art. 5º.

§ 2º É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 3º O edital estabelecerá o prazo para adesão à transação e eventual limitação de sua abrangência a créditos que se encontrem em determinadas etapas do macroprocesso tributário ou que sejam referentes a determinados períodos de competência.

§ 4º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o **caput**, compete:

- I - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no âmbito do contencioso administrativo; e
- II - à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas demais hipóteses legais.

Art. 13. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de ação judicial, embargos à execução fiscal ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Art. 14. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 1º A solicitação deferida importa aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos art. 389 a art. 395 da Lei nº 13.105, de 2015.

§ 2º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do **caput** do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015;

II - requerer a homologação judicial do acordo para fins do disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 515 da Lei nº 13.105, de 2015; e

III - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos.

§ 3º Será indeferida a adesão que não importe extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que fique demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o **caput**.

§ 4º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação, existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 5º A apresentação da solicitação suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos.

§ 6º A apresentação da solicitação não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

Art. 15. É vedada:

I - a celebração de nova transação relativa à mesma controvérsia jurídica objeto de transação anterior, com o mesmo sujeito passivo; e

II - a oferta de transação por adesão:

a) nas hipóteses previstas no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando o ato ou a jurisprudência for em sentido integralmente desfavorável à Fazenda Nacional; e

b) nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do **caput** do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, no que couber, quando a jurisprudência for em sentido integralmente favorável à Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** não obsta a oferta de transação relativa a tema não especificamente abrangido pelo ato ou jurisprudência, ainda que se refira a uma controvérsia destes decorrente.

Art. 16. A transação será rescindida quando:

- I - contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação;
- II - for comprovada a existência de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação;
- III - ocorrer dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; ou
- IV - for constatada a inobservância de quaisquer disposições desta Medida Provisória ou do edital.

Parágrafo único. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital.

Art. 17. A proposta de transação e sua eventual adesão por parte do sujeito passivo não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do respectivo termo.

Art. 18. Ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O ato previsto no **caput** poderá condicionar a transação, quando for o caso, à observância das normas orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Observado o disposto nos Capítulos II e III, compete ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no que couber, disciplinar o disposto nesta Medida Provisória nas hipóteses de transação de créditos tributários não judicializados no contencioso administrativo tributário, inclusive de pequeno valor, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 1º Compete ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação.

§ 2º A delegação de que trata o **caput** poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§ 3º A transação por adesão será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese de a proposta de transação envolver valores superiores aos fixados em ato do Ministro de Estado da Economia, a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização ministerial, admitida a delegação.

§ 5º O ato de que trata o **caput** poderá condicionar a transação, quando for o caso, à observância das normas orçamentárias e financeiras.

Art. 20. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, somente poderão ser responsabilizados, civil, administrativa ou penalmente, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
André Luiz de Almeida Mendonça

DECRETO Nº 10.068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, o documento de identificação de seus dependentes e pensionistas e o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

I-A - o documento de identificação dos oficiais da reserva não remunerada;
....." (NR)

"Art. 5º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica expedirão documento de identificação para os dependentes e pensionistas dos militares de que trata o art. 4º, **caput** e § 1º, e para os oficiais da reserva não remunerada." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 15 de outubro de 2020.

Brasília, 16 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 528, de 16 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.231.

Nº 529, de 16 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

CASA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprovar a celebração pela União de memorando de entendimentos com vistas a estabelecer diretrizes de assuntos relativos à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, visando sua desestatização.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, EM CONJUNTO COM O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, V, "c" c/c art. 7º-B da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter *ad referendum* do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, a celebração pela União de memorando de entendimentos com outros entes públicos para melhor organizar a desativação do entreposto de titularidade da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

Art. 2º Fica o Ministério da Economia autorizado a representar a União na assinatura do referido memorando de entendimentos.

Art. 3º Esta Resolução será submetida a decisão do colegiado do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI na primeira reunião após essa deliberação *ad referendum*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21034.012304/2019-11, resolve:

Art. 1º Proibir a manutenção, a comercialização e o uso de vacinas contra a febre aftosa no Estado do Paraná, a partir de 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A vacina poderá ser utilizada como medida sanitária, mediante prévia autorização do Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários, vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária editará normas complementares para restrição e controle do ingresso de animais vacinados contra a febre aftosa no Estado do Paraná, para adoção a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.003274/2019-31, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário FELIPE FERREIRA DE SOUZA, CRMV-PE nº 4595 para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no trânsito interestadual de aves e ovos férteis, com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para os municípios de Belo Jardim, Sanharó, São Bento do Una e São José do Egito do Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 72, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Em atendimento a concessão liminar proferida pela Srª Juíza Federal Substituta da 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e o que consta dos autos do processo nº 1028502-82.2019.4.01.3400, procedemos a suspensão da decisão do cancelamento do registro do produto 2,4-D Amina 840 SL registro nº 5002 oriundos dos processos nº 21042.012913/2016-28 e 21042.009864/2016-46, publicado em Ato nº 65 de 25 de setembro de 2019.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 4.876, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002; no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de outubro de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAÚJO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA OUTUBRO 2019 (Safra 2017/2018)

UF	Município	IBGE
BA	Iraquara	2914406
BA	Maracás	2920502
BA	Souto Soares	2930808
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605
PI	Acauã	2200053
PI	Anísio de Abreu	2200707
PI	Betânia do Piauí	2201739
PI	Capitão Gervásio Oliveira	2202455
PI	Caridade do Piauí	2202554
PI	Cristalândia do Piauí	2203008
PI	Curral Novo do Piauí	2203271
PI	Dom Inocêncio	2203453
PI	Isaías Coelho	2204907
PI	Jacobina do Piauí	2205151
PI	João Costa	2205359
PI	Jurema	2205532
PI	Lagoa do Sítio	2205599
PI	Paulistana	2207801
PI	Pio IX	2208205
PI	Queimada Nova	2208650
PI	Santana do Piauí	2209351
PI	São Braz do Piauí	2209559
PI	São João do Piauí	2210003
PI	São Lourenço do Piauí	2210359
PI	São Raimundo Nonato	2210607
PI	Tamboril do Piauí	2210953
PI	Várzea Branca	2211357
PI	Wall Ferraz	2211704

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10 - NIRE: 53500000763

EXTRATO DA ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2019

No primeiro dia de agosto de dois mil e dezenove, às 15h, na sala do Presidente da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a 8ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença do representante da União, Senhor Milton Bandeira Neto - Procurador da Fazenda Nacional, do Senhor Celso Luiz Moretti - Presidente interino da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença, para tratar da seguinte pauta: (1) DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E (2) DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL. O Presidente interino Celso Luiz Moretti abriu a reunião, dando boas-vindas ao Procurador Milton Bandeira Neto que agradeceu a receptividade e dando prosseguimento, considerando a análise promovida pela Casa Civil e pelo Comitê de Elegibilidade, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a União votou pela eleição do seguinte nome para compor o Conselho de Administração: (i) Eudes de Gouveia Varela, para substituir e complementar o prazo de gestão em curso iniciado em 12 de dezembro de 2017 do Sr. Francisco Erisma Oliveira Albuquerque, indicado pelo Ministério da Economia; e para o Conselho Fiscal - indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para o período de atuação iniciado a partir desta Assembleia Geral Extraordinária: (ii) Pedro Alves Corrêa Neto, como membro titular em substituição à Conselheira Lizane Soares Ferreira; (iii) George Honório Lima de Oliveira, como membro suplente do Sr. Pedro Alves Corrêa Neto; (iv) Jorge Seif Júnior, como membro titular em substituição ao conselheiro Coaraci Nogueira de Castilho; (v) Márcio Cândido Alves, como membro suplente do Jorge Seif Júnior. Finalizando os trabalhos, ficou estabelecido que a presente ata deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), estimando um prazo de 30 (trinta) dias, e demais providências cabíveis, de acordo com a atual legislação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente interino Celso Luiz Moretti encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Milton Bandeira Neto - Procurador da PGFN e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

MILTON BANDEIRA NETO
Procurador da PGFN

CELSON LUIZ MORETTI
Presidente da Embrapa

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre divulgação da fase de classificação do Edital de Seleção Pública nº 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição Teixeira.

O Secretário da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase de classificação em conformidade com o item 11.11 do Edital de Seleção Pública nº 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição Teixeira, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, Seção 3, página 5, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Em conformidade com o item 11.12 Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 6), disponibilizado no portal eletrônico da Secretaria Especial da Cultura www.cultura.gov.br, mediante apresentação de justificativa.

Art. 3º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado preferencialmente pela Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço <http://cidadania.gov.br> opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou por via postal, para o endereço constante no item 8.7.4.

Art. 4º O pedido de reconsideração não fundamentado não será aceito.

I - REGIÃO CENTRO-OESTE - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS):

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Thiago Dutra da Silva	044.667.771-01	Ceilândia	DF	Centro-oeste	99	Classificado
2	João Santana Muger	892.183.291-20	Brasília	DF	Centro-oeste	97,5	Classificado
3	Alexandre Paes de Oliveira	715.722.951-04	Cuiabá	MT	Centro-oeste	96,5	Classificado
4	Agueda Roberto	404.582.291-72	Miranda	MS	Centro-oeste	95	Classificado
5	Onã da Silva Apolinário	269.160.451-91	Brasília	DF	Centro-oeste	93,5	Classificado
6	Doroty Rocha Marques	406.423.806-00	Alto Paraíso de Goiás	GO	Centro-oeste	92	Classificado
7	Paulo Sérgio Sena Santos	326.995.065-91	Brasília	DF	Centro-oeste	92	Classificado
8	Josimar Fernandes de Oliveira	120.440.321-04	Brasília	DF	Centro-oeste	90,5	Classificado
9	Marcos Vinícius Nunes das Neves	023.108.021-23	Goiânia	GO	Centro-oeste	89,5	Classificado
10	Fabiula Souza e Silva	713.093.141-87	Brasília	DF	Centro-oeste	88,5	Classificado
11	José Leandro Leite	528.952.541-68	Campo Grande	MS	Centro-oeste	88	Classificado
12	Davi Marcos da Silva Oliveira	000.110.001-71	Brazlândia	DF	Centro-oeste	86,5	Classificado
13	Lucinei Antônio Pereira	961.800.051-68	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	84,5	Classificado
14	Marco Augusto de Rezende	553.802.631-00	Brasília	DF	Centro-oeste	82,5	Classificado
15	Sergio da Silva Pereira	826.927.501-87	Corumbá	MS	Centro-oeste	81,5	Classificado
16	Aurineide Alencar de Freitas Oliveira	421.649.071-91	Dourados	MS	Centro-oeste	73	Classificado
17	Eleuterio Pereira da Silva	509.610.631-49	Formosa	GO	Centro-oeste	72,5	Classificado
18	Abder Rahmam Yasin da Paz	022.370.641-80	Brasília	DF	Centro-oeste	72	Classificado
19	Jailson Dantas Ramalho	483.204.471-00	Gama	DF	Centro-oeste	71	Classificado
20	Máximo José da Silva	565.050.511-04	Brasília	DF	Centro-oeste	71	Classificado
21	Dinorá Couto Cançado	573.629.981-04	Taguatinga	DF	Centro-oeste	69,5	Classificado
22	Edney Santana dos Santos	813.272.691-04	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	69	Classificado
23	Lina Rodrigues da Silva	454.404.091-49	Formosa	GO	Centro-oeste	69	Classificado
24	Paulino Alvino das Neves	208.043.771-20	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	69	Classificado
25	Bianca Maria Machado de Oliveira	309.261.811-49	Corumbá	MS	Centro-oeste	68,5	Classificado
26	Maria Silena de Farias Franca	048.294.412-91	Alexânia	GO	Centro-oeste	67,5	Classificado
27	Luciano Ribeiro de Jesus	598.140.631-34	Anápolis	GO	Centro-oeste	66,5	Classificado
28	Adaltiva Rodrigues de Sousa	454.405.811-20	Formosa	GO	Centro-oeste	66	Classificado
29	Leovegildo Anizio Mota Leite	030.465.402-72	Brasília	DF	Centro-oeste	65	Classificado
30	Vanderly Francisco de Oliveira	371.398.001-20	Goiânia	GO	Centro-oeste	64,5	Classificado
31	Antonio Mário Martins	501.524.831-87	Aparecida do Taboado	MS	Centro-oeste	64	Classificado
32	Fernanda Lopes Machado	012.264.021-78	Taguatinga	DF	Centro-oeste	63	Classificado
33	Leonardo Guimarães Filho	418.032.131-91	Valparaíso de Goiás	GO	Centro-oeste	61,5	Classificado
34	Methilde Perdoncini Zan	346.540.701-68	Juína	MT	Centro-oeste	60	Classificado
35	Antônia de Figueiredo Curado	016.130.851-17	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	59,5	Desclassificado
36	Maria Lucimar da Silva	429.371.674-20	Brasília	DF	Centro-oeste	59	Desclassificado
37	Gustávio da Silva Pinheiro	885.050.301-68	Goiás	GO	Centro-oeste	58	Desclassificado
38	Maria Divina Cabral	700.805.311-80	Rondonópolis	MT	Centro-oeste	58	Desclassificado
39	Adriano Pereira de Castro Pacheco	021.520.991-50	Campo Grande	MS	Centro-oeste	53,5	Desclassificado
40	Franciane Consuelo de Lima	829.710.211-49	Goiânia	GO	Centro-oeste	35	Desclassificado
41	Wenke Motta de Castilho	505.589.351-68	Brasília	DF	Centro-oeste	34,5	Desclassificado
42	Nelson Abdnur Urt	665.892.908-49	Ladário	MS	Centro-oeste	0	Desclassificado

II - REGIÃO NORDESTE - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS):

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	José Izidrio de Sousa	412.936.734-04	Santa Maria	RN	Nordeste	100	Classificado
2	Aécio Rodrigues de Oliveira	991.448.598-72	Crato	CE	Nordeste	100	Classificado
3	Aurelita Santos Rocha	400.159.715-20	Saubara	BA	Nordeste	100	Classificado
4	Edemundo Silva	685.250.363-15	Cururu	MA	Nordeste	100	Classificado
5	Izabel Mesquita dos Santos	095.638.903-10	São Luís	MA	Nordeste	100	Classificado
6	José Agostinho do Nascimento	056.062.924-91	Rafael Fernandes	RN	Nordeste	100	Classificado
7	José Edvaldo Batista	212.578.684-20	Tracunhaém	PE	Nordeste	100	Classificado
8	José Gomes da Silva	144.597.873-34	Crato	CE	Nordeste	100	Classificado
9	José Zilmar da Silva	162.867.403-25	Horizonte	CE	Nordeste	100	Classificado
10	Kleber Umbelino Lopes Filho	508.206.483-53	São Luís	MA	Nordeste	100	Classificado
11	Marcio Fernandes Penha Rodrigues	097.215.927-49	Guaraciaba do Norte	CE	Nordeste	100	Classificado
12	Maria José Reis de Menezes	280.227.343-49	São Luís	MA	Nordeste	100	Classificado
13	Maria Josefa da Conceição	000.899.543-51	Porteiras	CE	Nordeste	100	Classificado
14	Ivo Diodato da Silva	472.737.394-72	Tracunhaém	PE	Nordeste	100	Classificado
15	Jorge Sacramento de Santana	052.777.875-34	Salvador	BA	Nordeste	99,5	Classificado
16	Josivan Angelo da Costa	565.926.714-91	Itaja	RN	Nordeste	99,5	Classificado
17	Madalena Carolina de Jesus	133.974.195-49	Cruz das Almas	BA	Nordeste	99	Classificado
18	Augusto de Souza Araújo Filho	079.204.825-34	Feira de Santana	BA	Nordeste	99	Classificado
19	Benedito Diniz Pestana	178.791.243-49	Bacabal	MA	Nordeste	99	Classificado
20	José Stênio Silva Diniz	107.722.863-53	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	99	Classificado
21	Maria de Lourdes de Lima	663.461.184-04	Natal	RN	Nordeste	99	Classificado
22	Moizes Raimundo Lobato Nobre	256.010.593-49	São Luís	MA	Nordeste	99	Classificado
23	Edna Maria Santana	586.534.815-91	Santo Amaro da Purificação	BA	Nordeste	98,5	Classificado
24	Antero Assis de Moura	036.232.814-50	Igarassu	PE	Nordeste	98,5	Classificado
25	Maria dos Prazeres Sousa Reis	293.117.563-34	Bacabal	MA	Nordeste	98,5	Classificado
26	Ana Soares de Sá Oliveira	048.751.528-50	Umari	CE	Nordeste	98	Classificado
27	Francisco Edisio Lorena	316.484.364-04	Marcelino Vieira	RN	Nordeste	98	Classificado
28	Maria do Socorro Rodrigues da Silva	598.376.594-91	Caruaru	PE	Nordeste	98	Classificado
29	Raimundo Justino de Oliveira	603.810.523-97	Bacabal	MA	Nordeste	98	Classificado
30	Luiz Gonzaga Correia de Amorim	139.469.354-00	Campina Grande	PB	Nordeste	98	Classificado
31	Severino Alexandre da Silva	247.128.334-91	Condado	PE	Nordeste	97,7	Classificado
32	Ediney de Sena	121.739.325-00	Santo Amaro	BA	Nordeste	97,5	Classificado
33	José Roberto da Silva	370.001.604-20	Bezerros	PE	Nordeste	97,5	Classificado
34	Maria do Socorro Barros Y Durán	520.267.604-20	Palmares	PE	Nordeste	97,5	Classificado
35	Zuleide de Paula da Silva	362.746.154-15	Olinda	PE	Nordeste	97,5	Classificado
36	Anataniides Pereira Bomfim	261.642.995-00	Camacari	BA	Nordeste	97	Classificado
37	Domerina Nicolau da Silva	132.080.204-49	João Pessoa	PB	Nordeste	97	Classificado
38	Luiz Gonzaga Ramos	266.998.774-53	Tracunhaém	PE	Nordeste	97	Classificado



39	Luiz Gonzaga Tavares Calisto	109.427.424-00	Campina Grande	PB	Nordeste	97	Classificado
40	Kleber de Souza Teixeira	029.017.194-65	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	96,5	Classificado
41	Tito Ribeiro dos Santos Filhos	228.637.018-43	Gongogi	BA	Nordeste	96,5	Classificado
42	Maria das Dôres Bernadino dos Santos	223.492.513-49	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	96,5	Classificado
43	Emanoel Cândido do Amaral	157.279.634-00	Natal	RN	Nordeste	96,5	Classificado
44	Alexandre Alberto L'Omi L'Odô Santos de Oliveira	037.821.774-79	Olinda	PE	Nordeste	96	Classificado
45	Ana Gomes de Sousa Silva	545.663.983-15	Crato	CE	Nordeste	96	Classificado
46	João Pedro de Carvalho Neto	192.858.763-15	Fortaleza	CE	Nordeste	96	Classificado
47	José Nunes de Oliveira	438.854.384-53	Porto Real do Colégio	AL	Nordeste	96	Classificado
48	Deodato de Almeida	234.517.505-20	Cruz das Almas	BA	Nordeste	95,5	Classificado
49	José Carlos Muniz Lobato	158.783.413-87	São Luís	MA	Nordeste	95,5	Classificado
50	Maria de Fátima Rodrigues	732.335.104-97	Condado	PE	Nordeste	95,5	Classificado
51	Celia Maria Nunes Cantanhede	266.683.271-68	Central do Maranhão	MA	Nordeste	95	Classificado
52	Gildete Barbosa Lopes	367.897.805-30	Salvador	BA	Nordeste	95	Classificado
53	José Demetro de Araújo	195.796.833-87	Crato	CE	Nordeste	95	Classificado
54	José Otaviano da Silva Filho	446.240.774-15	Agrestina	PE	Nordeste	95	Classificado
55	Severiana Santos Sousa	237.251.503-97	Bacabal	MA	Nordeste	95	Classificado
56	Jesulene Rodrigues Ribeiro	048.978.385-68	Juazeiro	BA	Nordeste	94,5	Classificado
57	Nilson Oliveira dos Santos	008.273.995-10	Esplanada	BA	Nordeste	94,5	Classificado
58	Olímpio Joaquim dos Santos	368.712.905-59	Serrolândia	BA	Nordeste	94,5	Classificado
59	Silvério Costa Junior	252.169.613-72	São Luís	MA	Nordeste	94,5	Classificado
60	Silvio Pereira dos Santos	598.143.064-87	Caruaru	PE	Nordeste	94,5	Classificado
61	Francisco Aurélio de Mesquita	895.855.857-15	Boa Viagem	CE	Nordeste	94	Classificado
62	José de Jesus Figueiredo	134.933.883-49	São Luís	MA	Nordeste	94	Classificado
63	Luiz Carlos Morais Bruzaca	064.612.043-34	São Luís	MA	Nordeste	94	Classificado
64	Rosa Maria Marques Barbosa	728.530.263-53	São Luís	MA	Nordeste	94	Classificado
65	Célia Maria do Monte Silva	256.048.724-15	Olinda	PE	Nordeste	93,5	Classificado
66	Francisco Alves	278.963.154-91	Bayeux	PB	Nordeste	93,5	Classificado
67	Florisia Silva Luz	452.473.153-91	Bacabal	MA	Nordeste	93	Classificado
68	Maria Rosimar Araújo	120.823.683-00	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	93	Classificado
69	Josinaldo de Farias Flores	612.739.534-87	João Pessoa	PB	Nordeste	93	Classificado
70	Celino dos Santos	936.056.175-49	Terra Nova	BA	Nordeste	92,5	Classificado
71	Cicera Flatenara Azarias da Silva	603.922.923-35	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	92,5	Classificado
72	Elizabeth Cruz Martins	638.085.955-15	Jaguarari	BA	Nordeste	92,5	Classificado
73	João do Nascimento Ferreira	324.542.954-15	João Pessoa	PB	Nordeste	92,5	Classificado
74	José Jones Cruz Souza	004.259.193-74	Groaíras	CE	Nordeste	92,5	Classificado
75	Aldo Lourenço Guerra	795.577.754-91	Vicência	PE	Nordeste	92	Classificado
76	Ezequiel Firmo de Oliveira Junior	530.872.915-87	Ichú	BA	Nordeste	92	Classificado
77	Josimar Miguel Aranzo de Oliveira	195.249.271-87	Bacabal	MA	Nordeste	92	Classificado
78	Juarez Rodriguez Ferreira	523.128.015-15	Boa Nova	BA	Nordeste	92	Classificado
79	Maria José do Nascimento dos Santos	425.108.725-91	Serrinha	BA	Nordeste	91,5	Classificado
80	Adenilson Souza Ferreira	292.217.905-25	Tanquinho	BA	Nordeste	91	Classificado
81	Antônio Kydelmir Dantas de Oliveira	262.199.214-53	Nova Floresta	PB	Nordeste	91	Classificado
82	José Carlos Lima Nunes	043.120.004-17	Tabira	PE	Nordeste	91	Classificado
83	Maria de Fátima Araújo dos Santos	101.685.914-72	Camaragibe	PE	Nordeste	91	Classificado
84	Angela Maria Pacheco da Silva	883.212.823-34	Bacabal	MA	Nordeste	90,5	Classificado
85	José Alves de Jesus	090.914.595-49	Saubara	BA	Nordeste	90,5	Classificado
86	José Marcello Machado dos Santos	643.142.513-87	Fortaleza	CE	Nordeste	90,5	Classificado
87	Tiago Monteiro Pereira	051.277.584-23	Pocinhos	PB	Nordeste	90,5	Classificado
88	Aguinaldo Roberto da Silva	819.477.984-72	Condado	PE	Nordeste	90	Classificado
89	Dulce Marli Santos	032.822.215-17	Cachoeira	BA	Nordeste	90	Classificado
90	Elias Bomfim dos Santos	076.943.185-20	Salvador	BA	Nordeste	90	Classificado
91	Gilvaldo Pereira Santos	199.930.805-00	Laranjeira	SE	Nordeste	90	Classificado
92	Joaquim Francisco Parente	541.827.943-20	Tianguá	CE	Nordeste	90	Classificado
93	José Antônio dos Santos	103.232.285-34	Aracaju	SE	Nordeste	90	Classificado
94	Maria de Fatima Marcelino	167.418.893-53	Fortaleza	CE	Nordeste	90	Classificado
95	Maria Lucie Nogueira da Silva	559.980.623-53	Crato	CE	Nordeste	90	Classificado
96	Doralice Barreto da Silva	197.459.074-72	Camaragibe	PE	Nordeste	89,5	Classificado
97	José Ednilton Tingá da Silva	013.785.875-29	Porto Real do Colégio	AL	Nordeste	89,5	Classificado
98	José Cícero Gama dos Santos	129.453.824-15	Maceió	AL	Nordeste	89	Classificado
99	Maria Helena Mendes Sampaio	608.703.894-91	Recife	PE	Nordeste	88,5	Classificado
100	Gilvan Aiquoc	837.394.244-00	Natal	RN	Nordeste	88,5	Classificado
101	José Fernandes da Silva	549.632.493-91	Umari	CE	Nordeste	88,5	Classificado
102	Josenildo Silva Mendes	001.597.525-82	Salvador	BA	Nordeste	88,5	Classificado
103	Domingos Sérgio Freitas Silva	359.652.585-34	Salvador	BA	Nordeste	88	Classificado
104	Rafael de Araújo Mélo	082.071.504-24	Campina Grande	PB	Nordeste	88	Classificado
105	Flávio Luz do Nascimento	670.657.324.87	Olinda	PE	Nordeste	87,5	Classificado
106	Gilberto Souza Lopes da Silva	076.945.534-48	Glória do Goitá	PE	Nordeste	87,5	Classificado
107	Mauricio Soares da Silva	024.300.734-55	Recife	PE	Nordeste	87,5	Classificado
108	Pedro de Jesus Santos	160.242.575-20	Saubara	BA	Nordeste	87,5	Classificado
109	Raimundo Nonato Assis Carvalho	197.462.963-53	Santa Rita	MA	Nordeste	87,5	Classificado
110	Rosimary Guedes de Souza	614.495.394-91	Paulista	PE	Nordeste	87,5	Classificado
111	Valderlan Alves Freitas Baltazar	097.351.334-90	Arcoverde	PE	Nordeste	87,5	Classificado
112	Vicente Braga Brasil	095.665.703-68	São Luís	MA	Nordeste	87,5	Classificado
113	João Emmanoel Venceslau e Silva	044.094.794-40	Bezerros	PE	Nordeste	87	Classificado
114	Ana Lúcia da Silva Santos	052.529.115-68	Salvador	BA	Nordeste	87	Classificado
115	Edmar Barbosa Bonfim	582.172.157-15	João Pessoa	PB	Nordeste	87	Classificado
116	Augusta Maciel	489.004.433-42	Guimarães	MA	Nordeste	86,5	Classificado
117	Cibele Silva Laurentino	018.640.104-36	Campina Grande	PB	Nordeste	86,5	Classificado
118	Antonio Gonçalves Barbosa	139.928.643-91	Crato	CE	Nordeste	86	Classificado
119	Manoel Inácio do Nascimento	500.480.074-04	Pentecoste	CE	Nordeste	85,5	Classificado
120	Ivanaldo da Silva	008.417.824-82	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	85,5	Classificado



121	Fernando Antonio Soares dos Santos	323.982.124-91	Natal	RN	Nordeste	85,5	Classificado
122	Manoel Benedito Duarte	268.216.993-72	Coelho Neto	MA	Nordeste	85,5	Classificado
123	Francisco Neto da Silva	385.843.283-00	Fortaleza	CE	Nordeste	85	Classificado
124	Gilmar Ferreira	584.571.005-72	Simão Dias	SE	Nordeste	85	Classificado
125	Maria Benedita dos Santos	758.008.454-68	Coruripe	AL	Nordeste	85	Classificado
126	Adriana Luz do Nascimento	896.146.664-04	Olinda	PE	Nordeste	84,5	Classificado
127	João Batista Mendes de Sousa	623.303.143-53	Sobral	CE	Nordeste	84,5	Classificado
128	Cícero Gomes da Silva	152.833.054-49	Arcoverde	PE	Nordeste	84	Classificado
129	Luiz Galdino de Oliveira	569.145.553-20	Crato	CE	Nordeste	84	Classificado
130	Maria Neide Martins	445.293.094-87	Maceió	AL	Nordeste	84	Classificado
131	Antonio Abelardo Nogueira Batista Xavier	455.498.003-06	Aracoiaba	CE	Nordeste	83,5	Classificado
132	Durvalino Fernandes Silva	160.797.525-49	Cajazeiras	BA	Nordeste	83,5	Classificado
133	Evaldo Batista dos Santos	026.285.354-08	Campina Grande	PB	Nordeste	83,5	Classificado
134	Gilmar de Santana Batista	667.080.014-20	Igarassú	PE	Nordeste	83,5	Classificado
135	José Antônio da Silva	171.651.213-15	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	83,5	Classificado
136	José Ribamar de Carvalho Alves	392.900.854-87	Mossoró	RN	Nordeste	83,5	Classificado
137	Odailta Alves da Silva	035.211.954-30	Recife	PE	Nordeste	83,5	Classificado
138	Alexnaldo dos Santos	889.763.945-34	Terra Nova	BA	Nordeste	82,5	Classificado
139	Antônio Ferreira	020.888.824-13	Pesqueira	PE	Nordeste	82,5	Classificado
140	Cleonice Otilia da Silva	403.135.494-00	Caruaru	PE	Nordeste	82,5	Classificado
141	José Pascoal de Araujo Pereira	132.411.093-72	Teresina	PI	Nordeste	82,5	Classificado
142	Nancy de Souza e Silva	399.952.087-68	Salvador	BA	Nordeste	82,5	Classificado
143	Antonio Marcos Sousa da Silva	632.567.205-44	Salvador	BA	Nordeste	81,5	Classificado
144	Adailson Paixão da Silva	042.896.125-80	Salvador	BA	Nordeste	81,5	Classificado
145	Josafá Paulino de Lima	515.060.844-00	Campina Grande	PB	Nordeste	81,5	Classificado
146	José Ronaldo de Menezes	269.806.905-82	Laranjeira	SE	Nordeste	81,5	Classificado
147	Wilson Feitoza Filho	238.954.974-87	Lajedo	PE	Nordeste	81,5	Classificado
148	Francisco Gilberto da Silva	123.233.128-71	Barbalha	CE	Nordeste	81	Classificado
149	Antonio Guedes da Silva Júnior	010.730.454.63	João Pessoa	PB	Nordeste	80,5	Classificado
150	Del Vecchio dos Santos da Silva	224.856.193-87	São Luís	MA	Nordeste	80,5	Classificado
151	Jane Maria Pinto Souza	523.454.755-87	Porto Seguro	BA	Nordeste	80,5	Classificado
152	Vania Maria Nogueira de Vasconcelos	299.409.583-15	Tianguá	CE	Nordeste	80,5	Classificado
153	Francisco Wilton de Assis	029.708.973-00	Crato	CE	Nordeste	80	Classificado
154	José Nonato de Souza	118.235.263-49	Crato	CE	Nordeste	80	Classificado
155	Wendson Douglas Ribeiro Oliveira	002.118.113-03	São Luís	MA	Nordeste	80	Classificado
156	Alonso Ribeiro da Silva	044.691.583-13	Aracati	CE	Nordeste	79,5	Classificado
157	Armando da Silva Oliveira	974.210.734-34	Olinda	PE	Nordeste	79,5	Classificado
158	Marilene dos Santos Moura	201.993.845-68	Japarutuba	SE	Nordeste	79,5	Classificado
159	Valnira da Costa Santos	342.928.454-68	João Pessoa	PB	Nordeste	79,5	Classificado
160	Carlos Alberto Moreira Dias	676.047.654-91	João Pessoa	PB	Nordeste	79	Classificado
161	Cícero Ribeiro de Menezes	003.077.023-83	Missão Velha	CE	Nordeste	79	Classificado
162	Flávio Francisco Gomes	028.269.744-67	Recife	PE	Nordeste	79	Classificado
163	José Domingos Martins Rodrigues	476.004.703-49	Central do Maranhão	MA	Nordeste	79	Classificado
164	Maria José dos Santos	382.875.284-53	Coruripe	AL	Nordeste	79	Classificado
165	Emanuel Anderson de Souto Veríssimo	059.080.774-96	Caicó	RN	Nordeste	78,5	Classificado
166	Francisco Pedro Caboclo	026.404.403-73	Crato	CE	Nordeste	78,5	Classificado
167	José Cleodon de Oliveira	144.787.063-87	Fortaleza	CE	Nordeste	78,5	Classificado
168	Marizete Silva Lessa	635.363.587-72	Aracaju	SE	Nordeste	78,5	Classificado
169	Orlando Felix da Cruz	366.781.205-15	Poço Redondo	SE	Nordeste	78,5	Classificado
170	Serginaldo Lopes	620.705.503-97	Barbalha	CE	Nordeste	78,5	Classificado
171	Robson Renato Sales do Nascimento	076.591.424-70	Pau dos Ferros	RN	Nordeste	78	Classificado
172	Maria Izabel Mendes Matos	452.630.353-49	São Luís	MA	Nordeste	77,5	Classificado
173	Noé Souto Maior Barbosa	190.030.304-30	Surubim	PE	Nordeste	77,5	Classificado
174	Wamberto José Pereira da Silva	039.982.914-82	Congo	PB	Nordeste	77,5	Classificado
175	Altair Leal Ferreira	195.786.874-00	Paulista	PE	Nordeste	77	Classificado
176	Ueslei Carvalho Silva	836.191.785-34	Salvador	BA	Nordeste	77	Classificado
177	Helder Dantas de Sousa	062.687.254-50	Cachoeira dos Índios	PB	Nordeste	76,5	Classificado
178	Joseilda de Sousa Diniz	854.490.594-34	Campina Grande	PB	Nordeste	76,5	Classificado
179	Maria Ione do Nascimento	336.416.505-00	Lagarto	SE	Nordeste	76,5	Classificado
180	Rosa Soares da Fonseca	131.791.794-49	João Pessoa	PB	Nordeste	76,5	Classificado
181	Lázaro Vieira dos Santos	789.521.155-20	Vitória da Conquista	BA	Nordeste	76	Classificado
182	Maria José Luna de Oliveira	172.670.993-00	Crato	CE	Nordeste	76	Classificado
183	Vera Lúcia de Medeiros	545.759.074-72	Poço	PE	Nordeste	76	Classificado
184	José Acácio Rodrigues	294.206.524-91	Parnamirim	RN	Nordeste	75,5	Classificado
185	José Lopes Filho	282.618.103-30	Bacabal	MA	Nordeste	75,5	Classificado
186	Maria Bispo Pereira Alves	354.589.765-68	São Francisco do Conde	BA	Nordeste	75,5	Classificado
187	Nilzethe Lima dos Santos	013.567.885-48	Vera Cruz	BA	Nordeste	75,5	Classificado
188	Thiago Barbosa da Silva	053.384.204-22	Campina Grande	PB	Nordeste	75,5	Classificado
189	Antônio Francisco da Silva	556.611.655-87	Poço Redondo	SE	Nordeste	75	Classificado
190	Francisco Ferreira Neres	002.922.463-23	Quixadá	CE	Nordeste	75	Classificado
191	José Edvan Ferreira de Lima	063.495.484-93	Glória do Goitá	PE	Nordeste	75	Classificado
192	Oliveira Francisco de Melo	644.406.808-87	João Pessoa	PB	Nordeste	75	Classificado
193	Carmélia Rodrigues da Silva	835.609.804-10	Caruaru	PE	Nordeste	74,5	Classificado
194	Francisco de Assis Lourenço	423.245.054-87	Major Sales	RN	Nordeste	74,5	Classificado
195	Gilvan Lopes de Souza	199.748.684-91	Assú	RN	Nordeste	74,5	Classificado
196	Maciel Luiz de França	862.649.314-20	Limoeiro	PE	Nordeste	74,5	Classificado
197	Josefa Rodrigues dos Santos Silva	775.655.254-72	Petrolina	PE	Nordeste	73	Classificado
198	José Luan de Costa Medeiros	073.986.014-33	Campina Grande	PB	Nordeste	73	Classificado
199	Ailson Barbosa da Silva	043.595.704-06	Recife	PE	Nordeste	72,5	Classificado
200	Domingos José da Paixão	149.410.745-72	Feira de Santana	BA	Nordeste	72,5	Classificado
201	Sônia Maria de Lucena	163.710.704-87	Barra de Santo Antonio	AL	Nordeste	72,5	Classificado
202	Flávio Alcântara da Silva Pimentel	013.538.715-92	Salvador	BA	Nordeste	72	Classificado
203	Paulo Henrique Dias dos Santos	102.311.304-06	Lajedo	PE	Nordeste	71,5	Classificado
204	Antônio Gabriel Alves do Nascimento Santos	610.410.953-50	Imperatriz	MA	Nordeste	71	Classificado
205	Bianor Vieira da Costa	196.989.843-72	Santa Rita	MA	Nordeste	71	Classificado
206	Jailson Monteiro da Silva	799.539.304-06	Camaragibe	PE	Nordeste	71	Classificado
207	José Bonifácio Cesar Ribeiro	195.139.251-53	Imperatriz	MA	Nordeste	70,5	Classificado
208	Marcos Antônio dos Santos	206.093.304-00	João Pessoa	PB	Nordeste	70,5	Classificado
209	Olício João da Silva	856.124.564-68	Olinda	PE	Nordeste	70,5	Classificado
210	Diosmam da Silva Avelino	022.946.444-09	Pesqueira	PE	Nordeste	70	Classificado
211	João José da Silva	410.023.934-34	Carpina	PE	Nordeste	70	Classificado
212	José Thalys Oliveira Nunes	118.275.434-18	Arapiraca	AL	Nordeste	70	Classificado
213	Marcos Ângelo Fernandes da Costa	058.084.944-94	Natal	RN	Nordeste	70	Classificado
214	Maria Josileide dos Santos	471.205.924-91	Bezerros	PE	Nordeste	70	Classificado
215	Paulo Cezar Dias Torres	280.727.315-72	Curaçá	BA	Nordeste	70	Classificado
216	Reinaldo Sales Marques	012.636.934-82	Natal	RN	Nordeste	70	Classificado
217	Eduardo Kellyv Rodrigues	091.664.254-25	Arapiraca	AL	Nordeste	69,5	Classificado
218	Janduir João dos Santos	043.637.204-50	Riacho das Almas	PE	Nordeste	69,5	Classificado
219	José Tupinambá David Borges	255.032.943-00	São Luís	MA	Nordeste	69,5	Classificado
220	Lucinalva Gomes Celestino	930.187.544-68	João Pessoa	PB	Nordeste	69,5	Classificado
221	Maria José Alves de Araujo	461.207.504-87	Pilar	PB	Nordeste	69,5	Classificado
222	Djalma Alves da Mota	393.586.074-91	Caicó	RN	Nordeste	69	Classificado
223	Francisco de Assis Silva	877.541.694-87	Major Sales	RN	Nordeste	68,5	Classificado
224	George Louis Paiva de Sôsa	061.851.263-20	Fortaleza	CE	Nordeste	68,5	Classificado
225	Jorgeval Mario Lisboa dos Santos	140.521.644-15	Maceió	AL	Nordeste	68,5	Classificado



226	Luciene dos Santos	695.125.745-00	Japaratuba	SE	Nordeste	68,5	Classificado
227	Maria Normélia Melo	015.848.675-74	Japaratuba	SE	Nordeste	68,5	Classificado
228	Paulo Victor Alves da Silva	064.549.224-80	João Pessoa	PB	Nordeste	68,5	Classificado
229	Gilberto Pedro da Silva	041.930.634-02	João Pessoa	PB	Nordeste	68	Classificado
230	José Severino Jiló	102.105.254-01	Arapiraca	AL	Nordeste	68	Classificado
231	Maria Araujo do Nascimento Santos	985.041.773-00	Iguatu	CE	Nordeste	68	Classificado
232	Ricardo Jorge Soares Pessoa	504.472.547-15	Cupira	PE	Nordeste	68	Classificado
233	Adriano Carlos dos Santos	068.721.704-09	Recife	PE	Nordeste	67,5	Classificado
234	Francisco Felix Soares	025.343.664-83	Sousa	PB	Nordeste	67,5	Classificado
235	Francisco Raulino da Silva Filho	059.720.634-17	Caruaru	PE	Nordeste	67,5	Classificado
236	José dos Santos Silva	162.544.065-00	Lençóis	BA	Nordeste	67,5	Classificado
237	Sérgio Marques Caetano	064.843.754-02	Tibau do Sul	RN	Nordeste	67,5	Classificado
238	Jandesson de Lima Menezes	083.356.424-27	João Pessoa	PB	Nordeste	67	Classificado
239	Enoque Ferreira da Silva Filho	042.756.504-92	Camaragibe	PE	Nordeste	66,5	Classificado
240	Marise Conceição dos Santos	335.064.425-20	Esplanada	BA	Nordeste	66,5	Classificado
241	Rivaldo José de Albuquerque Pessoa	192.113.504-25	Olinda	PE	Nordeste	66,5	Classificado
242	Junivete de Lourdes Silva	181.620.164-15	João Pessoa	PB	Nordeste	66	Classificado
243	José Ronaldo Vaz de Araujo	019.410.494-00	João Pessoa	PB	Nordeste	65,5	Classificado
244	Maria Edilse Vieira	759.564.383-04	Beberibe	CE	Nordeste	65,5	Classificado
245	Maria Neide Torres Soares	020.850.574-11	Cupira	PE	Nordeste	65,5	Classificado
246	Adriano de Oliveira Rodrigues	020.642.873-10	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	65	Classificado
247	Damião Carlos de Barros	335.822.974-20	Glória do Goitá	PE	Nordeste	65	Classificado
248	Damião Jocimario da Silva	044.471.064-77	João Pessoa	PB	Nordeste	65	Classificado
249	Elias Rodrigues dos Santos	360.933.194-15	Caruaru	PE	Nordeste	65	Classificado
250	Ivanildo Pinheiro da Silva	366.699.974-34	Olinda	PE	Nordeste	65	Classificado
251	Marcelo Conceição dos Santos	489.905.075-53	Salvador	BA	Nordeste	65	Classificado
252	Sandro Alberto Costa Mandú	804.936.534-49	Princesa Isabel	PB	Nordeste	65	Classificado
253	José Carneiro da Cunha	299.979.174-72	Mamanguape	PB	Nordeste	64,5	Classificado
254	Sheila Borges da Silva	053.286.874-93	Fagundes	PB	Nordeste	64,5	Classificado
255	Valmir Pereira dos Santos	349.743.005-63	Cachoeira	BA	Nordeste	64,5	Classificado
256	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	Nordeste	64	Classificado
257	José Adriano Pereira da Silva	878.201.533-34	Crato	CE	Nordeste	64	Classificado
258	Maria Eliete Alves de Souza	699.962.454-20	Palmeira dos Índios	AL	Nordeste	64	Classificado
259	Vilmar Borges Leal	186.086.633-68	Teresina	PI	Nordeste	64	Classificado
260	Edjane Maria Ferreira de Lima	070.344.104-37	Glória do Goitá	PE	Nordeste	63,5	Classificado

261	José Ribamar dos Santos Ferreira	197.725.213-34	São Luís	MA	Nordeste	63,5	Classificado
262	José da Silva Messias	055.656.774-91	Recife	PE	Nordeste	63	Classificado
263	Ana Célia Batista Santos	061.607.945-15	Salvador	BA	Nordeste	62,5	Classificado
264	Cristiana Marinho Bita	904.945.805-00	Paracatu	SE	Nordeste	62,5	Classificado
265	Emanuel Rodrigues dos Santos	039.541.824-08	Caruaru	PE	Nordeste	62,5	Classificado
266	Everton Rosa dos Santos	051.082.315-71	Umbaúba	SE	Nordeste	62,5	Classificado
267	Helena Soares	873.150.764-68	Baixio	CE	Nordeste	62,5	Classificado
268	Joab Ferreira da Silva	651.783.604-78	Tracunhaém	PE	Nordeste	62,5	Classificado
269	José Dário Carneiro	413.090.145-15	Santo Amaro	BA	Nordeste	62,5	Classificado
270	Maria Eunice Chagas	017.745.605-18	Ibicoara	BA	Nordeste	62,5	Classificado
271	Francisco Silva Júnior	228.307.743-53	Fortaleza	CE	Nordeste	62	Classificado
272	Jorge Augusto Estevão Ferreira	060.237.614-96	Olinda	PE	Nordeste	62	Classificado
273	Paulo Pereira de Amorim	045.349.934-07	Glória de Goitá	PE	Nordeste	62	Classificado
274	Israel Ramos de França	399.486.684-72	Olinda	PE	Nordeste	61,5	Classificado
275	Raimundo Nonato da Silva	530.618.373-53	Caxias	MA	Nordeste	61,5	Classificado
276	José Augusto Silva Serra	272.422.265-20	Codó	MA	Nordeste	61	Classificado
277	Márcio André Santos Moraes	040.459.354-28	Tamandaré	PE	Nordeste	61	Classificado
278	Antônio Ilvancelio Guedes	524.819.993-04	Irapuan Pinheiro	CE	Nordeste	60,5	Classificado
279	Reginaldo Laureano Bispo	177.350.415-00	Salvador	BA	Nordeste	60,5	Classificado
280	Severino Feliciano da Silva	089.727.374-53	Goiana	PE	Nordeste	60,5	Classificado
281	Augusto Lopes Ferreira Conceição	440.508.875-68	Salvador	BA	Nordeste	60	Classificado
282	Bárbara Cristina dos Santos	021.641.415-63	Laranjeiras	SE	Nordeste	60	Classificado
283	Cicero Frank Severino da Silva	600.804.193-30	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	60	Classificado
284	Edisvânio do Nascimento Pereira	955.149.105-04	Santa Luz	BA	Nordeste	60	Classificado
285	Fabrcio Souza Barboza	003.778.835-30	Feira de Santana	BA	Nordeste	60	Classificado
286	Johnny Andson Barros da Silva	924.619.564-72	Arapiraca	AL	Nordeste	60	Classificado
287	Juvenilson Lima Menezes	023.810.705-16	Frei Paulo	SE	Nordeste	60	Classificado
288	Maria de Lourdes Cândido Monteiro	797.647.113-91	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	60	Classificado
289	Shirley Izabela de Lima Rodrigues	038.391.214-85	Recife	PE	Nordeste	60	Classificado
290	Tarcísio Soares Resende	907.751.714-68	Recife	PE	Nordeste	60	Classificado
291	Vilma da Conceição Araujo Guimarães	590.916.905-00	Japaratuba	SE	Nordeste	60	Classificado
292	Eliezer Gomes Martins	644.672.523-04	São Luís	MA	Nordeste	59	Desclassificado
293	Joselice dos Anjos França Souza	636.867.405-91	Piatã	BA	Nordeste	59	Desclassificado
294	Natalício Neves da Silva	080.027.385-00	Salvador	BA	Nordeste	58,5	Desclassificado
295	Juliana Lapolli	038.164.669-66	Ipojuca	PE	Nordeste	57	Desclassificado
296	Domingos Rodrigues Nunes	374.996.703-25	Miguel Alves	PI	Nordeste	55,5	Desclassificado
297	Nahuel Mingote	020.639.255-93	Salvador	BA	Nordeste	55,5	Desclassificado
298	Maria Helena	738.140.594-68	Sousa	PB	Nordeste	54	Desclassificado
299	Clodoaldo José de Araújo Souza	051.735.964-22	Joca Claudino	PB	Nordeste	53,5	Desclassificado
300	Francinaudo Sousa da Silva	925.036.325-72	Irecê	BA	Nordeste	53,5	Desclassificado
301	Francisco Soares Figueiredo	536.325.594-49	Sousa	PB	Nordeste	53,5	Desclassificado
302	Olinda Muniz Silva Wanderley	027.114.335-52	Pau Brasil	BA	Nordeste	53,5	Desclassificado
303	Romilson Dantas Pereira	035.694.785-80	Salvador	BA	Nordeste	53	Desclassificado
304	Maria Iônedá Ferreira Leite	071.841.903-00	Crato	CE	Nordeste	52,5	Desclassificado
305	Maxuell de Souza Barreto	006.315.465-02	Brumado	BA	Nordeste	52,5	Desclassificado
306	Alexandre Pereira da Silva	025.381.744-73	Recife	PE	Nordeste	52	Desclassificado
307	Antônia Torquato Soares	713.268.474-49	Sousa	PB	Nordeste	51,5	Desclassificado
308	Angélica Lins da Paz	072.634.404-40	Olinda	PE	Nordeste	50,5	Desclassificado
309	Angela Maria Brito de Jesus	918.443.715-49	Tanquinho	BA	Nordeste	50	Desclassificado
310	Mariana dos Santos Soares	070.546.344-38	Olinda	PE	Nordeste	50	Desclassificado
311	Any Manuela Freitas dos Santos Nascimento	014.362.225-08	Cachoeira	BA	Nordeste	49,5	Desclassificado
312	Evaiston Rodrigues de Sousa Leite	029.083.823-18	Oeiras	PI	Nordeste	49	Desclassificado
313	Adalberto Gomes da Silva	224.974.045-34	Pé de Serra	BA	Nordeste	49	Desclassificado
314	Ramísio Santos de Farias	028.229.445-71	Esplanada	BA	Nordeste	49	Desclassificado
315	Antonio Fabricio Araújo Rocha	938.154.923-00	Parnaíba	PI	Nordeste	47,5	Desclassificado
316	Aramis de Oliveira Pereira	037.041.155-25	São Félix	BA	Nordeste	47	Desclassificado
317	Raquel Cordeiro Leite	444.427.425-53	Bom Jesus da Lapa	BA	Nordeste	47	Desclassificado
318	Angélica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	Nordeste	46,5	Desclassificado
319	Antonio Carlos Oliveira	222.690.373-91	Missão Velha	CE	Nordeste	46,5	Desclassificado
320	Alva Celia Medeiros	108.797.495-04	São Francisco do Conde	BA	Nordeste	45,5	Desclassificado
321	Gidalto Pereira Dias	061.890.708-41	Santa Cruz Cabralia	BA	Nordeste	44,5	Desclassificado
322	Lucileide Costa Bernardo	076.400.204-09	Macaíba	RN	Nordeste	43,5	Desclassificado
323	Maria da Conceição Lacerda Soares	041.882.864-40	Bonito de Santa Fé	PB	Nordeste	43,5	Desclassificado
324	Maria do Socorro da Silva	342.722.673-53	Batalha	PI	Nordeste	43	Desclassificado



325	Omar Ivanovich	444.840.385-87	Natal	RN	Nordeste	43	Desclassificado
326	Tereza Cristina Bispo dos Santos	425.365.455-04	Salvador	BA	Nordeste	43	Desclassificado
327	Cícero Romão Batista Mangueira Lacerda	019.793.514-14	Bonito de Santa Fé	PB	Nordeste	42,5	Desclassificado
328	João Martins Bogéa	896.401.443-04	Anajatuba	MA	Nordeste	42,5	Desclassificado
329	Joana Negreiro Batista	040.642.954-55	Sousa	PB	Nordeste	41,5	Desclassificado
330	Maria de Fátima Pereira Soraio	079.046.074-25	Sousa	PB	Nordeste	41,5	Desclassificado
331	Elivânio Nunes Santos	965.439.065-53	Simão Dias	SE	Nordeste	41	Desclassificado
332	José Leandro Figueiredo Mangueira	935.348.923-72	Mauriti	CE	Nordeste	41	Desclassificado
333	Raimundo Nonato Pires de Moura	148.718.663-00	São João do Sóter	MA	Nordeste	41	Desclassificado
334	Maria da Conceição dos Santos	326.522.595-04	Maragogipe	BA	Nordeste	40,5	Desclassificado
335	Benevenuto Carvalho	006.752.413-32	Santa Rita	MA	Nordeste	40,5	Desclassificado
336	Edson Teles de Menezes Filho	831.343.955-68	Salvador	BA	Nordeste	40,5	Desclassificado
337	Saara Soares Ferreira	018.507.063-95	São João do Sóter	MA	Nordeste	40,5	Desclassificado
338	Valdir Vieira de Lima	624.638.023-91	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	40,5	Desclassificado
339	Ana Maria Diniz da Silva	715.346.874-91	Ilhéus	BA	Nordeste	40	Desclassificado
340	Gliceria Vasconcelos	041.146.555-49	Salvador	BA	Nordeste	40	Desclassificado
341	Ivoneete Lourenço de Souza	049.437.694-54	Lastro	PB	Nordeste	40	Desclassificado
342	Jéssica Santos Moreira	049.202.005-10	Utinga	BA	Nordeste	40	Desclassificado
343	Jorge Pedro de Melo	374.404.544-72	Sousa	PB	Nordeste	40	Desclassificado
344	João Deuel Dias Furtado	046.799.313-02	Mauriti	CE	Nordeste	39,5	Desclassificado
345	Robson Rogério Florêncio da Silva	030.275.904-21	Bezerros	PB	Nordeste	39,5	Desclassificado
346	Thiago Oliveira da Silva	121.573.104-36	Sousa	PB	Nordeste	39,5	Desclassificado
347	Pedro Martins Lima	034.436.053-97	Santa Rita	MA	Nordeste	39	Desclassificado
348	Raimunda Marques Lopes	071.963.844-58	Sousa	PB	Nordeste	39	Desclassificado
349	Amanda Quadros Soares	049.003.625-22	Salvador	BA	Nordeste	38,5	Desclassificado
350	Cicero Marcelo de Figueiredo	051.004.624-00	Sousa	PB	Nordeste	38	Desclassificado
351	Maria da Penha Araujo de França	243.179.694-91	Natal	RN	Nordeste	38	Desclassificado
352	Ana Cristina Nogueira Marques	085.080.244-01	Sousa	PB	Nordeste	37,5	Desclassificado
353	Ana Lúcia Galvão de Castro	598.332.205-25	Vera Cruz	BA	Nordeste	37,5	Desclassificado
354	Antônio Homero Soares Pereira	030.148.284-59	Sousa	PB	Nordeste	37	Desclassificado
355	Luzia Pessoa da Silva	328.437.473-68	São João do Sóter	MA	Nordeste	37	Desclassificado
356	Maria Virtuosa Lima	705.612.144-68	Sousa	PB	Nordeste	37	Desclassificado
357	Nilda Costa da Silva	966.175.944-87	Tibau do Sul	RN	Nordeste	37	Desclassificado
358	Ronaldo Carlos	713.814.304-49	Sousa	PB	Nordeste	37	Desclassificado
359	Maria Vanda de Oliveira Maia	713.503.374-47	Sousa	PB	Nordeste	36,5	Desclassificado
360	Antônio Everton	035.132.883-10	Anajatuba	MA	Nordeste	35,5	Desclassificado
361	Maria Goreth Tavares	045.266.494-22	Sousa	PB	Nordeste	35,5	Desclassificado
362	Irmilson de Souza Pinto	035.558.814-50	Lastro	PB	Nordeste	35	Desclassificado
363	Joelito Modesto dos Reis	669.178.168-68	Vitória da Conquista	BA	Nordeste	35	Desclassificado
364	Candida de Oliveira Cabral	064.740.974-77	Sousa	PB	Nordeste	34,5	Desclassificado
365	Francisca Dalvânia Pereira Soraio	085.949.874-39	Sousa	PB	Nordeste	34,5	Desclassificado
366	Francisco Suelanho Alencar Silva	311.544.093-68	Crato	CE	Nordeste	34,5	Desclassificado
367	Isac Heyson Jameson Oliveira Cardoso	052.409.373-38	Missão Velha	CE	Nordeste	34,5	Desclassificado
368	Francisca Hilda Mangueira Lacerda	043.852.184-63	Sousa	PB	Nordeste	34	Desclassificado
369	Francisca Ildaci Figueiredo Mangueira	827.709.643-72	Baixio	CE	Nordeste	34	Desclassificado
370	Nataly Silva Viana	831.056.033-87	São João do Sóter	MA	Nordeste	34	Desclassificado
371	Esmeralda Luciana Tavares	014.256.634-94	Sousa	PB	Nordeste	33,5	Desclassificado
372	Mateus Soares Batista	092.892.524-21	Sousa	PB	Nordeste	33	Desclassificado
373	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	Nordeste	32,5	Desclassificado
374	Evanete Silva Pinto	599.215.875-87	Inhambupe	BA	Nordeste	32	Desclassificado
375	Pedro Henrique Pereira	708.588.484-30	Sousa	PB	Nordeste	32	Desclassificado
376	Maria Sarmento Oliveira	713.816.864-00	Sousa	PB	Nordeste	31,5	Desclassificado
377	Amélia de Souza	713.641.604-39	Sousa	PB	Nordeste	31	Desclassificado
378	Antônio Mariano Pereira	196.796.023-20	Santa Rita	MA	Nordeste	31	Desclassificado
379	Marcia Cristiane Pereira de Carvalho	942.188.113-34	São João do Sóter	MA	Nordeste	30,5	Desclassificado
380	Marconi de Oliveira Araponga	630.229.745-15	Salvador	BA	Nordeste	30	Desclassificado
381	Marinalva do Nascimento	378.230.355-53	Valença	BA	Nordeste	30	Desclassificado
382	Tania Figueiredo Batista	040.031.304-99	Sousa	PB	Nordeste	30	Desclassificado
383	Maria Goreth Pereira Soares	057.082.544-08	Sousa	PB	Nordeste	29,5	Desclassificado
384	José Mendes dos Santos Junior	877.101.455-15	Santo Antônio de Jesus	BA	Nordeste	27,5	Desclassificado
385	Rita de Cácia Soares Pereira	025.370.174-04	Sousa	PB	Nordeste	26,5	Desclassificado
386	Ursulino Pereira da Costa	045.903.464-27	Sousa	PB	Nordeste	26	Desclassificado
387	Aline Carlos da Silva	091.386.934-10	Sousa	PB	Nordeste	25,5	Desclassificado
388	Rita de Cassia Batista Severino	045.461.814-00	Sousa	PB	Nordeste	23,5	Desclassificado
389	João Batista dos Santos	713.817.084-04	Sousa	PB	Nordeste	23	Desclassificado
390	Maria Nely Lacerda Galdino	040.693.924-16	Sousa	PB	Nordeste	23	Desclassificado
391	Niobel Fernandes Pereira	602.384.104-04	Sousa	PB	Nordeste	23	Desclassificado
392	Manoel Messias Soares	074.293.614-71	Sousa	PB	Nordeste	22,5	Desclassificado
393	José Cardoso Nogueira	075.542.815-34	Irará	BA	Nordeste	22	Desclassificado
394	Joaquim de Oliveira Santos	711.209.324-40	Sousa	PB	Nordeste	21,5	Desclassificado
395	Tamires Gonçalves Dantas Soares Pereira	066.785.684-60	Sousa	PB	Nordeste	21	Desclassificado
396	André Luiz Moratto	213.433.248-40	Uauá	BA	Nordeste	20	Desclassificado
397	Cícero Romão Batista Soares Pereira	051.947.404-09	Sousa	PB	Nordeste	19,5	Desclassificado
398	Francisco José Soares Pereira	885.630.654-91	Sousa	PB	Nordeste	19,5	Desclassificado
399	Paloma Leite	121.993.694-47	Sousa	PB	Nordeste	19,5	Desclassificado
400	Rosângela Vilas Boas Higino	780.447.235-87	Salvador	BA	Nordeste	18,5	Desclassificado
401	Maria Graças de Sousa Pereira	076.611.584-42	Sousa	PB	Nordeste	18	Desclassificado
402	Elisete Soares Moreira	576.417.815-00	Salvador	BA	Nordeste	17,5	Desclassificado
403	Adnayson Fernandes Pereira	065.896.014-88	Sousa	PB	Nordeste	16,5	Desclassificado
404	Cosme Vieira Tenório	046.964.374-93	Águas Belas	PE	Nordeste	14	Desclassificado
405	Maria do Socorro de Figueiredo	040.021.754-64	Sousa	PB	Nordeste	14	Desclassificado
406	Telma Lucia Tavares Soares	009.204.094-23	Sousa	PB	Nordeste	12,5	Desclassificado
407	Francisca da Piedade de Figueiredo	077.853.474-09	Sousa	PB	Nordeste	10,5	Desclassificado
408	Antônio Santana Benigno	249.376.758-69	Boninal	BA	Nordeste	9,5	Desclassificado
409	Naiara Peixoto da Silva	014.870.205-89	Santo Antônio de Jesus	BA	Nordeste	9	Desclassificado
410	Carla Silva Santos da Silva	019.102.235-73	Serrinha	BA	Nordeste	7	Desclassificado
411	Francisca da Chagas Soares	095.126.184-35	Sousa	PB	Nordeste	5	Desclassificado
412	Wellington Amorim da Silva	010.527.664-20	Petrolina	PE	Nordeste	0	Classificado
413	Raquel Mariana da Silva	095.512.684-31	Vertente do Lério	PE	Nordeste	0	Desclassificado
414	José Arimatéa da Silva	305.505.804-68	Paulista	PE	Nordeste	0	Desclassificado
415	Andson Andrade da Silva	630.493.763-68	Crato	CE	Nordeste	0	Desclassificado
416	Cirila Santos Gonçalves	032.266.934-09	Euclides da Cunha	BA	Nordeste	0	Desclassificado
417	Claudio José Moreira da Silva	545.513.153-20	Arcoverde	PE	Nordeste	0	Desclassificado
418	Galeno Alves de Souza	037.537.435-34	Maragogipe	BA	Nordeste	0	Desclassificado
419	Marcia Rogeria Andrade Souza	030.774.445-00	Salvador	BA	Nordeste	0	Desclassificado
420	Maria Ivoneide da Silva	552.525.755-68	Salvador	BA	Nordeste	0	Desclassificado
421	Roberto Lago Santos	279.432.675-91	Cruz das Almas	BA	Nordeste	0	Desclassificado

III - REGIÃO NORTE - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS):

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Aurino Pinduca Gonçalves	009.217.182-68	Belém	PA	Norte	100	Classificado
2	Flavio Monteiro do Nascimento	037.529.762-68	Belém	PA	Norte	100	Classificado
3	Lázaro Amorim Fernandes	212.987.692-72	Bragança	PA	Norte	100	Classificado
4	Maria Cristina Ramos Monteiro	330.354.582-00	Marapanim	PA	Norte	100	Classificado
5	Mário Martins Canuto	133.791.602-10	Marapanim	PA	Norte	100	Classificado



6	Raimundo Rodrigues Borges	254.564.232-00	Quatipuru	PA	Norte	100	Classificado
7	Raimundo Zacarias da Silva	425.933.442-53	Mocajuba	PA	Norte	100	Classificado
8	Ricardo Antônio Collyer Ferreira Lima	063.150.382-04	Manaus	AM	Norte	100	Classificado
9	Alberto Costa de Melo	278.746.212-04	Belém	PA	Norte	99	Classificado
10	Lacimir de Lima	322.755.012-15	Uiramutã	RR	Norte	98,5	Classificado
11	Raimundo Harles Oliveira Carneiro	115.987.352-68	Belém	PA	Norte	98,5	Classificado
12	Dagoberto Luís Ventura Mota	307.196.903-15	Boa Vista	RR	Norte	98	Classificado
13	Edson Silva Barbosa	173.857.335-49	Belém	PA	Norte	97,5	Classificado
14	Vitória Leonor de Sousa Gomes	042.478.062-38	Belém	PA	Norte	97,5	Classificado
15	Clenes Alves da Silva	735.236.902-34	Xapuri	AC	Norte	97	Classificado
16	Edson Nonato Amoras de Melo	760.428.712-34	Marapanim	PA	Norte	97	Classificado
17	Nivaldo Carlos Borges Coelho	428.128.872-49	Ananindeua	PA	Norte	96,5	Classificado
18	Raimundo Miguel Roza dos Santos	248.696.942-04	Belém	PA	Norte	96	Classificado
19	João Batista Moraes Quadros	082.531.452-68	Belém	PA	Norte	95,5	Classificado
20	Benedito Monteiro Rodrigues	099.157.882-15	Marapanim	PA	Norte	94	Classificado
21	Francisco Marquelino Santana	325.997.903-44	Extrema - Porto Velho	RO	Norte	94	Classificado
22	Raimundo Marcio Santos Rodrigues	636.226.452-53	Belém	PA	Norte	92,5	Classificado
23	Francisco de Oliveira Cardoso	212.933.502-06	Barcarena	PA	Norte	92,5	Classificado
24	Luiz Carlos Leal dos Santos	376.902.905-87	Belém	PA	Norte	92	Classificado
25	Janete dos Santos Oliveira	121.033.732-00	Castanhal	PA	Norte	91,5	Classificado
26	Joana Marta Chaves Pimentel	416.815.172-72	Boa Vista	RR	Norte	91	Classificado
27	Lamartine Silva	408.934.213-91	Manaus	AM	Norte	90,5	Classificado
28	Leonildo de Assis da Silva	595.637.377-68	Boa Vista	RR	Norte	89	Classificado
29	Rosiane Moraes Peixoto	686.163.172-87	Abaetetuba	PA	Norte	89	Classificado
30	Antonio André Doce de Oliveira	438.878.132-00	Mués	AM	Norte	88,5	Classificado

31	Rosa das Chagas Silva de Carvalho	061.250.692-49	Belém	PA	Norte	88,5	Classificado
32	José Ribamar Silva	121.685.782-34	Primavera	PA	Norte	88,5	Classificado
33	Maria Bárbara Perna Rodrigues	289.316.702-06	Abaetetuba	PA	Norte	88	Classificado
34	Vilmar Alves Medrado	005.446.601-61	Gurupi	TO	Norte	88	Classificado
35	Luiz Carlos Leal dos Santos	376.850.902-87	Belém- Icoaraci	PA	Norte	87,5	Classificado
36	Antonio dos Santos Oliveira Junior	566.087.992-68	Belém	PA	Norte	87	Classificado
37	Nilza Alves Braga	151.950.742-91	Castanhal	PA	Norte	87	Classificado
38	Marinho Ferreira das Neves	353.092.532-20	Marapanim	PA	Norte	86,5	Classificado
39	Adson Ferreira da Silva	855.165.461-68	Paraíso do Tocantins	TO	Norte	86	Classificado
40	Raimunda Lucia Rebelo de Carvalho	289.091.192-68	Marapanim	PA	Norte	86	Classificado
41	Cícero de Farias França	112.855.082-20	Rio Branco	AC	Norte	85,5	Classificado
42	Flávio Reis da Gama	659.922.702-30	Belém	PA	Norte	85,5	Classificado
43	Otavio Chaves Fonseca	945.711.122-20	Marapanim	PA	Norte	85,5	Classificado
44	Ivan Teixeira Leal	367.332.292-34	Abaetetuba	PA	Norte	85	Classificado
45	Jason da Silva Leão	166.261.842-53	Belém	PA	Norte	85	Classificado
46	Carlos Canuto Vieira	297.736.362-91	Marapanim	PA	Norte	84,5	Classificado
47	Antônio de Oliveira	073.109.942-72	Abaetetuba	PA	Norte	84	Classificado
48	Francisca Campos do Nascimento	118.924.122-68	Rio Branco	AC	Norte	84	Classificado
49	Joana Monteiro Neves	262.650.522-68	Marapanim	PA	Norte	84	Classificado
50	Bruno do Nascimento Pena	897.930.132-49	Santarém	PA	Norte	83	Classificado
51	Cleni Maria Guimarães do Livramento	166.394.832-04	Capanema	PA	Norte	82,5	Classificado
52	Wilson Carlos Pereira Gomes	099.104.252-20	Capanema	PA	Norte	82,5	Classificado
53	Juzinei da Silva Valente	666.615.792-34	Manaus	AM	Norte	82	Classificado
54	Leda Muniz Carvalho	378.401.182-91	Curionópolis	PA	Norte	82	Classificado
55	Raimundo Benedito dos Reis Silva	095.233.242-68	Capanema	PA	Norte	82	Classificado
56	Manoel Nilton Silva Favacho	301.858.582-87	Curuçá	PA	Norte	81,5	Classificado
57	Reginaldo Neves Vieira	360.926.732-15	Marapanim	PA	Norte	81,5	Classificado
58	Mariana Vieira da Silva	303.241.652-34	Marapanim	PA	Norte	80,5	Classificado
59	Quenede Braga de Amorim	011.445.322-56	Xapuri	AC	Norte	79,5	Classificado
60	Durvalina Ribeiro de Sousa	928.388.801-44	Palmas	TO	Norte	78	Classificado
61	José Pinheiro de Lima	126.039.882-04	Castanhal	PA	Norte	77,5	Classificado
62	Erdílez Paiva Reis	626.349.411-53	Palmas	TO	Norte	76,5	Classificado
63	Antônio Barbosa	043.270.201-68	Dianópolis	TO	Norte	76	Classificado
64	Antonio Miguel Neves Barroso	105.503.132-49	Marapanim	PA	Norte	76	Classificado
65	Nilma Chagas Arraes	300.952.042-53	Belém	PA	Norte	75,5	Classificado
66	Francisco Eudes Nascimento de Souza	323.299.972-72	Canta	RR	Norte	75	Classificado
67	Jefferson dos Santos Pereira	585.885.402-82	Macapá	AP	Norte	75	Classificado
68	Julia Martir Vieira Freire	655.987.682-91	Marapanim	PA	Norte	75	Classificado
69	Belarmina Araújo Camêlo	782.995.431-34	Natividade	TO	Norte	74	Classificado
70	Ananias da Paixão Barata	297.649.802-44	Marapanim	PA	Norte	72,5	Classificado
71	Genival Nicolau da Silva	035.748.064-34	Paraíso Tocantins	TO	Norte	72,5	Classificado
72	Solange Conceição Loureiro Monteiro	399.260.362-87	Parauapebas	PA	Norte	72,5	Classificado
73	José Cesisnando Coelho do Vale	857.167.152-49	Marapanim	PA	Norte	71,5	Classificado
74	Maria do Socorro Lima Rebouças	301.900.962-68	Capanema	PA	Norte	71,5	Classificado
75	Jonhson Pantoja dos Santos	595.158.132-04	Santarém	PA	Norte	71	Classificado
76	Almir do Rosario Oliveira	844.847.562-34	Marapanim	PA	Norte	70,5	Classificado
77	Andréia Santos Machado	523.828.692-91	Vilhena	RO	Norte	70,5	Classificado
78	Janayde Amaral do Nascimento	736.068.202-91	Belém	PA	Norte	70	Classificado
79	Nelson Freitas dos Santos	449.766.742-15	Salinópolis	PA	Norte	70	Classificado
80	Antonio Ly Conceição Lemos da Costa	031.093.271-80	Buriti do Tocantins	TO	Norte	69,5	Classificado
81	Maria Conceição Chaves Monteiro	397.649.742-87	Marapanim	PA	Norte	69,5	Classificado
82	Thiago Pereira Souza de Jesus	849.331.432-34	Boa Vista	RR	Norte	69	Classificado
83	Lucio da Conceição Gonçalves	303.254.042-91	Marapanim	PA	Norte	68,5	Classificado
84	Antonio Carlos Palha Coelho	072.249.428-98	Belém	PA	Norte	67,5	Classificado
85	Raimundo Claudio dos Santos	498.110.293-34	Palmas	TO	Norte	67,5	Classificado
86	Wanderlene Araujo Rodrigues	012.516.872-10	Belém	PA	Norte	67,5	Classificado
87	Márcio Candra Coelho	852.991.702-20	Manaus	AM	Norte	67	Classificado
88	José Silva da Conceição	071.976.752-00	Mazagão	AP	Norte	66,5	Classificado
89	João de Paula Ramos	037.197.742-87	Belém	PA	Norte	66	Classificado
90	Raimunda Santa Rosa Moura	778.905.402-30	São João da Ponta	PA	Norte	66	Classificado
91	Fernando Lima Monteiro	375.634.912-87	Belém	PA	Norte	65,5	Classificado
92	Sandro Rogério Barbosa da Conceição	685.585.622-53	Macapá	AP	Norte	65,5	Classificado
93	Flávio Junior Amaral do Nascimento	607.410.582-00	Belém	PA	Norte	65	Classificado
94	Francisco dos Santos Dias	003.424.852-88	Maracanã	PA	Norte	65	Classificado
95	Raimundo Francisco Barbosa Ribeiro	083.057.492-15	Soure	PA	Norte	65	Classificado
96	Alfredo Pereira de Moraes	043.731.112-00	Belém	PA	Norte	64,5	Classificado
97	Raimundo Nonato Monteiro Pinto	211.942.112-91	Marapanim	PA	Norte	64,5	Classificado
98	Paulo da Silva Pinto	353.259.922-87	Magalhães Barata	PA	Norte	64	Classificado
99	Oscarino de Carvalho Lima Neto	480.010.072-00	Marapanim	PA	Norte	63,5	Classificado
100	Emival Jorge Moreira	020.586.871-16	Silvanópolis	TO	Norte	63	Classificado
101	Clara Pinto Nardi	012.258.982-34	Belém	PA	Norte	62,5	Classificado
102	Hamilton Aleixo do Rosario	039.300.682-49	Marapanim	PA	Norte	62,5	Classificado



103	Humberto dos Santos Monteiro	061.764.372-53	Marapanim	PA	Norte	62,5	Classificado
104	Osmaelino Lobo da Silva	226.835.932-87	Marapanim	PA	Norte	62,5	Classificado
105	Pedro Adenilson Silva Guedes	635.493.102-00	Castanhal	PA	Norte	62,5	Classificado
106	Vicente de Paula Carmo Tocantins	067.962.652-20	Belém	PA	Norte	62	Classificado
107	Raimundo Rodrigo dos Santos Silva	742.763.012-20	Marapanim	PA	Norte	61	Classificado
108	Alexandre Nunes Lopes	824.738.892-87	Marapanim	PA	Norte	60,5	Classificado
109	Amadeu Lobato	051.209.502-72	Macapá	AP	Norte	60	Classificado
110	Daniel Leão Pereira	710.413.112-49	Ananindeua	PA	Norte	60	Classificado
111	João Batista Felix da Silva	372.350.284-91	Boa Vista	RR	Norte	60	Classificado
112	Meletino Ferreira da Silva	940.589.112-04	Marapanim	PA	Norte	60	Classificado
113	Benedito Ramos da Silva	578.402.022-68	Capanema	PA	Norte	57,5	Desclassificado
114	Willame Coelho Alves	120.944.802-59	Marapanim	PA	Norte	57,5	Desclassificado
115	Eleson Jeam de Barros Alves	649.946.602-63	Marapanim	PA	Norte	57	Desclassificado
116	Francisco de Assis dos Santos Liberato	617.642.992-72	Tucuruí	PA	Norte	57	Desclassificado
117	Renato da Silva Rosas	708.771.812-68	Belém	PA	Norte	55	Desclassificado
118	Manoel Zacarias da Silva Filho	685.317.292-20	Marapanim	PA	Norte	54,5	Desclassificado
119	Reginaldo Canuto das Neves	011.794.782-23	Marapanim	PA	Norte	54	Desclassificado
120	Maria Pimentel da Silva	375.625.922-68	Marapanim	PA	Norte	51	Desclassificado
121	Pedro Jânio da Cunha Vilhena	180.480.722-20	Manaus	AM	Norte	51	Desclassificado
122	Renato Cardoso Monteiro	625.741.162-91	Magalhães Barata	PA	Norte	48,5	Desclassificado
123	Rafael Pena e Santos	002.529.622-14	Macapá	AP	Norte	47,5	Desclassificado
124	Paulo César Souza Cardoso	724.607.093-34	Macapá	AP	Norte	47	Desclassificado
125	Gilson Douglas Gomes da Silva	044.617.602-86	Marapanim	PA	Norte	45	Desclassificado
126	José Ramiro Costa Filho	880.699.662-20	Magalhães Barata	PA	Norte	45	Desclassificado
127	Antonio Carlos Pinheiro Lobo	784.533.802-87	Marapanim	PA	Norte	44,5	Desclassificado
128	Claudio Afonso Carvalho Ramos	189.386.802-82	Belém	PA	Norte	42,5	Desclassificado
129	Silvio Vieira Cardoso	598.064.432-68	Manaus	AM	Norte	42	Desclassificado
130	Manoel Santana de Souza Filho	129.229.942-87	Marapanim	PA	Norte	40	Desclassificado
131	Carlos José da Silva Castro	400.807.652-20	Marapanim	PA	Norte	37,5	Desclassificado
132	Orlando Amoedo Maues Filho	049.510.342-04	Salinópolis	PA	Norte	36	Desclassificado
133	Raynon dos Santos Lopes	015.795.312-29	Marapanim	PA	Norte	33,5	Desclassificado
134	Manoel Ocidey dos Santos Alves	959.714.322-49	Marapanim	PA	Norte	30	Desclassificado
135	Maria dos Reis Costa	037.620.362-50	Salinópolis	PA	Norte	29,5	Desclassificado
136	Sergio Eleno Coelho Pinto	953.163.292-87	Marapanim	PA	Norte	28	Desclassificado
137	José Henrique da Silva Andrade	142.339.162-49	Belém	PA	Norte	27,5	Desclassificado
138	Elienai do Vale Menezes	149.838.772-15	Boa vista	RR	Norte	27	Desclassificado
139	Ailton Nascimento Santana	686.299.822-68	Salinópolis	PA	Norte	25,5	Desclassificado
140	Ana Lúcia Cardoso Monteiro	186.044.202-15	Magalhães Barata	PA	Norte	24,5	Desclassificado
141	Wellisson Brito Batista	848.724.032-15	Manaus	AM	Norte	24,5	Desclassificado
142	Rojane Oliveira Lima	026.991.872-83	Manaus	AM	Norte	23,5	Desclassificado
143	Edna Maria Alves Dias	471.464.862-49	Salinópolis	PA	Norte	23	Desclassificado
144	Sandra Eli Barata Favacho	726.235.782-49	Marapanim	PA	Norte	19	Desclassificado
145	Antonio Luiz Barroso da Silva	375.627.462-49	Marapanim	PA	Norte	18,5	Desclassificado
146	Dilma Sarmento Farias	367.769.122-20	Salinópolis	PA	Norte	18,5	Desclassificado
147	Raimundo Haroldo da Silva Lopes	383.244.322-91	Marapanim	PA	Norte	18	Desclassificado
148	Walternei da Silva Araújo	584.869.412-53	Marapanim	PA	Norte	17,5	Desclassificado
149	Cândido Rosário Canuto Alves	718.782.547-15	Marapanim	PA	Norte	12,5	Desclassificado
150	Maria da Conceição Mota de Oliveira	254.828.402-63	Salinópolis	PA	Norte	12	Desclassificado
151	Manoel Benedito Sousa dos Santos	288.274.572-91	Marapanim	PA	Norte	11	Desclassificado
152	José Maria Fonseca Reis	805.654.092-04	Salinópolis	PA	Norte	10	Desclassificado
153	Renato Augusto de Jesus Nascimento	917.865.092-53	Cachoeira do Arari	PA	Norte	7	Desclassificado
154	Rogério dos Santos Silva	870.739.192-72	Marapanim	PA	Norte	5	Desclassificado
155	Armando da Costa Trindade	081.155.592-53	Marapanim	PA	Norte	0	Desclassificado
156	Maria de Lurdes da Silva	321.827.672-15	Xapuri	AC	Norte	0	Desclassificado
157	Regina Celi de Lima	104.500.842-72	Marapanim	PA	Norte	0	Desclassificado

IV - REGIÃO SUDESTE - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS):

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Antonio Cardoso Andrade	302.559.968-53	São Paulo	SP	Sudeste	100	Classificado
2	Cássio Martinho	044.529.658-57	Jundiaí	SP	Sudeste	100	Classificado
3	Geraldo Magela dos Santos	090.134.098-73	Jacaré	SP	Sudeste	100	Classificado
4	Gerônimo Francisco Soares	007.195.658-12	Diadema	SP	Sudeste	100	Classificado
5	Isac Inácio da Silva	711.900.317-87	Belford Roxo	RJ	Sudeste	100	Classificado
6	José Bonifácio da Luz	216.538.796-53	Contagem	MG	Sudeste	100	Classificado
7	Maria das Dores Mendes	080.596.346-40	Rubim	MG	Sudeste	100	Classificado
8	Nelson Pereira da Silva	752.132.906-63	Belo Horizonte	MG	Sudeste	100	Classificado
9	Shirley Moura	123.255.896-68	Uberaba	MG	Sudeste	100	Classificado
10	Adolfo Krüger	450.180.577-34	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	99,5	Classificado
11	Edinalda Aparecida de Andrade Ricardo	965.629.517-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	99,5	Classificado
12	Elesbão Oliveira	295.800.647-68	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	99,5	Classificado
13	Maria Aparecida Luiza Cândido	691.577.406-82	Ituiutaba	MG	Sudeste	99	Classificado
14	Odinei Nascimento Costa	756.426.627-91	Niterói	RJ	Sudeste	99	Classificado
15	Adelino Amancio de Araújo	187.312.876-20	Unaí	MG	Sudeste	98,5	Classificado
16	Clarence de Jesus Rodrigues	366.449.607-82	Cabo Frio	RJ	Sudeste	98,5	Classificado
17	Sebastião Cardoso Vieira	631.456.426-34	Almenara	MG	Sudeste	98,5	Classificado
18	Ismael Valério	257.843.906-00	Ouro Preto	MG	Sudeste	97	Classificado
19	Paulo Henrique Menezes da Silva	817.429.597-68	Guapimirim	RJ	Sudeste	97	Classificado
20	Júlio Camillo	234.296.907-49	Volta Redonda	RJ	Sudeste	96,5	Classificado
21	Neuza Maria dos Santos Silva	325.503.836-72	Contagem	MG	Sudeste	96,5	Classificado
22	José Don Alves	278.877.408-78	São Paulo	SP	Sudeste	96,5	Classificado
23	Cláudio Henrique Cruz Amaral	257.352.228-80	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	96	Classificado
24	Márcio Eustáquio Antunes de Souza	800.824.596-49	Belo Horizonte	MG	Sudeste	96	Classificado
25	Rudney Ribeiro Carias	255.943.386-91	Belo Horizonte	MG	Sudeste	95,5	Classificado
26	Claudio José de Jesus	101.024.877-40	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	95	Classificado
27	Domingos David	259.277.016-04	Unaí	MG	Sudeste	95	Classificado
28	José Henrique Martins	480.030.856-91	São Lourenço	MG	Sudeste	95	Classificado
29	Paulo Sérgio da Silva	251.486.068-78	Francisco Morato	SP	Sudeste	95	Classificado
30	Moisés Ribeiro de Souza	025.966.544-40	Peruíbe	SP	Sudeste	94,5	Classificado
31	Ana Paula Giannini Rydlewski	796.428.299-91	São Paulo	SP	Sudeste	94	Classificado



32	Carlos Alberto Lanatovitz	095.320.398-05	Guarulhos	SP	Sudeste	94	Classificado
33	Doriekson de Oliveira Mercier	091.757.557-18	Serra	ES	Sudeste	94	Classificado
34	Leonardo Ozório Nunes dos Santos	850.122.037-04	Vila Velha	ES	Sudeste	94	Classificado
35	Lindomar dos Santos	133.348.188-88	São Sebastião	SP	Sudeste	94	Classificado
36	Maria Nadir Mendes de Sá Marques	483.250.586-68	Riachinho	MG	Sudeste	94	Classificado
37	Bruno Yuji Yamamoto	352.143.728-09	São Paulo	SP	Sudeste	93,5	Classificado
38	José Carlos Alberto	851.534.608-78	São José dos Campos	SP	Sudeste	93,5	Classificado
39	Jordejaro Gonçalves Maciel	970.262.206-91	Contagem	MG	Sudeste	93,5	Classificado
40	Geová Alves da Silva	698.156.747-49	Cariacica	ES	Sudeste	93,5	Classificado
41	Raimundo Ferreira de Sousa	506.426.186-15	Belo Horizonte	MG	Sudeste	93,5	Classificado
42	Agmar José dos Reis	361.171.536-00	São Francisco de Sales	MG	Sudeste	93,5	Classificado
43	José Edivaldo Lopes	367.330.244-20	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	93,5	Classificado
44	Plínio Antônio Finamor	001.098.977-30	Miracema	RJ	Sudeste	93,5	Classificado
45	Jairo da Silva Alves	123.447.017-96	Miracema	RJ	Sudeste	93	Classificado
46	José Eduardo Camargo	683.313.206-20	Uberlândia	MG	Sudeste	93	Classificado
47	Maria da Conceição Tomaz	315.306.566-72	Morro do Pilar	MG	Sudeste	93	Classificado
48	Téofilo de Azevedo Filho	450.146.558-15	Montes Claros	MG	Sudeste	93	Classificado
49	Gilvan Balbino da Silva	023.543.087-01	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	92,5	Classificado
50	Osvaldo José de Sena Filho	319.271.655-04	São João de Meriti	RJ	Sudeste	92,5	Classificado
51	Cleiton do Prado Carneiro	289.679.488-32	Iguape	SP	Sudeste	92	Classificado
52	Eric Frade Fernandes de Oliveira	297.735.628-24	Paraty	RJ	Sudeste	92	Classificado
53	Isabel de Oliveira Cunha	611.245.087-91	Magé	RJ	Sudeste	92	Classificado
54	Jorge Antonio dos Santos	737.460.026-72	Contagem	MG	Sudeste	92	Classificado
55	Solange Aparecida Marques Camargo	022.677.338-89	São Paulo	SP	Sudeste	92	Classificado
56	Carlos Henrique Bem Gonçalves	075.801.176-81	São João del-Rei	MG	Sudeste	91,5	Classificado
57	Gustavo Pereira Costa	081.779.226-02	São Lourenço	MG	Sudeste	91,5	Classificado
58	João Mário Teixeira Braga Machado	310.481.658-17	Santana de Parnaíba	SP	Sudeste	91,5	Classificado
59	Teresinha Fernandes de Azedias	899.011.857-34	Valença	RJ	Sudeste	91,5	Classificado
60	Everaldo Bispo de Souza	581.414.308-82	São José dos Campos	SP	Sudeste	91	Classificado
61	Jair dos Santos	030.080.288-96	São Paulo	SP	Sudeste	91	Classificado
62	Lucia Maria de Oliveira Felix	532.063.206-15	Ubaporanga	MG	Sudeste	91	Classificado
63	Silvio Antônio de Oliveira	109.803.288-88	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	91	Classificado
64	Geremias Pereira Lima	941.156.647-20	São Pedro da Aldeia	RJ	Sudeste	90,5	Classificado
65	Marcos Antonio Zambalde	328.035.326-20	Betim	SP	Sudeste	90,5	Classificado
66	Aldemir Agripino da Silva	073.822.457-05	Niterói	RJ	Sudeste	90	Classificado
67	Domingos Aloizio de Faria	063.224.198-54	São Sebastião	SP	Sudeste	90	Classificado
68	Marcus Vinicius da Costa Mattos	077.805.937-54	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	90	Classificado
69	Maurício de C. Ribeiro Berrini da Fonseca	084.166.247-98	Niterói	RJ	Sudeste	90	Classificado
70	Pedro Florêncio dos Santos	041.815.478-33	Jacareí	SP	Sudeste	90	Classificado
71	Sandra Helena do Carmo Rodrigues	992.254.926-34	Minduri	MG	Sudeste	90	Classificado
72	Maria Rosecley Araujo Almeida	063.817.596-82	Chapada Gaúcha	MG	Sudeste	89,5	Classificado
73	Robson Vieira Lopes	424.080.428-01	Campinas	SP	Sudeste	89,5	Classificado
74	Paulo Henrique de Souza	743.095.526-68	Sete Lagoas	MG	Sudeste	89	Classificado
75	Iderielton Oliveira da Cruz	006.698.616-85	Montes Claros	MG	Sudeste	88,5	Classificado
76	Joaquim Barbosa Martins	091.104.886-34	Cordisburgo	MG	Sudeste	88,5	Classificado
77	Luiz Antonio Nascimento Cardoso	104.453.308-05	São Paulo	SP	Sudeste	88,5	Classificado
78	José Pereira Viana	232.591.326-00	Unai	MG	Sudeste	88	Classificado
79	Marli Teixeira	090.715.597-93	Duas Barras	RJ	Sudeste	88	Classificado
80	Dirceu Ferreira Sergio	320.166.036-15	Ribeirão das Neves	MG	Sudeste	87,5	Classificado
81	Wagner Raimundo Gonçalves	972.196.736-04	Lavras	MG	Sudeste	87,5	Classificado
82	Ione Maria Oliveira	678.981.736-00	Belo Horizonte	MG	Sudeste	87	Classificado
83	João Manoel Campelo	847.294.147-72	Saquarema	RJ	Sudeste	87	Classificado
84	João Bosco da Silva	618.296.688-20	Guarulhos	SP	Sudeste	86,5	Classificado
85	José Luciano dos Santos	047.680.836-76	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	86,5	Classificado
86	Maria do Carmo Barbosa Sousa	057.887.376-13	Turmalina	MG	Sudeste	86,5	Classificado
87	Rafael da Silva Correa	142.520.857-64	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	86,5	Classificado
88	Gilberto Ferreira Pedroza	040.769.578-81	São Paulo	SP	Sudeste	85,5	Classificado
89	Jânio Ferreira do Nascimento	291.103.458-92	Caldas	MG	Sudeste	85,5	Classificado
90	Raimundo de Moraes Silva	976.441.708-63	Jacareí	SP	Sudeste	85,5	Classificado
91	Carla Maria da Conceição Gomes	087.571.217-70	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	85	Classificado
92	Fabiano de Paul Camilo	048.987.816-40	Belo Horizonte	MG	Sudeste	85	Classificado
93	Francisco Aparecido Borges de Almeida	966.884.598-68	Hortolândia	SP	Sudeste	85	Classificado
94	Joacy Severino da Silva	405.563.364-53	Contagem	MG	Sudeste	85	Classificado
95	Douglas Evangelista de Oliveira	087.556.346-56	Ipatinga	MG	Sudeste	84,5	Classificado
96	Orlando Silva Costa	980.732.307-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	84,5	Classificado
97	Regina Helena Jeremias	082.137.448-61	Guaratinguetá	SP	Sudeste	84,5	Classificado
98	Diovane Augusto Coelho Júnior	083.156.366-42	Unai	MG	Sudeste	84	Classificado
99	Edgard Camillo	048.036.637-34	Pirai	RJ	Sudeste	84	Classificado
100	Iladir Célia Aparecida de Moraes	613.536.987-34	Volta Redonda	RJ	Sudeste	84	Classificado
101	Jorge Castro	617.415.747-49	Bom Jardim	RJ	Sudeste	84	Classificado
102	Jose Nilson Francisco dos Santos	417.619.266-00	Belo Horizonte	MG	Sudeste	84	Classificado
103	Luiz Alberto Siqueira Amarante	132.594.316-91	Nova Lima	MG	Sudeste	84	Classificado
104	Luiz Fernando Ferreira Anastácio	302.416.688-24	São Paulo	SP	Sudeste	84	Classificado
105	Renato Carneiro Fonseca	067.911.246-44	Itanhandu	MG	Sudeste	84	Classificado
106	Rubens Aparecido Marinho	070.588.356-67	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	83,5	Classificado
107	Valdete Maria de Carvalho	970.877.856-72	São João Del Rei	MG	Sudeste	83,5	Classificado
108	Aldo de Bulhões Lara	568.268.267-04	Paraty	RJ	Sudeste	83	Classificado
109	Benedita Antunes de Andrade	276.511.858-20	São Luiz do Paraitinga	SP	Sudeste	83	Classificado
110	Haroldo Rosa	560.369.147-68	Muqui	ES	Sudeste	83	Classificado
111	Jaime Alves Pimenta	609.268.056-49	Belo Horizonte	MG	Sudeste	83	Classificado
112	Luigi Claudisson de Oliveira Santos	085.319.646-01	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	83	Classificado
113	Paulino Caldeira Barros	076.589.156-53	Belo Horizonte	MG	Sudeste	83	Classificado
114	Luis Adilson de Lima	103.688.468-65	Iguape	SP	Sudeste	82,5	Classificado
115	Marcos Aparecido Malaquias	839.400.816-04	Contagem	MG	Sudeste	82,5	Classificado
116	José Vitor da Silva	028.307.606-20	Machado	MG	Sudeste	82	Classificado
117	Lucas Adjuto Filho	861.976.066-15	Unai	MG	Sudeste	82	Classificado
118	Milton dos Santos Monteiro	019.405.008-42	São José dos Campos	SP	Sudeste	82	Classificado
119	Plinio Cesar Ferreira do Santos	125.880.428-25	São Paulo	SP	Sudeste	81,5	Classificado
120	José Washington de Souza	058.566.983-04	São Gonçalo	RJ	Sudeste	80,5	Classificado
121	Abdoul Razack Mamoudou	022.706.576-08	Belo Horizonte	MG	Sudeste	79,5	Classificado
122	Pia Márcia Chaves Carvalho Guerra	048.134.086-64	Ouro Preto	MG	Sudeste	79,5	Classificado
123	Valdir Rivero Garcia	133.124.828-01	Osasco	SP	Sudeste	79,5	Classificado
124	Vanessa Miranda dos Santos	104.346.757-25	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	79	Classificado
125	Antônio de Lara Mendes	727.956.548-49	Iguape	SP	Sudeste	78,5	Classificado
126	Adriano dos Santos Silva	045.315.058-67	Itapeverica da Serra	SP	Sudeste	77,5	Classificado
127	José Carlos Gonçalves	447.132.077-72	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	77,5	Classificado
128	Leandro Lelis da Costa	070.784.506-80	Ponte Nova	MG	Sudeste	77,5	Classificado
129	Leandro Nunes Firmino	092.358.487-09	Quissamã	RJ	Sudeste	77,5	Classificado
130	Marcus Vinicius Riente	105.723.377-36	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	77,5	Classificado
131	Rosimeire Soares Moreira	657.771.666-87	Sete Lagoas	MG	Sudeste	77,5	Classificado
132	Alencar Miguel dos Santos	120.541.177-14	Quissamã	RJ	Sudeste	77	Classificado
133	Maria Augusta Carvalho de Queiroz	731.349.296-00	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	77	Classificado
134	Mario Pereira Teles	133.476.246-53	Divinópolis	MG	Sudeste	77	Classificado
135	André Luis Santana da Silva	103.608.774-35	Osasco	SP	Sudeste	76	Classificado
136	José Jorge de Oliveira	312.697.886-04	Bom Sucesso	MG	Sudeste	75,5	Classificado
137	Luciana Mara Pimenta Rocha	037.163.166-10	Campinas	SP	Sudeste	75,5	Classificado
138	Vanusa Miranda dos Santos	004.367.897-10	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	75,5	Classificado
139	Washington Garcez de Jesus	802.946.857-15	Ubatuba	SP	Sudeste	75,5	Classificado
140	Antônio Carlos de Souza Gomes	569.417.146-20	Bocaiúva	MG	Sudeste	75	Classificado



141	Célio de Luiz de Paula Gomes	082.608.447-88	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	75	Classificado
142	Fátima Cristina de Moura	111.315.407-19	Vassouras	RJ	Sudeste	75	Classificado
143	Parísina Éris Ilíade Tameirão Ribeiro	981.546.996-72	Diamantina	MG	Sudeste	75	Classificado
144	Fábio Sombras da Silva	882.375.407-00	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	74,5	Classificado
145	Hevalcy Ferreira da Silva	014.382.117-24	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	74,5	Classificado
146	José Antônio Lopes	504.810.376-91	Pirapora	MG	Sudeste	74	Classificado
147	Vandeir Donizete Antunes Campos	001.761.186-59	Barbacena	MG	Sudeste	73,5	Classificado
148	Wanderley Ferreira do Nascimento	084.616.326-80	Montes Claros	MG	Sudeste	73,5	Classificado
149	Robson da Costa Dias	865.116.887-04	São Gonçalo	RJ	Sudeste	72,5	Classificado
150	Breno Igino dos Santos Silva	055.360.196-27	Ribeirão das Neves	MG	Sudeste	72	Classificado
151	Edite Marques da Silva	937.418.988-72	São Paulo	SP	Sudeste	71,5	Classificado
152	Gilson César da Silva	424.481.404-30	Belo Horizonte	MG	Sudeste	71	Classificado
153	Rafaella Nepomuceno Xavier	899.235.371-53	São Paulo	SP	Sudeste	71	Classificado
154	Luiz Mário Dias Ladeira	000.778.016-87	Belo Horizonte	MG	Sudeste	70,5	Classificado
155	Pedro Carlos de Oliveira Lima	879.726.117-34	Niterói	RJ	Sudeste	70,5	Classificado
156	Arabelo Florindo da Silva	286.072.948-07	Iporanga	SP	Sudeste	70	Classificado
157	José Carlos Teixeira de Souza	277.807.538-08	São Sebastião	SP	Sudeste	70	Classificado
158	Rosa Antônio Chueri	038.421.698-68	Itapeva	SP	Sudeste	70	Classificado
159	Sebastião Augusto Estevão	007.301.286-60	Manhumirim	MG	Sudeste	69,5	Classificado
160	Andressa Marques Siqueira	299.932.468-59	São Paulo	SP	Sudeste	69	Classificado
161	Jocelino da Silveira Queizza	100.257.567-29	Aracruz	ES	Sudeste	69	Classificado
162	Diocelio Ribeiro França	301.932.708-38	Iguape	SP	Sudeste	68,5	Classificado
163	Jonas Rosa dos Reis	343.024.687-34	Vitória	ES	Sudeste	68,5	Classificado
164	Luiz Romário de Lima	406.285.198-93	Iguape	SP	Sudeste	68,5	Classificado
165	Pedro Victor dos Santos	886.053.538-72	Ubatuba	SP	Sudeste	68,5	Classificado
166	Antônio de Fátima	291.698.796-72	Três Marias	MG	Sudeste	67,5	Classificado
167	Vanete Muniz Ferreira Campos	307.770.458-77	Iguape	SP	Sudeste	67,5	Classificado
168	Djalma de Oliveira	150.262.918-64	Caraguatatuba	SP	Sudeste	67	Classificado
169	Alfredo Maffei	383.520.058-55	São Carlos	SP	Sudeste	66	Classificado
170	Andrea Itacarambi Albergaria	142.809.728-77	Atibaia	SP	Sudeste	66	Classificado
171	Hiltamar Curvelo da Silva	123.338.838-04	Itariri	SP	Sudeste	66	Classificado
172	Ubiracy Galvão Borges	069.462.066-14	Uberaba	MG	Sudeste	66	Classificado
173	Maria Aparecida Dias	005.003.616-57	Belo Vale	MG	Sudeste	65,5	Classificado
174	Edvan Carvalho Bringel	843.517.646-00	Manga	MG	Sudeste	65	Classificado
175	Helenildo Domingos da Silva	038.159.348-77	Diadema	SP	Sudeste	65	Classificado
176	Janaina Emanuele da Silva Carvalho	082.641.366-80	Manga	MG	Sudeste	64,5	Classificado
177	Vania Aparecida Santos da Silva	072.853.786-90	Santa Bárbara, S/N	MG	Sudeste	63,5	Classificado
178	Cristina Sebastiana de Sousa Santos	603.642.117-68	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	63	Classificado
179	João Paulo Lopes de Meira Hergesel	356.071.178-98	Alumínio	SP	Sudeste	62,5	Classificado
180	Osvaldo Henrique Mendonça Teófilo	060.262.086-40	Varginha	MG	Sudeste	62,5	Classificado
181	Reynaldo Estellita da Costa Neto	010.960.907-75	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	61	Classificado
182	Suêlto Fernandes	048.713.118-56	Guarulhos	SP	Sudeste	61	Classificado
183	Nanci Ribeiro Jesus	981.380.906-00	Serro	MG	Sudeste	60,5	Classificado
184	William Israel Nogueira	150.177.128.08	Jd. Rafael - Caçapava	SP	Sudeste	60,5	Classificado
185	Idmara Galo	059.971.066-75	Varginha	MG	Sudeste	60	Classificado
186	Edmo Fernandes de Oliveira	935.854.118-00	São Paulo	SP	Sudeste	57,5	Desclassificado
187	Carlos Cruz da Silva	102.544.267-94	São Francisco de Itabapoana	RJ	Sudeste	55,5	Desclassificado
188	Wanda Oliveira	732.104.806-30	Belo Horizonte	MG	Sudeste	54,5	Desclassificado
189	Catarina das Graças Chagas	347.120.207-25	Campos dos Goytacazes	RJ	Sudeste	53,5	Desclassificado
190	Maria Madalena de Almeida Raposo	822.311.336-87	Pirapora	MG	Sudeste	53,5	Desclassificado
191	Maria da Conceição	606.938.358-34	Santo André	SP	Sudeste	53	Desclassificado
192	Milton Duarte da Silva	150.811.091-34	Itapeva	SP	Sudeste	52,5	Desclassificado
193	Fernando Carvalho de Oliveira	168.546.914-00	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	50,5	Desclassificado
194	Adriana Santos Ferreira	216.690.858-64	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	50	Desclassificado
195	Maria Aparecida Almeida	127.568.638-90	Niterói	RJ	Sudeste	50	Desclassificado
196	Maria Giralaine Freitas Fernandes e Silva	971.496.406-72	Betim	MG	Sudeste	48,5	Desclassificado
197	Wellington Silva do Carmo	118.863.147-05	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	47,5	Desclassificado
198	Ana Clara Silva Faria	102.327.776-08	Janaúba	MG	Sudeste	47	Desclassificado
199	Tamires Santiago dos Santos	365.703.878-71	Araçatuba	SP	Sudeste	45	Desclassificado
200	Dalva Luiz Fernandes da Silva	867.631.806-91	Janaúba	MG	Sudeste	44,5	Desclassificado
201	Fábio Alexandre Tomazela	164.344.738-69	Tietê	SP	Sudeste	44	Desclassificado
202	Maurício de Souza Ferreira	144.157.417-46	São Gonçalo	RJ	Sudeste	44	Desclassificado
203	Francisco José Figueira Ferreira	884.087.957-91	Valença	RJ	Sudeste	43,5	Desclassificado
204	Edison Alves dos Santos	055.321.748-81	Jacaré	SP	Sudeste	40,5	Desclassificado
205	André Pires	029.356.178-86	Cananéia	SP	Sudeste	38,5	Desclassificado
206	Brunelle Isadora Gomes Jesuino	449.986.528-00	Lagoinha	SP	Sudeste	38,5	Desclassificado
207	Priscila de Oliveira Alves	094.437.287-29	Niterói	RJ	Sudeste	38	Desclassificado
208	Djalma Martins Toledo	094.891.838-14	Jacareí	SP	Sudeste	36,5	Desclassificado
209	Angela Maria da Conceição	508.554.177-49	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	36	Desclassificado
210	Adriana Mikaelly Soares Silva e Silveira	057.726.356-03	Janaúba	MG	Sudeste	35	Desclassificado
211	Lourdes Corrêa	082.251.038-31	São Paulo	SP	Sudeste	35	Desclassificado
212	José Luiz Leonel Aguiar	061.415.148-12	São Paulo	SP	Sudeste	34	Desclassificado
213	Jaimara Callegari	606.402.434-87	São José dos Campos	SP	Sudeste	33	Desclassificado
214	Adriana Izidoro	128.764.438.48	Barra de São João /Casimiro de Abreu	RJ	Sudeste	32,5	Desclassificado
215	Igor Pontes da Silva	139.236.387-01	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	30,5	Desclassificado
216	Claudio Marcio Paolino	002.184.477-10	Nova Friburgo	RJ	Sudeste	26	Desclassificado
217	Romildo de Oliveira Bastos	018.806.937-20	São Gonçalo	RJ	Sudeste	23,5	Desclassificado
218	Maria Carlota Nepomuceno Bento	106.772.967-46	Mendes	RJ	Sudeste	20	Desclassificado
219	Ronáblio Lima	057.593.535-94	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	18,5	Desclassificado
220	Berto Forentino	493.268.997-72	Conceição da Barra	ES	Sudeste	0	Desclassificado
221	Carlos Antônio Apolônio de Vasconcelos	359.128.476-91	Belo Horizonte	MG	Sudeste	0	Desclassificado
222	Carolina Aparecida Sena	407.266.168-69	São Paulo	SP	Sudeste	0	Desclassificado
223	Jonas dos Santos Balbino	742.939.667-49	Conceição da Barra	ES	Sudeste	0	Desclassificado
224	Jorge de Oliveira Santos	007.208.016-72	Belo Horizonte	MG	Sudeste	0	Desclassificado
225	Maria Cristina Bahia de Almeida	895.227.617-53	Guaratinguetá	SP	Sudeste	0	Desclassificado
226	Ponciano Carlos Santos Almeida	019.484.688-16	Guaratinguetá	SP	Sudeste	0	Desclassificado
227	Tertolino Balbino	450.658.457-00	Conceição da Barra	ES	Sudeste	0	Desclassificado
228	Victor Hugo de Almeida	063.904.636-34	Mateus Leme	MG	Sudeste	0	Desclassificado

V - REGIÃO SUL - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS):

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Mário Augusto da Rosa Dutra	480.082.900-30	Porto Alegre	RS	Sul	100	Classificado
2	José Marcondes	460.689.379-68	Tubarão	SC	Sul	99	Classificado
3	José Geraldo Germano	343.843.169-68	Paulo Lopes	SC	Sul	98,5	Classificado
4	Pedro Paulo Costa de Almeida	056.469.679-02	Curitiba	PR	Sul	98,5	Classificado
5	Aristeu Oliveira dos Santos	233.727.539-68	Cascavel	PR	Sul	96,5	Classificado
6	Francisco Paulo Jorge Pinto	572.087.600-63	Porto Alegre	RS	Sul	95	Classificado
7	Maria Helena de Oliveira Moraes	437.729.279-04	Londrina	PR	Sul	94,5	Classificado
8	Andila Inácio Belfort	253.429.670-15	Ronda Alta	RS	Sul	90	Classificado
9	Cecília Kotviski	973.558.019-53	Porto União	SC	Sul	89	Classificado
10	Aorelio Domingues de Borba	027.849.099-99	Paranaguá	PR	SUL	87,5	Classificado
11	José Pedro Souza Rocha	002.415.370-29	Barra do Ribeiro	RS	Sul	87	Classificado
12	Márcia Cristina Ferreira	704.012.419-04	Bombinhas	SC	Sul	86,5	Classificado
13	Bruno Roberto Neher	012.061.760-91	Porto Alegre	RS	Sul	86	Classificado



14	Karla Rodrigues dos Reis	778.846.631-04	Joinville	SC	Sul	86	Classificado
15	Conceição Rosa Teixeira	141.462.740-87	Pelotas	RS	Sul	85,5	Classificado
16	João Carlos Agostinho Prudêncio	148.123.630-04	Alvorada	RS	Sul	85,5	Classificado
17	Salette Maria Pinheiro Pereira	907.995.009-25	Bombinhas	SC	Sul	85,5	Classificado
18	Abel Domingues Souza	599.078.279-91	Curitiba	PR	Sul	85	Classificado
19	Rayssa Fontoura dos Santos	024.345.810-05	Porto Alegre	RS	Sul	85	Classificado
20	Geraldo da Cunha	729.977.889-00	Florianópolis	SC	Sul	83,5	Classificado
21	Nilza Peres Oliveira	633.060.420-72	Jaguarão	RS	Sul	83,5	Classificado
22	Márcio Guimarães	888.681.179-91	Florianópolis	SC	Sul	82,5	Classificado
23	Maria Eli Braga Mannrich	147.138.370-91	Ijuí	RS	Sul	82,5	Classificado
24	Bernardo Sens dos Santos	047.664.709-66	Florianópolis	SC	Sul	82	Classificado
25	Tadeu Gonçalves Ribeiro	455.411.916-53	União da Vitória	PR	SUL	81,5	Classificado
26	Jean Batista Cleber Teixeira dos Santos	456.655.160-15	Caxias do Sul	RS	Sul	81	Classificado
27	Luciano Wieser	461.518.340-20	Canoas	RS	Sul	81	Classificado
28	Gisele Diel	004.753.879-10	Blumenau	SC	Sul	80	Classificado
29	Isaías de França Alves	003.871.723-94	Chapecó	SC	Sul	80	Classificado
30	Maurício Werner	039.290.819-03	Londrina	PR	Sul	80	Classificado
31	Ezanir Prates	812.058.219-53	Monte Carlo	SC	Sul	79	Classificado
32	José Carlos Muniz	037.258.219-25	Guaraqueçaba	PR	SUL	77,5	Classificado
33	Allan Cardoso	305.711.209-97	Florianópolis	SC	Sul	74	Classificado
34	Paulo Roberto Volles	420.640.319-87	Blumenau	SC	Sul	73,5	Classificado
35	Emmanuel Idowu Akinruli	865.830.420-53	Porto Alegre	RS	Sul	72,5	Classificado
36	Rosane Luchtenberg	393.601.569-49	Bombinhas	SC	Sul	72,5	Classificado
37	Julio César Matos Borba	032.364.421-07	Curitiba	PR	Sul	70	Classificado
38	Renato Oliveira Soares	713.261.030-91	Porto Alegre	RS	Sul	66	Classificado
39	Arielson Colombo	883.683.430-20	Caxias do Sul	RS	Sul	65	Classificado
40	Cesar Luis Theis	039.851.079-20	Guarujá do Sul	SC	Sul	65	Classificado
41	Douglas da Silva Moreira	020.335.650-09	Ijuí	RS	Sul	63,5	Classificado
42	Karla dos Santos Guterres Alves	640.866.310-91	Porto Alegre	RS	Sul	62,5	Classificado
43	Primo Augusto Bonaldo	268.000.630-53	Viamão	RS	Sul	62,5	Classificado
44	Moisés Zaffari	007.538.010-27	Vila Maria	RS	Sul	61,5	Classificado
45	João Atenágoras dos Santos	351.793.500-00	Ijuí	RS	Sul	60,5	Classificado
46	Ary Berlin de Souza	910.809.249-49	Foz do Iguaçu	PR	Sul	60	Classificado
47	Elisabeth Hülsmann Bauer de Oliveira	791.301.949-20	Joinville	SC	Sul	60	Classificado
48	Luciano da Luz Moucks	803.872.680-49	Porto Alegre	RS	Sul	60	Classificado
49	Roberta Maria Forner	721.184.230.04	Caxias do Sul	RS	Sul	58	Desclassificado
50	Gentil Gomes dos Santos	097.776.870-87	Lages	SC	Sul	53	Desclassificado
51	Marcelo Chardosim Fraga	012.897.160-64	Alvorada	RS	Sul	52,5	Desclassificado
52	Ana Maria dos Santos	009.597.939-50	Rebouças	PR	SUL	52	Desclassificado
53	Alexsander Flores da Rosa	763.488.570-34	Porto Alegre	RS	Sul	51,5	Desclassificado
54	Sebastiana Ferreira Ribeiro	018.307.999-08	Irati	PR	SUL	51,5	Desclassificado
55	Beatriz Rodrigues da Rosa	912.993.810-49	Porto Alegre	RS	Sul	47	Desclassificado
56	Orli Santos Rosa	151.096.821-00	Cascavel	PR	Sul	46	Desclassificado
57	Leandro Debenetti	002.616.540-63	Carlos Barbosa	RS	Sul	42,5	Desclassificado
58	Márcia Gleise Barragan Goulart	803.398.670-00	Uruguaiana	RS	Sul	40	Desclassificado
59	Edjane Santos Oliveira	795.751.295-04	Porto Alegre	RS	Sul	33,5	Desclassificado
60	Vera Terezinha Schmitz Ribeiro	395.819.500-87	Viamão	RS	Sul	27,5	Desclassificado

VI - REGIÃO CENTRO-OESTE - PESSOA JURÍDICA:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	04.874.425/0001-80	Pirenópolis	GO	Centro-oeste	99	Classificado
2	Organização Vilaboense de Artes e Tradições	03.295.037/0001-82	Goiás	GO	Centro-oeste	91	Classificado
3	Associação Cultural Flor Ribeirinha	10.908.256/0001-55	Cuiabá	MT	Centro-oeste	90	Classificado
4	Companhia Voar Arte para Infância e Juventude	01.601.749/0001-57	Brasília	DF	Centro-oeste	88,5	Classificado
5	Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do DF e Entorno - ACRESPO	26.503.003/0001-31	Brasília	DF	Centro-oeste	86	Classificado
6	Associação de Difusão Comunitária Utopia	02.860.452/0001-79	Brasília	DF	Centro-oeste	85,5	Classificado
7	Comunidade Educacional de Pirenópolis - COEPI	01.706.965/0001-67	Pirenópolis	GO	Centro-oeste	80,5	Classificado
8	Grupo Folclórico Cururu Siriri e Reza Cantada do Pantanal de Poconé MT	18.491.314/0001-08	Poconé	MT	Centro-oeste	71,5	Classificado
9	Associação Camará Capoeira	08.286.996/0001-55	Ponta Porã	MS	Centro-oeste	67,5	Classificado
10	Associação Cultural Cia de Danças Folclóricas Raízes de Goiás (Ponto de Cultura Raízes de Goiás)	11.594.508/0001-81	Aparecida de Goiânia	GO	Centro-oeste	65	Classificado
11	Companhia Brasileira de Capoeira e Artes Marciais	09.257.997/0001-34	Aparecida de Goiânia	GO	Centro-oeste	65	Classificado
12	Instituto Semente Brasil- ISB	19.272.283/0001-59	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	65	Classificado
13	Fundação Rádio e TV Educativa de Juína	03.435.449/0001-70	Juína	MT	Centro-oeste	62,5	Classificado
14	Associação Koblenz Brasil- Kobra	10.014.318/0001-85	Rondonópolis	MT	Centro-oeste	60	Classificado
15	Grupo Cultural Folclórico Matutada	07.435.666/0001-11	Campo Verde	MT	Centro-oeste	60	Classificado
16	Instituto Terceiro Setor - ITS	02.603.185/0001-54	Brasília	DF	Centro-oeste	60	Classificado

VII - REGIÃO NORDESTE - PESSOA JURÍDICA:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Associação das Mulheres de Nazaré da Mata	12.813.226/0001-90	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	99	Classificado
2	Thydêwá	05.297.512/0001-85	Ilhéus	BA	Nordeste	99	Classificado
3	Associação Cultural Beneficente Junina Pindareense	12.567.574/0001-25	São Luís	MA	Nordeste	98,5	Classificado
4	Maracatu Encanto do Pina	08.798.886/0001-72	Recife	PE	Nordeste	98,5	Classificado
5	Sociedade Aliança de Desenvolvimento - SAD	04.258.022/0001-07	Cuité	PB	Nordeste	98,5	Classificado
6	Sociedade Musical 5 de Novembro	10.165.405/0001-33	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	97,5	Classificado
7	Associação Cultural Boi Maracatu	15.545.753/0001-50	Arcoverde	PE	Nordeste	96	Classificado
8	Grupo Comunidade Assumindo suas Crianças	40.815.110/0001-26	Olinda	PE	Nordeste	95,5	Classificado
9	Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo - SOBAC	08.927.311/0001-02	Cabo de Santo Agostinho	PE	Nordeste	95,5	Classificado
10	ABFB Aliança Bayeux Francobrasileira	22.690.582/0001-18	Bayeux	PB	Nordeste	95	Classificado
11	FUNDIFRAN- Fundação de Desenvolvimento Integrado do São Francisco	13.648.852/0001-31	Ibotirama	BA	Nordeste	95	Classificado
12	Associação de Bumba meu Boi de atração Proteção de São João do Anjo da Guarda - ABBMPSJAG	01.869.659/0001-41	São Luís	MA	Nordeste	94,5	Classificado
13	Associação Ideologia Calabar	11.844.473/0001-91	Salvador	BA	Nordeste	94,5	Classificado
14	Fundação Cultural Cabras de Lampião	01.309.793/0001-98	Serra Talhada	PE	Nordeste	94	Classificado
15	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	10.456.777/0001-19	Olinda	PE	Nordeste	93,5	Classificado
16	Associação Casa de Cultura Júlia Rocha	10.455.883/0001-88	Nazarezinho	PB	Nordeste	93,5	Classificado
17	Grupo Cultural Junino Luar do Sertão	14.690.147/0001-65	Teresina	PI	Nordeste	93,5	Classificado
18	Sociedade da Cultura Afro Brasileira	05.331.788/0001-32	Salvador	BA	Nordeste	93	Classificado



19	UIII - Diversidade Cultural	16.456.070/0001-99	Grajaú	MA	Nordeste	92,5	Classificado
20	Associação Respeita Januário de Pesquisa e Valorização dos Cantos e Músicas Tradicionais do Nordeste	03.970.983/0001-87	Recife	PE	Nordeste	92	Classificado
21	Associação Cultural do Sítio Logradouro - Grupo Maria Bonita	07.945.668/0001-50	Umari	CE	Nordeste	92	Classificado
22	Centro de Documentação e Comunicação Popular	10.873.370/0001-97	Natal	RN	Nordeste	92	Classificado
23	Associação Folclórica de Bumba meu Boi Linda Joia do Povoado Jacareí	14.772.585/0001-72	Monção	MA	Nordeste	91,5	Classificado
24	Centro Cultural e Socialização Comunidade Viva	04.174.704/0001-31	São Luís	MA	Nordeste	91,5	Classificado
25	Organização Ponto de Equilíbrio - OPEQ	11.607.311/0001-30	Teresina	PI	Nordeste	91,5	Classificado
26	Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales/RN	07.815.380/0001-61	Major Sales	RN	Nordeste	91	Classificado
27	Centro Cultural E. R. Desembargador Renato Fonseca	24.133.126/0001-00	Olinda	PE	Nordeste	90,5	Classificado
28	Associação de Reisados do Poço de José de Moura	14.765.486/0001-63	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	90,5	Classificado
29	Companhia Folclórica e Cultural Encanto do São Cristóvão	07.330.907/0001-68	São Luís	MA	Nordeste	90,5	Classificado
30	Associação Cultural Filhos da Terra	08.345.617/0001-50	Iracema	CE	Nordeste	90	Classificado
31	Instituto escola de Comunicação, Ofícios e Arte - ECOA	14.700.159/0001-23	Sobral	CE	Nordeste	89	Classificado
32	Agremiação Boi Arcoverde	15.546.720/0001-24	Arcoverde	PE	Nordeste	88	Classificado
33	Associação Cultural de Capoeira Clips Academia	34.238.041/0001-91	Salvador	BA	Nordeste	87,5	Classificado
34	Associação dos Artesãos da Mãe das Dores e do Padre Cicero	12.462.669/0001-84	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	87,5	Classificado
35	Maracatu de Nação Pé de Elefante	18.073.400/0001-92	João Pessoa	PB	Nordeste	87,5	Classificado
36	Maracambuco	01.949.530/0001-43	Olinda	PE	Nordeste	86,5	Classificado
37	Maracatu Estrela de Ouro de Aliança	12.813.069/0001-13	Aliança	PE	Nordeste	86,5	Classificado
38	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi	11.276.890/0001-85	Paulista	PE	Nordeste	86	Classificado
39	Congregação Holística da Paraíba - Escola Viva Olho do Tempo	02.517.619/0001-01	João Pessoa	PB	Nordeste	82,5	Classificado
40	Maracatu Leão Vencedor de Chã de Alegria	41.008.541/0001-43	Chã de Alegria	PE	Nordeste	81	Classificado
41	Associação Comunitária Menino Jesus de Alegre II	04.658.797/0001-70	Itatira	CE	Nordeste	80	Classificado
42	Liga Cultural de Bois de Arcoverde	14.688.686/0001-50	Arcoverde	PE	Nordeste	79,5	Classificado
43	Associação Cultural Fanfarras Juvenil Poeta Antônio Frederico Castro Alves - FANJUCA Águas Douradas	04.653.377/0001-09	Gandu	BA	Nordeste	77,5	Classificado
44	Associação dos Moradores do Alto da Colina	16.436.065/0001-14	Conceição do Coité	BA	Nordeste	77,5	Classificado
45	Fundação Nilo Coelho	10.728.681/0001-62	Petrolina	PE	Nordeste	77,5	Classificado
46	Companhia Cultural Ciranduis	04.061.386/0001-00	Janduis	RN	Nordeste	75,5	Classificado
47	Sociedade Artística e Cultura Beto Bittencourt	03.638.886/0001-91	São Luís	MA	Nordeste	75,5	Classificado
48	Fundação Pierre Verger	16.301.202/0001-03	Salvador	BA	Nordeste	75	Classificado
49	Associação de Capoeira Zâmbi	12.554.499/0001-68	Bacabal	MA	Nordeste	73	Classificado
50	Clube de Mães Antônia Luzia de Moraes	70.030.705/0001-37	Major Sales	RN	Nordeste	73	Classificado
51	OSCIPI Diálogos	06.152.139/0001-37	Olinda	PE	Nordeste	69	Classificado
52	Associação Sócio Cultural da Cidade de Potiraguá	05.151.076/0001-31	Potiraguá	BA	Nordeste	67,5	Classificado
53	Associação Cultural Desportiva de Capoeira e Arte Leão da Tribo de Judá	13.874.340/0001-93	Salvador	BA	Nordeste	65	Classificado
54	Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Motirô	32.317.768/0001-80	José de Freitas	PI	Nordeste	63	Classificado
55	Associação dos Carolinenses e Amigos - ASCAM	09.351.732/0002-81	Carolina	MA	Nordeste	62,5	Classificado
56	Centro Atividades Rosa Branca	03.449.778/0001-70	São Luís	MA	Nordeste	61,5	Classificado
57	Associação de Artesanato das mulheres Cigana de Sousa Rita de Cassia	33.902.624/0001-53	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado
58	Talentos	32.329.254/0001-44	Dom Pedro	MA	Nordeste	53	Desclassificado
59	Sociedade Banda Musical Cônego Alexandre Cavalcanti	11.454.709/0001-83	Bezerros	PE	Nordeste	50	Desclassificado
60	Companhia de Teatro Imaginarte	13.434.178/0001-92	Petrolina	PE	Nordeste	0	Desclassificado
61	Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Camutuê Alaxé - ACABACA	08.620.328/0001-12	Fortaleza	CE	Nordeste	0	Desclassificado
62	Grupo Cultural de Samba de Roda Samba de Maragogo	11.468.336/0001-08	Maragojipe	BA	Nordeste	0	Desclassificado

VIII - REGIÃO NORTE - PESSOA JURÍDICA:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Associação de Afro Desenvolvimento Casa Preta	19.244.750/0001-37	Belém	PA	Norte	96	Classificado
2	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	10.265.652/0001-01	Belém	PA	Norte	95,5	Classificado
3	Companhia Brasileira de Arte, Sociedade e Meio Ambiente	01.591.980/0001-07	Ananindeua	PA	Norte	95	Classificado
4	Associação de Desenvolvimento Cultural dos Brasileirinhos do Guamá	09.424.108/0001-86	São Miguel do Guamá	PA	Norte	80,5	Classificado
5	Federação Roraimense de Quadrilhas Juninas	06.203.911/0001-00	Boa Vista	RR	Norte	80,5	Classificado
6	Grupo de Tradições Marajoaras Cruzeiroiros	83.369.280/0001-37	Soure	PA	Norte	75	Classificado
7	Associação Amapaense de Folclore e Cultura Popular	10.368.537/0001-62	Macapá	AP	Norte	71,5	Classificado
8	Associação da Marujada de São Sebastião de Capanema - PA (AMSCAP)	29.347.471/0001-52	Capanema	PA	Norte	68	Classificado
9	Liga Jiparanaense de Capoeira- LUCIAD	12.397.817/0001-24	Ji-Paraná	RO	Norte	62	Classificado

IX - REGIÃO SUDESTE - PESSOA JURÍDICA:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Associação Sociocultural e Educacional Zabelê	14.127.041/0001-58	Cubatão	SP	Sudeste	100	Classificado
2	Casa Mestre Ananias - Centro Paulistano de Capoeira e Tradições Baianas	10.833.569/0001-91	São Paulo	SP	Sudeste	100	Classificado
3	Associação dos Remanescentes do Quilombo de Baía Formosa	19.798.168/0001-12	Búzios	RJ	Sudeste	99	Classificado
4	Corporação Musical Retreta Lira do Santo Antonio	08.311.831/0001-96	Conceição do Mato Dentro	MG	Sudeste	99	Classificado
5	Instituto Cultural Abrapalavra	18.861.009/0001-52	Belo Horizonte	MG	Sudeste	99	Classificado
6	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito	21.243.662/0001-62	Uberlândia	MG	Sudeste	99	Classificado
7	Instituto Cultural Janela Aberta	10.543.559/0001-11	São Carlos	SP	Sudeste	98,5	Classificado
8	Organização não Governamental Kuim	05.571.671/0001-26	Rubim	MG	Sudeste	98,5	Classificado
9	Associação do Jongo Dito Ribeiro	08.482.672/0001-92	Campinas	SP	Sudeste	97,5	Classificado
10	Associação Cultural Afro Ketu	10.278.682/0001-52	Guarujá	SP	Sudeste	96,5	Classificado
11	Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas - Instituto Dagaz	11.290.496/0001-00	Volta Redonda	RJ	Sudeste	96,5	Classificado
12	Instituto Ecocultura de Educação Patrimonial	11.013.688/0001-60	São José dos Campos	SP	Sudeste	96,5	Classificado
13	CIEMH2 Núcleo Cultural	07.873.902/0001-81	Macaé	RJ	Sudeste	96	Classificado
14	Teatro Experimental de Guaranésia	19.093.087/0001-17	Guaranésia	MG	Sudeste	95,5	Classificado
15	Associação Cultural Andora	28.174.834/0001-32	Vitória	ES	Sudeste	95	Classificado
16	Associação Peneira	29.082.584/0001-73	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	95	Classificado
17	Corporação Musical Manoel Alecrim	38.521.969/0001-80	Veredinha	MG	Sudeste	95	Classificado
18	Instituto Tocando em Você	04.035.565/0001-65	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	95	Classificado
19	Sociedade Musical Antonio de Lorenzo	00.325.224/0001-73	São Lourenço	MG	Sudeste	95	Classificado
20	Associação Impacto Cultural e Artístico - AICA	22.046.008/0001-21	São Paulo	SP	Sudeste	94,5	Classificado
21	AMAR - Associação dos Moradores e Amigos da Região	03.361.230/0001-74	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	94	Classificado
22	Associação Comunitária de Padre Paraíso	22.695.548/0001-36	Padre Paraíso	MG	Sudeste	94	Classificado
23	Associação Cultural do boi da Manta de Pedro Leopoldo	28.113.519/0001-03	Pedro Leopoldo	MG	Sudeste	93,5	Classificado
24	Associação Grupo Cultura Tuduca	23.277.519/0001-17	Cananea	SP	Sudeste	93,5	Classificado
25	Associação Artesanal Senhora do Bonsucesso-Núcleo de Bordadeiras Historiante	07.192.458/0001-39	Caeté	MG	Sudeste	93	Classificado
26	Casa de Cultura Santa Tereza	04.010.909/0001-81	Embu das Artes	SP	Sudeste	93	Classificado
27	Companhia de Danças Parafolclóricas Zabele	24.782.638/0001-90	Pirapora	MG	Sudeste	93	Classificado
28	Terno Moçambique Estrela Guia	06.207.190/0001-07	Uberlândia	MG	Sudeste	91	Classificado
29	Instituto Alinhavando de Desenvolvimento Humano, Cultura e Esporte	04.660.633/0001-87	São Paulo	SP	Sudeste	90,5	Classificado
30	Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachalotea	08.346.954/0001-62	Sabará	MG	Sudeste	90,5	Classificado
31	Instituto de Arte e Cultura Garatuja	07.166.402/0001-00	Atibaia	SP	Sudeste	90	Classificado
32	Associação Cultural Tambor Mineiro	06.200.272/0001-11	Belo Horizonte	MG	Sudeste	89,5	Classificado
33	Corporação Musical São José	21.126.230/0001-71	São José da Lapa	MG	Sudeste	88,5	Classificado
34	Instituto Coral por Amor	27.391.561/0001-15	São Lourenço	MG	Sudeste	88	Classificado
35	Agência de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Uruçuia	04.290.751/0001-40	Arinos	MG	Sudeste	87,5	Classificado
36	Ação Moradia	04.172.671/0001-90	Uberlândia	MG	Sudeste	87	Classificado
37	Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	19.035.386/0001-03	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	86,5	Classificado
38	Associação Cultural Opereta	00.367.883/0001-72	Poá	SP	Sudeste	86	Classificado
39	Fundação Cultural Vagão 98	29.123.187/0001-00	Lambari	MG	Sudeste	85,5	Classificado
65	Associação Ponto Solidário	03.243.378/0001-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	85,5	Classificado
40	SOS Vale do Jaguarí	06.867.330/0001-65	Bragança Paulista	SP	Sudeste	84	Classificado



41	Campus Avançado	04.190.378/0001-56	Niterói	RJ	Sudeste	83	Classificado
42	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	09.251.933/0001-26	Chapada Gaúcha	MG	Sudeste	82,5	Classificado
43	Sociedade Musical de São Geraldo	23.839.175/0001-92	São Geraldo	MG	Sudeste	82,5	Classificado
44	Companhia Maja de Teatro e Dança	03.803.809/0001-40	São Paulo	SP	Sudeste	81,5	Classificado
45	Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale	00.994.562/0001-06	Belo Vale	MG	Sudeste	81	Classificado
46	Associação dos Corredores de Cavalhada de São José Operário de Honório Bicalho-Nova-Lima	15.430.746/0001-02	Nova Lima	MG	Sudeste	79,5	Classificado
47	Grupo Cleide Yáconis	71.271.811/0001-75	Ipatinga	MG	Sudeste	79,5	Classificado
48	Guarda de Marujo de Nossa Senhora do Rosário de General Carneiro	21.948.039/0001-05	Sabará	MG	Sudeste	78,5	Classificado
49	Ação Animatographo de Promoção e Integração Cultural e Social	05.075.785/0001-85	Niterói	RJ	Sudeste	78	Classificado
50	Associação Crescer no Campo	07.417.051/0001-62	Espírito Santo do Pinhal	SP	Sudeste	76	Classificado
51	Grupo Cenário	03.043.218/0001-11	São Paulo	SP	Sudeste	76	Classificado
52	Associação Artística Janet Finatti	07.969.858/0001-08	Varginha	MG	Sudeste	74,5	Classificado
53	Grupo Educação, Ética e Cidadania (GEEC)	05.543.739/0001-63	Divinópolis	MG	Sudeste	74,5	Classificado
54	Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinheiro Nilo	19.014.562/0001-12	Itanhandu	MG	Sudeste	71,5	Classificado
55	Associação Escola Aberta no Galpão	32.150.303/0001-87	Presidente Prudente	SP	Sudeste	71	Classificado
56	Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira - CEACA	06.116.648/0001-04	São Paulo	SP	Sudeste	71	Classificado
57	Associação Guarda Congo N.Sra. do Rosário e Guarda Marinheiro do Divino Espírito Santo	08.764.095/0001-21	Vespasiano	MG	Sudeste	70	Classificado
58	Associação Cultural Face de Deus	06.973.735/0001-88	Passa Tempo	MG	Sudeste	68	Classificado
59	Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias	20.929.196/0001-00	Candeias	MG	Sudeste	66,5	Classificado
60	Fundação Fé e Alegria do Brasil	46.250.411/0015-31	Cariacica	ES	Sudeste	66	Classificado
61	Instituto de Capoeira e Atenção às Pessoas	30.301.999/0001-70	Diamantina	MG	Sudeste	66	Classificado
62	Associação Manuel Bandeira	05.531.345/0001-95	São Paulo	SP	Sudeste	64	Classificado
63	Associação Maestro Custódio Possidônio Martins	08.786.038/0001-43	Apiaí	SP	Sudeste	63	Classificado
64	Associação Cultural Quilombo de Bariri	10.906.743/0001-89	Bariri	SP	Sudeste	62	Classificado
66	Instituto Zezeu Capoeira	01.412.641/0001-16	Niterói	RJ	Sudeste	60,5	Classificado
67	AAPCI/ Associação de Artesãos e produtores caseiros de Iguape	07.015.477/0001-90	Iguape	SP	Sudeste	60	Classificado
68	Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Filhos de Cananéia	05.129.245/0001-37	Cananéia	SP	Sudeste	60	Classificado
69	Associação Educacional e Beneficente de Ferraz de Vasconcelos	03.601.048/0001-43	Ferraz de Vasconcelos	SP	Sudeste	52,5	Desclassificado

X - REGIÃO SUL - PESSOA JURÍDICA:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Associação Street Dancers de Criciúma - ASDC	09.686.271/0001-17	Criciúma	SC	Sul	95	Classificado
2	Sociedade União Vila dos Eucaliptos	93.711.398/0001-55	Porto Alegre	RS	Sul	94,5	Classificado
3	Associazione Veneta di Caxambu do Sul - AVENCAS	08.348.613/0001-26	Caxambu do Sul	SC	Sul	94	Classificado
4	Berbigão do Boca	00.716.330/0001-88	Florianópolis	SC	Sul	93	Classificado
5	Associação dos Amigos da Terra da Tribo de Atuadores Ói Nóis Aqui Traveis	95.123.576/0001-52	Porto Alegre	RS	Sul	89,5	Classificado
6	Centro de Integração de Redes Sociais e Culturais Locais	10.545.681/0001-27	Porto Alegre	RS	Sul	87,5	Classificado
7	Folclore Ucrâniano Kalena	00.129.329/0001-57	União da Vitória	PR	Sul	85	Classificado
8	Associação Jornal Varanda Cultural	10.846.755/0001-65	Porto Alegre	RS	Sul	84	Classificado
9	CTG Pealo da Amizade	90.322.272/0001-09	Pajuçara	RS	Sul	83,5	Classificado
10	Oficina de Vídeo - TV OVO	03.486.760/0001-49	Santa Maria	RS	Sul	82,5	Classificado
11	Associação Imbitubense de Teatro	18.788.272/0001-63	Imbituba	SC	Sul	81,5	Classificado
12	Instituição Espírita Casa da Fraternidade	79.679.346/0001-18	Araranguá	SC	Sul	81	Classificado
13	Associação Cultural Miseri Coloni	91.108.795/0001-01	Caxias do Sul	RS	Sul	78	Classificado
14	Associação Italiana de Santa Maria - AISM	90.324.187/0001-71	Santa Maria	RS	Sul	76,5	Classificado
15	Centro Cultural e do Bem-Estar de São Pedro da Serra	02.028.258/0001-03	São Pedro da Serra	RS	Sul	75,5	Classificado
16	Centro Cultural Leto de Ijuí	92.005.123/0001-33	Ijuí	RS	Sul	73	Classificado
17	Associação de Capoeira Pedagógica - ACAPE	17.031.743/0001-21	Foz do Iguaçu	PR	Sul	72	Classificado
18	A.N. Produções Culturais	04.848.978/0001-69	Tijucas	SC	Sul	71,5	Classificado
19	Cia Andante Produções Artísticas	08.069.024/0001-09	Canelinha	SC	Sul	71,5	Classificado
20	Instituto Arco-Íris	01.832.996/0001-64	Florianópolis	SC	Sul	71,5	Classificado
21	ASSODITA - Associação dos Difusores do Talian	11.287.664/0001-08	Serafina Corrêa	RS	Sul	70,5	Classificado
22	Grupo Folclórico Italiano Valsugana	95.778.460/0001-51	Criciúma	SC	Sul	70,5	Classificado
23	Centro Cultural Austríaco de Ijuí	91.261.677/0001-39	Ijuí	RS	Sul	70	Classificado
24	Centro de Tradições Gaúchas Sepé Tiarajú	90.863.341/0001-83	Santa Rosa	RS	Sul	69	Classificado
25	Sociedade Cultura e Beneficente União	91.340.661/0001-11	Santa Cruz do Sul	RS	Sul	68,5	Classificado
26	Associação Hansahoehe	83.782.987/0001-70	Ibirama	SC	Sul	65	Classificado
27	Associação Italiana-Vêneta de Concórdia	72.384.175/0001-50	Concórdia	SC	Sul	62,5	Classificado

XI - PESSOA JURÍDICA - COTA ACESSIBILIDADE:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Federação Nacional de Arte Albertina Brasil	10.411.915/0001-43	Nossa Senhora da Glória	SE	Nordeste	100	Classificado
2	Associação Comunitária, Cultural e Desportiva de Curralinho e Adjacências	29.414.671/0001-80	Valente	BA	Nordeste	83	Classificado

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 618, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
192773 - PLANO ANUAL 2020 - THEATRO MUNICIPAL DE SP
INSTITUTO ODEON SP
CNPJ/CPF: 02.612.590/0004-81
Processo: 01400007303201921

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 20.658.840,86

Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto tem como finalidade apresentar o Plano Anual de Atividades do Teatro Municipal de São Paulo (TMSP) para o ano de 2020. A sua programação pretendida para o TMSP para 2020 consiste na realização de óperas, balés, concertos de música instrumental erudita, publicação, ações para gestão e conservação do acervo, programa de acessibilidade, ações educativas e visitas educativas.

192788 - Uma estrela vai brilhar

JOELMA GISELE LIMA DA SILVA 95366431549

CNPJ/CPF: 22.174.949/0001-40

Processo: 01400007318201990

Cidade: Miguel Calmon - BA;

Valor Aprovado: R\$ 94.875,00

Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo de teatro Uma Estrela Vai Brilhar, em espaço público e gratuito, e realização de oficinas de jogos teatrais como contrapartida social.



192789 - NAS ENCRUZILHADAS DA VIDA, ENTRE BECOS, RUAS E VIELAS A SORTE ESTÁ LANÇADA - SALVE-SE QUEM PUDE.
 GREMIO RECREAT ESC DE SAMBA UNIAO DA ILHA DO GOVERNADOR
 CNPJ/CPF: 30.313.480/0001-01
 Processo: 01400007319201934
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 2.301.160,00
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: PRODUÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DA ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA ILHA DO GOVERNADOR.

192792 - APAE em movimento
 Luciene de Oliveira Mendes Vilarinho
 CNPJ/CPF: 001.071.866-40
 Processo: 01400007322201958
 Cidade: Uberlândia - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 154.900,01
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Promover, através da oferta gratuita de oficinas de dança, a inclusão sócio-cultural de portadores de deficiência, usuários da APAE, e oferecer, gratuitamente, palestras em arte educação e inclusão, para a comunidade, em busca da mudança de paradigma no olhar para a pessoa com deficiência.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 192787 - Plano Anual de Atividades OSESP 2020
 Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP
 CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
 Processo: 01400007317201945
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 53.493.714,09
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Viabilizar - durante o ano de 2020 - as atividades regulares da Fundação OSESP e seus grupos artísticos, como: a Temporada de Concertos, os Projetos Educacionais incluindo a Academia de Música, as turnês nacionais e internacionais, além da realização do 51º Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão - um dos mais importantes projetos de difusão da música erudita no país - entre outras atividades, buscando a democratização do acesso à música clássica e a formação e ampliação do público.

192790 - Caravana Instrumental
 Rogério Beidacki
 CNPJ/CPF: 537.623.200-04
 Processo: 01400007320201969
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 198.544,50
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: A Serra Gaúcha é conhecida por ser um destino turístico e cultural de grande qualidade. Com o objetivo de promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais criamos a Caravana Instrumental, projeto que realizará apresentações gratuitas de música instrumental e coral de grupos locais e regionais na cidade de Nova Petrópolis. O espetáculo será totalmente gratuito de grupos locais e regionais.

192794 - Festival Cultural do Descobrimento - Semana do Brasil
 Aniello Soluções Ltda
 CNPJ/CPF: 20.794.476/0001-59
 Processo: 01400007324201947
 Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 199.375,00
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Realizar a quarta edição do Festival Cultural do Descobrimento - Semana do Brasil, com diversas atividades artísticas e culturais como oficinas de arte, circo, pintura, espetáculos de som, exposições, seminários, palestras, cozinha show, apresentações teatrais, indígenas, dança, coral, grupos culturais regionais e shows musicais. O festival irá celebrar a história e a cultura brasileira, comemorando 520 anos do Brasil.

192814 - Réveillon Cultural do Território da Cidadania Vale do Ribeira - Tunas do PR 2020
 SEMPRE
 CNPJ/CPF: 17.781.481/0001-12
 Processo: 01400007344201918
 Cidade: Tunas do Paraná - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 77.745,13
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O presente projeto realizará diversas ações culturais ao vivo no Réveillon Cultural 2019/2020. Sendo Concerto de Quarteto, apresentação de Grupo Tradicional de Dança e Grupo Musical.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 191779 - Plano Anual Instituto Tomie Ohtake 2020
 Instituto Tomie Ohtake
 CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
 Processo: 01400006294201951
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 26.136.254,06
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Programação do Instituto Tomie Ohtake para o ano de 2020, composta de exposições nacionais e internacionais, publicação de livros, catálogos e publicações educativas, ações educativas nas exposições (com o compromisso de formação de plateia), apresentações musicais e manutenção do acervo da artista Tomie Ohtake

192813 - Arte & China - Tradição & Modernidade
 CLEINISSON DE PAULA
 CNPJ/CPF: 24.659.231/0001-70
 Processo: 01400007343201973
 Cidade: Brasília - DF;
 Valor Aprovado: R\$ 2.020.004,68
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Este é um projeto de arte contemporânea da China, que vai mostrar a diversidade da produção artística dos artistas da China da atualidade.

192815 - VIRADA SUSTENTÁVEL SÃO PAULO
 Virada Sustentável Eventos Ltda
 CNPJ/CPF: 12.148.770/0001-65
 Processo: 01400007345201962
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 4.002.006,28
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Realizar a 10a. edição do FESTIVAL VIRADA SUSTENTÁVEL SÃO PAULO a ser realizado em 2020, tendo como produto principal ações de artes visuais e intervenções de arte urbana, além de concertos e espetáculos musicais, apresentações diversas de artes cênicas e manifestações artístico-literárias.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 192791 - O Sonho e o Cofrinho
 SALOMON'S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATIVOS
 CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70
 Processo: 01400007321201911
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 174.101,40
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção e impressão de 01 livro infantil ilustrado, no formato 28,5 x 24,5 cm.

192795 - Saga
 MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
 Processo: 01400007325201991
 Cidade: Fortaleza - CE;
 Valor Aprovado: R\$ 87.654,60
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Realização de apresentações gratuitas de contação de história para crianças e seus familiares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
 192793 - 4ª OSTERPARK
 Associação de Clubes de Mães de Jaraguá do Sul
 CNPJ/CPF: 05.299.996/0001-00
 Processo: 01400007323201901
 Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 78.705,00
 Prazo de Captação: 17/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Realizar a 4ª Edição da Osterpark. O evento visa apoiar, valorizar e preservar as tradições culturais europeias, trazidas pelos imigrantes alemães durante o processo de colonização da cidade de Jaraguá do Sul. Serão realizadas apresentações artísticas e culturais entre: grupos folclóricos, música instrumental, canto e feira de artesanato.

PORTARIA Nº 619, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
 PRONAC: 172384 - CIRCULAÇÃO TEATRAL PELO INTERIOR DE MINAS GERAIS, publicado na portaria nº 0575/17 de 20/09/2017, publicada no D.O.U. de 21/09/2017.
 Onde se lê: NUCLEO AS DE PAUS - PRODUÇÕES TEATRAIS LTDA - ME
 Leia-se: IBIRÁ CULTURAL - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
 PRONAC: 184179 - Oceanos - Prêmio de Literatura em Língua Portuguesa 2019, publicado na portaria nº 0682/18 de 29/10/2018, publicada no D.O.U. de 30/10/2018.
 Onde se lê: KNIGHT PROJETOS CULTURAIS E COMUNICACAO LTDA - ME
 Leia-se: OCEANOS CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA
 PRONAC: 184221 - Obverso - Volume 1: A arte e as suas circunstâncias, publicado na portaria nº 0689/18 de 31/10/2018, publicada no D.O.U. de 01/11/2018.
 Onde se lê: KELLY CRISTINA BARBOSA DA SILVA 18579767890
 Leia-se: CAPADÓCIA PLANEJAMENTO E MARKETING EIRELI
 Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185118 - Egito: Casa da Eternidade (título provisório), publicado na portaria nº 0745/18 de 30/11/2018, no D.O.U. em 03/12/2018, para Egito antigo: do cotidiano à eternidade.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 182189 - Décimo Espetáculo de Dança - Alice no País das Maravilhas, publicado na portaria nº 0484/18 de 26/07/2018, publicada no D.O.U. de 27/07/2018.
 Onde se lê: O presente projeto tem como objetivo a realização de duas apresentações de ballet.

Leia-se: O presente projeto tem como objetivo a realização de duas apresentações de dança.

PRONAC: 183733 - ?Darwin: Origens e Evolução ?, publicado na portaria nº 0634/18 de 01/10/2018, publicada no D.O.U. de 02/10/2018.

Onde se lê: O projeto visa a realização da exposição de arte, ciência e história intitulada "A origem das Espécies - 210 anos de Darwin (Nome provisório)", em homenagem a um dos maiores pensadores da ciência, Charles Darwin. Em 2019 Darwin completaria 210 anos de seu nascimento e 160 anos do lançamento de um de sua principal obra: "A Origem das Espécies". A curadoria será da M'Baraká, que, junto a especialistas em história da ciência, apresentará em cerca de 300m² não só a teoria evolucionista de Darwin e suas consequências científicas e socioculturais, como também curiosidades sobre a trajetória profissional e pessoal do próprio pesquisador, a partir de uma seleção de peças de acervos nacionais. Com o mesmo grau de importância, a curadoria também irá apresentar obras de artistas visuais que tratam de temas correlatos à pesquisa de Darwin. A exposição não tem local definido, uma vez que o agendamento junto a museus e centros culturais requer a assinatura de contratos após a aprovação definitiva do projeto pelo Ministério da Cultura, porém será apresentada a Museu e Centros culturais do Rio de Janeiro.

Leia-se: O projeto visa a realização da exposição de arte, ciência e história intitulada ?Darwin: Origens & Evolução?, em homenagem a um dos maiores pensadores da ciência, Charles Darwin. Em 2019, Darwin completaria 210 anos de seu nascimento e 160 anos do lançamento de um de sua principal obra: ?A Origem das Espécies?. A curadoria será da M'Baraká, que, junto a especialistas em história da ciência, apresentará em cerca de 300m² não só a teoria evolucionista de Darwin e suas consequências científicas e socioculturais, como também curiosidades sobre a trajetória profissional e pessoal do próprio pesquisador, a partir de uma seleção de peças de acervos nacionais internacionais. Com o mesmo grau de importância, a curadoria também irá apresentar obras de artistas visuais que tratam de temas correlatos à pesquisa de Darwin. A exposição será realizada no Museu do Meio Ambiente, no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com entrada gratuita ao público.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 333, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Comitê de Gestão do Instituto Brasileiro de Museus e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, em conformidade com a atribuição que lhe confere os incisos II e IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria cria o Comitê de Gestão do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

Art. 2º O Comitê de Gestão funcionará sob a forma de colegiado, integrante da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, com as seguintes atribuições:
 I - contribuir na elaboração e desenvolvimento do Plano Estratégico e do Plano Anual do Ibram;



II - contribuir na elaboração e desenvolvimento dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do Ibram;

III - estabelecer diretrizes e contribuir para a implantação e o desenvolvimento de políticas de valorização dos recursos humanos, de aquisição, preservação e exposição de bens culturais, de valorização e ampliação do público dos museus;

IV - contribuir para a ampliação, consolidação e desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013; e

V - apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico ou pelos membros do Comitê de Gestão.
Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Gestão será regulamentado por regimento interno, a ser aprovado pela Diretoria do Instituto Brasileiro de Museus.

Art. 3º O Comitê de Gestão do IBRAM terá a seguinte composição:

- I - Presidente do IBRAM, a quem caberá presidir o Comitê;
- II - Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI;
- III - Diretor do Departamento de Processos Museais - DPMUS;
- IV - Diretor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus -

DDFEM;

- V - Coordenador-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM;
- VI - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IBRAM -

PROFER/IBRAM;

- VII - Dirigentes das unidades museológicas administradas pelo IBRAM.

Parágrafo único. Havendo impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal.

Art. 4º O Comitê de Gestão se reunirá uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do IBRAM ou da maioria dos seus membros.

§ 1º O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

§ 2º Considera-se como quórum qualificado a proporção superior a dois terços do total dos membros do Comitê.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Gestão terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º O Comitê de Gestão poderá, por intermédio do Presidente ou por decisão de seu colegiado, convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas.

§ 5º As reuniões do Comitê de Gestão serão lavradas em atas e será dada publicidade às suas decisões.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão será exercida pelo Gabinete do Instituto Brasileiro de Museus.

Art. 6º A participação no Comitê de Gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o Comitê de Gestão está vinculado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BRASIL DO AMARAL

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.557, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Política de Movimentação de Pessoal no âmbito da Administração Central e Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Movimentação de Pessoal no âmbito da Administração Central e Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. A movimentação de pessoal de que trata o caput, será precedida de processo seletivo e ocorrerá somente no âmbito interno da Administração Central e de cada Unidade de Pesquisa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos objetivos

Art. 2º São objetivos da Política de Movimentação de Pessoal:

- I - adequar a força de trabalho nas unidades organizacionais do Ministério;
- II - propiciar ao servidor a oportunidade de lotação na unidade organizacional de seu interesse; e
- III - adequar o perfil do servidor às atribuições a serem desempenhadas.

Seção II

Das definições

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que afeta a maior parte do trabalho e o desempenho de uma pessoa, podendo ser mensurada segundo padrões pré-estabelecidos e melhorada por meio de treinamento e desenvolvimento;

II - competências comportamentais: conjunto de comportamentos e atitudes esperados de quem ocupa uma determinada posição dentro de uma organização. É tudo aquilo que o profissional precisa demonstrar como seu diferencial competitivo e tem impacto em seus resultados;

III - gestão por competências: processo de gestão de pessoas aplicado para a identificação e a gestão de perfis profissionais para proporcionar retorno satisfatório para a Administração Pública;

IV - posto de trabalho: conjunto de atividades e responsabilidades profissionais, considerando os processos de trabalho e a entrega de cada unidade organizacional;

V - unidade organizacional: denominação de uma unidade constante no Regimento Interno do Ministério ou ato equivalente;

VI - movimentação interna: é a alteração de exercício do servidor dentro da mesma unidade organizacional, na mesma sede;

VII - lotação: unidade organizacional à qual o cargo efetivo ocupado pelo servidor se encontra distribuído;

VIII - lotação de exercício: é o local onde o servidor exerce suas atribuições, vinculado a uma chefia imediata; e

IX - sede: município ou região metropolitana em que o servidor tem sua localização de exercício.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Art. 4º Serão instituídas Comissões de Seleção por Competências - CSC, para cada certame, responsáveis por realizar os procedimentos que se façam necessários para o processo seletivo.

Parágrafo único. Considera-se encerrada a Comissão de Seleção por Competências no ato do encerramento do processo seletivo.

Art. 5º A Comissão de Seleção por Competências será composta por dois representantes, titular e suplente, das seguintes áreas da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

I - desenvolvimento de pessoas;

II - gestão de pessoas; e

III - unidade organizacional requerente do processo seletivo.

Parágrafo único. A divulgação dos representantes, titular e suplente, será realizada juntamente com o edital de seleção, por ato do Secretário-Executivo, em Boletim de Serviço.

Art. 6º As Unidades de Pesquisa instituirão Comissões de Seleção por Competências - CSC a ser composta por servidores lotados em áreas correlatas às elencadas no parágrafo único do art. 5º, de forma a respeitar os princípios emanados por esta Portaria.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo será público e deverá atender aos princípios da publicidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

§ 1º O processo seletivo é destinado somente a servidores de cargo efetivo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º A movimentação de servidor de cargo efetivo ocupante de cargo comissionado ou função de confiança do Poder Executivo, quando houver mudança de unidade administrativa, implicará exoneração a pedido do referido cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º É vedada a ocorrência de nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores ou discriminação.

Art. 8º O processo seletivo será individualizado por unidade organizacional requerente, respeitando as seguintes etapas:

I - solicitação formal da unidade demandante;

II - elaboração de edital de seleção;

III - abertura da seleção;

IV - avaliação;

V - divulgação do resultado preliminar;

VI - análise dos recursos, quando for o caso;

VII - divulgação do resultado final; e

VIII - movimentação do servidor aprovado.

§ 1º A solicitação formal da unidade demandante deverá ocorrer por meio de preenchimento do Formulário de Solicitação de Processo Seletivo, conforme formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Os editais serão elaborados pela área de Desenvolvimento de Pessoas, ou unidade correlata nas Unidades de Pesquisa, em conjunto com a unidade organizacional requerente e deverão conter informações sobre o posto de trabalho, as condições para inscrição, os requisitos exigidos, descrição do perfil, critérios de avaliação e outras informações que se fizerem necessárias.

§ 3º A abertura do processo seletivo dar-se-á mediante publicação de edital no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O candidato deverá preencher os seguintes requisitos, mínimos:

I - comprovar os requisitos legais do perfil profissional requerido; e

II - possuir pelo menos dois anos de exercício na unidade atual.

Parágrafo único. A depender da categoria profissional a ser demandada, será exigido o registro funcional necessário para desempenhar as atribuições requeridas.

Art. 10. Não poderão participar dos processos seletivos:

I - os apenados em processo administrativo disciplinar nos 2 (dois) últimos anos anteriores à data de publicação do edital;

II - os que tiverem recebido censura de Comissão de Ética nos 2 (dois) últimos anos anteriores à data de publicação do edital; ou

III - os que estiverem afastados do exercício de suas funções ou atribuições.

Art. 11. Em caso de inexistência de inscritos ou de perfis inadequados, o requerente poderá reiterar a solicitação inicial, alterando-se, nesse caso, os requisitos para participação.

Art. 12. A etapa de avaliação será composta pela análise curricular e entrevista.

§ 1º A análise curricular poderá ter caráter eliminatório e/ou classificatório de acordo com as regras de cada Edital.

§ 2º Os candidatos que não comprovarem o cumprimento aos requisitos do art. 9º serão eliminados.

§ 3º A unidade requerente poderá, justificadamente, exigir a apresentação pelos candidatos de documentação complementar.

Art. 13. A movimentação do servidor para a área pretendida está condicionada à liberação do dirigente máximo da unidade organizacional onde se encontra lotado, após o resultado do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. À área de Desenvolvimento de Pessoas, ou unidade correlata nas Unidades de Pesquisa, compete:

I - designar dois representantes, titular e suplente, para compor a Comissão de Seleção por Competências;

II - receber e analisar as demandas dos requerentes;

III - instruir o processo de edital conforme as diretrizes do requerente; e

IV - encaminhar o resultado final para a área de gestão de pessoas.

Art. 15. À área de Gestão de Pessoas, compete:

I - designar dois representantes, titular e suplente, para compor a Comissão de Seleção por Competências; e

II - convocar e realizar os procedimentos funcionais necessários para a movimentação do servidor aprovado, quando for o caso.

Art. 16. À área requerente do processo seletivo compete:

I - designar dois representantes, titular e suplente, para compor a Comissão de Seleção por Competências;

II - definir os requisitos de qualificação e experiência compatíveis com as competências legais e regimentais, abrangendo aspectos técnicos e gerenciais;

III - formalizar a solicitação do processo seletivo por meio do Formulário de Solicitação de Processo Seletivo, no SEI, e encaminhar para a Comissão de Seleção por Competências; e

IV - decidir sobre a aprovação dos candidatos.

Art. 17. À Comissão de Seleção por Competências compete:

I - analisar as inscrições realizadas quanto ao cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos;

II - receber os candidatos e realizar as etapas de avaliação conforme edital;

III - analisar os pedidos de recurso conforme edital; e

IV - divulgar as etapas do processo seletivo de que tratam os incisos III, V, VI e VII do art. 8º nos meios de comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As informações prestadas no currículo são da inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que o preencher com dados incompletos, bem como se constatado, ainda que posteriormente, que os dados informados são inverídicos.

Art. 19. O processo seletivo para movimentação de pessoal será realizado em duas unidades organizacionais, uma da área meio e uma da área finalística, como projeto-piloto.

§1º A unidades que se refere o caput serão definidas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e Comunicações, na Administração Central e pelos respectivos Diretores de cada Unidade de Pesquisa.

§ 2º A continuidade do processo seletivo para movimentação de pessoal será analisada após o projeto-piloto, observando os princípios da conveniência e oportunidade.



Art. 20. O Secretário-Executivo ou Diretor, no caso das Unidade de Pesquisa, em Boletim de Serviço, expedirá atos necessários para cada processo seletivo.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados por normas a serem editadas pelo Secretário-Executivo ou Diretor, no caso das Unidade de Pesquisa, respeitando os termos desta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 418-SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.012507/2019-45, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 4107/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de março de 2019, da frequência 790 KHz, outorgada à RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Iguatu, no estado do Ceará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 895-SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-26, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MATINHOS/PR, por meio do canal 41D (quarenta e um-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.043861/2017-50 e da Nota Técnica nº 16032/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa, ou advertência, ou cassação.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.057255/2016	Centro Social Educacional E Cultural De Santa Barbara Do Monte Verde - Mg	RADCOM	Santa Bárbara do Monte Verde	MG	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1139 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.035827/2016	Associação Comunitaria De Alpinopolense Radiodifusao	RADCOM	Alpinópolis	MG	Multa	3.740,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1140 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.037790/2016	Associação Centro De Assistência Social E Educacional John F. Kennedy (Case)	RADCOM	Belo Oriente	MG	Multa	1.870,13	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1143 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.023139/2016	Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso	RADCOM	Bom Repouso	MG	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1145 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.020990/2016	Associação Comunitária Educacional E Cultural De Abreu E Lima - Acecal	RADCOM	Abreu e Lima	PE	Multa	799,63	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1152 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.032677/2012	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Guiratinha	RADCOM	Guiratinga	MT	Multa	1.028,10	Art. 40, XVI e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1455 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.048675/2012	Associação Dos Amigos Do Portal Alvorada / Inga	RADCOM	Ingá	PB	Multa	2.284,66	Art. 40, XII e XV do Decreto nº 2.615/98 e no item 21.1 da Portaria nº 462/11.	Portaria DECEF nº 1456 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015545/2014	Associação Comunitária E Cultural De Bela Vista De Goiás	RADCOM	Bela Vista de Goiás	GO	Multa	5.026,24	Art. 40, VI, VII, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1457 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.007566/2014	Prefeitura Municipal De Casca	RTV	Casca	RS	Advertência		Art. 30 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1458 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.012098/2013	Associação Comunitária E Cultural De Mirim Doce	RADCOM	Mirim Doce	SC	Multa	913,86	Art. 40, V e VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1459 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.046990/2016	Fundação Educacional Chapada Do Araripe	FME	Crato	CE	Multa	4.508,34	Art. 36, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1983 de 16/09/2019	Portaria MC nº 217/2019
53900.022376/2014	Associação Cultural Comunitaria De Araujos - Acca	RADCOM	Araújos	MG	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2003 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008716/2014	Radio E Tv Sucesso Ltda	FM	Rio Formoso	PE	Multa	3.358,44	Art. 62, da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2004 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.044602/2016	Sistema Beija-Flor De Radiodifusão Ltda	FM	Missão Velha	CE	Cassação		Art. 31-A, § 7º, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 4732 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.044612/2016	Prefeitura Municipal De Joselândia	RTV	Joselândia	MA	Portaria DECEF nº 4520 de 16/09/2019
53900.003743/2014	Prefeitura Municipal De Capitão Poço	RTV	Capitão Poço	PA	Portaria DECEF nº 4522 de 16/09/2019
53900.039801/2015	Pantanal Comunicações Ltda	RTV	Santa Maria do Pará	PA	Portaria DECEF nº 4544 de 16/09/2019
53900.044625/2016	Prefeitura Municipal De Tomé-Açu	RTV	Tomé-Açu	PA	Portaria DECEF nº 4621 de 16/09/2019
53900.044616/2016	Prefeitura Municipal De Graça Aranha	RTV	Graça Aranha	MA	Portaria DECEF nº 4623 de 16/09/2019
53900.044611/2016	Prefeitura Municipal De Gonçalves Dias	RTV	Gonçalves Dias	MA	Portaria DECEF nº 4677 de 16/09/2019
53000.007698/2014	Associação Rádio Comunitária De Vera Cruz	RADCOM	Vera Cruz	BA	Portaria DECEF nº 4793 de 16/09/2019



53900.003511/2014	Fundacao Walpecar - Waldevino Pereira De Carvalho	RTV	Umarama	PR	Portaria DECEF nº 4795 de 16/09/2019
53000.015563/2014	Radio Educadora De Taio Ltda	OM	Taió	SC	Portaria DECEF nº 4796 de 16/09/2019
53000.014083/2013	Associação De Difusão Comunitaria Cidade Fm	RADCOM	Vilhena	RO	Portaria DECEF nº 4797 de 16/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.035123/2016	Fundação Cultural Comunitária 'Educar'	RADCOM	Patos de Minas	MG	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1167 de 17/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.022882/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Ondas De Paz De Alto Rio Novo /Es	RADCOM	Alto Rio Novo	ES	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1169 de 17/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.033703/2016	Associação De Moradores Do Bairro Rubia (Ambru)	RADCOM	Nova Venécia	ES	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1170 de 17/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.009541/2013	Amas - Associação Dos Moradores E Amigos Do Serro	RADCOM	Serro	MG	Multa e Revogação de Autorização	3.426,98	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4807 de 17/09/2019	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.014038/2014	David Canabarro Prefeitura	RTV	David Canabarro	RS	Portaria DECEF nº 4525 de 20/09/2019
53900.030689/2014	Ong - Instituto Nossa Senhora De Nazaré De Educação, Esporte E Lazer De Barcarena Pará (Insneelb)	RADCOM	Barcarena	PA	Portaria DECEF nº 4676 de 20/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DESPACHO Nº 370, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.001659/2012	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Orlândia	RADCOM	Orlândia	SP	Não conhece	370

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.134-SEI, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.044423/2013-21, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 14655/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Televisão Itapoan Sociedade Anônima, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Porto Seguro, estado da Bahia, utilizando o canal 18 (dezoito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.436, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) a GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ/CPF: 60.500.246/0016-30, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 6.167, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53542.002621/2019-85. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ nº 18.634.072/0001-56, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.219, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53542.002671/2019-62. Expedir autorização a SILVINO ALCIDES BORTOLINI, CPF nº 138.838.010-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.274, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53542.002759/2019-84. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CARLOS RAFAEL SESSI, CPF nº 014.116.546-41, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.334 - Processo nº 53542.002706/2019-63. Expedir autorização a CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0370-77, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.336 - Processo nº 53542.002506/2019-19. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 15.024.128/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.358, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53542.001282/2019-10. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MINERVA S.A., CNPJ nº 67.620.377/0080-18, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.388 - Processo nº 53542.002372/2019-28. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ITIQUIRA ENERGETICA S.A, CNPJ nº 00.185.041/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.404 - Processo nº 53542.002217/2019-10. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a NEDIO RISIERI GERMINIANI, CPF nº 411.317.461-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.405 - Processo nº 53542.002143/2019-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a SILVANO DOS SANTOS, CPF nº 405.152.491-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.406 - Processo nº 53542.001315/2019-21. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a WALTERDAN FERNANDES MADALENA, CPF nº 003.326.311-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.749, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.022237/2019-95.

Expede autorização à HC NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 32.931.809/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.003, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.030430/2019-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.053, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.028058/2019-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA, CNPJ 15.515.240/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caarapó/MS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.352 - Processo nº 53500.029720/2019-09.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI, CNPJ 01.406.705/0001-76, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Joinville/SC.

Nº 5.353 - Processo nº 53500.030647/2019-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ 02.865.922/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Martinho Campos/MG.

Nº 5.355 - Processo nº 53500.033960/2019-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FLORESTA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.525.866/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alta Floresta/MT.

Nº 5.356 - Processo nº 53500.034229/2019-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAXIAS DO SUL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.543.895/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caxias do Sul/RS.

Nº 5.357 - Processo nº 53500.034233/2019-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à STUDIO 93 CAXIAS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.556.208/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caxias do Sul/RS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.403 - Processo nº 53500.030250/2019-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CARMANHAES & FERREIRA - COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.052.273/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Martinópolis/SP.

Nº 5.404 - Processo nº 53500.034265/2019-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA - ME, CNPJ 54.843.008/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pirassununga/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 7 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.530 - Processo nº 53500.030908/2019-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 15.520.976/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ponta Porã/MS.

Nº 5.531 - Processo nº 53500.030916/2019-38.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA, CNPJ 15.515.240/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caarapó/MS.

Nº 5.532 - Processo nº 53500.032883/2019-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM MAIOR FM LTDA, CNPJ 79.649.984/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Criciúma/SC.

Nº 5.535 - Processo nº 53500.034993/2019-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA, CNPJ 27.737.832/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaçuí/ES.

Nº 5.536 - Processo nº 53500.035021/2019-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANOINHAS LTDA, CNPJ 83.191.510/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 5.537 - Processo nº 53500.035327/2019-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC, CNPJ 09.366.790/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 5.538 - Processo nº 53500.035328/2019-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC, CNPJ 09.366.790/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de João Pessoa/PB.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.549 - Processo nº 53500.031891/2019-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 5.550 - Processo nº 53500.031892/2019-34.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itabuna/BA.

Nº 5.551 - Processo nº 53500.031893/2019-89.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Serrana/MG.

Nº 5.552 - Processo nº 53500.031894/2019-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Patos/PB.

Nº 5.553 - Processo nº 53500.031896/2019-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Seguro/BA.

Nº 5.558 - Processo nº 53500.034986/2019-65.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR, CNPJ 03.673.934/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 5.559 - Processo nº 53500.035485/2019-04.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BELA VISTA DE POCOES LTDA, CNPJ 16.482.101/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poções/BA.

Nº 5.560 - Processo nº 53500.035618/2019-34.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COSTA DO SOL LTDA, CNPJ 29.220.753/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araruama/RJ.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.726, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.032275/2019-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO, CNPJ 46.634.259/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capão Bonito/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.762 - Processo nº 53500.030996/2019-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ 02.316.740/0001-67, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brasília/DF.

Nº 5.763 - Processo nº 53500.031081/2019-33.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio do Jardim/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.961 - Processo nº 53500.036469/2019-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MASTER RADIODIFUSAO LTDA - EPP, CNPJ 91.827.782/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaíba/RS.

Nº 5.962 - Processo nº 53500.036512/2019-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM ILHA DO SOL LTDA, CNPJ 55.681.456/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itanhaém/SP.

Nº 5.964 - Processo nº 53500.036633/2019-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA, CNPJ 30.097.190/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Resende/RJ.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.177, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.036437/2019-25.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 29.076.973/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaperuna/RJ.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.379 - Processo nº 53500.038543/2019-43.

Expede autorização à FIBRACE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 32.214.885/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.380 - Processo nº 53500.037745/2019-78.

Expede autorização à AMERICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 27.751.234/0001-27, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.381 - Processo nº 53500.039253/2019-17.

Expede autorização à M RADINS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 33.819.346/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.442 - Autoriza KLABIN S.A., CNPJ nº 89.637.490/0001-45, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ortigueira/PR, no período de 22/10/2019 a 14/12/2019.

Nº 6.443 - Autoriza BRAZUCAH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/10/2019 a 25/10/2019.

Nº 6.444 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 12/10/2019 a 12/10/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

PORTARIA Nº 1.919, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre delegação de competência para expedição de atos de outorga

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 138 a 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que estabelece a competência da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite processual e padronizar os procedimentos operacionais aplicáveis aos processos de outorga;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.019165/2019-07, resolve:
Art. 1º Delegar à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações a competência para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 152-T/ARC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278023119/2019-90, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção a empresa POWER FOODS COMERCIO E ATACADISTA DE CEREALIS, inscrita no CNPJ sob nº 20.155.551/0001-31, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração por 3 (três) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o art. 7 da Lei 10.520/2002, por entender que a falha na execução do objeto resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir suas obrigações apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar do estado do Rio Grande do Norte nº 483, de 03 de janeiro de 2013, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001940/2017-57, resolvem:

Disponibilizar sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico ARG-Mendubim, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA

FRANCISCO CARAMURU DE OLIVEIRA MONTE PAIVA E AZEVEDO
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas
do Estado do Rio Grande do Norte

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 (*)
(Publicada no DOU de 30-08-2019)

ANEXO II

MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SUMÁRIO EXECUTIVO

Deve apresentar um resumo sucinto dos principais pontos da demanda. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

Descrição das justificativas, caracterizando a necessidade de fortalecimento do órgão ou entidade, bem como descrição dos objetivos e metas a que se pretende alcançar no caso de atendimento do pleito.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

Deve apresentar informações sobre o calendário previsto, desde a publicação do edital até a data prevista de nomeação dos candidatos aprovados.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Descrição sobre os possíveis impactos diretos e indiretos na prestação de serviços à sociedade e em políticas públicas, no caso de atendimento à demanda.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Deve apresentar os valores dos impactos orçamentários no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019, além de planilha eletrônica com a memória de cálculo dos dados apresentados, que deverá acompanhar a nota técnica.

ANÁLISE

Neste tópico devem ser apresentadas informações detalhadas referentes à demanda, devendo conter, obrigatoriamente:

a) descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade;

b) resultados pretendidos com a proposta;

c) descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade;

d) informações detalhadas sobre como o órgão ou entidade chegou ao quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho;

e) descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição pretendida dos novos servidores nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;

f) demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018; e g) demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O campo deve ser utilizado para outras informações que o órgão ou entidade julgar necessárias para complementar a demanda.

CONCLUSÃO

Fechamento da demanda apresentada no documento.

(*) Republicação do Anexo II, por conter incorreção no original, publicado no DOU nº 168, seção 1, págs. 46 - 49, de 30/08/2019.

PORTARIA Nº 564, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso XIX, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e art. 97, II, "a" e "c" do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados para assinar em nome da União o memorando de entendimentos com o Estado de São Paulo para melhor organizar a desativação do entreposto de titularidade da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, de que trata a Resolução nº 85, de 10 de outubro de 2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 563, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2019 das empresas estatais federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, relativo ao Programa de Dispêndio Global - PDG das empresas do Grupo Eletrobras para 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As empresas estatais a que se referem o art. 1º desta Portaria deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seus Programas de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



ANEXO

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	15.440.859	Receitas de Capital	400.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	15.360.000	Outras Receitas De Capital	400.000
Imobilizado	15.360.000	Receitas Correntes	238.183.972
Outras Despesas de Capital	80.859	Total dos Fontes	238.583.972
Despesas Correntes	222.731.541	Varição Patrimonial	3.481.180
Despesas de Pessoal	155.346.041	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.743
Materiais e Produtos	1.370.095	Varição do Disponível	(3.895.495)
Serviços de Terceiros	36.441.587		
Tributos	1.841.513		
Despesas Financeiras	776.751		
Outras Despesas Correntes	26.955.554		
Total dos Usos	238.172.400	Total Líquido das Fontes	238.172.400

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.419.514.366	Receitas de Capital	1.019.842.275
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	198.204.884	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	850.000.000
No País	198.204.884	Aportes de Empresas Estatais	850.000.000
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	3.419.551	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	500.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	63.873.844	Obtenção de Mútuos com Empresas	167.142.275
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.154.016.087	Outras Receitas De Capital	2.200.000
Imobilizado	1.154.016.087	Receitas Correntes	3.722.340.964
Despesas Correntes	2.566.889.916	Total dos Fontes	4.742.183.239
Despesas de Pessoal	644.531.379	Varição Patrimonial	(91.943.656)
Despesas com Dirigentes	4.057.798	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(739.825.749)
Despesas com Conselhos e Comitês	615.892	Varição do Disponível	75.990.448
Materiais e Produtos	702.397.097		
Serviços de Terceiros	398.414.226		
Tributos	504.481.567		
Despesas Financeiras	198.780.493		
Outras Despesas Correntes	113.611.464		
Total dos Usos	3.986.404.282	Total Líquido das Fontes	3.986.404.282

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	33.419.137.746	Receitas de Capital	31.892.348.538
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	9.054.889.623	Alienação de Valores e Bens	2.985.809.000
No País	4.946.014.515	Obtenção de Mútuos com Empresas	6.045.135.559
No Exterior	4.108.875.108	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	8.786.401.209
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	250.802.112	Emissão de Outros Instr. de Captação	5.000.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	3.275.809.000	Recursos de Fundos	325.000.000
Concessão de Mútuos com Empresas	1.167.142.275	Participação nos Resultados	4.694.453.770
Investimentos Imobilizado e Intangível	38.958.210	Outras Receitas De Capital	4.055.549.000
Imobilizado	38.958.210	Receitas Correntes	33.304.914.586
Inversões Financeiras	15.273.431.866	Total dos Fontes	65.197.263.124
Outras Despesas de Capital	4.358.104.660	Varição Patrimonial	2.834.762.734
Despesas Correntes	34.710.965.686	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.009.746.160)
Despesas de Pessoal	397.034.528	Varição do Disponível	1.107.823.734
Despesas com Dirigentes	3.971.331		
Despesas com Conselhos e Comitês	318.455		
Materiais e Produtos	29.197.411.877		
Serviços de Terceiros	527.386.699		
Tributos	2.200.468.528		
Despesas Financeiras	1.502.399.807		
Outras Despesas Correntes	881.974.461		
Total dos Usos	68.130.103.432	Total Líquido das Fontes	68.130.103.432

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	8.347.085.108	Receitas de Capital	5.030.226.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	975.185.348	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	3.275.809.000
No País	975.185.348	Emissão de Outros Instr. de Captação	1.250.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	907.289.606	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	27.977.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	756.058.706	Recursos de Fundos	210.922.000
Imobilizado	756.058.706	Rendas de Participações	123.995.000
Inversões Financeiras	3.474.663.000	Participação nos Resultados	49.455.000
Outras Despesas de Capital	2.233.888.448	Outras Receitas De Capital	92.068.000
Despesas Correntes	4.648.976.904	Receitas Correntes	7.176.724.799
Despesas de Pessoal	1.267.335.485	Total dos Fontes	12.206.950.799
Despesas com Dirigentes	3.843.034	Varição Patrimonial	505.567.135
Despesas com Conselhos e Comitês	360.587	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(43.588.000)
Materiais e Produtos	845.177.661	Varição do Disponível	327.132.078
Serviços de Terceiros	286.377.202		
Tributos	1.262.604.853		
Despesas Financeiras	409.554.656		
Outras Despesas Correntes	573.723.426		
Total dos Usos	12.996.062.012	Total Líquido das Fontes	12.996.062.012



DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.316.850.962	Receitas de Capital	579.464.544
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas No País	308.946.018	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	210.760.841
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	5.183.065	Obtenção de Operações de Crédito No País	150.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	410.098.698	Obtenção de Operações de Outros Créditos	150.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível Imobilizado	191.585.000	Rendas de Participações	46.351.026
Inversões Financeiras	226.327.716	Participação nos Resultados	18.218.766
Outras Despesas de Capital	174.710.465	Outras Receitas De Capital	4.133.911
Despesas Correntes	2.119.344.953	Receitas Correntes	2.525.005.050
Despesas de Pessoal	407.289.351	Total dos Fontes	3.104.469.594
Despesas com Dirigentes	5.085.397	Variação Patrimonial	424.996.257
Despesas com Conselhos e Comitês	771.676	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(28.708.334)
Materiais e Produtos	503.459.986	Variação do Disponível	(64.561.602)
Serviços de Terceiros	146.116.601		
Tributos	532.626.295		
Despesas Financeiras	217.438.174		
Outras Despesas Correntes	306.557.473		
Total dos Usos	3.436.195.915	Total Líquido das Fontes	3.436.195.915

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	4.537.257.694	Receitas de Capital	1.088.890.434
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas No País	387.258.504	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	20.467.452
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	387.258.504	Obtenção de Operações de Crédito No País	662.351.013
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	111.157.446	Obtenção de Operações de Outros Créditos	662.351.013
Investimentos Imobilizado e Intangível Imobilizado	310.544.826	Recursos de Fundos	18.021.772
Inversões Financeiras	1.602.668.160	Rendas de Participações	253.827.797
Outras Despesas de Capital	1.602.668.160	Receitas Correntes	134.222.400
Despesas Correntes	561.311.783	Total dos Fontes	6.646.285.610
Despesas de Pessoal	1.564.316.975	Variação Patrimonial	7.735.176.044
Despesas com Dirigentes	4.574.692.539	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.374.957.617
Despesas com Conselhos e Comitês	1.078.484.136	Variação do Disponível	68.572.525
Materiais e Produtos	4.184.235		(66.755.953)
Serviços de Terceiros	459.465		
Tributos	972.763.422		
Despesas Financeiras	338.333.611		
Outras Despesas Correntes	1.645.728.308		
Total dos Usos	247.289.012		
	287.450.350		
	9.111.950.233	Total Líquido das Fontes	9.111.950.233

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	5.592.678.585	Receitas de Capital	2.546.892.119
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas No País	1.913.803.977	Obtenção de Operações de Crédito No País	2.126.000.000
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	1.884.589.269	Obtenção de Operações de Outros Créditos	2.126.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	29.214.708	Rendas de Participações	337.860
Investimentos Imobilizado e Intangível Imobilizado	11.021.477	Receitas Correntes	420.554.259
Inversões Financeiras	1.559.538.228	Total dos Fontes	10.650.483.225
Outras Despesas de Capital	1.137.856.364	Variação Patrimonial	13.197.375.344
Despesas Correntes	1.137.856.364	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(117.401.857)
Despesas de Pessoal	329.858.998	Variação do Disponível	54.029.056
Despesas com Dirigentes	640.599.541		343.026.704
Despesas com Conselhos e Comitês	7.884.350.662		
Materiais e Produtos	1.306.216.503		
Serviços de Terceiros	7.184.345		
Tributos	718.918		
Despesas Financeiras	1.854.200.235		
Outras Despesas Correntes	652.950.578		
Total dos Usos	2.674.522.400		
	836.058.174		
	552.499.509		
	13.477.029.247	Total Líquido das Fontes	13.477.029.247

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ELETOBRAS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	57.408.804	Receitas de Capital	11.808.184
Investimentos Imobilizado e Intangível Imobilizado	115.000	Rendas de Participações	8.000.000
Inversões Financeiras	115.000	Participação nos Resultados	3.800.000
Outras Despesas de Capital	50.000.000	Outras Receitas De Capital	8.184
Despesas Correntes	7.293.804	Receitas Correntes	4.720.000
Despesas de Pessoal	8.876.255	Total dos Fontes	16.528.184
Despesas com Dirigentes	2.076.975	Variação Patrimonial	(22.654.650)
Despesas com Conselhos e Comitês	1.538.668	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	325.000
Materiais e Produtos	376.363	Variação do Disponível	72.086.525
Serviços de Terceiros	22.924		
Tributos	2.205.023		
Despesas Financeiras	800.000		
Outras Despesas Correntes	775.000		
Total dos Usos	1.081.302		
	66.285.059	Total Líquido das Fontes	66.285.059



DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	39.608.355	Receitas de Capital	986.758.737
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	38.699.708	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	545.770.486
Investimentos Imobilizado e Intangível	7.000	Aportes de Empresas Estatais	545.770.486
Imobilizado	7.000	Obtenção de Mútuos com Empresas	440.988.251
Outras Despesas de Capital	901.647	Receitas Correntes	579.122.901
Despesas Correntes	812.742.644	Total dos Fontes	1.565.881.638
Despesas de Pessoal	49.115.426	Variação Patrimonial	(125.992.949)
Despesas com Dirigentes	198.981	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(14.212.978)
Despesas com Conselhos e Comitês	45.298	Variação do Disponível	(573.324.712)
Materiais e Produtos	296.927.360		
Serviços de Terceiros	24.640.123		
Tributos	362.972.586		
Despesas Financeiras	59.451.999		
Outras Despesas Correntes	19.390.871		
Total dos Usos	852.350.999	Total Líquido das Fontes	852.350.999

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	10.102.220.856	Receitas de Capital	10.658.805.113
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	10.100.584.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	10.100.684.559
Investimentos Imobilizado e Intangível	9.000	Aportes de Empresas Estatais	10.100.684.559
Imobilizado	9.000	Obtenção de Mútuos com Empresas	169.426.024
Outras Despesas de Capital	1.627.856	Outras Receitas De Capital	388.694.530
Despesas Correntes	2.757.982.470	Receitas Correntes	1.374.621.488
Despesas de Pessoal	112.328.672	Total dos Fontes	12.033.426.601
Despesas com Dirigentes	651.377	Variação Patrimonial	778.914.450
Despesas com Conselhos e Comitês	117.823	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	337.924.187
Materiais e Produtos	1.749.705.038	Variação do Disponível	(290.061.912)
Serviços de Terceiros	54.620.797		
Tributos	279.731.923		
Despesas Financeiras	413.531.674		
Outras Despesas Correntes	147.295.166		
Total dos Usos	12.860.203.326	Total Líquido das Fontes	12.860.203.326

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	3.526.407.385	Receitas de Capital	4.521.056.984
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	3.221.971.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	4.152.725.157
Investimentos Imobilizado e Intangível	304.436.385	Aportes de Empresas Estatais	4.152.725.157
Imobilizado	304.436.385	Obtenção de Operações de Crédito	300.000.000
Despesas Correntes	1.147.204.736	No País	300.000.000
Despesas de Pessoal	96.222.295	Outras Receitas De Capital	68.331.827
Despesas com Dirigentes	2.109.201	Receitas Correntes	698.799.040
Despesas com Conselhos e Comitês	304.441	Total dos Fontes	5.219.856.024
Materiais e Produtos	477.730.764	Variação Patrimonial	(161.813.131)
Serviços de Terceiros	52.053.618	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(326.122.125)
Tributos	93.249.771	Variação do Disponível	(58.308.647)
Despesas Financeiras	399.420.859		
Outras Despesas Correntes	26.113.787		
Total dos Usos	4.673.612.121	Total Líquido das Fontes	4.673.612.121

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	21.104.534	Receitas de Capital	143.755
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.104.534	Outras Receitas De Capital	143.755
Imobilizado	2.104.534	Receitas Correntes	35.603.262
Outras Despesas de Capital	19.000.000	Total dos Fontes	35.747.017
Despesas Correntes	10.955.871	Variação Patrimonial	6.103.707
Despesas de Pessoal	471.072	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2
Despesas com Dirigentes	693.463	Variação do Disponível	(9.790.321)
Materiais e Produtos	15.748		
Serviços de Terceiros	5.058.355		
Tributos	3.651.619		
Despesas Financeiras	176.936		
Outras Despesas Correntes	888.678		
Total dos Usos	32.060.405	Total Líquido das Fontes	32.060.405

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	38.649.667	Receitas Correntes	76.838.916
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	21.600.000	Total dos Fontes	76.838.916
No País	21.600.000	Variação Patrimonial	7.815.656
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	2.200.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	513.601
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.900.000	Variação do Disponível	19.419.916
Imobilizado	1.900.000		



Outras Despesas de Capital	12.949.667		
Despesas Correntes	65.938.422		
Despesas com Dirigentes	959.371		
Despesas com Conselhos e Comitês	311.053		
Materiais e Produtos	23.880		
Serviços de Terceiros	11.594.740		
Tributos	14.399.221		
Despesas Financeiras	38.104.042		
Outras Despesas Correntes	546.115		
Total dos Usos	104.588.089	Total Líquido das Fontes	104.588.089

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	59.382.902	Receitas Correntes	131.425.905
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas No País	29.232.369	Total dos Fontes	131.425.905
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	3.863.405	Variação Patrimonial	(14.764.013)
Investimentos Imobilizado e Intangível Imobilizado	21.371.271	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	23.828.812
Outras Despesas de Capital	4.915.857	Variação do Disponível	14.589.471
Despesas Correntes	95.697.273		
Despesas com Dirigentes	993.533		
Materiais e Produtos	500.596		
Serviços de Terceiros	12.261.704		
Tributos	16.907.275		
Despesas Financeiras	64.313.344		
Outras Despesas Correntes	720.821		
Total dos Usos	155.080.175	Total Líquido das Fontes	155.080.175

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	287.730.656	Receitas de Capital	1.781.267.352
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	233.931.292	Obtenção de Mútuos com Empresas	230.806.620
Investimentos Imobilizado e Intangível Imobilizado	53.799.364	Outras Receitas De Capital	1.550.460.732
Despesas Correntes	5.365.101.310	Receitas Correntes	4.251.450.219
Despesas de Pessoal	137.759.950	Total dos Fontes	6.032.717.571
Despesas com Dirigentes	1.470.944	Variação Patrimonial	(350.694.783)
Materiais e Produtos	3.161.040.422	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	77.587.857
Serviços de Terceiros	79.455.247	Variação do Disponível	(106.778.679)
Tributos	1.185.970.006		
Despesas Financeiras	227.222.624		
Outras Despesas Correntes	572.182.117		
Total dos Usos	5.652.831.966	Total Líquido das Fontes	5.652.831.966

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASIL VENTOS ENERGIA S/A	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	186.400.362	Receitas de Capital	197.207.043
Investimentos Imobilizado e Intangível Imobilizado	180.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	197.207.043
Inversões Financeiras	186.220.362	Aportes de Empresas Estatais	197.207.043
Despesas Correntes	9.473.917	Receitas Correntes	188.650
Despesas de Pessoal	3.649.514	Total dos Fontes	197.395.693
Despesas com Dirigentes	1.167.186	Variação Patrimonial	(1.332.764)
Despesas com Conselhos e Comitês	382.200	Variação do Disponível	(188.650)
Materiais e Produtos	60.000		
Serviços de Terceiros	2.798.999		
Tributos	72.000		
Outras Despesas Correntes	1.344.018		
Total dos Usos	195.874.279	Total Líquido das Fontes	195.874.279

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSENERGIA GOIÁS S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	21.754.744	Receitas de Capital	81.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	4.200.000	Recursos de Fundos	76.000



Investimentos Imobilizado e Intangível	13.994.516	Outras Receitas De Capital	5.000
Imobilizado	13.994.516	Receitas Correntes	17.898.531
Outras Despesas de Capital	3.560.228	Total dos Fontes	17.979.531
Despesas Correntes	11.854.162	Variação Patrimonial	1.177.199
Despesas de Pessoal	1.725.925	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.060
Despesas com Dirigentes	1.291.305	Variação do Disponível	14.450.116
Despesas com Conselhos e Comitês	300.635		
Materiais e Produtos	45.526		
Serviços de Terceiros	4.437.228		
Tributos	1.813.840		
Despesas Financeiras	347.594		
Outras Despesas Correntes	1.892.109		
Total dos Usos	33.608.906	Total Líquido das Fontes	33.608.906

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.888.078	Receitas de Capital	1.950.314
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.888.078	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	1.950.314
Imobilizado	1.888.078	Aportes de Empresas Estatais	1.950.314
Despesas Correntes	100.396	Receitas Correntes	60.000
Despesas com Conselhos e Comitês	32.760	Total dos Fontes	2.010.314
Serviços de Terceiros	59.236	Variação Patrimonial	(28.339)
Tributos	6.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	6.499
Outras Despesas Correntes	2.400		
Total dos Usos	1.988.474	Total Líquido das Fontes	1.988.474

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA ROSA S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.590.039	Receitas de Capital	1.634.775
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.590.039	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	1.634.775
Imobilizado	1.590.039	Aportes de Empresas Estatais	1.634.775
Despesas Correntes	106.396	Receitas Correntes	90.000
Despesas com Conselhos e Comitês	32.760	Total dos Fontes	1.724.775
Serviços de Terceiros	65.236	Variação Patrimonial	(28.340)
Tributos	6.000		
Outras Despesas Correntes	2.400		
Total dos Usos	1.696.435	Total Líquido das Fontes	1.696.435

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : GERADORA EÓLICA VENTOS DE UIRAPURU S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	2.118.534	Receitas de Capital	2.180.270
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.118.534	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	2.180.270
Imobilizado	2.118.534	Aportes de Empresas Estatais	2.180.270
Despesas Correntes	100.396	Receitas Correntes	67.000
Despesas com Conselhos e Comitês	32.760	Total dos Fontes	2.247.270
Serviços de Terceiros	59.236	Variação Patrimonial	(28.340)
Tributos	6.000		
Outras Despesas Correntes	2.400		
Total dos Usos	2.218.930	Total Líquido das Fontes	2.218.930

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : GERADORA EÓLICA ARARA AZUL S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.371.623	Receitas de Capital	316.700
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.371.623	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	316.700
Imobilizado	1.371.623	Aportes de Empresas Estatais	316.700
Despesas Correntes	100.396	Receitas Correntes	25.000
Despesas com Conselhos e Comitês	32.760	Total dos Fontes	341.700
Serviços de Terceiros	59.236	Variação Patrimonial	(28.340)
Tributos	6.000	Variação do Disponível	1.158.659
Outras Despesas Correntes	2.400		
Total dos Usos	1.472.019	Total Líquido das Fontes	1.472.019

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2019
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : GERADORA EÓLICA BENTEVI S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	732.885	Receitas de Capital	145.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	732.885	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	145.000
Imobilizado	732.885	Aportes de Empresas Estatais	145.000
Despesas Correntes	100.396	Receitas Correntes	20.000
Despesas com Conselhos e Comitês	32.760	Total dos Fontes	165.000
Serviços de Terceiros	59.236	Variação Patrimonial	(28.340)
Tributos	6.000	Variação do Disponível	696.621
Outras Despesas Correntes	2.400		
Total dos Usos	833.281	Total Líquido das Fontes	833.281



DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : GERADORA EÓLICA OURO VERDE I S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.365.623	Receitas de Capital	311.200
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.365.623	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	311.200
Imobilizado	1.365.623	Aportes de Empresas Estatais	311.200
Despesas Correntes	128.736	Receitas Correntes	20.500
Despesas com Conselhos e Comitês	61.100	Total dos Fontes	331.700
Serviços de Terceiros	59.236	Variação do Disponível	1.162.659
Tributos	6.000		
Outras Despesas Correntes	2.400		
Total dos Usos	1.494.359	Total Líquido das Fontes	1.494.359

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : GERADORA EÓLICA OURO VERDE II S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.471.770	Receitas de Capital	343.500
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.471.770	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	343.500
Imobilizado	1.471.770	Aportes de Empresas Estatais	343.500
Despesas Correntes	128.736	Receitas Correntes	22.000
Despesas com Conselhos e Comitês	61.100	Total dos Fontes	365.500
Serviços de Terceiros	59.236	Variação do Disponível	1.235.006
Tributos	6.000		
Outras Despesas Correntes	2.400		
Total dos Usos	1.600.506	Total Líquido das Fontes	1.600.506

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : GERADORA EÓLICA OURO VERDE III S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.211.475	Receitas de Capital	355.200
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.211.475	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	355.200
Imobilizado	1.211.475	Aportes de Empresas Estatais	355.200
Despesas Correntes	128.736	Receitas Correntes	22.000
Despesas com Conselhos e Comitês	61.100	Total dos Fontes	377.200
Serviços de Terceiros	59.236	Variação do Disponível	963.011
Tributos	6.000		
Outras Despesas Correntes	2.400		
Total dos Usos	1.340.211	Total Líquido das Fontes	1.340.211

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS V S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	94.903.920	Receitas de Capital	110.427.387
Investimentos Imobilizado e Intangível	94.903.920	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	28.184.987
Imobilizado	94.903.920	Aportes de Empresas Estatais	28.184.987
Despesas Correntes	5.683.343	Obtenção de Operações de Crédito	82.242.400
Despesas de Pessoal	409.350	No País	82.242.400
Despesas com Conselhos e Comitês	61.100	Receitas Correntes	2.187.421
Materiais e Produtos	2.987.132	Total dos Fontes	112.614.808
Serviços de Terceiros	1.242.761	Variação do Disponível	(12.027.545)
Tributos	685.500		
Outras Despesas Correntes	297.500		
Total dos Usos	100.587.263	Total Líquido das Fontes	100.587.263

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	135.579.886	Receitas de Capital	157.574.159
Investimentos Imobilizado e Intangível	135.579.886	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	40.084.559
Imobilizado	135.579.886	Aportes de Empresas Estatais	40.084.559
Despesas Correntes	7.316.329	Obtenção de Operações de Crédito	117.489.600
Despesas de Pessoal	536.770	No País	117.489.600
Despesas com Conselhos e Comitês	61.100	Receitas Correntes	3.050.110
Materiais e Produtos	4.232.415	Total dos Fontes	160.624.269
Serviços de Terceiros	1.493.444	Variação do Disponível	(17.728.054)
Tributos	685.500		
Outras Despesas Correntes	307.100		
Total dos Usos	142.896.215	Total Líquido das Fontes	142.896.215

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	122.019.898	Receitas de Capital	141.996.606
Investimentos Imobilizado e Intangível	122.019.898	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	36.255.006
Imobilizado	122.019.898	Aportes de Empresas Estatais	36.255.006
Despesas Correntes	7.880.725	Obtenção de Operações de Crédito	105.741.600
Despesas de Pessoal	629.147	No País	105.741.600
Despesas com Conselhos e Comitês	61.100	Receitas Correntes	232.000
Materiais e Produtos	4.421.094	Total dos Fontes	142.228.606
Serviços de Terceiros	1.710.634	Variação do Disponível	(12.327.983)
Tributos	685.500		
Outras Despesas Correntes	373.250		
Total dos Usos	129.900.623	Total Líquido das Fontes	129.900.623



DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	94.903.920	Receitas de Capital	110.408.914
Investimentos Imobilizado e Intangível	94.903.920	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	28.166.514
Imobilizado	94.903.920	Aportes de Empresas Estatais	28.166.514
Despesas Correntes	5.649.298	Obtenção de Operações de Crédito	82.242.400
Despesas com Conselhos e Comitês	61.100	No País	82.242.400
Materiais e Produtos	3.124.340	Receitas Correntes	2.287.393
Serviços de Terceiros	1.443.018	Total dos Fontes	112.696.307
Tributos	685.500	Variação do Disponível	(12.143.089)
Outras Despesas Correntes	335.340		
Total dos Usos	100.553.218	Total Líquido das Fontes	100.553.218

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	108.461.909	Receitas de Capital	122.662.936
Investimentos Imobilizado e Intangível	108.461.909	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	32.162.936
Imobilizado	108.461.909	Aportes de Empresas Estatais	32.162.936
Despesas Correntes	6.215.156	Obtenção de Operações de Crédito	90.500.000
Despesas de Pessoal	506.750	No País	90.500.000
Despesas com Conselhos e Comitês	61.100	Receitas Correntes	2.418.679
Materiais e Produtos	3.289.019	Total dos Fontes	125.081.615
Serviços de Terceiros	1.395.687	Variação do Disponível	(10.404.550)
Tributos	685.500		
Outras Despesas Correntes	277.100		
Total dos Usos	114.677.065	Total Líquido das Fontes	114.677.065

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	113.796.457	Receitas de Capital	88.061.302
Investimentos Imobilizado e Intangível	109.366.641	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	88.061.302
Imobilizado	109.366.641	Aportes de Empresas Estatais	88.061.302
Outras Despesas de Capital	4.429.816	Receitas Correntes	21.707.973
Despesas Correntes	7.146.076	Total dos Fontes	109.769.275
Despesas com Dirigentes	694.370	Variação Patrimonial	10.741.479
Despesas com Conselhos e Comitês	270.532	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(115.898)
Materiais e Produtos	200.040	Variação do Disponível	547.677
Serviços de Terceiros	1.424.783		
Tributos	3.891.570		
Despesas Financeiras	501.218		
Outras Despesas Correntes	163.563		
Total dos Usos	120.942.533	Total Líquido das Fontes	120.942.533

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : EÓLICA HERMENEGILDO I S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	11.799.012	Receitas de Capital	31.724.989
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	10.500.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	30.056.989
No País	10.500.000	Aportes de Empresas Estatais	30.056.989
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.299.012	Obtenção de Operações de Crédito	1.668.000
Imobilizado	1.299.012	No País	1.668.000
Despesas Correntes	48.159.292	Receitas Correntes	47.863.858
Despesas com Dirigentes	1.155.573	Total dos Fontes	79.588.847
Despesas com Conselhos e Comitês	319.651	Variação Patrimonial	(19.282.722)
Materiais e Produtos	7.832.620	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.557.825
Serviços de Terceiros	10.641.743	Variação do Disponível	(2.905.646)
Tributos	7.282.741		
Despesas Financeiras	19.636.184		
Outras Despesas Correntes	1.290.780		
Total dos Usos	59.958.304	Total Líquido das Fontes	59.958.304

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : EÓLICA HERMENEGILDO II S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	11.859.012	Receitas de Capital	24.108.888
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	10.560.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	24.108.888
No País	10.560.000	Aportes de Empresas Estatais	24.108.888
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.299.012	Receitas Correntes	51.371.959
Imobilizado	1.299.012	Total dos Fontes	75.480.847
Despesas Correntes	45.909.385	Variação Patrimonial	(13.190.667)
Materiais e Produtos	10.466.357	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.571.114
Serviços de Terceiros	7.841.744	Variação do Disponível	(7.092.897)
Tributos	7.591.569		
Despesas Financeiras	18.789.360		
Outras Despesas Correntes	1.220.355		
Total dos Usos	57.768.397	Total Líquido das Fontes	57.768.397



DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG

SECRETARIA EXECUTIVA

REPROGRAMAÇÃO 2019

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : EÓLICA HERMENEGILDO III S.A.

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	10.216.040	Receitas de Capital	26.088.642
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	9.120.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	26.088.642
No País	9.120.000	Aportes de Empresas Estatais	26.088.642
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.096.040	Receitas Correntes	42.908.628
Imobilizado	1.096.040	Total dos Fontes	68.997.270
Despesas Correntes	39.805.117	Variação Patrimonial	(15.848.029)
Materiais e Produtos	8.083.425	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.179.788
Serviços de Terceiros	7.200.000	Variação do Disponível	(5.307.872)
Tributos	6.695.963		
Despesas Financeiras	16.785.846		
Outras Despesas Correntes	1.039.883		
Total dos Usos	50.021.157	Total Líquido das Fontes	50.021.157

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG

SECRETARIA EXECUTIVA

REPROGRAMAÇÃO 2019

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : EÓLICA CHUÍ IX S.A.

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	3.465.940	Receitas de Capital	9.967.631
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	3.060.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	9.967.631
No País	3.060.000	Aportes de Empresas Estatais	9.967.631
Investimentos Imobilizado e Intangível	405.940	Receitas Correntes	14.805.465
Imobilizado	405.940	Total dos Fontes	24.773.096
Despesas Correntes	13.311.390	Variação Patrimonial	(6.470.654)
Materiais e Produtos	2.641.023	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	80.806
Serviços de Terceiros	2.767.832	Variação do Disponível	(1.605.918)
Tributos	2.206.982		
Despesas Financeiras	5.109.961		
Outras Despesas Correntes	585.592		
Total dos Usos	16.777.330	Total Líquido das Fontes	16.777.330

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG

SECRETARIA EXECUTIVA

REPROGRAMAÇÃO 2019

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

VALORES EM R\$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	2.000.000	Receitas de Capital	6.846.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.000.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	6.846.000
Imobilizado	2.000.000	Aportes de Empresas Estatais	6.846.000
Despesas Correntes	4.754.622	Receitas Correntes	25.000
Despesas de Pessoal	2.568.627	Total dos Fontes	6.871.000
Despesas com Dirigentes	89.722	Variação do Disponível	(116.378)
Despesas com Conselhos e Comitês	334.117		
Materiais e Produtos	36.900		
Serviços de Terceiros	861.829		
Tributos	70.949		
Outras Despesas Correntes	792.478		
Total dos Usos	6.754.622	Total Líquido das Fontes	6.754.622

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**1ª SEÇÃO****1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

- 1 - Processo nº: 10880.929388/2008-83 - Recorrente: LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10920.000017/2002-17 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10930.900796/2008-11 - Recorrente: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10980.002515/2008-77 - Recorrente: SALETE CRISTINA BECKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10980.004205/2007-14 - Recorrente: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10983.902398/2011-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED SUL CATARINENSE LTDA - UNICRED SUL CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10983.903177/2011-68 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED SUL CATARINENSE LTDA - UNICRED SUL CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11060.900380/2008-51 - Recorrente: FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.007770/2003-16 - Recorrente: CONDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11634.720361/2015-21 - Recorrente: NEREIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

11 - Processo nº: 13016.720069/2012-78 - Recorrente: IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13839.720668/2011-27 - Recorrente: TOTAL PACK INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15374.900063/2008-52 - Recorrente: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15374.907011/2008-15 - Recorrente: QUADREM BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



15 - Processo nº: 15504.726412/2013-01 - Recorrente: RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 16327.002580/2003-88 - Recorrente: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 16327.902062/2008-71 - Recorrente: BANCO HONDA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 19515.002070/2007-13 - Recorrente: PANCAST EDITORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10380.908663/2012-42 - Recorrente: DEVON INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10480.901969/2008-63 - Recorrente: EMAMI PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10480.906268/2008-11 - Recorrente: EMAMI PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10480.906269/2008-65 - Recorrente: EMAMI PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10880.901384/2009-11 - Recorrente: AXPLUS ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

24 - Processo nº: 10880.972437/2009-89 - Recorrente: AXPLUS ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
 25 - Processo nº: 11610.002923/2002-12 - Recorrente: SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 11610.002343/2002-17 - Recorrente: LEVY E SALOMAO ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 15374.916936/2008-49 - Recorrente: FACULDADES CATOLICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10940.721253/2012-04 - Recorrente: RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10940.721389/2012-14 - Recorrente: RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10882.905547/2008-34 - Recorrente: ZIEMANN INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10735.900319/2010-86 - Recorrente: SK ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

32 - Processo nº: 16048.000058/2009-93 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 16048.000055/2009-50 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 16048.000047/2009-11 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 16048.000051/2009-71 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 16048.000053/2009-61 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 16048.000056/2009-02 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10860.004847/2003-48 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 16048.000071/2008-61 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 16048.000072/2008-14 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 16048.000061/2009-15 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 16048.000052/2009-16 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 16048.000054/2009-13 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 16048.000060/2009-62 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON

45 - Processo nº: 13839.908780/2009-73 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10540.901371/2009-01 - Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10820.901440/2012-28 - Recorrente: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10820.901439/2012-01 - Recorrente: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10820.901438/2012-59 - Recorrente: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10980.720052/2005-86 - Recorrente: PARANA GRANITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10480.909980/2009-52 - Recorrente: PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10480.909979/2009-28 - Recorrente: PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10630.720102/2010-62 - Recorrente: SERVE BEM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10480.728576/2011-02 - Recorrente: TERMOELETRICA ITAENGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10120.900409/2010-03 - Recorrente: TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
 56 - Processo nº: 13982.000287/2008-79 - Recorrente: PARATI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10120.901962/2008-31 - Recorrente: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 10855.904887/2009-56 - Recorrente: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

59 - Processo nº: 11065.905090/2010-79 - Recorrente: ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES VELEMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 15374.971451/2009-07 - Recorrente: BR MALLS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10830.000185/2003-94 - Recorrente: MAGNETI MARELLI CONTROLE MOTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10830.002561/2003-85 - Recorrente: MAGNETI MARELLI CONTROLE MOTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10880.951342/2011-46 - Recorrente: PLANSEVI ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 13681.000300/2007-01 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO VALE DO GORUTUBA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10983.904227/2010-43 - Recorrente: ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 13839.912646/2009-77 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 13839.904011/2010-30 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10850.000347/2003-56 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 10850.900052/2008-96 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 13005.720006/2007-83 - Recorrente: ESTOFADOS CONFORTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 10980.720188/2007-58 - Recorrente: POLISERVICE - SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

1 - Processo nº: 10580.903633/2009-98 - Recorrente: CARL LEONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 16048.000011/2009-20 - Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 16048.000015/2009-16 - Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10680.900467/2009-40 - Recorrente: EMCCAMP EDIFICACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 13819.903957/2008-01 - Recorrente: FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 13819.903958/2008-47 - Recorrente: FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10945.901188/2009-45 - Recorrente: IGUACU DIESEL E PNEUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 13603.901557/2010-01 - Recorrente: INDAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 13603.901558/2010-47 - Recorrente: INDAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 15374.913242/2008-50 - Recorrente: JETON CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

11 - Processo nº: 10830.901920/2009-74 - Recorrente: MIRACEMA NUODEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10855.910148/2011-18 - Recorrente: NET SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10580.914870/2009-84 - Recorrente: NUCLEO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10880.674941/2011-31 - Recorrente: ORIGINAL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 11080.912895/2010-81 - Recorrente: OVERLAND PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 11075.720297/2013-07 - Recorrente: P M DESPACHOS ADUANEIROS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10783.916209/2009-27 - Recorrente: RIO NEGRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10865.901919/2009-42 - Recorrente: TRW COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 19 - Processo nº: 10830.724838/2011-34 - Recorrente: S. LOPES PILOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10166.900795/2008-84 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

21 - Processo nº: 10580.901321/2009-40 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10580.906410/2011-05 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10580.906412/2011-96 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10580.906414/2011-85 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10580.906420/2011-32 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10580.906421/2011-87 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 10580.906422/2011-21 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10580.911957/2009-08 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10580.911958/2009-44 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10783.902763/2009-27 - Recorrente: NILED BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10783.917869/2009-25 - Recorrente: NILED BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

32 - Processo nº: 10882.904448/2009-16 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10882.904449/2009-61 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



34 - Processo nº: 10882.905646/2011-11 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10882.908321/2009-76 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10882.908322/2009-11 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10882.908323/2009-65 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10882.908324/2009-18 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 19515.723140/2013-19 - Recorrente: CONSORCIO CONSTRUCAP-PLANAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 40 - Processo nº: 10070.000924/2003-97 - Recorrente: LUXOR HOTELS TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10245.900299/2009-21 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10245.900327/2009-19 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 43 - Processo nº: 10380.900803/2015-87 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERV FAZENDARIOS ESTADUAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10665.900127/2009-15 - Recorrente: INSTITUTO J. ANDRADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10665.901331/2009-45 - Recorrente: INSTITUTO J. ANDRADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10680.909792/2010-10 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10830.900479/2009-11 - Recorrente: CONTACTUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10840.901703/2010-07 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10840.901704/2010-43 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10855.903052/2009-89 - Recorrente: PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10880.913659/2011-84 - Recorrente: ROTEM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10880.939773/2009-10 - Recorrente: CONSTRUTORA NOVEL ORBE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10880.940119/2011-73 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 54 - Processo nº: 10880.954589/2009-08 - Recorrente: ESCRITORIO SUPLICY CORRETAGENS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10882.903947/2008-13 - Recorrente: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10920.906522/2008-54 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10920.912188/2009-59 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 13609.903716/2009-18 - Recorrente: SAYONARA COMERCIO DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 13609.903717/2009-54 - Recorrente: SAYONARA COMERCIO DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 13811.000366/2002-56 - Recorrente: ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 13830.902837/2009-19 - Recorrente: AUTO POSTO GIGANTAO DE MARILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 13839.902167/2009-42 - Recorrente: M.S. RIGHI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 13839.909002/2009-00 - Recorrente: M.S. RIGHI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 16306.000156/2008-51 - Recorrente: UNIBANCO EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
 Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
 1 - Processo nº: 10880.984966/2009-25 - Recorrente: MISTRAL IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10880.912899/2009-47 - Recorrente: PROCEDE DIRECT CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10880.913394/2009-08 - Recorrente: HELIMARTE TAXI AEREO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10845.900076/2008-14 - Recorrente: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 10880.689468/2009-71 - Recorrente: ARVORE VERDE PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10880.914900/2009-78 - Recorrente: COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10880.903300/2011-07 - Recorrente: HOTEIS DELLA VOLPE COTO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 10950.900904/2006-55 - Recorrente: INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10880.914088/2009-81 - Recorrente: NAZS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10783.912494/2009-15 - Recorrente: GREEN WORLD LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10855.002722/99-79 - Recorrente: SAO JOAO FRETAMENTO E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10510.004117/2009-11 - Recorrente: COLEGIO DO SALVADOR III LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10783.914116/2009-68 - Recorrente: GREEN WORLD LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10783.913834/2009-17 - Recorrente: GREEN WORLD LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 13005.720091/2010-85 - Recorrente: JORGE ANDRE HORTA & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
 16 - Processo nº: 10680.915353/2009-02 - Recorrente: USINA TERMICA IPATINGA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10680.915344/2009-11 - Recorrente: USINA TERMICA IPATINGA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 11070.900041/2008-56 - Recorrente: POSTO BOTOQUEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 11070.900043/2008-45 - Recorrente: POSTO BOTOQUEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 16327.900922/2008-31 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 11080.918088/2009-38 - Recorrente: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 11080.918087/2009-93 - Recorrente: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
 23 - Processo nº: 13851.000703/00-79 - Recorrente: CAMBUHY AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 13839.003563/2008-12 - Recorrente: NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 13894.001201/2003-18 - Recorrente: FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10880.933638/2008-80 - Recorrente: AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 10880.933637/2008-35 - Recorrente: AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10880.918969/2009-71 - Recorrente: ANR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10880.913930/2009-67 - Recorrente: ANR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10783.901819/2009-26 - Recorrente: COMVIX TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
 31 - Processo nº: 10783.901820/2009-51 - Recorrente: COMVIX TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 11065.909729/2009-51 - Recorrente: FLORENCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 11065.909730/2009-86 - Recorrente: FLORENCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10680.926970/2009-25 - Recorrente: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10680.928727/2009-41 - Recorrente: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 13884.900628/2012-01 - Recorrente: INTERNATIONAL DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 13971.902547/2009-52 - Recorrente: POSTO R4 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 13971.909375/2009-48 - Recorrente: POSTO R4 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10835.900065/2009-34 - Recorrente: RADISSET MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10835.901064/2009-15 - Recorrente: RADISSET MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 13896.912404/2011-13 - Recorrente: RAYTON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 13896.911452/2009-70 - Recorrente: RAYTON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10980.923928/2009-78 - Recorrente: RESIBRIL TRANSPORTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10980.923927/2009-23 - Recorrente: RESIBRIL TRANSPORTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10166.911714/2009-52 - Recorrente: SEARCH INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10166.911713/2009-16 - Recorrente: SEARCH INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
 47 - Processo nº: 10880.966162/2009-44 - Recorrente: JANDIRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 11080.908850/2008-97 - Recorrente: CANAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10920.902554/2009-61 - Recorrente: CRG - OPERACOES DE TERMINAIS DE GARUVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10680.909882/2010-01 - Recorrente: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10880.938858/2009-81 - Recorrente: SGS ICS CERTIFICADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10680.903457/2011-81 - Recorrente: INTERNACIONAL PECAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10680.903387/2010-80 - Recorrente: EBL EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10280.903083/2012-97 - Recorrente: ALBINO F SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10830.911013/2009-33 - Recorrente: RECIPEP REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10410.005713/2006-95 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 13888.904853/2010-14 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 10865.722228/2011-07 - Recorrente: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 10480.726091/2016-81 - Recorrente: DUARTE CONSTRUCOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10980.902456/2006-77 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
 61 - Processo nº: 16327.904358/2008-26 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



62 - Processo nº: 10880.923749/2009-69 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10880.923750/2009-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 10980.941271/2009-21 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 10980.923011/2009-73 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 10980.905058/2008-74 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 10980.920832/2009-58 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10980.900118/2008-62 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
 69 - Processo nº: 13679.000140/2004-99 - Recorrente: COOP REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE S S DO PARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 13839.909698/2012-61 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 13888.724472/2013-98 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 16048.000042/2010-14 - Recorrente: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 19311.720031/2011-66 - Recorrente: DELPHOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 10580.900449/2008-13 - Recorrente: PIN PETROQUIMICA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

75 - Processo nº: 10855.001413/2003-65 - Recorrente: DISPROPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10945.001938/2001-20 - Recorrente: J P FABRI TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 10980.900993/2009-25 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 10980.900995/2009-14 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10980.900996/2009-69 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10980.900997/2009-11 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 10980.900998/2009-58 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 10980.910462/2009-41 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 10980.910463/2009-95 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 10980.910464/2009-30 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 13767.000055/2007-84 - Recorrente: TRIATTORI INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 13897.000975/2003-93 - Recorrente: NARITA & ASSOCIADOS DESIGN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019 A 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10850.722801/2011-33 - ALTAIR MARIA PEDROSA CASTILHO - Acórdão: 2202-005.553
 Processo: 10140.720018/2007-65 - BEATRIZ DIACOPULOS RONDON - Acórdão: 2202-005.554
 Processo: 10140.720020/2007-34 - BEATRIZ DIACOPULOS RONDON - Acórdão: 2202-005.555
 Processo: 10783.720048/2007-14 - JUNIA CARLA VARGAS RIGO HERZOG - Acórdão: 2202-005.556
 Processo: 10140.720019/2007-18 - BEATRIZ DIACOPULOS RONDON - Acórdão: 2202-005.557
 Processo: 10730.724716/2011-76 - CIAPAM CIA AGRO PASTORIL MUCURI - Acórdão: 2202-005.558
 Processo: 10882.720453/2010-10 - LIN KU FONG CHEN - Acórdão: 2202-005.559
 Processo: 10882.720454/2010-56 - LIN KU FONG CHEN - Acórdão: 2202-005.560
 Processo: 10882.720455/2010-09 - LIN KU FONG CHEN - Acórdão: 2202-005.561
 Processo: 10675.720072/2007-72 - JOSE MARIO DEGIOVANI - Acórdão: 2202-005.562
 Processo: 10675.720073/2007-17 - JOSE MARIO DEGIOVANI - Acórdão: 2202-005.563
 Processo: 10675.720076/2007-51 - JOSE MARIO DEGIOVANI - Acórdão: 2202-005.564
 Processo: 10183.720050/2007-44 - PORTO VELHO AGROPECUÁRIA S/A - Acórdão: 2202-005.565
 Processo: 10183.720055/2007-77 - PORTO VELHO AGROPECUÁRIA S/A - Acórdão: 2202-005.566
 Processo: 10183.721871/2010-01 - ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.567
 Processo: 13830.720168/2007-99 - BRAZ DE MOURA FONSECA - Acórdão: 2202-005.568
 Processo: 10925.003425/2007-87 - BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A - Acórdão: 2202-005.569
 Processo: 13161.720976/2011-62 - AGROPECUÁRIA ORGANIZAÇÃO BOM JESUS LTDA. - Acórdão: 2202-005.570
 Processo: 10670.720065/2007-11 - AGROPECUÁRIA RESSACA S/A - Acórdão: 2202-005.571
 Processo: 10925.722130/2015-13 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.572
 Processo: 10925.722131/2015-68 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.573
 Processo: 10925.722132/2015-11 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.574
 Processo: 10925.722133/2015-57 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.575
 Processo: 10925.722134/2015-00 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.576

Processo: 10925.722135/2015-46 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.577
 Processo: 10925.722136/2015-91 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.578
 Processo: 10925.722137/2015-35 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.579
 Processo: 10925.722139/2015-24 - FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A. - Acórdão: 2202-005.580
 Processo: 13629.000892/2005-26 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - Acórdão: 2202-005.581
 Processo: 13855.720010/2007-31 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEM - Acórdão: 2202-005.582
 Processo: 13855.720013/2007-74 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEM - Acórdão: 2202-005.583
 Processo: 10845.720370/2010-69 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Acórdão: 2202-005.584
 Processo: 10845.720373/2010-01 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Acórdão: 2202-005.585
 Processo: 10845.724884/2013-36 - AGROESTE LTDA. - Acórdão: 2202-005.586
 Processo: 10845.724883/2013-91 - AGROESTE LTDA. - Acórdão: 2202-005.587
 Processo: 10735.724222/2012-22 - ADRIANA PINHEIRO RIBEIRO DE MOURA - Resolução: 2202-000.886
 Processo: 10735.724223/2012-77 - ADRIANA PINHEIRO RIBEIRO DE MOURA - Resolução: 2202-000.887
 Processo: 10735.724224/2012-11 - ADRIANA PINHEIRO RIBEIRO DE MOURA - Resolução: 2202-000.888
 Processo: 10384.720453/2011-11 - PROTEGIA PROJETOS DE ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2202-005.588
 Processo: 10384.720458/2011-36 - PROTEGIA PROJETOS DE ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2202-005.589
 Processo: 10384.720461/2011-50 - PROTEGIA PROJETOS DE ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2202-005.590
 Processo: 10540.721550/2014-16 - VALTER MIKIO MORINAGA - Acórdão: 2202-005.591
 Processo: 13609.720196/2007-30 - HAMILTON CAMPOS VALADARES - Acórdão: 2202-005.592
 Processo: 13609.720210/2007-03 - HAMILTON CAMPOS VALADARES - Acórdão: 2202-005.593
 Processo: 13609.720223/2007-74 - HAMILTON CAMPOS VALADARES - Acórdão: 2202-005.594
 Processo: 10670.720076/2007-09 - JOSE ELIAS DA CONCEIÇÃO - Acórdão: 2202-005.595
 Processo: 10670.720078/2007-90 - JOSE ELIAS DA CONCEIÇÃO - Acórdão: 2202-005.596
 Processo: 10670.720079/2007-34 - JOSE ELIAS DA CONCEIÇÃO - Acórdão: 2202-005.597
 Processo: 10735.724060/2012-22 - ROSANGELA EDUARDO DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.598
 Processo: 10735.724061/2012-77 - ROSANGELA EDUARDO DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.599
 Processo: 10735.724218/2012-64 - ROSANGELA EDUARDO DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.600
 Processo: 10735.724219/2012-17 - ROSANGELA EDUARDO DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.601
 Processo: 16696.720345/2013-65 - MELLOMAC ENGENHARIA S/A - Acórdão: 2202-005.602
 Processo: 16696.720344/2013-11 - MELLOMAC ENGENHARIA S/A - Acórdão: 2202-005.603
 Processo: 10880.721495/2006-01 - JOSE CARLOS SARTORI - Acórdão: 2202-005.604
 Processo: 10880.721480/2006-35 - JOSE CARLOS SARTORI - Acórdão: 2202-005.605
 Processo: 10783.720052/2007-74 - JUNIA CARLA VARGAS RIGO HERZOG - Acórdão: 2202-005.606

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10480.725338/2013-07 - USINA SÃO JOSE S/A - Acórdão: 2202-005.607
 Processo: 19647.007683/2006-52 - USINA SÃO JOSE S/A - Acórdão: 2202-005.608
 Processo: 10480.734889/2012-72 - USINA SÃO JOSE S/A - Acórdão: 2202-005.609
 Processo: 10480.734887/2012-83 - USINA SÃO JOSE S/A - Acórdão: 2202-005.610
 Processo: 10480.725337/2013-54 - USINA SÃO JOSE S/A - Acórdão: 2202-005.611
 Processo: 10480.725336/2013-18 - USINA SÃO JOSE S/A - Acórdão: 2202-005.612
 Processo: 10540.720144/2007-15 - BARRA VELHA AGRO PECUÁRIA LTDA. - Acórdão: 2202-005.613
 Processo: 10530.723563/2015-20 - BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A - Acórdão: 2202-005.614
 Processo: 10580.000903/98-48 - CARMEN AUGUSTA PINTO GALVÃO - Acórdão: 2202-005.615
 Processo: 10183.720551/2007-21 - DALTON BENONI MARTINI - Acórdão: 2202-005.616
 Processo: 10183.721337/2014-11 - EGESA ENGENHARIA S/A - Acórdão: 2202-005.617
 Processo: 10680.721084/2017-17 - FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.721083/2017-72 - FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10183.005943/2008-47 - TAUFICK MIGUEL CHEDICK - Acórdão: 2202-005.618
 Processo: 13737.000550/2008-21 - NELSON RODRIGUES LEAO PEDROZO - Retirado de pauta.
 Processo: 13748.000210/2006-18 - PAULO ANTONIO DANTAS DA RIN - Acórdão: 2202-005.619
 Processo: 15922.000623/2008-13 - FABIO PRADO GIUNZONI - Acórdão: 2202-005.620
 Processo: 19707.000421/2008-77 - CARLOS DE CASTRO NETO - Acórdão: 2202-005.621
 Processo: 10730.006433/2007-62 - JOSE LUIZ DE SOUSA TRAVASSOS - Acórdão: 2202-005.622
 Processo: 10730.731881/2012-65 - JOSE AUGUSTO FONTES RAPOSO - Acórdão: 2202-005.623
 Processo: 10730.723795/2011-06 - JOSE AUGUSTO FONTES RAPOSO - Acórdão: 2202-005.624
 Processo: 10730.723796/2011-42 - JOSE AUGUSTO FONTES RAPOSO - Acórdão: 2202-005.625
 Processo: 10410.723235/2011-66 - ALZIR DE ALBUQUERQUE BELTRÃO MALTA - Acórdão: 2202-005.626
 Processo: 10073.000844/2005-73 - MARCELO DA SILVA CURTY - Acórdão: 2202-005.627
 Processo: 11516.721337/2015-55 - ROSANGELA MARIA AMORIM SANTANA - Acórdão: 2202-005.628
 Processo: 19707.000047/2005-67 - ANTONIO MARELLI - Acórdão: 2202-005.629
 Processo: 15249.720003/2018-65 - EVA SIRLEI SILVA CRISTINA - Acórdão: 2202-005.630
 Processo: 10886.720165/2012-89 - LOTHAR GEORG KERSCHT - Pedido de vista.
 Processo: 10830.006261/2005-37 - LAURA STERIAN - Acórdão: 2202-005.631
 Processo: 18471.002288/2004-16 - JOAO TEODORO ARTHOU - Acórdão: 2202-005.632

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11070.000583/2010-41 - CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.633
 Processo: 11070.000588/2010-74 - CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.634
 Processo: 11070.000584/2010-96 - CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.635
 Processo: 11070.000586/2010-85 - CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.636
 Processo: 11070.000585/2010-31 - CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP - Acórdão: 2202-005.637
 Processo: 11070.000587/2010-20 - CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP - Acórdão: 2202-005.638
 Processo: 11070.000582/2010-05 - CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP - Acórdão: 2202-005.639
 Processo: 37169.005647/2002-95 - LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 2202-005.640
 Processo: 10865.003116/2008-40 - MILTON CÍCERO FRANCO DE CAMARGO & CIA. - ME - Acórdão: 2202-005.641



Processo: 10865.003119/2008-83 - MILTON CÍCERO FRANCO DE CAMARGO CIA. ME - Acórdão: 2202-005.642
 Processo: 10865.003122/2008-05 - MILTON CÍCERO FRANCO DE CAMARGO CIA. ME - Acórdão: 2202-005.643

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.721320/2013-97 - MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA LIMA - Pedido de vista.
 Processo: 10980.729191/2012-02 - MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA LIMA - Acórdão: 2202-005.644
 Processo: 19515.000077/2007-92 - MARGARITA AZNAR CAMPOY - Acórdão: 2202-005.645
 Processo: 13864.000351/2008-68 - MAURÍLIO ALVES DE CARVALHO - Acórdão: 2202-005.646
 Processo: 10909.003026/2005-52 - PEDRO MARIO VICENTE FILHO - Acórdão: 2202-005.647
 Processo: 10660.001408/2009-25 - ADRIANO FERREIRA SODRÉ - Pedido de vista.
 Processo: 10746.720872/2015-12 - CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA - Acórdão: 2202-005.648
 Processo: 12448.726836/2012-18 - ADILSON ALVES MENDES - Acórdão: 2202-005.649
 Processo: 12268.000202/2007-84 - ALTERLOG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.650
 Processo: 12268.000198/2007-54 - ALTERLOG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.651
 Processo: 12268.000199/2007-07 - ALTERLOG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.652

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.002060/2008-51 - HOTELARIA BRASIL LTDA. - Acórdão: 2202-005.653
 Processo: 18088.720063/2012-71 - PAMIRO COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 2202-005.654
 Processo: 19647.015758/2007-50 - RIMA INSTALAÇÕES LTDA. - Acórdão: 2202-005.655
 Processo: 12448.726344/2013-03 - UNNI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.656
 Processo: 16707.005173/2007-81 - VSV VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - Acórdão: 2202-005.657
 Processo: 16707.005172/2007-37 - VSV VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - Acórdão: 2202-005.658
 Processo: 15504.723782/2012-05 - BANCO BMG S/A - Acórdão: 2202-005.659

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15586.000212/2007-13 - ANTONIO WELLINGTON DE MESQUITA - Acórdão: 2202-005.660
 Processo: 10215.721127/2013-27 - ANTONIO ZUBI PEREIRA DE SOUSA - Acórdão: 2202-005.661
 Processo: 13888.000128/2007-61 - ARTHUR CARLOS MONTE BELLO - Acórdão: 2202-005.662
 Processo: 10280.722051/2014-54 - BENEDITO MUTRAN FILHO - Acórdão: 2202-005.663
 Processo: 18019.720074/2018-60 - LEONARDO FLORENCIO DA SILVEIRA - Acórdão: 2202-005.664
 Processo: 15504.014597/2009-12 - VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO - Resolução: 2202-000.889
 Processo: 10907.000597/2007-17 - WALDEMAR DA SILVA - Acórdão: 2202-005.665

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Resolução CNSP nº 374, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2019, Seção 1, página 51, onde se lê:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 7.371, de 29 de maio de 2019.

Leia-se:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, a Portaria Susep nº 7361, de 21 de maio de 2019 e a Portaria Susep nº 7371, de 29 de maio de 2019.

No Anexo II da Resolução CNSP nº 374, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2019, Seção 1, página 51,

Onde se lê:

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Diretor-Presidente	DAS 101.6

Leia-se:

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Superintendente	DAS 101.6

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, parágrafo único, e 9º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, Considerando as deliberações da 137ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, bem como o disposto na Nota Técnica SEI nº 3324/2019/ME, resolve: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 1, de 29 de maio de 2019.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
 Secretário-Executivo da COFIEIX
 Substituto

MARCOS PRADO TROYJO
 Presidente da COFIEIX

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Financiamentos Externos - Cofix constitui órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia, regulamentada pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Art. 2º A Cofix tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Cofix reunir-se-á por convocação de seu Secretário-Executivo.

§ 1º A convocação para a reunião prévia à Cofix, denominada Pré-Cofix, será efetuada pelo Secretário-Executivo da Cofix, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio eletrônico. A reunião da Cofix deverá ser realizada no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis após a Pré-Cofix.

§ 2º Os pleitos relativos a projetos e programas de natureza reembolsável poderão ser incluídos na agenda preliminar das reuniões da Cofix, pelo seu Secretário-Executivo, desde que tenham sido apresentados ao Grupo Técnico da Cofix-GTEC.

§ 3º É facultado ao Secretário-Executivo da Cofix incluir na agenda preliminar das reuniões da Comissão pleitos de natureza não reembolsável, sem a prévia apresentação ao GTEC.

§ 4º A agenda preliminar das reuniões da Comissão será elaborada e encaminhada aos membros da Cofix pelo seu Secretário-Executivo, após consulta ao seu Presidente.

§ 5º O GTEC, na reunião de Pré-Cofix, avaliará os pleitos da agenda preliminar.

§ 6º A agenda definitiva será aprovada pelo plenário da Cofix.

§ 7º Os pleitos que, após 12 (doze) meses contados a partir da data de sua apresentação ao GTEC, não estiverem em condições de serem apreciados pela Comissão serão arquivados.

§ 8º Os pleitos retirados de pauta serão arquivados, caso as informações adicionais solicitadas pela Cofix não tenham sido encaminhadas pelo proponente mutuário à Secretaria Executiva, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da comunicação de retirada de pauta.

Art. 4º De acordo com o art. 8º, do Decreto 9.075, de 2017, fica instituído, no âmbito da Comissão, o Grupo Técnico da Cofix - GTEC, composto por representantes indicados pelos membros da Cofix, com o objetivo de examinar e avaliar os pleitos a que se refere o § 1º e § 2º, do art. 2º, deste Regimento Interno, bem como assessorar a Cofix no desempenho de suas funções.

§ 1º Cabe ao Grupo Técnico da Cofix - GTEC, avaliar pleitos relativos a alterações de projetos e programa em execução com apoio externo de natureza financeira, nos casos que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo de desembolso e cancelamentos de saldos, conforme previsto no § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017.

§ 2º Cabe também ao Grupo Técnico da Cofix - GTEC, examinar e avaliar os pleitos de prorrogação de Resoluções da Cofix relativas à autorização de preparação de projetos e programas, conforme parágrafo único do art. 13 deste Regimento Interno.

§ 3º As avaliações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o § 1º serão consubstanciadas em Recomendações do Grupo Técnico da Cofix - GTEC e terão seu teor comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofix.

§ 4º As recomendações a que se refere o § 3º serão editadas e firmadas pelo Secretário-Executivo da Cofix.

§ 5º O GTEC poderá, por intermédio do Secretário-Executivo da Cofix, convidar representantes de órgãos ou entidades públicos e privados para participar de reuniões do Grupo Técnico.

§ 6º O GTEC poderá, por intermédio do Secretário-Executivo da Cofix, convidar representante da Controladoria-Geral da União, ou seu substituto com atribuições similares, para participar das reuniões do Grupo Técnico.

Art. 5º Os pleitos para avaliação da Comissão serão encaminhados pelos proponentes mutuários à Secretaria Executiva da Cofix, por meio eletrônico, conforme estabelecido a seguir:

I - carta-consulta, se relativa a projetos e programas candidatos a apoio externo de natureza financeira reembolsável e não-reembolsável indicados no art. 2º acima; e

II - carta-consulta e formulário próprio, se relativos a programas ou projetos candidatos a apoio externo do Fundo Global para o Meio Ambiente.

Art. 6º A Cofix, a critério de seu Presidente, poderá deliberar sobre a autorização de preparação de projetos e programas da União e de contribuições financeiras não reembolsáveis de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, prescindindo de reunião formal, por meio de consulta eletrônica a seus membros, sobre as matérias a que se refere o caput do art. 2º deste Regimento Interno.

§ 1º Os membros terão um prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contados a partir da data do envio da consulta. A não manifestação nesse prazo será considerada aquiescência ao pleito.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação de membro da Cofix, para atendimento aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

§ 3º As deliberações serão tomadas por unanimidade.

§ 4º O resultado da deliberação deverá ser comunicado aos membros da Cofix em até 5 (cinco) dias úteis e constar da ata da reunião subsequente à data da respectiva resolução da Cofix.

Art. 7º O Presidente da Cofix poderá autorizar, independentemente de reunião formal ou de consulta aos seus membros, os pleitos de contribuições financeiras não reembolsáveis com custo total igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5,0 milhões.

Art. 8º É competência do Presidente da Cofix, independentemente de reunião formal ou consulta a seus membros, no que se refere ao caput do artigo 2º, autorizar a alteração de nome do projeto ou programa e de valores de contrapartida local.

Art. 9º A Cofix deliberará por meio de resolução e suas decisões serão tomadas por unanimidade, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As decisões da Cofix serão editadas e firmadas por seu Presidente, consultado o Secretário-Executivo da Cofix.

§ 1º As resoluções relativas aos pleitos a que se referem o caput do art. 2º e o art. 9º deste Regimento serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo o seu teor ser comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofix.

§ 2º As resoluções relativas a temas de interesse da Cofix serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 3º As resoluções relativas aos pleitos a que se refere o parágrafo único do art. 13 deste Regimento terão seu teor comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofix.

§ 4º As decisões da Cofix pela retirada de pauta dos pleitos a que se refere o art. 2º deste Regimento serão comunicadas aos proponentes mutuários pela Secretaria Executiva da Cofix.

Art. 11. No caso de operações de empresas não dependentes, cujo controle pertença à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a suas administrações indiretas, de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017, quando não houver garantia da União e o financiamento for proveniente de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, o interessado, previamente à contratação, deverá informar à Secretaria Executiva da Cofix, no mínimo, objeto, metas, agente financeiro, valor e condições financeiras da operação.

Art. 12. As resoluções da Cofix autorizando a preparação de programas ou projetos perderão sua eficácia após 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Esse prazo, a pedido dos proponentes mutuários, poderá ser prorrogado pelo Presidente da Cofix, por meio de resolução, consultado o GTEC, por até 12 (doze) meses contados a partir da data do prazo a que se refere o caput deste artigo, desde que as minutas contratuais tenham sido recebidas pela Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 13. As minutas das atas de reuniões da Cofix serão encaminhadas aos membros da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião, devendo ser aprovadas e assinadas em reunião subsequente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão disporão de prazo máximo de 15 (quinze) dias para comunicar à Secretaria Executiva da Cofix eventuais observações às atas das reuniões da Comissão, prazo que será contado a partir da data de distribuição da minuta dos documentos.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, a Cofix poderá:

I - fixar as diretrizes gerais, os critérios e os procedimentos para os processos de exame e avaliação dos pleitos a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno;

II - constituir grupos de trabalho, definindo suas tarefas e designando seus respectivos membros, com o objetivo de examinar assuntos de interesse da Comissão;

III - definir por meio de resolução, anualmente, as áreas consideradas estratégicas para fins de financiamento por fonte externa;

IV - proceder às alterações deste Regimento Interno que se fizerem necessárias; e

V - deliberar, por meio de resolução, sobre outras matérias de seu interesse.

Art. 15. As reuniões ordinárias da Cofix serão quadrimestrais e a data de divulgação do calendário será divulgada até o final do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 16. Ao Presidente da Cofix compete:

I - dirigir e coordenar as atividades da Cofix;

II - presidir as reuniões da Cofix ou suspendê-las, quando necessário;

III - emitir voto ordinário;

IV - firmar e editar resoluções da Cofix; e

V - resolver as questões de ordem.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo da Cofix compete:

I - assessorar o seu Presidente no exercício de suas funções, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento;

II - adotar as providências administrativas para a realização de reuniões da Cofix;

III - consultar o Presidente da Comissão sobre a agenda preliminar da Cofix;

IV - convidar representantes de órgãos ou entidades que possam contribuir para questões relativas ao que se refere o caput do art. 2º deste Regimento Interno;

V - convocar e coordenar as reuniões da Pré-Cofix;

VI - convocar as reuniões da Cofix;

VII - elaborar as atas de reuniões da Cofix e providenciar suas assinaturas;

VIII - comunicar aos proponentes mutuários, aos agentes financeiros e aos membros da Comissão o resultado do exame das matérias a que se referem o art. 2º e art. 9º deste Regimento Interno;

IX - fazer publicar no Diário Oficial da União as resoluções da Cofix relativas aos pleitos a que se referem o caput do art. 2º e o art. 9º deste Regimento Interno;

X - providenciar o arquivamento dos pleitos a que se referem os § 7º e 8º do art. 3º deste Regimento Interno;

XI - assinar as recomendações propostas pelo GTEC;

XII - ratificar a agenda proposta para as reuniões da Cofix; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão;

Art. 18. Aos membros da Cofix compete:

I - analisar as matérias objeto de apreciação pela Cofix;

II - participar das reuniões e emitir voto;

III - propor ao Secretário-Executivo a participação, em reuniões da Cofix, de representantes de órgãos ou entidades que possam contribuir para questões relativas ao que se refere o caput do art. 2º deste Regimento Interno;

IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento da Cofix;

V - assinar as atas das reuniões; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Comissão.

CAPÍTULO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva da Cofix, integrante da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, prestará apoio administrativo ao funcionamento da Cofix e aos seus grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Cofix.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, parágrafo único, e 8º do Decreto nº 9.075, de 6 de Junho de 2017,

Considerando as deliberações da 137ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, bem como o disposto na Nota Técnica SEI nº 3324/2019/ME, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - GTEC/Cofix, na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 2, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEIX

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - GTEC/COFIEIX CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º O Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - GTEC/Cofix, de que trata o art. 8º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, tem caráter permanente e a finalidade de assessorar a Cofix, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Economia - ME, no desempenho de suas funções, especialmente no que diz respeito à avaliação:

I - das propostas de projetos e programas com apoio externo de natureza financeira reembolsável ou não reembolsável, previstas no art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017, observando os critérios e os procedimentos de exame e avaliação dos pleitos estabelecidos pela Cofix;

II - dos pleitos relativos a alterações de projetos e programas em execução, com apoio externo de natureza financeira, previstos no § 5º do art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017, nos casos que requerem modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo de desembolso, cancelamentos de recursos;

III - dos pleitos de prorrogação de Resoluções da Cofix relativas à autorização de preparação de projetos e programas, conforme previsto no parágrafo único do art. 13, do Regimento Interno da Cofix; e

IV - dos pleitos da agenda preliminar das reuniões da Cofix, conforme previsto no § 5º do art. 3º do Regimento Interno da Cofix.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 2º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso I do art. 1º desta Resolução, o Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SAIN/ME convocará, por meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reuniões técnicas para a apresentação da carta-consulta pelo proponente mutuário.

Parágrafo único. As cartas-consultas relativas às operações de crédito externo de natureza financeira não reembolsável, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Regimento Interno da Cofix, poderão prescindir de reunião de apresentação pelo proponente mutuário.

Art. 3º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso II do art. 1º desta Resolução, o Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da SAIN/ME convocará reunião ordinária mensal, e extraordinária, caso necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões do GTEC será efetuada, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis, quando se tratar de reuniões extraordinárias.

§ 2º A agenda para as reuniões será elaborada pelo Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da SAIN/ME, após consulta ao Secretário-Executivo da Cofix, e poderá incluir pleitos adicionais, caso necessário, em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da reunião ordinária.

§ 3º Qualquer membro do GTEC poderá solicitar a inclusão de programas ou projetos na agenda.

§ 4º O quórum mínimo para cada reunião é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 5º As deliberações serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 6º A ausência de informação relevante ou outra situação que assim recomende ensejará a retirada de pauta do pleito. Nesse caso, tal decisão será comunicada pela Secretaria Executiva da Cofix ao mutuário.

Art. 4º As avaliações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o inciso II do Art. 1º deste Regimento Interno serão consubstanciadas em Recomendações do Grupo Técnico da Cofix - GTEC. As observações e considerações de cada membro serão registradas em ajuda-memória da reunião.

§ 1º No caso de projetos e programas cujo mutuário seja a União:

I - o representante da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/ME deverá informar sobre a inclusão do pleito no Plano Plurianual-PPA; e

II - o representante da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME deverá informar sobre a existência de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual - LOA para a operação e, quando for o caso, na proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º As recomendações serão encaminhadas para assinatura do Secretário-Executivo da Cofix, com a ajuda-memória da respectiva reunião.

§ 3º A Secretaria Executiva da Cofix encaminhará as recomendações ao mutuário, ao agente financeiro e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, com vistas à formalização do respectivo aditivo contratual.

Art. 5º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso IV do art. 1º deste Regimento Interno, o Secretário-Executivo da Cofix convocará as reuniões relativas à Pré-Cofix, por meio eletrônico, com prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para a realização da reunião da Comissão.

§ 1º O GTEC deverá avaliar os projetos e programas incluídos na agenda preliminar da Cofix, observando os critérios e os procedimentos de exame e avaliação dos pleitos estabelecidos pela Comissão.

§ 2º Após a reunião de Pré-Cofix, o Secretário-Executivo ratificará a agenda proposta para a reunião da Comissão.

Art. 6º Aos membros do GTEC compete:

I - participar das reuniões do Grupo Técnico para avaliação de pleitos;

II - solicitar informações adicionais e ajustes aos pleitos;

III - propor ao Coordenador-Geral de Financiamentos Externos-SAIN/ME que sejam convidados representantes de órgãos ou entidades públicos e privados para participar de reuniões do Grupo Técnico.

IV - recomendar normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo Técnico;

V - assinar as ajudas-memória das reuniões;

VI - manifestar-se sobre prorrogação de prazo de validade das resoluções da Comissão, relativas à preparação de projetos ou programas;

VII - avaliar os pleitos nas reuniões da Pré-Cofix; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Cofix.

Art. 7º Ao Coordenador-Geral de Financiamentos Externos-SAIN/ME, no âmbito do GTEC, compete:

I - elaborar a agenda e convocar as reuniões do Grupo Técnico relativas aos incisos I, II e III do art. 1º deste Regimento;

II - coordenar as reuniões do Grupo Técnico relativas aos incisos I, II e III do art. 1º deste Regimento;

III - convidar representantes de órgãos ou entidades para participar de reuniões do Grupo Técnico; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Cofix.

Art. 8º Ao Secretário-Executivo da Cofix compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Grupo Técnico relativas ao inciso IV do art. 1º deste Regimento;

II - assinar as recomendações propostas pelo GTEC;

III - ratificar a agenda proposta para as reuniões da Cofix; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão.

CAPÍTULO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º Os trabalhos de secretaria do GTEC serão executados pela Secretaria Executiva da Cofix, à qual compete prestar apoio administrativo ao funcionamento do Grupo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo Secretário-Executivo da Cofix.



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 174ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.09.2019 e publicados no DOU em 01.10.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 174ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de setembro de 2019:

Convênio ICMS 143/19 - Altera o Convênio ICMS 129/04, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela Organização Não-Governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

Convênio ICMS 144/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas e Espírito Santo ao Convênio ICMS 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 145/19 - Autoriza ao Estado de Alagoas a conceder anistia e remissão dos créditos decorrentes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativos às operações efetuadas por empresas instaladas nas regiões afetadas pelo fenômeno catastrófico inusitado causador de estado de calamidade pública, decretado oficialmente, bem como, autoriza a outorgar isenção nas operações, enquanto perdurar as consequências, nas condições, forma e limites previstos neste convênio.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 79, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Publica Convênios ICMS aprovados na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.10.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de outubro de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 184, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Estado de Pernambuco a revogar hipótese de impedimento de uso de benefícios fiscais que específica e de substituir a exigência para a fruição de outro benefício.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 319ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado, relativamente aos benefícios fiscais:

I - instituídos pela Lei estadual nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, voltados ao segmento de tecidos, artigos de armarinho e confecções, a revogar a hipótese de impedimento de fruição prevista em seu art. 4º, § 3º, que consiste no não pagamento, ou pagamento a menor, da taxa em razão da fiscalização do cumprimento das condições impostas para a fruição dos benefícios; e

II - concedidos por meio do inciso IX do art. 3º da Lei estadual nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, ao segmento de bares e restaurantes, substituir a exigência de uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF pelo uso da Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFce, de forma retroativa a 1º de agosto de 2018.

§ 1º As Leis estaduais nº 12.431/2003 e nº 15.948/2016, encontram-se regularmente publicadas, depositadas, registradas e reinstituídas, nos termos em que dispõem a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e o Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

§ 2º O pagamento da taxa a que se refere o caput do inciso I desta cláusula, continuará sendo exigido.

Cláusula segunda Fica o Estado de Pernambuco autorizado a aplicar a dispensa parcial do pagamento do crédito tributário na forma prevista no Convênio ICMS 121/18, de 6 de novembro de 2018, à hipótese decorrente da penalidade de impossibilidade de utilização dos incentivos previstos na Lei de que trata o inciso I da cláusula primeira deste convênio, em virtude do não pagamento, ou pagamento a menor, da taxa ali referida, apenas com relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2019 e desde que o pagamento integral e à vista ou o início do pagamento parcelado ocorra até 28 de fevereiro de 2020.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos enquanto vigentes os benefícios constantes na cláusula primeira deste convênio.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 185, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 319ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte incluído nas disposições do Convênio ICMS 19/18, de 3 de abril de 2018.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 186, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 26/02, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar o benefício constante do Convênio ICMS 112/89, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás liquefeito de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 319ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do Convênio ICMS 26/02, de 15 de março de 2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 187, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 150/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar os reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 319ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do Convênio ICMS 150/19, de 10 de outubro de 2019.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 188, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 319ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio 134/16, de 9 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS";

II - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda A emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico deve estar vinculada ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva, conforme disposto na legislação pertinente."



Cláusula segunda Fica acrescido o § 3º à cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, com a seguinte redação:

"§ 3º As instituições definidas no caput desta cláusula informarão às respectivas unidades federadas a não ocorrência de transações de pagamento no período por meio de arquivo com finalidade "remessa de arquivo zerado".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 189, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir multa e juros e a conceder parcelamento de créditos tributários relativos às parcelas de subvenção nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, previstas no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 319ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir em até 95% (noventa e cinco por cento) juros e multa e a conceder parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses dos créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2019, relativos às parcelas de subvenção nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, previstas no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A redução de juros e multa será concedida na medida do pagamento de cada parcela.

Cláusula segunda Legislação estadual poderá dispor sobre:

- I - o valor mínimo de cada parcela;
- II - a redução do valor dos honorários advocatícios;
- III - a aplicação das disposições deste Convênio aos parcelamentos em curso;
- IV - os percentuais de redução de juros e multa e o número de parcelas de forma escalonada e de acordo com a data de pagamento, observados os limites e os prazos estabelecidos neste Convênio.

Cláusula terceira Legislação estadual fixará o prazo máximo para adesão do sujeito passivo à redução e ao parcelamento de que trata este convênio, que não poderá exceder a 3 (três) meses da instituição do benefício, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses.

Cláusula quarta O benefício previsto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 319ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula sexta-A ao Convênio ICMS 07/19, de 13 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Cláusula sexta-A As disposições previstas nas cláusulas quarta, quinta e sexta deste convênio também se aplicam a créditos tributários relativos a operações com gás natural destinado ao Estado de Pernambuco, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XII do art. 4º e o art. 13 do Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019, considerando que em 15 de outubro de 2019 o Banco do Brasil solicitou ao Coordenador do Conselho Diretor extensão no prazo para assinatura do contrato PASEP referente ao exercício 2019/2020, resolve:

Art. 1º O prazo limite para assinatura do contrato PASEP, estabelecido no § 2º do art. 2º da Resolução nº 7, de 14 de outubro de 2019, passa a ser 30 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 6.492, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049095/2019-07, e no processo ME nº 19687.103441/2019-37, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho automático com microprocessador para controle alimentar pets	SPF2000-w POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.495, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049178/2019-98, e no processo ME nº 19687.103461/2019-16, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Leitor código de barras	SC1 POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.



Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.497, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049183/2019-09, e no processo ME nº 19687.103466/2019-31, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Terminal com tela touch screen para Self-Checkout	SCH01 POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.500, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.048276/2019-16, e no processo ME nº 19687.103317/2019-71, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Unidade de processamento microcontrolada (MCU) programável com display de leds BLE, acelerômetro, bússola, botões e sensores para ensino de programação	Micro-Bit POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou

indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.505, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049920/2019-65, e no processo ME nº 19687.103578/2019-91, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa TECSYS DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Rádio Digital	TS800

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 037, de 19 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.507, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.061013/2018-11, e no processo ME nº 19687.103692/2019-11, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ATM SOLUÇÕES EM AUTOATENDIMENTO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.733.559/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Gabinete para Terminal de autoatendimento para uso bancário com capacidade de receber depósitos de cheques, contendo fonte de alimentação, CPU e unidade de saída por vídeo incorporados	Gabinete Chexpress

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 26 de março de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



PORTARIA Nº 6.509, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049390/2019-55, e no processo ME nº 19687.103493/2019-11, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Termômetro Inteligente digital com microprocessador	DMT-489 POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.513, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049233/2019-40, e no processo ME nº 19687.103471/2019-43, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Controlador de luminosidade de ambiente por conexão, via rede WiFi	Smart Motor WIFI POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.514, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.050664/2019-59, e no processo ME nº 19687.103707/2019-41, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Taggen Sistemas de Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.471.790/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
DISPOSITIVO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO VIA BLUETOOTH, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	TaggenBeacon USB; TaggenBeacon BAT2032; TaggenBeacon BAT2477; TaggenBeacon Sensor; TaggenBeacon Cracha; TaggenBeacon Easy

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.516, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.048769/2019-48, e no processo ME nº 19687.103391/2019-98, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Dispositivo para interconexão de outros dispositivos móveis em redes sem fio ("Access Point")	PAP-125 PAP-371

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.048116/2019-69, e no processo ME nº 19687.103314/2019-38, resolve:



Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa IBRAMED - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletromédico para cauterização através de descarga de alta tensão.	PLASMED

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 650, de 17 de setembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 6.518, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005548/2019-85, e no processo ME nº 19687.102183/2019-71, da empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria nº 142-SEI, de 15 de março de 2019, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Distribuidor interno de rede de comunicação por fibra óptica	CDOI-F12(40); CDOI-C08A+PIG(40);CDOI-C12A-S:01:08(40)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.587, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente para fins do disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O SUBSECRETÁRIO DE INOVAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 395, de 5 de agosto de 2019, considerando o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa P&L AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 12.446.321/0001-01 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 11576.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MANHÃES NAZARETH

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720741/2019-25 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volvo, modelo XC 90, ano 2006, cor preto, chassi YV4CZ592661225589, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/0747158-4, de 15/05/2016, pela Alfândega no Porto de Itaguaí, de propriedade de Hugo Raul Florez Timoran, CPF nº 708.508.861-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e alterado pela Portaria RFB nº 101, de 24 de janeiro de 2018, e pela Portaria RFB nº 37, de 29 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, e considerando a decisão constante nos autos do processo judicial nº 5000346-07.2019.4.03.6004, resolve:

Art. 1º Revogar o credenciamento outorgado ao candidato sub júdice* abaixo identificado, por área de atuação, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE) no Diário Oficial da União.

ARQUEAÇÃO	CPF
Emilio Velasquez Neto*	178.675.091-00

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais - Registro Especial - Controle Aduaneiro", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018 (DOU de 24/07/2018, seção 1, página 170), declara:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento abaixo qualificado o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA, conforme inciso V, art. 8º, observados os § 2º, I, II e III, e § 3º da supracitada instrução normativa:

I - Registro Especial nº: GP-03101/177

II - Estabelecimento Beneficiário: EDITORA PREMIUS LTDA.

III - CNPJ: 06.067.027/0001-88

IV - Endereço: Rua Manuelito Moreira, 55, CEP 60.025-210, Fortaleza - CE.

V - Processo administrativo nº: 10380.729.870/2017-47.

Art. 2º O referido Regime Especial - Regpi - é concedido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, devendo ser renovado nos termos do artigo 10 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Sem prejuízo da observância dos demais regramentos constantes da supracitada instrução normativa, deve ser observado (a) que a comercialização de papel imune feita a detentores do Regpi faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009; (b) que as alterações havidas no quadro societário ou em qualquer elemento de identificação da pessoa jurídica detentora do Regpi devem ser comunicadas à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento do ato no registro de comércio e (c) que a pessoa jurídica a quem tenha sido concedido Regpi fica obrigada à apresentação da DIF - Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre calendário.

Art. 4º Constatado o não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º, parágrafo único, incisos I a III, no que couber, e dos arts. 11, 17 e 18, parágrafo único da IN RFB nº 1817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Declara o cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 - atividades arrecadação e controle fiscal - e art. 340, VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, tendo, ainda, em vista o art. 15, c/c o art. 14, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Nº 001742019-88888516 - emitida no dia 03/09/2019, tendo em vista que a mesma fora emitida indevidamente a favor da pessoa jurídica EBS CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.724.871/0001-19, conforme representado nos autos constantes do Processo Nº 10128.720.182/2019-74.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data e hora de emissão da referida Certidão.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº10384.722.982/2018-18, declara:

Art. 1º Que a empresa FRIGOTIL - FRIGORÍFICO DE TIMON S/A - CNPJ: 05.699.871/0001-69, com domicílio fiscal na RODOVIA TIMON/PRESIDENTE DUTRA, BR 226, KM 9, ZONA RURAL - TIMON-MA - CEP 65634-065, faz jus à redução do imposto



de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 238/2018, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: FRIGOTIL- FRIGORIFICO DE TIMON S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva:05.699.871/0001-69.

III - Endereço da Unidade Produtora: RODOVIA TIMON/PRESIDENTE DUTRA, BR 226,, KM 9, ZONA RURAL - TIMON-MA - CEP 65634-065.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Incentivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Modernização Total de Empreendimento na Área de Atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação- Alimentos - Decreto 4.213,art.2º, inciso VI alínea i;

VII - Atividade objeto da redução: - Abate de Bovinos;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 121.176 toneladas/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2018;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 238/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Inscribe estabelecimento no Registro Especial de Bebidas como Engarrafador nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.432, de 2013. RE nº 03201/012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.044870/0319, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE nº 03201/012, como ENGARRAFADOR (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26/12/2013) o estabelecimento H ROCHA DE SOUZA INDUSTRIA CNPJ nº 33.156.820/0001-26, localizado à RUA AVENIDA 01, 21, RESIDENCIAL PIRAMIDE, RAPOSA - MA, CEP 65.138-000, não alcançando este registro qualquer estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça, do código 22.08.40.00 e Bebidas Mistas (base alcoólica de cachaça com extratos naturais de frutas), do código 22.08.90.00 da TIPI, das marcas comerciais "Guarnicê".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Coabitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica ROTA NORDESTE EPC ASSOCIADOS ENGENHARIA SPE LTDA, CNPJ Nº 30.744.416/0001-85, tem Contrato EPC - Acordo Contratual firmado entre esta e a titular do projeto para os fins de execução do mesmo - do tipo Porto / Instalações Portuárias de Uso Privativo - nos termos da portaria da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura nº 1.043, de 29 de março de 2019, DOU de 5 de abril de 2019, e seu Anexo, seção 1, página 100 (Fls.154), conforme consta do ADE nº 112, de 25 de julho de 2019 (DOU de 9/08/2019, seção 1, página 70), fls. 155, que habilita a titular TUP PORTO SÃO LUÍS S.A., atendendo, assim, o disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 11.488/2007 c/c o art. 5º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 6.144/2007 e art. 5º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa nº 758/2007. Por fim, conforme consta do Processo Administrativo nº 11707.721.063/2019-81, resolve:

Art. 1º Declarar coabilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, § único da IN RFB 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO
4A.0.704	Andreza Mendes da Silva	060.115.074-09	19378.720171/2019-17

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 40, de 19 de junho de 2017, publicado no DOU de 20 de junho de 2017, que trata do Licenciamento e do Alfandegamento do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) em Pouso Alegre (MG), nos termos que menciona.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no exercício da competência regimental da RFB, estabelecida nos artigos 15 e 340, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), tendo em vista o art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, a Portaria RFB nº 711, 6 de junho de 2013, e considerando ainda o que se encontra acostado ao Processo nº 19821.720148/2013-51, declara:

Art. 1º Alterado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 40, de 19 de junho de 2017, publicado no DOU de 20 de junho de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ALFANDEGADO, a título permanente e precário, o CLIA ora licenciado, sob a administração do mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, podendo movimentar e armazenar cargas gerais e refrigeradas (soltas ou unitizadas), e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos III, V, VI e IX do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011, no montante de área de 20.466,00 m2, destacado da área total do imóvel designada ao CLIA na dimensão de 28.303,99 m2."

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Sete Lagoas, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica WAGNER RICARDO DE ANDRADE TAMEIRÃO, CNPJ: 25.908.039/0001-32, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", com efeitos a partir de 01/11/2019 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721069/2019-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º. Os pedidos de início e retomada de despacho de importação de mercadorias abandonadas deverão vir instruídos com os comprovantes de pagamento das despesas de armazenagem do período de permanência da mercadoria em recinto alfandegado, inclusive as decorrentes de armazenagem em contêineres em que a carga se encontra unitizada, em conformidade com o art. 18, in fine, da Lei nº 9.779 de 19 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. Os comprovantes de que trata o caput serão exigidos mesmo que a mercadoria tenha sido desunitizada ou esteja depositada em Depósito de Mercadorias Apreendidas da RFB, quitados pelo período em que a carga esteve unitizada ou depositada em recinto alfandegado.

Art. 2º. Nos casos de pedidos protocolados anteriormente à publicação desta portaria, fica o interessado sujeito à comprovação requerida no art. 1º no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MUNIZ DE FIGUEIREDO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Alfandega a Instalação portuária de Uso Público que Menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.723618/2017-88, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, a Instalação Portuária de Uso Público situada no Porto Organizado de Santos, na Avenida Engenheiro Eduardo Pereira Guinle, s/nº - município de Santos/SP, constituída pelos Armazéns XII e XVII, com área de 9.200,00 m² cada um, administrada pela empresa PÉROLA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.702.571/0001-17, arrendada em conformidade com o Contrato de Transição DIPRE-DINEG/10.2019 celebrado com a União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, e que se destina à movimentação e armazenagem de sal, barilha, sulfato de sódio industrial, carbonato de sódio e outros grãos sólidos, com exceção de enxofre.

Art. 2º. Na forma da Cláusula Nona do referido Contrato de Transição, o prazo de vigência deste alfandegamento é de até 90 (noventa) dias contados a partir de 25 de setembro de 2019, a se vencer em 23 de dezembro de 2019, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que primeiro ocorrer.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Permanece atribuído à Instalação em apreço o código 8.93.13.50-0.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela a Situação de Fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.008182/2008-11, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Cais do Valongo, s/nº - Bairro do Valongo - Santos/SP, administrado por LIBRA TERMINAL VALONGO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.809.288/0001-51.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 53, de 10 de junho de 2009, publicado no D.O.U. de 17 de junho de 2009, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º. Cancelada, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão da solicitação do interessado, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
8D.02.899	PETERSON LUCIANO BORGES	184.300.708-85	10831.720726/2019-51

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720001/2019-45, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no CNPJ da empresa PLUG & PLAY SOLAR EIRELI, sob o número 26.826.235/0001-20, com fundamento no art. 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e no artigo 29, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 14/06/2017.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga, mercadorias e bens no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 e pelo art. 340, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 100 e 195 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº 37/66, no art. 76 da Lei nº 10.833/03, na Lei 7.565/86, nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11, no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 85/2013 e nos art. 17 do Decreto nº 7.168/2010 - PNAVSEC, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga, mercadorias, bens, bagagens de viajantes e equipamentos no Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP.

§1º. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, a disciplina instituída por esta Portaria é considerada norma de controle aduaneiro, para efeito de aplicação do disposto na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86, no art. 78 da Lei 5.172/66 (CTN) e das sanções previstas na Lei nº 10.833/03, bem como no Decreto-lei nº 37/66, e medida necessária à fiscalização aduaneira de mercadorias, bens, veículos e pessoas, no âmbito da jurisdição do Aeroporto Internacional de Viracopos.

§2º. Considera-se "lado ar" as áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos cujo acesso é restrito ou controlado.

§3º. Considera-se "lado terra" as demais áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, de uso público, cujo acesso não é controlado ou restrito.

Art. 2º. Em tudo que interessar à Fazenda Nacional, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, em serviço, terão livre acesso a todas as áreas do Aeroporto Internacional de Viracopos nas quais se autorize carga, descarga, movimentação, armazenagem, utilização e desunitização de mercadorias, conferência de bens e mercadorias, embarque e desembarque de viajantes, bem como às áreas alfandegadas localizadas no lado terra e demais áreas situadas em zona primária.

§1º. Para fins do disposto no caput, não estarão sujeitos à formalidade diversa da sua imediata identificação mediante apresentação de credencial, emitida pela Administração Aeroportuária.

§2º. Para os fins desta Portaria, consideram-se órgãos públicos federais anuentes: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Serviço de Vigilância Agropecuária em Viracopos (Mapa), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e outros que assim dispuser a Legislação Federal específica.

§3º. Para fins de controle aduaneiro, todos os servidores públicos quando acessarem ou deixarem as áreas do lado ar, estarão sujeitos a medidas de controle, baseadas em avaliação de risco, a serem determinadas pela autoridade aduaneira; portanto, servidores públicos não estarão sujeitos à inspeção para controle aduaneiro aplicada às demais pessoas, exceto se assim for determinado pela autoridade aduaneira; as medidas de controle serão previstas em portaria específica que regulamentará o sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos.

§4º. Para fins de controle de acesso de veículos às áreas do lado ar e portões de entrada, deverá ser exigida identificação ostensiva dos veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos demais órgãos públicos federais anuentes, bem como a credencial de seus ocupantes, exceto se descaracterizados e cadastrados junto à Administração Aeroportuária, caso em que deverá ser exigida apenas credencial dos seus ocupantes.

§5º. Para fins de controle de acesso de pessoas às áreas do lado ar e portarias de entrada, será exigida credencial, expedida pela Administração Aeroportuária em modelo específico para cada órgão, aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, bem como aos servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais.

§6º. Para fins de controle aduaneiro, todas as pessoas que necessitem transitar (entrada ou saída) por quaisquer das portarias, portões e elevadores citados nesta Portaria deverão portar credencial aeroportuária específica e diferenciada por código de entrada, emitida pela Administração Aeroportuária, e serão sempre submetidos à inspeção não invasiva, tanto na entrada quanto na saída, ressalvado o disposto no §3º.

§7º. O credenciamento e as autorizações para acesso, temporário ou definitivo, por parte de servidores públicos, de funcionários da concessionária, de funcionários de empresas que exerçam atividades no aeródromo, de prestadores de serviço e do público em geral ao lado ar (áreas controladas e áreas restritas de segurança), por quaisquer portões ou portarias, deverão ser precedidos de autorização expressa da autoridade aduaneira, inclusive para acesso de veículos, e solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em situações emergenciais, em que serão analisadas prioritariamente.

§8º. O uso de portão ou portaria para finalidade diversa da disciplinada nesta Portaria, bem como o uso de qualquer outro acesso não expressamente mencionado para o ingresso ou saída de pessoas, veículos ou mercadorias, em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos justificados.

§9º. Todas as portas de emergência localizadas no "lado ar" que delimitem áreas internacionais/domésticas, pátios e vias de serviço deverão ser monitoradas por meio de câmeras de vigilância e dispor de sensor de alerta de abertura que permita sua imediata identificação, devendo a Equipe de Vigilância e Repressão da Receita Federal do Brasil ser imediatamente notificada. Os arquivos das imagens correspondentes deverão ser armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias e disponibilizados por meio de extração direta pela Receita Federal do Brasil nas máquinas alocadas pelo administrador aeroportuário para acesso remoto aos sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica.

§10. O sistema de monitoramento e vigilância eletrônica deverá conter câmeras em quantidade e posicionamento suficientes, que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos em norma da Receita Federal do Brasil, para garantir a cobertura das áreas de entrada e saída da ARS, de estacionamento de veículos de carga e passageiros, de movimentação e armazenagem de mercadorias, de unitização e desunitização de mercadorias, de conferência física de mercadorias, de pontos de controle do sistema de controle de acesso, do perímetro aeroportuário e das demais áreas alfandegadas. Os arquivos das imagens correspondentes deverão ser armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias e disponibilizados por meio de extração direta pela Receita Federal do Brasil nas máquinas alocadas pelo administrador aeroportuário para acesso remoto aos sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica.

§11. O acesso dos veículos particulares dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil aos bolsões e a outros estacionamentos a estes destinados, quando em serviço, está garantido mediante utilização de cartão de acesso emitido pela Administração Aeroportuária ou por meio da apresentação de credencial, emitida pela Administração Aeroportuária.

Do Controle Aduaneiro no Acesso ao Lado Ar

Art. 3º. A entrada ou a saída de pessoas das áreas restritas de segurança do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á, exclusivamente, pelas portarias e portões abaixo discriminados, observado o disposto no §5º e no §6º do art. 2º desta Portaria:



I - Portaria E06 e E06-A: entrada e saída de passageiros em embarque nacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de tripulantes em embarque doméstico, funcionários de companhias aéreas, de funcionários das lojas situadas naquela área e de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais;

II - Portaria E07: entrada de passageiros em embarque internacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de tripulantes em embarque internacional, de funcionários de companhias aéreas e das Lojas Francas, de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais. Somente será permitida a saída por esta portaria no contrafluxo a servidores da Receita Federal do Brasil e do Departamento de Polícia Federal, estando estes últimos sujeitos a medidas para fins de controle aduaneiro, nos termos do §3º do art. 2º;

III - Portaria E07-B: entrada de funcionários de companhias aéreas para despacho de bagagem fora de padrão, já identificadas;

IV - Portaria E08: entrada e saída de funcionários de empresas que exerçam atividades no lado ar, de tripulantes das companhias aéreas, de forma excepcional, de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, bem como entrada e saída de passageiros da aviação geral/executiva em embarque e desembarque nacional, devidamente identificados, acompanhados do comandante da aeronave e/ou de empresa prestadora de serviços de handling;

V - Portaria E11: saída exclusiva de passageiros e tripulantes em desembarque internacional, de funcionários de companhias aéreas e das Lojas Francas, de colaboradores do operador aeroportuário e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que tenham acessado a ARS para desenvolver atividades funcionais;

VI - Portaria E12: saída de passageiros e tripulantes em desembarque nacional, de colaboradores do operador aeroportuário, funcionários de companhias aéreas e de servidores da Receita Federal do Brasil e do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais;

VII - Portão T09: entrada e saída de colaboradores da concessionária, de funcionários de companhias aéreas e prestadores de serviço credenciados, além de servidores públicos, à ARS do TECA Exportação; e

VIII - Portão T12: entrada e saída de colaboradores da concessionária, de funcionários de companhias aéreas e prestadores de serviço credenciados, além de servidores públicos, à ARS (pátio 3) que necessitam transitar entre o TECA importação e o pátio 3.

§1º Excepcionalmente, as portarias referidas neste artigo poderão, mediante prévia autorização da Receita Federal do Brasil, ser utilizadas para entrada de pessoas, ferramentas e equipamentos.

§2º Excetuando-se os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, credenciados pela Administração Aeroportuária, as demais pessoas devem ser inspecionadas, na entrada e na saída, a fim de impedir a entrada/saída de bens e/ou mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas, ressalvado o disposto no §3º do art. 2º; identificada tentativa de saída com os referidos bens e/ou mercadorias, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§3º Excepcionalmente, está autorizada a entrada/saída de funcionários da Seção Contra Incêndio (SCI) pelo Portão E02 desde que haja inspeção de segurança aeroportuária na entrada e para controle aduaneiro na entrada e na saída.

§4º No caso de entrada e saída de tripulantes das companhias aéreas através do Portão E08, o acesso ao pátio deverá ocorrer pela porta localizada em frente ao Pátio 5.

Art. 4º A entrada ou a saída de veículos das áreas restritas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I - Portão da Fumigação: entrada de carga trânsito rodoviário (importação) para deslacre ou retirada de carga de grandes proporções, já desembaraçada e com autorização expressa da autoridade aduaneira;

II - Portão E2: entrada e saída da Seção Contra Incêndio (SCI) de caminhões contra incêndio;

III - Portão E4: acesso (entrada e saída) à ARS de veículos operacionais das empresas aéreas e empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo utilizados exclusivamente no atendimento de aeronaves domésticas e cargas domésticas e que se dirijam ou retornem dos terminais de cargas domésticas;

IV - Portão E14: portão utilizado apenas mediante prévia autorização da Receita Federal do Brasil, exclusivamente para entrada e saída de veículos sob o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro de transferência entre lojas francas;

V - Portão E24: acesso (entrada e saída) à ARS de veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e terceirizados, de transporte de valores, de caminhões abastecedores e veículos abastecedores de Loja Franca; e

VI - Portão E32: acesso à ARS - uso exclusivo da Receita Federal do Brasil.

§1º Acessam os portões E4 e E24, os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes (devendo ser exigida credencial oficial dos seus ocupantes) e os veículos de manutenção/operação/segurança da Administração Aeroportuária, bombeiros e ambulâncias quando do atendimento de emergências (devendo ser exigida dos seus ocupantes credenciais aeroportuárias específicas e diferenciadas por código de entrada emitida pelo Administrador Aeroportuário); os demais portões têm uso restrito ao descrito neste artigo, ressalvado o uso pela Receita Federal do Brasil e pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).

§2º Excetuando-se os veículos da Receita Federal do Brasil, de bombeiros e ambulâncias, quando do atendimento de emergências, os demais veículos devem ser inspecionados, na entrada e na saída, devendo a Receita Federal do Brasil ser imediatamente comunicada sobre a tentativa de entrada/saída de volumes ou mercadorias importadas ou desnacionalizadas, ressalvado o disposto no §3º do art. 2º.

§3º É vedada, por qualquer dos portões relacionados no caput, a saída/entrada de veículo com bagagem e/ou mercadoria estrangeira ou desnacionalizada a bordo; os casos de retirada de carga de grandes dimensões (já desembaraçada) pelo Portão da Fumigação necessitam de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira; identificada tentativa de saída com as referidas bagagens e/ou mercadorias, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§4º Não será permitido, pelo Portão E4, o trânsito de veículos operacionais de empresas aéreas e empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo transportando cargas ou bagagens em pallets, ressalvados os casos de cargas domésticas acompanhadas pelo documento em que conste a autorização expressa da autoridade aduaneira e da Administração Aeroportuária; identificada tentativa de saída com as referidas cargas e/ou bagagens em pallets desacompanhadas do referido documento, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§5º Ressalvados os casos expressamente autorizados pela Receita Federal do Brasil e os veículos de uso da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes, todos os outros veículos devem conter adesivos/identificação em ambas as laterais informando o nome da empresa e o número do cadastro junto à Administração Aeroportuária.

§6º Excetuando-se os casos previstos no §1º, somente estão autorizados a transitar pelos portões acima mencionados veículos ocupados pelo condutor e até dois passageiros; os demais ocupantes devem se dirigir ao portão E08.

§7º Por todos os portões mencionados neste artigo, é vedado o acesso de pessoas que não estejam no interior dos veículos, ressalvado o disposto no §3º do art. 3º.

§8º Por todos os portões mencionados neste artigo é vedada a saída/entrada de veículo conduzido por motorista que não seja funcionário da respectiva empresa.

§9º Cargas nacionais ou nacionalizadas devem transitar apenas pelo portão E4, respeitando o disposto no §4º deste artigo.

§10 Os veículos em retorno pelo portão da fumigação devem estar vazios ou, se com carga de grandes dimensões, possuir autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

§11 Os veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, terceirizados e abastecedores que transportem quaisquer tipos de bens, ferramentas e equipamentos deverão manter listagem atualizada de todos os produtos transportados, acompanhada da devida documentação comprobatória.

§12 A entrada de quaisquer veículos, salvos os da Receita Federal do Brasil, deve ser precedida de autorização expressa da autoridade aduaneira.

§13 Não se aplica o disposto no §11 na entrada e saída de veículos do corpo de bombeiros e ambulâncias quando do atendimento de emergências.

Art. 5º O ingresso ou a saída de veículos nas demais áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I - Portão T10: acesso ao TECA exportação (Área Controlada) - entrega de cargas nacionais/ nacionalizadas, a serem desembaraçadas para exportação, e entrega ou retirada de trânsito de exportação; excepcionalmente, saída de carga já desembaraçada e com dimensões que exijam o acesso à pista pelo portão E32;

II - Portão T19: acesso ao setor de trânsito, de carga viva e ao portão da fumigação (lado terra) - para retirada de carga trânsito e entrega ou retirada de carga viva;

III - Portão T30: acesso ao pátio do TECA importação e exportação (lado terra) - entrega de cargas nacionais ou nacionalizadas ou retirada de cargas desembaraçadas; e

IV - Portão T30A: saída do pátio do TECA importação e exportação (lado terra) de veículos que adentraram pelo portão T30.

§1º Acessam todos os portões mencionados neste artigo os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos públicos federais anuentes, de manutenção/operação/segurança do aeroporto, da Administração Aeroportuária, bombeiros e ambulâncias, além dos veículos e caminhões que processam a entrega ou a retirada de cargas na importação, exportação ou trânsito aduaneiro.

§2º Todos os ocupantes dos veículos devem portar credencial aeroportuária, emitida pela Administração Aeroportuária, específica e diferenciada por código de entrada, exceto os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes, dos quais deverá ser exigida a credencial oficial emitida pela Administração Aeroportuária, e os motoristas de veículos transportadores, dos quais deverá ser exigido documento liberatório do acesso emitido pelo operador aeroportuário, estando estes últimos dispensados de autorização prévia da autoridade aduaneira.

§3º Pelos portões T10 e T19, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos, excetuando-se os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes.

§4º Pelos portões T30 e T30A, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos.

§5º Os veículos em retorno pelo portão T10 devem estar vazios, lacrados ou, se ainda houver carga a bordo, possuir autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

§6º Os veículos em retorno pelo portão T19 devem estar lacrados, vazios, com carga viva ou, se com carga de grandes dimensões, possuir prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

Art. 6º O ingresso/saída de equipamentos e mercadorias nos armazéns de importação e exportação do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I - Portão T07: acesso, do TECA exportação (área restrita de segurança) ao pátio 3, para saída de equipamentos das empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, transportando cargas já desembaraçadas para exportação a serem carregadas nas aeronaves;

II - Portão T09: saída de cargas do TECA exportação - área controlada - para o TECA Exportação - área restrita - para entrega a companhias aéreas;

III - Portão T11: uso exclusivo da Receita Federal do Brasil;

IV - Portão T12: acesso, do lado ar para o TECA importação, para entrada de equipamentos de empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo transportando cargas descarregadas das aeronaves; acesso, do TECA importação para o lado ar, para saída de equipamentos vazios das empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, em retorno ao pátio de aeronaves. Também poderão sair por este portão devoluções, redestinações, cargas amparadas por DTI e mercadorias abandonadas ou sujeitas à pena de perdimento para armazéns específicos no aeroporto, desde que possuam prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira;

V - Portão T21: acesso ao TECA perdimento para entrada de cargas abandonadas ou sujeitas à pena de perdimento e oriundas do TECA importação e para retirada de cargas desembaraçadas, cargas leiloadas, doadas ou incorporadas; e

VI - Portão T27: acesso ao TECA perdimento (cargas restritas) - uso exclusivo da Administração Aeroportuária.

§1º Todas as pessoas deverão portar credencial aeroportuária específica e diferenciada por código de entrada emitida pela Administração Aeroportuária e ser submetidos à inspeção não invasiva na entrada e na saída visando ao controle aduaneiro, ressalvado o disposto no §3º do art. 2º.

§2º Não é permitido trânsito de pessoas portando etiquetas de identificação de volumes pelos portões acima identificados.

§3º O retorno de volumes e/ou mercadorias para o TECA exportação (portão T07) necessita de prévia autorização da autoridade aduaneira e somente poderá ocorrer de forma eventual, exceto nos casos de retorno de cargas de trânsito de exportação de armamentos (em virtude de risco à segurança) em que poderá ocorrer de forma rotineira desde que prévia e expressamente autorizado pela autoridade aduaneira.

§4º Para retirada de cargas através dos portões T21 e T27, exige-se apresentação do documento liberatório correspondente, devidamente assinado pela autoridade aduaneira.

§5º A saída de volumes e/ou mercadorias para o pátio de aeronaves pelo portão T12 necessita de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira, exceto cargas destinadas ao armazém de perdimento e armazém de radioativos.

§6º Não é permitido retorno de volumes e/ou mercadorias para o pátio de aeronaves pelo portão T12, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§7º Cada pallet descarregado de aeronave internacional deve ser imediatamente transportado ao TECA Importação pelo Portão T12.

§8º Os pallets destinados a exportação somente podem ser transportados do TECA Exportação, pelo Portão T07, ao respectivo pátio quando o responsável pela segurança do voo se encontrar na posição em que a aeronave será alocada e este deverá permanecer acompanhando a carga até o seu efetivo embarque na aeronave.

§9º O uso de qualquer outro portão para ingresso ou saída de equipamentos em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos eventuais e justificados.

Art. 7º O ingresso/saída de bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, nos recintos de desembarque/embarque internacional do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos locais abaixo discriminados:

I - Esteiras de restituição de bens de viajantes internacionais: nos casos de viajantes procedentes do exterior, os bens devem ser transferidos diretamente dos equipamentos específicos de transporte para as esteiras de bagagem internacional, após passagem pelos equipamentos de inspeção não invasiva. Em caso de esteira nacional reversível, a RFB deve ser previamente comunicada de sua utilização para a restituição de bagagem internacional; e



II - Esteiras de despacho de bens de viajantes internacionais: nos casos de viajantes destinados ao exterior, os bens devem ser transferidos diretamente das esteiras para os equipamentos específicos de transporte e destes para a respectiva aeronave.

§1º É vedada a utilização das esteiras para fins diversos dos acima especificados, exceto quando não estiver ocorrendo operação com voos internacionais e desde que haja comunicação e garantia de isolamento em relação aos bens de passageiros internacionais por parte da administradora aeroportuária com, pelo menos, duas horas de antecedência.

§2º Os bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados por meio de voos executivos internacionais devem acompanhar o passageiro durante o seu acesso pela Portaria E07 ou a sua saída pela Portaria E11.

Art. 8º O ingresso/saída de bens de viajantes em voos nacionais, nos recintos de desembarque/embarque nacional do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos locais abaixo discriminados:

I - Esteiras de restituição de bens de viajantes nacionais: nos casos de viajantes desembarcados de voo nacional, que não sigam em conexão, suas bagagens deverão ser transferidas diretamente dos equipamentos específicos de transporte para as esteiras de restituição de bagagem nacional e, quando for o caso, após passagem pelos equipamentos de inspeção não invasiva. Em caso de esteira internacional reversível, a RFB deve ser previamente comunicada de sua utilização para a restituição de bagagem nacional; e

II - Esteiras de despacho de bens de viajantes nacionais: nos casos de viajantes embarcando em voo nacional, suas bagagens deverão ser transferidas diretamente das esteiras para os equipamentos específicos de transporte e destes para a respectiva aeronave.

Parágrafo único. É vedada a utilização das esteiras para fins diversos dos acima especificados.

Art. 9º Os portões de ingresso/saída para o lado AR, localizados nos recintos das empresas habilitadas para operar com remessa expressa, somente serão utilizados para movimentação de cargas sob este regime ou, quando for o caso, de mercadorias que devam retornar ao TECA importação em virtude de descaracterização de regime, vedado o acesso de pessoas que não estejam conduzindo veículos.

Art. 10 A solicitação de uso de portão para fins diversos dos indicados nos arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria deverá ser apresentada à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e deverá conter indicação do portão a ser usado e justificativa para o uso.

Parágrafo único. A solicitação somente será autorizada quando fundada na necessidade de serviço e na inconveniência ou impossibilidade de uso dos portões definidos nesta Portaria, desde que, a critério da RFB, não prejudique a fiscalização e o

controle de mercadorias, veículos, pessoas e equipamentos.

Art. 11 Os demais portões que deem acesso às áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, quando não tiverem autorização para uso, deverão permanecer trancados e monitorados pela Administração Aeroportuária.

Parágrafo único. Para fins de controle de uso e para garantia do controle aduaneiro, a Receita Federal do Brasil poderá proceder à lacração de quaisquer portarias ou portões, mediante lavratura do competente Termo de Lacração, cientificando a Administração Aeroportuária.

Da Permanência de Aeronaves nos Pátios

Art. 12 Considerando a situação atual da infraestrutura de segurança das áreas de pátio e pista deste aeroporto e para fins de um efetivo controle aduaneiro, as aeronaves em voos internacionais ou domésticos, regulares ou não regulares, devem ser posicionadas nas áreas de pátios de acordo com o disposto neste artigo.

§1º No Pátio 1 (Pátio T) não se permite o estacionamento de aeronaves em voo internacional, tendo em vista a atual capacidade do sistema de monitoramento e vigilância do local, o qual não permite um controle mínimo das operações ali realizadas.

§2º No Pátio 2 (Pátio R) o posicionamento de aeronaves em voo internacional somente é permitido nas posições R1 a R8, R10A e R12A, tendo em vista a atual capacidade do sistema de monitoramento e vigilância do local, o qual não permite um controle mínimo das operações realizadas nas demais posições.

§3º No Pátio 3 (Pátio M) somente é permitido o posicionamento de aeronaves em voo internacional e de aeronaves militares em voo internacional ou doméstico; neste último caso, a RFB deverá ser comunicada previamente à chegada da aeronave. Alternativamente, este pátio pode ser utilizado para voos domésticos, desde que observadas as normas de controle aduaneiro e com prévia comunicação à RFB, anterior à chegada da aeronave. A comunicação deve ser apresentada à autoridade aduaneira com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

§4º Nos Pátios 4 (Pátio N) e 5 (Pátio P) não é permitido o estacionamento de aeronaves em voo internacional, tendo em vista a atual capacidade do sistema de monitoramento e vigilância do local, o qual não permite um controle mínimo das operações ali realizadas.

§5º O pátio 6 (Pátio Q) deve ser utilizado prioritariamente para o posicionamento de aeronaves de passageiros ou de passageiros e cargas em voo regular internacional. Caso seja necessária a sua utilização por aeronaves em voo doméstico, a comunicação deve ser apresentada à autoridade aduaneira com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devendo ser observadas as normas de controle aduaneiro.

§6º O operador aeroportuário é obrigado a comunicar à autoridade aduaneira, imediatamente após a aterrissagem, a chegada das aeronaves de aviação geral/executiva quando procedentes do exterior e, previamente, a saída de aeronaves de aviação geral/executiva com destino ao exterior.

§7º A solicitação de uso dos pátios para fins diversos do previsto neste artigo deverá ser apresentada à autoridade aduaneira com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e deverá conter indicação do pátio e posição a serem usados, tipo de aeronave e justificativa para o uso. Somente será autorizado o uso excepcional caso não haja risco ao controle aduaneiro.

§8º Em caso de necessidade de utilização dos pátios para estacionamento de aeronaves em voo alternado ou em situações de emergência, a comunicação para uso excepcional deverá ser apresentada anteriormente à chegada da aeronave, não sendo aplicada a regra do parágrafo anterior.

§9º A colocação de veículo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, deve observar as normas de controle aduaneiro, especialmente o disposto no artigo 28 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro). No Aeroporto Internacional de Viracopos, e considerando as determinações do presente artigo, a colocação de aeronave nas proximidades de outra, sendo uma delas procedente do exterior ou a ele destinada, deve respeitar a distância entre as aeronaves, de no mínimo, uma posição de estacionamento completamente sem utilização (incluindo bolsões de segurança) para aeronave de mesma classe.

Das Obrigações do Operador Aeroportuário

Art. 13 Compete à Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos, nos termos preconizados no inciso XV do art. 5º e no §1º, incisos I e VI, do art. 17 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no Ato Declaratório Executivo COALF/ALF/VCP nº 04/11, no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 85/2013, na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86 e no artigo 78 da Lei 5.172/66 (CTN), cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14 O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita a Administração Aeroportuária às penalidades previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e no art. 107, IV, "c", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Disposições Finais

Art. 15 Esta Portaria revoga a Portaria ALF/VCP nº 24, de 28 de fevereiro de 2019, alterada pela Portaria ALF/VCP nº 72, de 28 de junho de 2019.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 42, de 10/10/2019, publicado no DOU de 11/10/2019, Seção 1, página 24:

Onde se lê: "processo administrativo nº 10100.000271/0818-22, declara:"

Leia-se: "processo administrativo nº 10010.099604/0519-64, declara:"

e

Onde se lê: "a pessoa jurídica EBRZ-EXPORTADORA LTDA"

Leia-se: a pessoa jurídica EBRAZ-EXPORTADORA LTDA"

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela a habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, na Portaria DRF Sorocaba nº 72, de 25 de setembro de 2019, e no processo administrativo nº 10010.024675/0314-73, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), da pessoa jurídica MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 65.481.012/0001-20.

Art. 2º A habilitação concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/SJC nº 41, de 23 de junho de 2014, publicada no DOU de 25/06/2014, fica sem efeito a partir do descredenciamento da pessoa jurídica como Empresa Estratégica de Defesa, de acordo com a Portaria nº 3.949/GM-MD, de 24 de setembro de 2019, do Ministério da Defesa, publicada no DOU em 26/09/2019.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.016, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Para os serviços médicos prestados em dependências de terceiros, o percentual a ser utilizado na apuração da base de cálculo do IRPJ, sob o regime do lucro presumido, será de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 227, de 29 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 e 31 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Para os serviços médicos prestados em dependências de terceiros, o percentual a ser utilizado na apuração da base de cálculo da CSLL, sob o regime do lucro presumido, será de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 227, de 29 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 e 31 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Código Civil, arts. 966 e 982.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
096.182.259-76	Henrique Goertler	13033.017018/2019-23

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
096.188.819-97	Ana Carolina Boettcher Borges	13033.020199/2019-75

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

"Exclui pessoas jurídicas do REFIS."

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE -RS, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000- as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de mês subsequente à publicação deste ano, conforme Despachos Decisórios exarados nos respectivos processos administrativos.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO
89.081.640/0001-87	CARLOS H. LEVANDOWSKI & CIA. LTDA.	11080-734233/2019-00
89.264.287/0001-70	DROGARIA UDI LTDA	11080-734234/2019-46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 17.452 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CLEOMAR PARISI JUNIOR, CPF nº 110.881.408-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.453 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE AMITAY, CPF nº 110.733.537-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.454 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PRISCILA PEREIRA RODRIGUES, CPF nº 257.092.118-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.455 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATHEUS TAVARES GUIMARÃES, CPF nº 036.835.867-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.456 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DEMIAN HERINGER DE ALMEIDA, CPF nº 114.461.447-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.457 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL MATTOSO MAIA MACHADO, CPF nº 410.356.028-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.458 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA, CNPJ nº 09.664.936, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.459 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSE CARLOS FERREIRA XAVIER, CPF nº 329.648.207-59, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 418, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Autarquia, o Centro de Equipamentos de Alta Tecnologia do Inmetro para uso Multiusuário (CEATIM), cujo anexo I disporá das demais informações relativas ao CEATIM, disponível no sítio <http://inmetro.gov.br/metvda/>.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro nº 27, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 58, edição 12, de 17 de janeiro de 2018, e a Portaria Inmetro nº 26, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 58, edição 12, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 451, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Consulta Pública. Proposta de ajustes na Portaria Inmetro nº 74, de 2012, Portaria Inmetro nº 681, de 2012 e na Portaria Inmetro nº 682, de 2012, referentes à fabricação e inspeção de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente à adequação da redação de itens das Portarias Inmetro nº 74, de 2012, nº 681, de 2012, e nº 682, de 2012, referentes à fabricação e inspeção de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões devem ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar, Rio Comprido

CEP: 20.261-232 - Rio de Janeiro/RJ, ou

-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 454, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Propõe ajustes ao Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Quinta-Roda.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente através de meio eletrônico, e para o seguinte endereço:

-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro



Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 4º andar, Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro/RJ, ou
-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que forem encaminhadas em desacordo com o modelo citado no caput deste artigo não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencados neste artigo.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro deverá articular-se com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, a fim de que indiquem representantes para participação em discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 456, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Ajustes e Esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando a Portaria Inmetro nº 456, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 136, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares;

Considerando que a Norma ABNT NBR 7471:2015 - Veículos rodoviários automotores - Capacete e viseiras para condutores e passageiros de motocicletas e veículos similares - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio - apresenta inovações tecnológicas que tornam mais seguro o produto capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares;

Considerando futura publicação de portaria com proposta de tratativa específica para Selos de Identificação da Conformidade com especificações e controles especiais;

Considerando a consulta pública, divulgada pela Portaria Inmetro nº 316, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2018, seção 01, página 39, que originou as alterações nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares ora aprovadas, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 456, de 2010, disponibilizados no sítio eletrônico: www.inmetro.gov.br/legislacao.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Portaria, para que fabricantes e importadores fabriquem e importem para o mercado nacional capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares em conformidade com os requisitos ora aprovados.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput na adequação dos processos de certificação e registro em andamento e nas certificações e registros que se iniciarem a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, além daquele estabelecido no caput, para que os fabricantes e importadores comercializem, no mercado nacional, somente capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares em conformidade com os requisitos ora aprovados.

Art. 3º Os capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, certificados e devidamente registrados no Inmetro até a data prevista no parágrafo 2º do art. 2º poderão ser comercializados até o fim de seus estoques.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 456, de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 681/PRES/INSS, de 24 de maio de 2019.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000795/2019-59, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 681/PRES/INSS, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, págs. 18/20, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 7º Ato do Diretor de Benefícios poderá determinar a subdivisão da CEAP - IDADE - B41, prevista no inciso II do caput, nas modalidades urbana e rural, aplicando-lhes a mesma disciplina das demais CEAPs." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 901, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, o art. 11, inciso XXI, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o Regimento Interno da PREVIC, aprovado pela Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017, decide:

Art. 1º Constituir o Comitê de Análise de Lavratura de Auto de Infração e instauração de Inquérito Administrativo - COPAI, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com o objetivo de assessorar a Diretoria Colegiada e aperfeiçoar o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação do regime da previdência complementar inerente às operações das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO

Art. 2º São membros do COPAI, com direito a voto:

- I - Coordenador-Geral de Processo Sancionador, que será o seu Coordenador;
- II - Coordenador-Geral de Fiscalização Direta;
- III - Coordenador-Geral de Monitoramento;
- IV - Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos;
- V - Coordenador-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico
- VI - Chefe Regional do Escritório de Representação ou Coordenador de Fiscalização Direta, da respectiva circunscrição do auditor-fiscal ou equipe fiscal que tenha elaborado a proposta de Auto de Infração ou de Inquérito Administrativo.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecimento, os ocupantes dos cargos indicados neste artigo deverão ser substituídos por seu substituto legal.

§ 2º A Coordenação do Comitê será exercida pelo Coordenador-Geral de Processo Sancionador, ou, em sua ausência, pelo Coordenador-Geral de Fiscalização Direta.

§ 3º Os trabalhos de secretaria serão executados pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta.

Art. 3º Devem participar das reuniões, sem direito a voto, os coordenadores de fiscalização direta e os chefes ou coordenadores dos demais escritórios de representação, das demais circunscrições não responsáveis pela proposta do Auto de Infração ou de Inquérito Administrativo a ser tratada.

Parágrafo único. A critério do COPAI, outros servidores da Previc poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao COPAI:

I - conhecer, discutir e opinar sobre as propostas de lavratura de Auto de Infração;

II - conhecer, discutir e opinar sobre as propostas de instauração de Inquérito Administrativo, ressalvada a hipótese em que o mesmo decorra diretamente da lei.

Parágrafo único. As propostas referidas no caput são prerrogativas dos chefes regionais, coordenadores de escritório ou coordenadores de fiscalização direta, juntamente com um auditor-fiscal ou equipe fiscal, devendo ser trazidas ao COPAI por meio do chefe regional ou coordenador do escritório de representação ou coordenador de fiscalização direta, da respectiva circunscrição em que tenham sido originadas.

Art. 5º As deliberações do COPAI são prévias e autônomas à efetiva lavratura do Auto de Infração ou instauração do Inquérito Administrativo.

Parágrafo único. A competência para a lavratura do Auto de Infração é do chefe regional, coordenador de escritório ou coordenador de fiscalização direta, juntamente com um auditor-fiscal ou equipe fiscal e a competência para a instauração de Inquérito Administrativo, da Diretoria Colegiada da Previc.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COPAI instala-se com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, relacionados no art. 2º.

Art. 7º O membro proponente apresenta a minuta de Auto de Infração ou a proposta de instauração do Inquérito Administrativo para conhecimento, discussão e parecer do COPAI.

Art. 8º A cada membro relacionado no art. 2º cabe um voto, cabendo ao Coordenador do COPAI o voto de qualidade.

Art. 9º O COPAI deverá apresentar opinião conclusiva sobre a proposta de lavratura de auto de infração ou de proposta de instauração do Inquérito Administrativo.

Art. 10. Na ata da reunião deverá constar as opiniões de cada um dos participantes com direito a voto, devendo ser assinada pelos membros presentes e pelo servidor responsável pela elaboração.

Art. 11. Em caso de urgência, justificada em despacho, o Coordenador pode avocar a proposta, proferindo decisão a ser submetida ao COPAI em sua próxima reunião, para deliberação.

CAPÍTULO IV - LOCAL E PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 12. O COPAI se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 13. Da data, local e pauta das reuniões, a secretaria dará ciência aos membros, e aos demais participantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Compete ao Coordenador do COPAI decidir sobre as situações não previstas nesta Portaria.

Art. 15. O COPAI deve observar as disposições do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 16. Fica revogada a Portaria SPC nº 699, de 21/09/2006.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTI
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Instrução Susep nº 106, de 29 de agosto de 2019, publicada no DOU de 30/08/2019, seção 1, página 80, onde se lê:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria 4 da seguinte forma:

I - Assessoria;
a) Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, composta pelas seguintes coordenações:

- b) Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1;
- c) Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2;
- d) Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3; e
- e) Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4.

(...)

Leia-se:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria 4 da seguinte forma:

I - Assessoria;
II - Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, composta pelas seguintes coordenações:

- a) Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1;
- b) Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2;
- c) Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3; e
- d) Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4.

(...)



DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES**PORTARIA Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627301/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2019:

- I - eleição de administrador;
- II - extensão de prazo de mandato de membros estatutários; e
- III - reforma do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626221/2019-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.448.493/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de julho de 2019, rratificadora da assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.626213/2019-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de XL RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 10.356.741/0001-63, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de julho de 2019, rratificadora da assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.622651/2019-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº: 23123.001273/2019-07

Interessado: Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado à suposta omissão do INES.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 49/2019/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria desta Pasta, e na Nota nº 02013/2019/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da presente denúncia no âmbito deste Ministério, considerando que o fato está sendo apurado pela Advocacia-Geral da União.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.595, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 12 de setembro de 2019, Seção 1, página 42, onde se lê: "o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e gozará de prerrogativas de autonomia", leia-se: "o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia", conforme, Nota Técnica nº 77/2019/CGIES/DIREG/SERES/MEC, de 12 de setembro de 2019. (Registro e-MEC nº 201807688 e Processo SEI nº 23000.026500/2019-95).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 53, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com os arts. 4º, § 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e arts. 111 e 112 da Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2018, bem como o contido na Nota Técnica nº 1140/2019/CGPES/DIPPES/ SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade UNIME de Ciências Sociais (FCS), código e-MEC 1571, acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 4º, § 5º, incisos de I a IV, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que a Mantenedora UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.800/0001-60, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 1140/2019/CGPES/ DIPPES/SESU/SESU, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 540, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Delega competência para a prática dos atos que menciona e dá outras providências

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto n. 5.992, de 19 de novembro de 2006, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, na Portaria MEC n. 362, de 10 de abril de 2012, na Portaria MEC n. 574, de 16 de abril de 2012, na Portaria MPOG n. 249, de 13 de junho de 2012 e na Portaria MEC n. 785, de 18 de junho de 2012; resolve:

Art. 1º Ficam delegadas, no âmbito do FNDE, as seguintes competências, observada a legislação pertinente e vedada a subdelegação:

I - ao Diretor de Administração (DIRAD):
a) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, desde que relacionados à manutenção administrativa do Órgão;

b) assinar atas de registro de preços, por delegação do Presidente do FNDE, em documento próprio, pelo prazo máximo de seis meses, prorrogável por iguais períodos;

c) ordenar despesas, assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, no âmbito de sua competência, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluídos os relativos a atividades de custeio, no âmbito da sua competência;

d) autorizar as solicitações de órgãos não participantes (caronas) para adesão às atas de registro de preços gerenciadas pelo FNDE.

II - ao Diretor de Tecnologia e Inovação (DIRTI), para ordenar despesas, assinar contratos, convênios, e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da sua competência;

III - ao Diretor Financeiro (DIFIN) para representar o FNDE nas Assembleias promovidas pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, relacionadas ao BB Extra Mercado FNDE Fundo de Investimento Renda Fixa, com poderes para deliberar acerca da aprovação das demonstrações financeiras e das alterações no regulamento do Fundo; e

IV - ao Diretor de Ações Educacionais (DIRAE), para ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), relacionados à aquisição e distribuição de material didático, no âmbito da sua competência;

V - ao Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da sua competência;

VI - ao Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), para:

a) ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, bem como firmar termos de execução descentralizada de recursos, no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação;

b) ordenar despesas e assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, com valores inferiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como firmar termos de execução descentralizada de recursos no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução de Bolsas e Auxílios, de transferências diretas e automáticas sob a sua alçada e do Financiamento Estudantil (FIES);

c) autorizar, no âmbito do FIES, a prorrogação de prazo para validação de inscrição, a contratação de financiamento e a solicitação ou confirmação de aditamento, nos termos previstos no art. 25, caput, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

VII - ao Chefe de Gabinete, para:

a) autorizar operações relacionadas à execução orçamentária e financeira, nas ausências do Presidente, inclusive a Ordens Bancárias, no Sistema Integrado de Administração (SIAFI), na qualidade de ordenador de despesas;

b) requisitar informações aos Diretores, no âmbito de suas competências, quanto à execução orçamentária e financeira, fazendo-se constar projetos e contratações futuras em contraponto com os saldos orçamentários disponíveis; e

c) proceder à homologação dos processos licitatórios, nas ausências do Presidente, adjudicando o respectivo objeto ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, excetuados aqueles relativos à manutenção administrativa do Órgão.

§1º Dos atos decorrentes da delegação estabelecida na alínea "b" do inciso I, cabe recurso, ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos previstos no art. 109 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Homologado o processo e identificada irregularidade na participação em procedimento licitatório, seja na execução contratual ou no gerenciamento, o servidor deverá comunicar a autoridade competente para instauração do devido processo legal.

§3º Fica permitida a subdelegação das competências delegadas na alínea "c" do inciso VI.

§4º Compete às Diretorias referidas nos incisos I a VI aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, bem como praticar os demais atos administrativos necessários à plena execução dos contratos e ajustes celebrados, no âmbito das respectivas competências, com observância da segregação de funções prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014.

§ 5º A ordenação de despesas a que se referem os incisos I, alínea "c", II, IV, V, e VI, alíneas "a" e "b", deverá ser instruída em processo eletrônico e submetida à Presidência do FNDE, para ciência e prosseguimento, em todos os casos, detalhando-os por instrumento, antes da solicitação da emissão de empenho ou pré-empenho.

§ 6º Nos termos do parágrafo anterior, quando verificados vícios de conformidade, ou a necessidade de complementação dos motivos a que se determina a despesa, a Presidência do FNDE poderá solicitar maiores esclarecimentos, que deverão se fazer constar no processo eletrônico.

§ 7º A delegação a que se refere o inciso I, alínea "b" será prorrogada, conquanto o Diretor de Administração submeta previamente ao Presidente do FNDE a relação das Atas de Registro de Preços referentes ao semestre encerrado, com explicações e detalhamentos necessários ao entendimento do ato administrativo.

Art. 2º Fica delegada competência aos Diretores, Auditor-Chefe, Procurador-Chefe e Chefe de Gabinete da Presidência do FNDE para proceder à autorização eletrônica por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na qualidade de Proponente/Autoridade Concedente, tão como ordenar despesas nos limites dos créditos disponíveis para atendimento das demandas de suas respectivas Unidades de atuação.

Parágrafo único. Somente o Presidente poderá autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

- I - deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;
- IV - Deslocamentos para o exterior, com ônus; e
- V - Solicitações de passagens com antecedência de até 10 (dez) dias da viagem.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso III, art. 16, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, ficará a cargo da Diretoria Financeira, em conjunto com a Diretoria gestora do programa ou projeto educacional, a assinatura do parecer conclusivo sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos repassados

pelo FNDE a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais, observado o parecer financeiro e o parecer das áreas técnicas responsáveis pelo programa ou projeto educacional, assinado pelo respectivo diretor da pasta.

Art. 4º As alterações subsequentes e vinculadas à matéria desta Portaria serão conduzidas exclusivamente pela Presidência, com a anuência das Diretorias envolvidas, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria FNDE nº 520, de 1º de outubro de 2019.

RODRIGO SERGIO DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 3.218 - Art. 1º Extinguir a Coordenadoria do PROEJA - Campus Aracaju, código FG-02.

Art. 2º Criar a Coordenadoria do Curso Técnico Integrado em Desenho de Construção Civil, modalidade PROEJA, Campus Aracaju, código FCC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 3.223 - Art. 1º Alterar, o código da Função Gratificada da Coordenadoria de Planejamento da PRODIN/REITORIA, de FG-02 para FG-01.

Nº 3.224 - Art. 1º Alterar, o código da Função Gratificada da Coordenadoria de Administração e Planejamento da AUDINT/Reitoria, de FG-01 para FG-02.

Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.692-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 127/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.1.1 - Seleção 84: Departamento de Filosofia - Processo nº 23071.014779/2019-21 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TIAGO MATHYAS FERRADOR	4,56
2º	JEFFERSON SILVEIRA TEODORO	4,23
3º	THIAGO LUIZ DE SOUSA	4,23
4º	RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO	4,00

2 - Edital nº 128/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

2.1.1 - Seleção 85: Departamento de Matemática - Processo nº 23071.015043/2019-70 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FRANCIELE DO CARMO SILVA	7,37
2º	SÉRGIO CORRÊA NETO	7,20
3º	EDUARDO HUERTO CAQUI	6,48

2 - Edital nº 138/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

2.1.1 - Seleção 88: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.015328/2019-19 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Convalidar os atos praticados pelo Coordenador e Vice-Coordenador designados pela Portaria GR Nº 2880/2019, datada de 24 de setembro de 2019, referente ao projeto "Pesquisa e Desenvolvimento de Sistema de Inspeção Visual automatizada e Processamento de Sinais de Áudio para Produção de Tvs na Era da Indústria 4.0", objeto do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I celebrado entre FUA, ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA e FAEPI, durante período de 12 de agosto de 2019 a 24 de setembro de 2019.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 7.846, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001919/2019-26, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, para a área de Engenharia Elétrica/Circuitos Eletrônicos/Eletrônica do DEELT/ICEA, de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (29), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual não houve candidatos aprovados.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 7.782, DE 22 DE JULHO DE 2019

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 22 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001727/2018-39, resolve:

Referendar o disposto na provisão CEPE nº 026/2019, que aprovou, ad referendum deste Conselho, a prorrogação por um ano a partir de 05 de julho de 2019, da validade do Concurso Público de Provas e Títulos referente ao Edital PROAD nº 24/2018, Área: Ensino de Ciências e Matemática (DEMA/ICEB).

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.241, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.909762/2019-18, resolve:

Transformar a função gratificada de Chefe de Serviço - Apoio Administrativo, FG-3, da Divisão de Transportes, em função gratificada de Chefe de Serviço da Diretoria de Manutenção de Estruturas Urbanas e Meio Ambiente, FG-3, da Pró-Reitoria de Administração.

REJANE NASCENTES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.474, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.059460/2019-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Governador Celso Ramos no Estado de Santa Catarina, por meio da Diretoria de Trânsito de Governador Celso Ramos (DIRETRAN), código de órgão autuador nº 281110, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.497, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.056634/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Selvíria no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão autuador nº 298110, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.199, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.526927/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA, CNPJ nº 13.534.698/0022-00, responsável pela operação do Aeroporto de Porto Seguro/BA (código CIAD: BA0002), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2;

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.188, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 28/2019/GFIC/SIA, de 11 de outubro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.034224/2019-89, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Paramirim, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0042, indicador de localidade OACI SNBZ, localizado em Paramirim/BA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.158, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.015040/2019-10, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Tomás Edson Andrade da Cunha, CRM-PR 8540, MC 132, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Soledade, nº 1915, Centro, Medianeira (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 12 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.175, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.048861/2019-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Carlos Eduardo Pereira Capuruço, CRM/MG 20252, MC 221, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Amazonas, nº 2904, 2º andar, loja 215, Prado, Belo Horizonte (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.298, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009644/2019-75 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.360, de 6 de outubro de 2016, de titularidade da empresa MÃE AMAZON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.086.363/0001-54, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração da razão social da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.299, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017506/2019-60 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.727/0001-20, de que trata o Termo de Autorização nº 665-ANTAQ e a Resolução nº 1.735-ANTAQ, ambos de 23/06/2010, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 86, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo: 50300.005892/2019-47

Parte: ZEMAX LOG SOLUCOES MARITIMAS S.A (09.444.865/0001-11)

Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela empresa ZEMAX LOG SOLUCOES MARITIMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.865/0001-11, relativamente à análise do bloqueio efetuado no âmbito das circularizações/registros identificados como LC 05042019A e LC 05042019B, esclarecendo a interpretação oficial da norma, bem como a avaliação da concentração de mercado.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 464ª e 466ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 26/06/2019 e 18/09/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Indeferir o pedido de suspensão do bloqueio efetuado nas circularizações/registros LC 05042019A e LC 05042019B; e II - Ratificar o entendimento exarado por meio do Voto AST-DT (SEI nº 0684827)."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"I - Deferir o pedido de suspensão do bloqueio efetuado nas circularizações/registros LC 05042019A e LC 05042019B; e II - ratificar o entendimento contido no Voto AST-DR, SEI nº 0798596."

O Diretor Mário Povia acompanhou o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 87, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo: 50300.009016/2019-90

Parte: ZEMAX LOG SOLUCOES MARITIMAS S.A (09.444.865/0001-11)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa ZEMAX LOG SOLUCOES MARITIMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.865/0001-11, para que seja determinada à Setorial competente da ANTAQ, em caráter cautelar, que se abstenha de permitir o bloqueio no SAMA de embarcação estrangeira por outra embarcação estrangeira, sem suspensão de bandeira, até a deliberação do Colegiado da Agência acerca da col5 de outubro de 2019. nsulta por ela formulada no âmbito do Processo nº 50300.006721/2018-54, quanto à interpretação do art. 6º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 463ª e 466ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 18/06/2019 e 18/09/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Pelo indeferimento da medida cautelar requerida, com o posterior arquivamento do presente processo pois não subsiste qualquer pleito fora o cautelar."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"I - Deferir o pedido da medida cautelar requerida; e II) Ratificar o entendimento contido no Voto AST-DR, SEI nº 0798596, nos termos."

O Diretor Mário Povia acompanhou o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 88, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo: 50300.006721/2018-54

Parte: ZEMAX LOG SOLUCOES MARITIMAS S.A (09.444.865/0001-11)

Ementa: Trata o presente Acórdão de consulta formulada pela empresa ZEMAX LOG SOLUCOES MARITIMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.865/0001-11, quanto à interpretação do art. 6º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 455ª e 466ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 31/01/2019 e 18/09/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Nos acordos bilaterais em vigor com reserva de carga (Argentina, Chile e Uruguai) é prevista a equiparação da embarcação estrangeira afretada por empresas de um dos estados membros como se nacional fosse. A regulamentação brasileira desse item é feita pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015, e efetivada pela emissão do Certificado de Liberação da Embarcação - CLE; II - As embarcações que possuem CLE somente podem bloquear circularizações de cargas prescritas no longo curso, não podendo ser dada interpretação extensiva para as circularizações que visam o transporte de cabotagem; e III - Uma embarcação originalmente estrangeira pode fazer um bloqueio de circularização na cabotagem somente se ela passar a ter bandeira brasileira, por importação ou por suspensão da bandeira original com a obtenção de Registro Especial Brasileiro - REB, conforme foi exarado na Resolução nº 6.620-ANTAQ, de 2018, que no art. 1º ratifica "o entendimento já consolidado na legislação em regência no sentido de que as embarcações estrangeiras que arvoram bandeira brasileira se equiparam às embarcações brasileiras para todos os efeitos". "

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"I - A equiparação de embarcação estrangeira à embarcação de bandeira brasileira de que dispõe o art. 6º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 18/02/2015, tem seu limite objetivo de eficácia definido pelo art. 5º do Decreto-Lei 666/69, consoante compreensão extraída pela integração do referido art. 6º com o art. 2º, inciso XVI, da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015, e da sua fonte de validade por expressa remissão ao art. 5º do Decreto-Lei nº 666, de 02/07/1969; II - as embarcações que possuem Certificado de Liberação de Embarcação - CLE não podem bloquear circularizações para o afretamento de embarcações, para o transporte de cargas na navegação de longo curso, objeto dos acordos bilaterais em vigor com reserva de carga (Argentina, Chile e Uruguai), nem bloquear circularizações para contratação de embarcações no transporte de cargas na navegação de cabotagem; e III - uma embarcação originalmente estrangeira somente pode fazer um bloqueio de circularização na cabotagem somente se ela passar a ter bandeira brasileira, por importação ou por suspensão da bandeira original com a obtenção de Registro Especial Brasileiro - REB, conforme foi exarado na Resolução nº 6.620-ANTAQ, de 2018, que no art. 1º ratifica "o entendimento já consolidado na legislação em regência no sentido de que as embarcações estrangeiras que arvoram bandeira brasileira se equiparam às embarcações brasileiras para todos os efeitos". "

O Diretor Mário Povia acompanhou o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Habilitação de terminal privado ao Tráfego Marítimo Internacional
Interessado: EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
Processo nº 50300.014399/2019-18.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com § 2º do art. 30 da Resolução Normativa 20-ANTAQ de 15 de maio de 2018 - ANTAQ e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.014399/2019-18, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP operado pela empresa EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. localizada na Estrada Particular da CODESP, s/n.º, Ilha Barnabé, Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.805.610/0002-79, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 17/2014 - ANTAQ, de 09 de setembro de 2014, haja vista a emissão do Termo de Liberação de Operação TLO nº 14/2019, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2019.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 939, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 335, de 3 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.027793/2019-60, delibera:

Art. 1º Declarar atendidas pela Concessionária Ferroviária Vale S/A as condicionantes estabelecidas pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 3.728, de 19 de outubro de 2011, e pelo art. 1º, §2º, da Deliberação nº 100, de 22 de maio de 2013, relativas a autorizações para implantação de obras na ferrovia Estrada de Ferro Carajás.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 940, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 336, de 4 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.323007/2018-61, delibera:

Art. 1º Conhecer os recursos protocolados sob os nºs 50500.338802/2019-45, 50500.369820/2019-79 e 50500.366462/2019-42 e, no mérito, negar provimento mantendo os termos da Deliberação nº 668, de 11 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 941, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 337, de 7 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.377454/2019-21, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de de implantação da Praça de Pedágio P6, no km 261+250m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Fontoura Xavier/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, nos itens 3.4.5 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação; 3.4.5.1 - Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio; 3.4.5.2 - Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio; e Apêndice D - Localização das Praças de Pedágio.

Art. 2º Fica a ViaSul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A ViaSul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 942, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 262, de 15 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.010627/2014-10, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 336 (trezentos e trinta e seis) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao item 24 da cláusula 179 do Contrato de Concessão Edital nº PG - 154/94-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG - 154/94-00.

Art. 4º Autorizar à SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº PG - 154/94-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 945, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 261, de 15 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.385579/2019-25, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizadas deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALCIDES SECCHI & CIA LTDA	00.2786	08.614.161/0001-87
ARCA TRANSPORTES E TURISMO EPP LTDA	00.2822	55.457.758/0001-45
ARLINDO TUR TRANSPORTE TURISMO EIRELI	00.2787	33.660.841/0001-84
BELLY TURISMO EIRELI	00.2788	31.871.986/0001-07
BERAKA VIAGENS EIRELI	00.2789	13.232.666/0001-17
CARMONA TRANSPORTES LTDA	00.2790	14.568.407/0001-24
CEZAR C DE FARIAS EIRELI	00.2791	08.820.401/0001-08
CHINA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2823	12.831.353/0001-12
CLASS VIP TOUR EIRELI	00.2792	34.132.046/0001-86
D E G PIMENTAS TUR LTDA	00.2793	25.231.174/0001-96
DENISE MARIA SILVEIRA CASTRO TURISMO EIRELI	00.2794	26.257.002/0001-54
DIVINO ANTONIO NOGUEIRA EIRELI	00.2824	03.230.246/0001-48
DONIZETI RAIMUNDO TURISMO - EIRELI	00.2795	29.576.570/0001-06
DUDARTUR TURISMO LTDA-ME	00.2825	24.736.272/0001-12
E DA CUNHA SILVA AGÊNCIAS DE VIAGENS EIRELI	00.2796	27.956.264/0001-70
EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO GUARULHOS LTDA	00.2797	23.876.608/0001-80
EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO MEGA LTDA - ME	00.2826	02.704.049/0001-50
EVANDRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2798	08.439.676/0001-98
FINUSTUOR - TURISMO E TRANSPORTES LTDA	00.2799	07.565.719/0001-19
FKJ TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	00.2827	03.315.844/0001-10
GRAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2800	31.035.664/0001-10
J C PIA DO SUL TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.2801	10.948.329/0001-32
J.D. TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	00.2802	05.081.023/0001-91
JAISON PEREIRA EIRELI	00.2803	30.541.306/0001-16
JM VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	00.2828	07.116.659/0001-57
KAREN DE CAMARGO RIBEIRO EIRELI	00.2804	33.536.737/0001-82
LEAL & TRANSPORTE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO EIRELI	00.2805	34.705.080/0001-00
LETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA	00.2806	25.208.530/0001-50
NANYTURISMO EIRELI	00.2807	34.657.389/0001-64
PLANETA TERRA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	00.2808	32.313.772/0001-70
R W TURISMO E RECEPÇÃO EIRELI	00.2809	21.620.132/0001-96
R. D. BATISTA TRANSPORTE EIRELI	00.2810	15.288.100/0001-32
RANGEL - TRANSPORTES E LOCACAO DE VANS LTDA	00.2811	29.426.150/0001-43
RMS TRANSPORTES EXECUTIVOS EIRELI	00.2812	29.331.484/0001-33
ROPI TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.2813	19.435.439/0001-75
ROVANS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	00.2829	10.746.363/0001-24
SALUA TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME	00.2830	04.501.336/0001-99
TRANS RALTUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA	00.2814	11.527.318/0001-41
TRANS SENNA EIRELI	00.2815	20.711.770/0001-50
TRANSPORTADORA PISSININ LTDA	00.2831	07.651.379/0001-49
TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA	00.2832	52.406.329/0001-50
UBERABA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2816	03.303.331/0001-99
UNIVAN TURISMO RECEPÇÃO LTDA	00.2817	97.533.656/0001-01
VADE VAN TUR AGENCIA DE TURISMO EIRELI	00.2818	34.565.433/0001-06
VAL TUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2819	13.529.468/0001-10
VAN GARD TRANSPORTES LTDA	00.2833	02.383.690/0001-30
VICHIAATTO TRANSPORTES EIRELI	00.2820	34.610.841/0001-32
WILSON NASCIMENTO NETO FRETAMENTO E TURISMO - EIRELI	00.2821	34.231.789/0001-03
WILSON SAMULEWSKI & CIA LTDA ME	00.2834	10.598.510/0001-66
EXPRESSO TRANSPEN LTDA	00.2835	13.207.092/0001-27



DELIBERAÇÃO Nº 946, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 75, de 10 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.385869/2019-79, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa J M C Prime Service Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 37.168.044/0001-35, TAR Nº 291, a prestar serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implicará na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.387934/2019-09, resolve:

Art. 1º Declarar, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, o cumprimento pela Subconcessionária Rumo Malha Central S.A. - RMC dos requisitos previstos no art. 6º da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Infraestrutura, antigo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo é válida apenas ao projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa dar cumprimento ao Plano de Investimentos previsto no Apêndice A do Anexo I do Contrato de Subconcessão da RMC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE ARAÚJO COLARES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº. 50613.001671/2018-95. INTERESSADO: CONSÓRCIO CONSTRUCAP/COPASA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.333.725/0001-83. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo (SEI nº 3045858), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e de direito exarados no Despacho 02831/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 3851210) e no Despacho 02897/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 3866665), da PFE/DNIT, e os argumentos técnicos constantes na Nota Técnica 15 (4082456), da CGCONT/DIR, porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 776, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública na cidade de Boa Vista, em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 128, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança em apoio ao Governo do Estado de Roraima, no período de 27 de agosto de 2018 a 26 de fevereiro de 2019, prorrogado pela Portaria nº 105, de 11 de fevereiro de 2019, pela Portaria nº 385, de 11 de abril de 2019, e pela Portaria nº 654, de 12 de julho de 2019, todas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 20 de outubro de 2019, e o contido no Processo nº 08000.050217/2019-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na cidade de Boa Vista, em apoio aos órgãos de segurança pública no Estado de Roraima, para atuar nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21 de outubro de 2019 até 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 777, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de

29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 180, de 24 de outubro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, no período de 25 de outubro de 2018 a 22 de abril de 2019, prorrogado até 19 de outubro, pela Portaria nº 315, de 2 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o contido no Processo nº 08001.003508/2019-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de fiscalização das unidades de conservação federais, com ênfase no combate ao desmatamento na região amazônica, em caráter episódico e planejado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de outubro de 2019 até 16 de abril de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

**POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 5.828, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80467 - DPF/ATM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

5736 (cinco mil e setecentas e trinta e seis) Munições calibre 12

56121 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e uma) Espoletas calibre 38

20 (vinte) Gramas de pólvora

56121 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e um) Projéteis calibre 38

9840 (nove mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre .380

9840 (nove mil e oitocentas e quarenta) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.841, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83852 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0002-93, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.852, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77508 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2106/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.878, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44915 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0011-60 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2039/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.956, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75311 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA, CNPJ nº 61.155.529/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.993, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85222 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
78 (setenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56888 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2096/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.119, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88974 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA, CNPJ nº 05.643.160/0001-72 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.197, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89671 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.957.856/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.201, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90587 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA, CNPJ nº 45.986.718/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.203, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80363 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0003-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75044 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLATOON CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 27.849.788/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2265/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.211, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87029 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2269/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.231, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90342 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
55 (cinquenta e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.235, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91410 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.246, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57449 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1880/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.248, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81524 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2148/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91531 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.270, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81626 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAZARI VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.273.147/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2205/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.386/2019

Despacho nº1386/2019/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ
REPRESENTANTE: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio).
REPRESENTADO: Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.
PROCESSO nº 08012.000520/2019-11

Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, I, III e IV; 6º, II, III, IV e VI, art. 18; art. 31 e art. 37, todos do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 362/2019/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ (9888232) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se as empresas Facebook Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, para apresentarem defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360/18.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão nº 57/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.014071/2019-34 - 08018.007478/2019-00
Interessado(a): NORBERT GANN

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 58/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.011091/2019-53 - 08018.007625/2019-33
Interessado(a): MARCO SIMEON

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 59/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.012476/2019-38 - 08018.006483/2019-97
Interessado(a): YIN CHEN

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 60/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.016443/2019-67 - 08018.008845/2019-84
Interessado(a): YALIN QIAN

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 61/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.015886/2019-31 - 08018.008390/2019-05
Interessado(a): LI TIANYAO

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 62/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.016673/2019-26 - 08018.009177/2019-11
Interessado(a): RICHARD ALFONSO GÓMEZ OCÓN

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 805, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JAKOB GROENNING, RNM V876749-A, de nacionalidade norueguesa, nascido em 09 de junho de 1946, filho de Borghild Groenning, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.011075/2018-14.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 806, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a imigrante MARIA DE LOURDES JESUS PAIVA DUARTE DA SILVA, RNM V293053-I, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de abril de 1950, filha de Elvira de Jesus Alves Carneiro, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.002370/2019-61.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 810, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003697/2017-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEREMIAH THABILE GWADISO, de nacionalidade sul-africana, filho de Samuel Vuyisile Gwadiso e de Nokulunga Tamara Ntuta, nascido em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 10 de novembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 811, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009272/2012-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARMINDA MARQUEZ SOTO, filha de Tiburcio Marquez Cespede e de Margarita Soto, nascida em Oruru, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de maio de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 812, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012684/2011-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SVILEN DIMITROV LYUBENOV, filho de Dimitar Lyubenov Hadjiev e de Mariyka Metodieva Kuntceva, nascido em 5 de novembro de 1961, na República da Bulgária, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8(oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 813, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012519/2004-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HECTOR HUGO CARRO ARIAS, de nacionalidade uruguaia, filho de Jacinto Carro e de Elba Leonarda Arias, nascido na República Oriental do Uruguai, em 6 de outubro de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 42 (quarenta e dois) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 807, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN CHAO TSAI - V161688-A, natural do Taiwan(China), nascido em 18 de março de 1944, filho de Chen Chiang e de Chen Chang Kwei Liang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.003996/2019-68);

CHEN LI JEN - V161693-H, natural da China(Taiwan), nascida em 26 de janeiro de 1975, filha de Chen Chao Tsai e de Chen Ou Yang Yu Li, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004053/2019-52);

EFRAIN BELLO PEREZ - V295446-Q, natural de Cuba, nascido em 24 de junho de 1962, filho de Armando Bello Ortega e de Ramona Emelina Perez Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.001038/2019-59);

GIANNULA KARLATIRA - V055946-7, natural da Grécia, nascida em 02 de dezembro de 1961, filha de Dimitrius Karlatira e de Maria Karlatira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.009811/2018-44);

GLORIA AMANDA FERNANDEZ DE ARCE - V004446-P, natural do Peru, nascida em 28 de abril de 1952, filha de Jose Luis Fernandez Garcia e de Dora Castillo de Fernandez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.002791/2019-10);

LORETO ASUNCION TRINCADO QUEZADA - W114620-E, natural do Chile, nascida em 03 de março de 1976, filha de Manuel Jesus Trincado Acevedo e de Sara Flor Quezada Cornejo, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.003121/2019-75);

MARIO DA CONCEICAO ANTONIO - V156031-7, natural da Angola, nascido em 28 de setembro de 1974, filho de Antonio Mario da Conceição e de Madalena Manuel Paulo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057499/2017-12);

MARYAM SAFARIGAVANDOGHDEI - V364612-E, natural do Iran, nascida em 10 de dezembro de 1986, filha de Said Safarigavandoghdei e de Mahi Samadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001912/2019-14);



NATAL MONTEIRO SILVA - G051296-C, natural do Cabo Verde, nascido em 25 de dezembro de 1977, filho de Miguel Jose Monteiro Silva e de Rosa Eufemia Silva, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.004495/2018-39);

RODRIGO MONTERO - V319995-E, natural da Argentina, nascido em 15 de abril de 1977, filho de Alberto Montero e de Ana Maria Julia Gutierrez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000136/2017-17);

SAHAR SAFARIGAVANDOGHDEI - V364616-6, natural do Iran, nascida em 06 de abril de 1991, filha de Said Safarigavandoghdei e de Mahi Samadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001866/2019-53) e

TONY COURTNEY BLAIR - V351510-6, natural da Rep. Guiana, nascido em 07 de junho de 1973, filho de Neville Wiltshire e de Joyce Blair, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.001297/2019-71).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 808, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

GUEVARA ANGE FLORIE FIDJELLE THELUSMA - G021456-Y, natural do Haiti, nascida em 22 de abril de 2007, filha de Renald Thelusma e de Marie St Tilia Thelusma Pierre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005292/2019-85);

KEVIN VALDES TORRES - G356611-L, natural de Cuba, nascido em 22 de novembro de 2011, filho de Jorge Luis Valdes Borroto e de Aida Ana Torres Villalon, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000228/2019-19);

LUZIZILA PEDRINHO MAKENGO - F175667-9, natural da Angola, nascido em 03 de julho de 2011, filho de Paulo Makengo e de Makumbu Sandra Pedrinho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021943/2019-15);

MAYNELSON CHERY - G158780-2, natural da República do Haiti, nascido em 12 de setembro de 2011, filho de Anes Chery e de Yolette Francois, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002432/2019-75);

Moses Semilore Oshinlaja, que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se Moises Semilore Oshinlaja, natural da Nigéria, filho de Gbenga Clement Oshinlaja e Oluwatoyin Blessing Oshinlaja, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0000145/2019);

PEDRO AVELINO DOMINGOS FRANCISCO - V920364-9, natural da Angola, nascido em 30 de maio de 2009, filho de Garcia Francisco e de Nsangu Luisa Mamy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010132/2019-99);

RENLINE MARIE ARMSTRONG THELUSMA - G021472-0, natural do Haiti, nascida em 28 de junho de 2012, filha de Renald Thelusma e de Marie St Tilia Thelusma Pierre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005290/2019-96);

RIHAN AHMED TAWHID - G467921-P, natural de Bangladesh, nascido em 13 de junho de 2010, filho de Kamal Ahmed e de Rehana Parvin Rekha, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005677/2019-46);

SARA NASRY - V96690-G, natural da Síria, nascida em 02 de janeiro de 2004, filha de Naim Nasri e de Rabab Toubal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017938/2019-11);

SHAIKAT DHAR - F049044-D, natural de Bangladesh, nascido em 20 de dezembro de 2009, filho de Mintu Dhar e de Tikly Dhar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003852/2019-06) e

STENEIDA FLORENDA THELUSMA - G021479-H, natural do Haiti, nascida em 21 de agosto de 2005, filha de Renald Thelusma e de Marie St Tilia Thelusma Pierre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005288/2019-17).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 809, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDIAS REVOLTE - G094249-J, natural do Haiti, nascido em 14 de agosto de 1994, filho de Cresner Revolte e de Asslaine Jean Philippe, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.002863/2019-52);

ABOUA KUMASSI KOFFI BLAISE - V361704-O, natural da Costa do Marfim, nascido em 01 de janeiro de 1978, filho de Aboua Kumassi Bernard e de Allou Koffi Bra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003779/2019-64);

ACHOUR DEKOUN - G098235-A, natural da Argélia, nascido em 21 de julho de 1990, filho de Amara Dekoun e de Nadia Dilem, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004382/2019-53);

ADRIANA GABRIELA BOZZINI - G138680-I, natural da Argentina, nascida em 18 de janeiro de 1982, filha de Hector Omar Bozzini e de Gladys Ines Oviedo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000758/2017-76);

AISHAH MOHAMAD ALHADI ARHOUMA - G397748-Z, natural da Líbia, nascida em 25 de abril de 1993, filha de Mohamad Alhadi Arhouma e de Fatima Embya, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011928/2019-41);

ALBINA KHUSNETDINOVA - G109960-P, natural da Alemanha, nascida em 12 de outubro de 1981, filha de Rais Khusnetdinov e de Dilya Khusnetdinova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007792/2019-92);

AMADEU FONSECA CHITACUMULA - V339383-X, natural da Angola, nascido em 25 de janeiro de 1977, filho de Marcolino Chitacumula e de Alice Pepeca Chitacumula, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001772/2019-89);

BEGONA SANTOS RODRIGUEZ - V770644-O, natural da Espanha, nascida em 29 de março de 1981, filha de Higinio Santos Andreu e de Amalia Rodriguez Rivas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004922/2019-35);

CESAR ANTONIO MARTIN - V568570-7, natural da Argentina, nascido em 03 de setembro de 1981, filho de Mario Alberto Martin e de Monica Graciela Cerda, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008306/2019-54);

DABI SENOUSSE SALEM ALI - G397796-S, natural da Líbia, nascido em 11 de março de 1978, filho de Senoussi Salem Ali e de Hadhum Elhadi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011930/2019-10);

DESEJADO ANTONIO DE PINA - G160033-0, natural de Guiné Bissau, nascido em 22 de janeiro de 1976, filho de Felix de Pina e de Julia Sanca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324511/2016-11);

DOMINGOS KITUMBO GASPAS MENDONÇA - V591022-I, natural da Angola, nascido em 22 de março de 1987, filho de Frago Mendonça Antonio e de Ana Mateus Gaspar Mendonça, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004200/2019-44);

ERIBERTO AGUILERA REYES - V970369-6, natural de Cuba, nascido em 02 de outubro de 1974, filho de Eleuterio Aguilera Gonzalez e de Cristina Reyes Reyes, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.010257/2018-51);

FABIO ARRIGO DI GIAMMARCO SAPPÀ - V515275-H, natural da Venezuela, nascido em 02 de abril de 1973, filho de Franco Di Giammarco e de Maria Luisa Sappà, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505066707201502);

HAADEEL ALI - G438500-P, natural da Síria, nascida em 01 de agosto de 1986, filha de Gamel Ali e de Soad Kanaan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005472/2019-61);

HEBA MOHAMED ABDULHAFID ELARBI - G308033-I, natural da Líbia, nascida em 11 de maio de 1987, filha de Mohamed Abdulhafid Elarbi e de Suad Althahir Mohammed Althahir, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.008293/2019-35);

HECTOR RAUL MONTAGNE DUGROS - V326790-4, natural do Uruguai, nascido em 28 de abril de 1957, filho de Beethoven Prudencio Montagne Hermida e de Laura Berta Dugros Correch, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.002064/2019-62);

JEAN ROODY ELIASSE - V872077-G, natural do Haiti, nascido em 02 de abril de 1990, filho de Ezias Eliasse e de Marie Therese Massillon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003435/2019-28);

JOÃO DIOGO - G358575-Q, natural da Angola, nascido em 10 de outubro de 1973, filho de Pedro Diogo e de Ana Bela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002605/2019-84);

JONATHAN VIXAMAR - V968898-J, natural do Haiti, nascido em 18 de dezembro de 1990, filho de Elius Vixamar e de Maria Mondesir, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.002193/2019-74);

JONY LYOUN - V961175-K, natural da Síria, nascido em 20 de abril de 1994, filho de George Lyoun e de Nourieh Hanna, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013721/2019-32);

JUAN JOSE CASADO MUNIZ - V899122-R, natural da Espanha, nascido em 27 de maio de 1979, filho de Juan Jose Casado Gomez e de Maria Jesus Muniz Bravo, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.008626/2019-26);

JUANA KARINA GUADALUPE CARHUAS - V742125-J, natural do Peru, nascida em 25 de dezembro de 1982, filha de Severo Guadalupe Ricapa e de Yolanda Alida Carhuas Tinoco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009555/2019-66);

JULIANA LUBAMBA ANTONIO - G318824-I, natural da Angola, nascida em 13 de abril de 1986, filha de Antonio Mbuya e de Alibethina Lubamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008518/2019-31);

JUVINAL DA SILVA LOPES - V933047-O, natural de Guiné Bissau, nascido em 22 de fevereiro de 1981, filho de Estandislaw Lopes e de Ines da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007499/2019-26);

KAREN MARYORIS FERNANDEZ TELLEZ - V991472-X, natural de Cuba, nascida em 27 de junho de 1982, filha de Maira Fernandez Tellez, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.000662/2019-15);

KHADIM CISS - G229878-S, natural do Senegal, nascido em 12 de agosto de 1988, filho de Cheikh Ciss e de Anta Diagne, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003298/2019-21);

LAMINE SEIDI - V374224-H, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de abril de 1982, filho de Abdu Seidi e de Cadjato Balde, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.009973/2019-76);

LISANDRO FERNANDO RIBEIRO NHAGA - V568890-Q, natural de Guiné Bissau, nascido em 18 de outubro de 1987, filho de Fernando Luis Nhaga e de Amalia Alves Ribeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010582/2019-81);

LUIS MENDOZA COBAS - G007501-O, natural de Cuba, nascido em 01 de fevereiro de 1965, filho de Aristides Mendoza Velazquez e de Esmilda Abad Cobas, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000293/2018-55);

MATTEO RAPETTI - G151371-H, natural da Itália, nascido em 03 de março de 1976, filho de Enrico Rapetti e de Lilian Locker, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.000006/2019-03);

NADINE DA SILVA COSTA - V537343-4, natural de Guiné Bissau, nascida em 02 de junho de 1987, filha de Inácio Lopes Soares Costa e de Joana da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009520/2018-18);

NANLWY DE FÁTIMA DOS SANTOS MENDES - G145716-W, natural da Angola, nascida em 20 de julho de 1996, filha de João Paulo dos Santos Mendes e de Neusa de Fátima Filipe da Conceição, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003802/2019-84);

OLA NIZAM - G139088-L, natural do Líbano, nascida em 23 de fevereiro de 1997, filha de Abbas Nizam e de Fatima Barakat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002440/2019-94);

OSCAR ALBERTO NIETO MORA - V692507-J, natural da Colômbia, nascido em 30 de maio de 1982, filho de Oscar William Nieto Melo e de Adriana Mora Jimenez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.006120/2017-64);

REGLA TOUJAGUEZ LA ROSA MASSAHUD - V187181-2, natural de Cuba, nascida em 07 de abril de 1965, filha de Rosendo Toujaguez Mustelie e de Esperanza La Rosa Rizo, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.005797/2018-77);

RENART LARRY GODA FERNANDEZ - V532708-F, natural da Bolívia, nascido em 14 de outubro de 1978, filho de Selman Renard Goda Holckons e de Favia Fabiola Ana de Jesus Fernandez Sucre, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015298/2019-00);

ROBERT VALDER - V909129-N, natural da Eslováquia, nascido em 10 de agosto de 1971, filho de Miroslav Valder e de Judita Valderova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031614/2017-11);

ROBERTO SANCHEZ REMON - V994303-4, natural de Cuba, nascido em 21 de agosto de 1979, filho de Roberto Sanchez Leyva e de Eloisa Remon Santi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001889/2019-62);

SAMANTA DEKA - G417090-Z, natural da Angola, nascida em 20 de março de 1995, filha de Deka Jose Manuel Nuneche e de Suzana Kiyika, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001400/2019-91);

SANDRO MANUEL CARMELINO HURTADO - V330120-O, natural do Peru, nascido em 11 de janeiro de 1976, filho de Lizandro Pablo Carmelino Pimentel e de Gloria A Hurtado Zapata de Carmelino, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.005439/2018-71);

SANIA NAZARE BRAGA LEOPOLDO - G258472-6, natural da Angola, nascida em 24 de abril de 1975, filha de Raul Chicoca e de Adelaide Leopoldo Francisco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006227/2019-71);

SAYED ABDUL RAHMAN HASHIMI - G208613-7, natural do Afeganistão, nascido em 02 de outubro de 1990, filho de Sayed Yehya e de Bibi Hanifa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001028/2019-84);

TITO OCANTE TE - G375074-E, natural de Guiné Bissau, nascido em 03 de janeiro de 1980, filho de Ocante Te e de Rosinha le, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012155/2019-38);

VANESSA CARLA DIAZ VARGAS - V904222-L, natural do Peru, nascida em 23 de maio de 1985, filha de Jose Victor Santiago Diaz Henostroza e de Janett Dionisia Vargas Castelo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004020/2019-62);

VICTOR JOÃO PAXIGINA - V652799-4, natural da Angola, nascido em 24 de julho de 1986, filho de João Paxigina e de Victorina Macumbundo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004227/2019-37);

WANG YU CHING - Y241004-A, natural da China, nascido em 29 de março de 1985, filho de Wang Chin Mu e de Wang Hsieh Chiung Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004265/2019-30);

WASIM AKHTAR - G244432-7, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1983, filho de Muhammad Munir e de Najma Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010658/2019-79);

WENDY DELUCIEN - G048127-6, natural do Haiti, nascido em 06 de dezembro de 1990, filho de Rosette Delucien, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013842/2019-84);

YANET OQUENDO AYLON - G011973-K, natural de Cuba, nascida em 07 de novembro de 1985, filha de Jose Oquendo Ramirez e de Dora Ayllon Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.000121/2019-44);



YUTMARA BENAVIDES DUQUE - G010153-Q, natural de Cuba, nascida em 30 de abril de 1979, filha de Angel Salvador Benavides Armenteros e de Maria Victoria Duque Reyes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001061/2019-67) e

ZEINA CHITO PEREZ DE QUEIROZ - G011475-0, natural de Cuba, nascida em 13 de outubro de 1979, filha de Angel Alberto Chito Castellanos e de Tania Grisel Perez Alfonso, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005513/2019-57).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 4/2019/DIRED_Trans_Visto_Oficial/DIRED_Administrativo/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Transformação de visto oficial/diplomático em autorização de residência
Interessado(a): AUGUSTUS BYRD VOGEL

Processo nº 08505.034180/2018-91

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, INDEFERE o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2019, Seção 1, página 119.

Despacho nº 16/2019/DIRED_Perm_Restabelecimento/DIRED_Administrativo/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Permanência Definitiva de Estrangeiro no País
Interessado(a): RAGHID WEHBE

Processo nº 08505.029510/2018-27

No uso da competência a mim atribuída pela Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão.

Despacho nº 17/2019/DIRED_Perm_Restabelecimento/DIRED_Administrativo/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Permanência Definitiva de Estrangeiro no País
Interessado(a): MODESTO NICHIO SIMOES DAS NEVES

Processo nº 08000.008178/2016-86

No uso da competência a mim atribuída pela Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 332/2019/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): SILVIA DORDEA

Processo nº 08000.003281/2019-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Despacho nº 334/2019/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): SERGIO FABIANO FETTER

Processo nº 08000.004094/2019-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 8860/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TONI BOUTROS KASSAB

Processo: 08295.016793/2017-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8870/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: GRACIELA JOSEFINA CCAHUANA HUAMANI

Processo: 08505.020945/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8951/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIA JULIA BENITEZ ORTIZ

Processo: 08096.002447/2019-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9182/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PAOLO GRANDI

Processo: 08255.305268/2016-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9184/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BRUNO EZEQUIEL CARDOZO

Processo: 08495.004117/2018-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9188/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OMID BIRANJ

Processo: 08505.031975/2017-67

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9191/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ISMAIL ATOUATOUI

Processo: 08389.011146/2017-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9195/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RELBIS VALERA NUNEZ

Processo: 08709.006779/2018-49

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9197/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ELISABETH MARGUERITE DE DEUS SANTOS BUCHLER

Processo: 08295.016793/2017-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9199/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: LILIAN PICANZO DUTRA

Processo: 08441.002660/2017-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9202/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: SABRINA LETICIA BONZINI OLIVEIRA

Processo: 08495.002589/2017-24

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9205/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANGEL DÁVILA PAREDES

Processo: 08240.006345/2017-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9207/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JORGE MENDES

Processo: 08270.016610/2018-94

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9209/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JIHAD SAID TAHA

Processo: 08389.017112/2017-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9210/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ZINA DANIEL

Processo: 008280.013578/2018-76

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9212/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MADELEINE SANCHEZ GACITA CASAGRANDE

Processo: 08514.004264/2018-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9214/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARILIN LAURENCIO GUERRA

Processo: 08444.004768/2018-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9215/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YOSHIHARU KANNO

Processo: 08280.021503/2018-69

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 9219/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: TSENG LI CHUAN
Processo: 08444.005611/2018-74

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9220/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: VALENTIN GABRIEL FERNANDEZ KRALJ
Processo: 08460.004275/2018-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9226/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: HANAN ALI HANDOUS
Processo: 08389.006864/2018-77

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9229/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: SU PEILING CELES
Processo: 008070.003027/2018-70

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 9175/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: OUSSAMA AHMAD YASSINE.
Processo: 08389.005346/2019-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9055/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KEVIN MUROOF SALAMI EZEQUIEL
Processo: 08485.013459/2017-36

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos previstos no Art. 112, incisos VI e VII, da Lei 6.815/80, vigente à época da apresentação do requerimento.

Despacho nº 9109/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MARIA TERESA CARTAYA RUESGA
Processo: 08096.009399/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, IV da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9176/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: PAULO RENATO CALDERON FLORES VIEIRA
Processo: 08460.004554/2019-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9154/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LEATITIA LUBAKI BONDO
Processo: 08505.005634/2019-06

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9122/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOLY MAYALA
Processo: 08460.000759/2019-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9115/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: PRINCE SUNDAY NWANKWO
Processo: 08505.045607/2017-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 9106/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BASSAM HUSSEIN KASSMASS
Processo: 08389.000137/2017-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9114/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KIARA ELISE FERRARO
Processo: 08280.013102/2019-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9031/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RAMI HANI DARWISH KHALILI
Processo: 08491.000943/2019-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8313/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MODOU KHABANE NDIAYE
Processo: 08491.000361/2019-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de cancelamento da autorização da residência concedida ao Sr. HARALD SCHEIE, com fundamento no art. 136, inciso III, do Decreto 9.199/17, processo nº 08018.002447/2019-54, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 343/2019/DIREC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de cancelamento da autorização da residência concedida ao Sr. KIM ANDRE FUREVIKSTRAND, com fundamento no art. 136, inciso III, do Decreto 9.199/17, processo nº 08018.002446/2019-18, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 344/2019/DIREC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de cancelamento da autorização da residência concedida ao Sr. ODD INGOLF HANSEN, com fundamento no art. 136, inciso III, do Decreto 9.199/17, processo nº 08018.002444/2019-11, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 279/2019/DIREC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de cancelamento da autorização da residência concedida ao Sr. OLA KARE BJORNESET, com fundamento no art. 136, inciso III, do Decreto 9.199/17, processo nº 08018.002442/2019-21, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 282/2019/DIREC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.773, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social BANCO DE MICROCRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL - BMDf, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.557.775/0001-37, conforme Nota Técnica nº 307/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 640/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000165/2019-78.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: LEONARDO - ESSE ALGUÉM SOU EU (Brasil - 2009)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Joana Mazzucchelli
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001296/2019-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: EDUARDO COSTA AO VIVO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Santiago Ferraz
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001362/2019-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: MEDO PROFUNDO - O SEGUNDO ATAQUE (47 METERS DOWN - UNCAGED, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): James Harris/Mark Lane/Robert Jones
Diretor(es): Johannes Robets
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Não Informado
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001403/2019-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: BATE CORAÇÃO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Luz Produções Cinematográficas Ltda
Diretor(es): Glauber Filho
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001478/2019-06
Requerente: LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Clipe Musical: AS PANTERAS - CLIPE MUSICAL (CHARLIE'S ANGELS, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Elizabeth Banks
Diretor(es): Elizabeth Banks
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001506/2019-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MY HERO ONE'S JUSTICE 2 (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001464/2019-84
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve;

Nº 216/2019
Processo MJ nº: 08017.001211/2019-19
Filme: "ZUMBILÂNDIA - ATIRE DUAS VEZES" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "ZUMBILÂNDIA - ATIRE DUAS VEZES", protocolado em 08 de outubro de 2019, com a pretensão de não recomendado para menores de 14 (catorze) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" por apresentar drogas, conteúdo sexual e violência extrema, conforme publicação no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a obra foi reexibida em uma cabine de cinema digital no dia 14 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento, embora imerso em um contexto fantasioso, é agravado frequência, relevância e, em muitas ocasiões, por composição de cena, com a valorização imagética de tendências como morte intencional e mutilação. Ainda, não há a apresentação de contraponto para as incidências de drogas ilícitas, algumas das quais são agravadas por valorização de conteúdo negativo, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "ZUMBILÂNDIA - ATIRE DUAS VEZES", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de drogas, conteúdo sexual e violência extrema.

Nº 217/2019
Processo MJ nº: 08017.001480/2019-77
Trailer: "AS PANTERAS - TRAILER 3H" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "AS PANTERAS - TRAILER 3H", protocolado em 15 de outubro de 2019, com a pretensão de não recomendado para menores de 10 (dez) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é relevante e sem muitos elementos fantasiosos, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração da obra "AS PANTERAS - TRAILER 3H", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra do bloco temático de violência.

PATRICIA GRASSI OSORIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial nº 0005001-83.2015.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e, com fundamento na Nota Técnica n.º 845/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9981363) resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro nº 46215.030484/2013-20 (SC15832), CNPJ nº 19.352.853/0001-10, de interesse do Sindicato das Empregadoras e Empregadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento à Decisão Judicial (SEI nº 9960003), ATOrd nº 0000329-86.2016.5.10.0021, procedente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 492/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9973685), ALTERAR a CATEGORIA no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), das seguintes Entidades: a) SINFAC-MS - Sindicato dos Funcionários Administrativos da Educação de Mato Grosso do Sul (Autor), Processo de Registro Sindical nº 24000.007047/90-56, CNPJ 33.738.899/0001-01, DE: "Funcionários Administrativos da Educação. EXCETO a categoria do pessoal administrativo da educação da rede pública estadual e municipal (Lei Complementar nº 087 de 31 de janeiro de 2000), no município de Paranaíba/MS.", PARA: "Funcionários Administrativos da Educação."; b) SIMTED - MS - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (Réu), Processo de Registro Sindical nº 46000.023328/2005-18, CNPJ 03.629.029/0001-25, DE: "Trabalhadores em educação (professor, especialista em educação e pessoal administrativo) da rede pública estadual e municipal (Lei Complementar nº 087 de 31 de janeiro de 2000).", PARA: "Trabalhadores em educação (professor e especialista em educação) da rede pública estadual e municipal (Lei Complementar nº 087 de 31 de janeiro de 2000). EXCETO os Funcionários Administrativos da Educação.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 802/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9928923), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.010563/2014-94, de interesse do Sindicato da Agricultura Familiar de Piracanjuba, Professor Jamil, Cristianópolis e de Santa Cruz de Goiás/GO - SAF, CNPJ 09.085.076/0001-31, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971; em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Piracanjuba, Professor Jamil, Cristianópolis e Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás/GO, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019 e com fundamento na Nota Técnica n.º 822/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9952647), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Reriutaba - CE, CNPJ 10.379.865/0001-64, Processo 46284.000836/2014-80, para representar a Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares àqueles ativos ou aposentados, proprietários ou não exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Reriutaba, Estado Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, atendendo disposições contidas na Portaria nº 51, de 20/12/2018, publicada no DOU nº 245, Seção I, de 21/12/2018 - Recomendação Correicional nº 002/2018/CORREG/SE/MTb, com fundamento na Nota Técnica n.º 826/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9959254), resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo 46219.020997/2016-35 de interesse do SINTRARESP - Sindicato dos Empregados em Restaurantes e Empresas e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região, CNPJ nº 26.554.970/0001-22: REVOGAR a Nota Técnica n.º 108/2017/CGR/SRT/MTb (Sei nº 9960008), publicada no DOU nº 58, Seção I, página 138, de 24/03/2017, bem como, proceder a REMESSA do processo de pedido de registro sindical ao Sistema de Distribuição de Processos - SDP. Ato contínuo, resolve: ARQUIVAR os Recurso Administrativos, a seguir numerados, por perda do objeto, restando prejudicada qualquer análise recursal, tendo em vista o cancelamento do processo de registro sindical nº 46219.020997/2016-35: 1) 46000.005582/2017-78; 2) 46219.011542/2017-18; 3) 46000.005765/2017-93; 4) 46000.006204/2017-10; 5) 46000.007650/2017-33, de interesse do SINTRARESP - Sindicato dos Empregados em Restaurantes e Empresas e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região; 6) 46000.005764/2017-49 e 7) 46000.009321/2017-27 de interesse do SINTHORESP - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo e Região.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento no Despacho nº 768/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, resolve: RETIFICAR o despacho de publicação do pedido de alteração estatutária n.º 46312.001016/2018-54

(SA04629) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas Industriais Frigoríficas do Município de São Gabriel do Oeste, Mato Grosso do Sul, CNPJ 09.125.078/0001-07, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10/10/2019, Seção 1, Página 75 (SEI n.º 9844939), para que ONDE SE LÊ: "em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 1026226-15.2018.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal Cível da SJDF (SEI n.º 9540316) LEIA-SE: "em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 1025679-38.2019.4.01.3400, procedente da 20ª Vara Federal Cível da SJDF (SEI n.º 9833084)", com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 839/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9974877), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46208.001032/2008-62, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Trombas - GO, CNPJ 07.981.263/0001-78, em consonância com o estabelecido no art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I e art. 42, da Portaria 501/2019.

Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 842/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9978479), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46010.000354/2003-97, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga e Região - MG, CNPJ 23.765.381/0001-03, em consonância com o estabelecido no art. 26, inciso VIII, § 1º da Portaria n.º 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 198, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dia: 16/10/2019
Hora: 11:23h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
O Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003660/2019-85, relacionado ao Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73, será distribuído, por dependência, à Conselheira Paula Azevedo, os termos do artigo 36, §8º do Regimento Interno do Cade, com posterior compensação.

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003660/2019-85
Representante: Cade ex-officio
Representadas: International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição será realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária.

Considerando a média de processos nos Gabinetes atualmente ocupados; observando o baixo estoque de casos recepcionados pelos Conselheiros recém-empossados nos Gabinetes 5 e 6, consistente em um caso por Gabinete; e objetivando a aplicação do princípio da equanimidade por meio da repartição equilibrada do volume de trabalho entre os integrantes do Tribunal do Cade, os nomes dos Conselheiros Sérgio Ravagnani e Luiz Hoffmann não serão excluídos dos blocos de distribuição após serem sorteados e continuarão elegíveis ao recebimento de processos a cada bloco de sorteio, até que alcancem o volume de cinco casos por Gabinete, contabilizado o processo existente em cada estoque.

Além disso, como mecanismo de compensação em razão da distribuição do processo anterior, por dependência, a Conselheira Paula Azevedo será excluída deste bloco de sorteio.

Consulta nº 08700.003762/2019-09
Consulente: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do

Ceará
Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino e

Relator (a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82
Representante: Cade ex officio
Representados: Keishi Masuda, Lars Snitkjaer e Valter Taranzano

Advogado (s): Guilherme José Braz de Oliveira, Bruna Hayar Fuscilla, Mauro Grinberg, Ricardo Motta e Paloma Almeida

Relator (a): Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Processo Administrativo nº 08700.001486/2017-74
Representante: Cade ex officio
Representados: Faurecia Emissions Technologies do Brasil S.A., Magneti Marelli

Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Tenneco Brasil Ltda., Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Caetano Piragine Zafrá, Carlos Eduardo Sambinelli, Fernando Petrolino, Guillermo Luis Minuzzi, Juliano Alves Lindo, Manoel Ribeiro da Silva, Rafael Rampazzo, Renata Luci Durante e Roberto Carelli.
Advogado (s): Lauro Celidônio, Barbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Bruno de Luca Drago, Enrico Gutierrez Lourenço, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Cláudio Felipe Zalaf, Felipe Schmidt Zalaf, Fábio Martins Bonilha Curi, Vitor Augusto Ceribino Pereira e outros

Relator (a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo nº 08700.005969/2018-29
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Representados: Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Advogados: Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Olga Codorniz Campello

Carneiro, Turíbio Teixeira Pires de Campos e José Alejandro Bullón
Relator (a): Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73
Representante: Cade ex officio
Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos

Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA, Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões (também denominada Tigre S/A Participações), Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo
Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte,

Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Hélio Bobrow, Roberto Cardone, Arno Roberto Andreatta, Amanda Carolina Andreatta, Maria Eugênia Novis, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou, Ricardo Leal de Moraes, Maria Elisa M. Marcolin, Patrícia Saito, Marcelo Silva Massukado, Frederico Wellington Jorge e outros
Relator (a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo nº 08700.005615/2016-12
Representante: CADE ex officio

Representada: Wendliz Bernardo ME (atualmente denominada WBS Energia Eireli - EPP)

Advogados: Ricardo Noronha Ingles de Souza, Bruno Greca Consentino, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Raisa Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento e outros
Relator (a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.305, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.004185/2019-64. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A., José Seripieri Filho. Advogados: Barbara Rosenberg, Márcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

- Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
48407.87019/1987 - Portaria Nº 170/SGM - Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. - Água Mineral - Dias D'ávila - Bahia - 49,00 hectares.
48403.831442/1990 - Portaria Nº 171/SGM - Q6 Comércio de Materiais de Construção Ltda. - Areia e Argila - Heliodora - Minas Gerais - 999,97 hectares.
48414.848024/2011 - Portaria Nº 172/SGM - P J de Carvalho Poli - Granito - Currais Novos - Rio Grande do Norte - 850,27 hectares.
48417.864513/2006 - Portaria Nº 173/SGM - Nativa Mineração Ltda. - Dolomito - Natividade e Chapada da Natividade - Tocantins - 76,21 hectares.
48403.830113/1991 - Portaria Nº 174/SGM - Lamil Lage Minérios Ltda. - Agalmatolito - Pará de Minas - Minas Gerais - 598,00 hectares.
48403.831830/2002 - Portaria Nº 175/SGM - Comercial Exportadora Rinoldi Eireli - Esteatito - Alvorada de Minas - Minas Gerais - 555,34 hectares.
48423.868145/2016 - Portaria Nº 176/SGM - Horii Agroindustrial de Minérios Ltda. - Argila - Bodoquena - Mato Grosso do Sul - 63,49 hectares.
48423.868615/1995 - Portaria Nº 177/SGM - Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração e Participações Ltda. - Fosfato - Bonito - Mato Grosso do Sul - 72,45 hectares.
48411.815641/2014 - PORTARIA Nº 180/SGM - San Marcos Revest Cerâmicos Ltda. - Argila - Meleiro - Santa Catarina - 353,92 hectares.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 5.07)

- Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
48405.850686/2013 - Portaria Nº 178/SGM - José Nojosa Viana Epp - Quartzito - Capitão Poço - Pará - 40,07 hectares.
48403.831601/2014 - Portaria Nº 179/SGM - Cerâmica Paraense Ltda. - Argila Refratária - Perdigoão - Minas Gerais - 29,61 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 306, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004639/2019-78. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Filgueira I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033429-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.125, de 3 de setembro de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 307, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004640/2019-01. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Filgueira II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033430-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.146, de 3 de setembro de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 2.766, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001756/2019-80, decide por conhecer do pedido de impugnação interposto pela Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEÉolica ao Edital do Leilão de Geração nº 4/2019-ANEEL, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.800, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.006279/2013-53. Interessado: Autazes Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 18 de outubro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Perdizes (PCH.PH.MG.032727-1.01), objeto do Despacho nº 2.750, de 14 de outubro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 2.808 - Processo nº: 48500.004959/2019-28. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janauba VI Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janauba 138-1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045712-4.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 2.809. - Processo nº: 48500.004960/2019-52. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janauba VI Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janauba 138-2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045713-2.01 com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 2.810 - Processo nº: 48500.004961/2019-05. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janauba VI Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janauba 138-3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045714-0.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.815, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000541/2017-80. Interessado: Kyon PS Trader Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa Kyon PS Trader Energia Ltda., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 2.176, de 21 de setembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.833, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003926/2006-10. Interessado: Jacaré Energética S.A. Decisão: (i) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 8 de junho de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Jacaré do Caiapó (PCH.PH.GO.035776-6.01), objeto do Despacho nº 1.508, de 7 de junho de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.834, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48100.001692/1997-07. Interessado: Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool. Decisão: (i) alterar as características técnicas da UTE Alta Mogiana, em virtude de repotenciação, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.SP.000060-4.01, localizada no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo; (ii) registrar a potência líquida declarada de 29.500 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.835, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003695/2011-38. Interessado: Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool. Decisão: (i) alterar, de 24.000 kW para 30.000 kW, por meio da implantação de 1 turbogerador de 6.000 kW, a potência instalada da UTE Mogiana Bioenergia, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.SP.030447-6.01, localizada no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo; (ii) registrar a potência líquida declarada de 29.750 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.839, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.003910/2017-96. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 17 de outubro de 2019. Usina: UTE Lábrea - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG25, de 487 kW cada, UG26 a UG30, de 1.376 kW cada, UG31 e UG32, de 321 kW cada, totalizando 19.697 kW de capacidade instalada. Localização: município de Lábrea, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 2.817, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.002855/2019-89. Interessada: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. - LSTE Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.062, de 29 de julho de 2019; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2016-ANEEL, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**

Relação nº 336/2019 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
811.686/1975-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-Autorizo a Pesquisa Complementar pelo prazo máximo de 3(três) anos.
811.689/1975-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-Autorizo a Pesquisa Complementar pelo prazo máximo de 3(três) anos

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

DESPACHO

Relação nº 337/2019 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
811.686/1975-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- DOU de 25/07/2018, Relação nº 161/2018
811.689/1975-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- DOU de 25/07/2018, Relação nº 161/2018

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS**DESPACHO**

Relação nº 144/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Brasil Central Ltda - 860702/11 - A.I. 258/19, 860702/11 - A.I. 257/19

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 149/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Impart Consultoria e Participações Ltda - 861054/16 - A.I. 397/19
Nubia de Fatima da Silva - 861041/17 - A.I. 390/19

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS**DESPACHO**

Relação nº 312/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.003/2018-AREIA PONTES LTDA.
830.392/2018-RONIERI JOSÉ DA SILVA
830.393/2018-AURÉLIO CLAUDIO BAQUIÃO
830.522/2018-MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI ME
830.470/2019-SOLOC LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA ME
831.042/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
830.392/2018-RONIERI JOSÉ DA SILVA
830.393/2018-AURÉLIO CLAUDIO BAQUIÃO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
833.685/2013-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Alvará nº14943/2015 - Cessionário:832.128/2018;832.129/2018;832.130/2018;832.131/2018;832.132/2018 e 832.134/2018-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA- CPF ou CNPJ 19.827.181/0001-52
831.014/2015-DRAGAGEM AM LTDA- Alvará nº1925/2016 - Cessionário:830.239/2019;830.240/2019-MARCOS AURELIO DOS SANTOS;GERSON ADRIANO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 031.256.666-27;968.760.506-53
830.907/2018-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO- Alvará nº68/2019 - Cessionário:830.137/2019-MINERAÇÃO BMW LTDA- CPF ou CNPJ 32.184.831/0001-57
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
832.398/2007-MAURANY BRITO COSTA E MORAIS- Cessionário:830.470/2019 e 831.042/2019-Soloc Locações & Construções Ltda ME e Mineração Minas Mar Ltda
832.596/2011-AURÉLIO CLAUDIO BAQUIÃO- Cessionário:830.392/2018;830.393/2018;830.522/2018-Roniere José da Silva;Aurélio Cláudio Baquião;Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli Me
832.414/2016-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME- Cessionário:830.003/2018-Areias Pontes Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.134/2010-MINERAÇÃO PONTES LTDA-OF. Nº145/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Vitor Darkoubi Investimentos Ltda
833.495/2011-W T JUNIOR-OF. Nº130/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Angela Aparecida Rodrigues Silva
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.568/2005-MARCUS GLAUCUS MARQUES MARTINS- Cessionário:PETRUS MINERAÇÃO CONSTRUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.571.843/0001-00- Alvará nº5446/2005



830.857/2009-UNICIG EXTRAÇÃO DE DE ARGILA LTDA- Cessionário:CERÂMICA G.H.G. LTDA EPP- CPF ou CNPJ 07.750.657/0001-15- Alvará nº11194/2010
 831.376/2010-PEDRO DA SILVA LIMA- Cessionário:AREAL BOM JARDIM LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.251.496/0001-83- Alvará nº9925/2010
 831.937/2011-BRAULLIO PALHARES SOARES SOUZA- Cessionário:MILERAND CHAVES CEZARIO NEJAR- CPF ou CNPJ 25.164.065/0001-01- Alvará nº10.751/2015
 834.042/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA- CPF ou CNPJ 17.263.216/0001-42- Alvará nº9215/2018
 830.410/2013-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME- Cessionário:RICARDO BRANGIONI VIEIRA- CPF ou CNPJ 937.971.176-04- Alvará nº5976/2013
 833.209/2013-MINERADORA E TRANSPORTE RODOSANCHEZ- Cessionário:PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 26.363.027/0001-32- Alvará nº5497/2015
 831.066/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA- CPF ou CNPJ 17.263.216/0001-42- Alvará nº7993/2015
 831.943/2014-MINERADORA E TRANSPORTE RODOSANCHEZ- Cessionário:PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 26.363.027/0001-32- Alvará nº16799/2015
 830.108/2015-FRANCISCO PERES DURÃES NETO- Cessionário:AGROCITY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.099.682/0001-58- Alvará nº5629/2016
 830.292/2015-ALEX FABIANO VIEIRA- Cessionário:CONSERVE INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE AGUA LTDA- CPF ou CNPJ 07.279.058/0001-65- Alvará nº3739/2017
 831.014/2015-DRAGAGEM AM LTDA- Cessionário:ETELVINO CARVALHO SANTOS- CPF ou CNPJ 490.175.516-15- Alvará nº1925/2016
 831.292/2015-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:CARLOS HENRIQUE POGGIAN MENDONÇA- CPF ou CNPJ 097.673.347-18- Alvará nº7013/2016
 830.199/2016-AGNALDO RODRIGUES PEREIRA- Cessionário:ALEXANDRE LACERDA PEREIRA- CPF ou CNPJ 21.676.694/0001-51- Alvará nº12.194/2016
 831.774/2016-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ- Cessionário:IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- CPF ou CNPJ 07.091.931/0001-91- Alvará nº4326/2017
 832.411/2016-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº273/2018
 830.067/2018-LEYDIMIRA SOUSA SILVA- Cessionário:FHAE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.981.976/0001-95- Alvará nº1223/2018
 830.241/2018-W T JUNIOR- Cessionário:LÍDER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 32.072.182/0001-00- Alvará nº19/2019
 830.412/2018-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS- Cessionário:JADIR ROZENO DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 32.702.804/0001-29- Alvará nº8376/2018
 830.800/2018-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI- Cessionário:JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 25.355.031/0001-96- Alvará nº367/2019

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 830.022/1983-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº142/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Lhoist Doresópolis Ind. e Com. de Cal Ltda
 830.023/1983-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº142/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Lhoist Doresópolis Ind. e Com. de Cal Ltda
 831.069/1984-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº142/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Lhoist Doresópolis Ind. e Com. de Cal Ltda
 831.070/1984-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº142/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Lhoist Doresópolis Ind. e Com. de Cal Ltda
 832.078/2005-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº135/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Tatagiba Stone Eireli Me
 830.719/2012-Q PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº141/2019-SRC/ANM/MG;Cachoeira Extração e Mineração Ltda ME
 831.229/2012-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO-OF. Nº134/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Roberto Moreira de Carvalho ME
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 808.122/1972-PEDRA BRANCA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- nº 289/1974 - Cessionário: BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A- CNPJ 12.056.600/0001-50
 831.186/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- nº 218/1988 - Cessionário: MINERAÇÃO ALTO PALMITAL S.A- CNPJ 32.960.917/0001-24
 831.387/2000-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- nº 18.135/2000 - Cessionário: JOPASI LUSO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 30.757.003/0001-35
 830.216/2002-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- nº 4000/2002 - Cessionário: JOPASI LUSO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 30.757.003/0001-35
 830.839/2002-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- nº 5059/2002 - Cessionário: JOPASI LUSO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 30.757.003/0001-35
 832.196/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS- nº 8803/2002 - Cessionário: EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.139.144/0001-35
 832.825/2003-PATRÍCIA PEREIRA PEIXOTO MELO- nº 11558/2005 - Cessionário: JOÃO CELESTINO DE MELO ME- CNPJ 03.265.230/0001-70
 831.827/2004-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- nº 7389/2004 - Cessionário: JOPASI LUSO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 30.757.003/0001-35
 832.186/2006-JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL- nº 3967/2007, Retificado pelo Alvará 934/2008 - Cessionário: JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL00847097668 ME- CNPJ 21.925.400/0001-88
 830.992/2009-DONIZETTI JOÃO DE PAULA- nº 6316/2010 - Cessionário: DONIZETTI J DE PAULA- CNPJ 31.923.746/0001-09
 831.638/2009-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR- nº 4405/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO LUA DE PRATA LTDA- CNPJ 10.929.936/0001-55

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 830.436/1983-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA-OF. Nº143/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Pousada Caminho das Bicas Ltda
 831.609/1984-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº142/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Lhoist Doresópolis Ind. e Com. de Cal Ltda

Fase de Lavra Garimpeira
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
 832.179/1999-JOSE PEREIRA DOS SANTOS- Cessionário:SANDRA MARIA COSTA SILVA- CNPJ 935.938.136-53- PLG nº021/2015

Fase de Licenciamento
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 832.852/2008-BRITAGEM PEDRA FORT LTDA- Cessionário:PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI- CNPJ 33.144.507/0001-78- Registro de Licença Nº 3562/2010- Vencimento da Licença: 08/02/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 830.666/2018-RONIERI JOSÉ DA SILVA
 831.626/2018-AURÉLIO CLAUDIO BAQUIÃO

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 328/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.539/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº5/2019-DIREM/ANM/MG
 832.541/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº6/2019-DIREM/ANM/MG
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 831.580/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-ALVARÁ Nº8063/2016
 830.076/2012-MINAS PEROLA LTDA-ALVARÁ Nº6426/2015
 834.326/2012-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº1493/2016
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 832.057/2015-OURO BRANCO MINERACAO DE MANTENA LTDA-ALVARÁ Nº7079/2016
 832.058/2015-OURO BRANCO MINERACAO DE MANTENA LTDA-ALVARÁ Nº7080/2016
 830.168/2016-MSI MINERAÇÃO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA ME-ALVARÁ Nº12180/2016

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 129/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: Entel Construções e Transporte Ltda Cpf/cnpj :89.835.078/0001-30 - Processo minerário: 810135/08 - Processo de cobrança: 910291/19 Valor: R\$.107.798,56
 Titular: Saibreira da Divisa LTDA. Cpf/cnpj :06.343.921/0001-33 - Processo minerário: 810286/01 - Processo de cobrança: 910297/19 Valor: R\$.158.552,64

RONALDO MOSSMANN
 Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 862, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAL0344493	A PELO DE SOUSA GAS	18.055.965/0001-47	48610.006813/2019-70
GLPPR0344304	A S HERRRERO COMERCIO DE GAS E AGUA	32.997.281/0001-95	48610.006815/2019-69
GLPAM0344462	ADINALDO OLIVEIRA DA SILVA	08.560.983/0001-22	48610.006863/2019-57
GLPSO344386	ADRIEL PRADO DE OLIVEIRA	34.216.636/0001-97	48610.006741/2019-61
GLPMT0344361	AMANDA QUEIROZ DO NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS	33.227.835/0001-38	48610.006828/2019-38
GLPPE0344369	ANDRE LUIZ PYRRHO AROUCHA EIRELI	28.827.408/0001-50	48610.006842/2019-31
GLPPR0344447	ANDRE SCHIENEMEIER ARMASZUK COMERCIO	34.085.705/0001-70	48610.006744/2019-02
GLPMT0344339	APARECIDA P. NOBRE EIRELI	32.480.633/0001-30	48610.006817/2019-58
GLPAL0344026	ARTUR H DOS S SILVA	25.696.066/0001-99	48610.005515/2019-62
GLPCE0344468	B. F. COMERCIO DE GAS	34.022.799/0001-39	48610.006908/2019-93
GLPMS0344411	C B L MARTINS	34.116.544/0001-35	48610.006147/2019-70
GLPRJ0344415	C J DA SILVA DE FARIAS COMERCIO DE GAS	28.628.613/0001-97	48610.006853/2019-11
GLPMA0344029	C. MARKOWSKI	33.463.146/0001-22	48610.004978/2019-15
GLPMS0344015	C V DA SILVA NOGUEIRA	29.206.210/0001-12	48610.006743/2019-50
GLPPR0344150	CELIA MARIA MEY ROSSETTINI	34.466.098/0001-99	48610.006769/2019-06
GLPSO344148	CESAR LUIS ALVES CERDAN EIRELI	03.196.505/0003-23	48610.006768/2019-53
GLPPR0344031	CLEILTON ANTONIO TEL DE LIMA	33.622.802/0001-92	48610.006763/2019-21
GLPBA0344336	COMERCIAL DERIVADOS DE PETROLEO ALAGOINHAS LINHA VERDE LTDA	20.782.065/0001-43	48610.006871/2019-01
GLPSP0344491	CONFIANCA COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	34.704.675/0001-33	48610.006812/2019-25
GLPGO0344380	CRISTIANE DA SILVA PRADO	17.449.485/0001-06	48610.006734/2019-69
GLPGO0344209	DIEGO VICENTE FERREIRA	33.339.743/0001-40	48610.006791/2019-48
GLPSC0344352	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA DEUS PROVERA LTDA	34.093.124/0001-80	48610.006820/2019-71
GLPMT0344476	DISTRIBUIDORA E LOCACOES PORTINARI EIRELI	33.825.880/0001-94	48610.006917/2019-84
GLPMG0344356	DIVNO GAS LTDA	32.969.322/0001-30	48610.006823/2019-13
GLPMT0344433	D'LIMAS GAS LTDA	32.568.699/0001-87	48610.006859/2019-99
GLPSO344205	EDILSON NUNES TOMAZ	27.760.924/0001-42	48610.006773/2019-66
GLPMA0344382	F DE V M COSTA	34.518.592/0001-50	48610.006888/2019-51
GLPSO344017	F. DOS SANTOS NETO GAS	34.121.250/0001-00	48610.006756/2019-29
GLPSP0344456	FERNANDA MARTINS MANRIQUE EIRELI	30.385.177/0001-14	48610.006864/2019-00
GLPMG0344472	FRANCISCO GOMES PEREIRA	06.181.064/0001-12	48610.006912/2019-51
GLPRS0344390	GABRIEL SEVERO	29.706.775/0001-69	48610.006890/2019-20
GLPMG0344464	GAS NORTE LTDA	19.846.344/0002-25	48610.006849/2019-53
GLPSO344373	JL FLOREAL COMERCIO DE CARNES LTDA	07.700.048/0001-51	48610.006736/2019-58
GLPSO344458	JOAMIR RODRIGO AGUIAR	33.376.621/0001-23	48610.006852/2019-77
GLPSP0344466	JOSE ALBERGARDI SÁGRES AGUA E GAS	32.241.972/0001-64	48610.006844/2019-21

GLPMG0344161	JOSE CARLOS MACHADO & CIA LTDA	22.194.526/0002-73	48610.006789/2019-79
GLPAL0344413	JOSE ROBERTO DA SILVA GLP	33.873.072/0001-00	48610.006745/2019-49
GLPPR0344497	JUNIOR GALLI - COMERCIO DE GAS E AGUA	34.308.306/0001-21	48610.006922/2019-97
GLPPI0344378	KATIA MARIA CARVALHO SILVA EIRELI	32.702.566/0001-51	48610.005882/2019-66
GLPSP0344371	KELY CRISTINA LOPES PASTORE	34.261.779/0001-10	48610.006731/2019-25
GLPES0344021	L S DO NASCIMENTO	30.956.319/0001-56	48610.006753/2019-95
GLPPE0344152	LADJANE FELIX DA SILVA EIRELI	34.279.712/0001-03	48610.006788/2019-24
GLPMG0344395	LONGINO JOAQUIM DOS SANTOS	33.888.885/0001-66	48610.006205/2019-65
GLPAL0344489	LUCELA DOS SANTOS FERREIRA	27.637.425/0001-62	48610.006920/2019-06
GLPGO0344359	LUCILENE DA SILVA SOARES	24.382.556/0002-39	48610.006825/2019-02
GLPPI0344349	M & M GAS LTDA	33.265.964/0001-10	48610.005971/2019-11
GLPRJ0344420	M R COSTA DO SOL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GAS E TRANSPORTE LTDA	31.785.842/0001-20	48610.006854/2019-66
GLPMG0344470	MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	07.439.836/0001-36	48610.006914/2019-41
GLPMS0344499	MARLONKARNES, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EIRELI	21.725.088/0001-89	48610.006833/2019-41
GLPMT0344181	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0014-41	48610.006772/2019-11
GLPSC0344435	MAYK WEIGTE DE JESUS SILVA CORTEZ EIRELI	31.394.823/0001-72	48610.006119/2019-52
GLPMG0344392	MILLA GAS LTDA	33.290.824/0001-00	48610.006201/2019-87
GLPMS0344495	MINIMERCADO GOMES & SANTOS LTDA	05.120.814/0001-83	48610.006814/2019-14
GLPSP0344449	NIQUE COMERCIO DE GAS LTDA	31.118.986/0001-22	48610.006861/2019-68
GLPMT0344442	ODILON ALVES DA CONCEICAO	15.412.551/0001-30	48610.006860/2019-13
GLPSP0344384	OLEGARIO DIONISIO NETO EIRELI	34.541.042/0001-51	48610.006740/2019-16
GLPPA0344478	ORSI GAS EIRELI	26.690.653/0004-86	48610.006918/2019-29
GLPPR0344428	R. P. SILVA - MERCEARIA	03.567.158/0001-36	48610.006857/2019-08
GLPPR0344388	RAILAN HENRIQUE MENEZES DE LIMA-GAS	32.670.020/0001-66	48610.006889/2019-03
GLPBA0344302	RIO SENA GAS LTDA	04.116.094/0006-24	48610.006872/2019-48
GLPPR0344474	ROBERTA D. S. S. BASSACO - DEPOSITO DE GAS	17.149.176/0001-02	48610.006915/2019-95
GLPPR0344144	RODOLFO SOUZA DE LIMA REVENDA DE GAS E AGUA - EIRELI	34.046.488/0001-00	48610.006767/2019-17
GLPSE0344194	RONALDO SILVA SANTOS	32.230.303/0001-97	48610.003164/2019-55
GLPES0344245	ROSAN ALVES SANT ANA	32.598.809/0001-53	48610.006413/2019-64
GLPPR0344347	SALETE MARIA DA SILVA DISK GAS	31.301.227/0001-09	48610.006869/2019-24
GLPSP0344481	SALLA GAS E AGUA LTDA	34.224.297/0001-90	48610.006919/2019-73
GLPGO0344444	SUPERMERCADO E CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA	00.299.008/0001-09	48610.005165/2019-34
GLPMG0344036	SUSAMARA CRISTINA NOGUEIRA	32.660.330/0001-08	48610.006765/2019-10
GLPSP0344012	T. F. DE ALMEIDA COMERCIO DE GAS LTDA	33.268.755/0001-20	48610.002814/2019-45
GLPMG0344367	THAISA GERALDO SOUZA 15393939680	31.778.544/0001-02	48610.006840/2019-42
GLPTO0344376	U. L. DA SILVA	24.376.549/0001-43	48610.006179/2019-75
GLPSC0344484	ULTRAGUARA COMERCIO DE GAS LTDA	34.409.473/0001-69	48610.006807/2019-12
GLPSC0344354	UTIL MINIMERCADO LTDA	33.740.074/0001-13	48610.006824/2019-50
GLPPR0344341	VALERIA CAMARGO CARDOSO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	32.695.575/0001-62	48610.006819/2019-47
GLPSP0344034	VALMIR SMANIOTO & CIA. LTDA	34.698.520/0001-31	48610.006764/2019-75
GLPMS0344501	W.A. TANIZAKI	31.531.568/0001-62	48610.006873/2019-92

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 863, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0012832	A.A.M. MENESES DE JESUS RAÇÕES - ME	07.420.439/0001-12	48610.003391/2007-47
GLP/PA0229937	C. MAIA DOS SANTOS - ME	15.582.110/0001-86	48610.004337/2015-29
GLP/TO0213883	CRISLANE BURGAQUE ALVES	12.115.412/0001-56	48610.002714/2012-42
GLP/MT0229472	D. G. MARCUSSO & SILVA LTDA - ME	22.114.207/0001-20	48610.004466/2015-17
GLP/PR0216597	DEPOSITO DE GAS PALMITAL LTDA ME	07.003.576/0001-51	48610.008789/2012-37
GLP/BA0179583	DIAS D'AVILA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.613.617/0004-77	48610.010270/2009-13
GLPSC0302519	DRGAS COMERCIO DE GAS LTDA	28.393.704/0002-71	48610.007315/2018-63
GLP/MS0210490	E. TERRA DA SILVA & CIA LTDA ME	11.097.663/0001-92	48610.012119/2011-34
001/GLP/PR0002036	EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA ME	06.143.258/0001-23	48610.008792/2004-41
GLPMG0315920	ELAINE PEREIRA GUIMARAES FERREIRA 05395924639	29.979.839/0001-03	48610.001473/2019-91
GLP/AL0236660	EUDSON LUCIO FERREIRA DE LIMA 05449504454	17.656.150/0001-50	48610.011251/2016-33
GLP/MG0244640	ITA GAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS EIRELI	13.447.456/0001-46	48610.002642/2018-29
GLP/SP0232816	JZ TRANSPORTES LTDA	20.978.291/0001-02	48610.000742/2016-59
GLP/SC0202341	LIDERANCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	11.157.424/0001-80	48610.014359/2010-92
GLP/PR0236873	TOLEGÁS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	06.077.678/0001-59	48610.008741/2016-52
GLP/MG0234092	TOTAL GAS E AGUA DISTRIBUIDORA LTDA	23.639.849/0001-05	48610.004356/2016-36
GLP/SC0245107	VILMAR ANTONIO NICACIO JUNIOR 07041525929	24.106.280/0001-85	48610.003809/2018-79

CEZAR CARAM ISSA

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 864, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0195201	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MODELO 4 LTDA	34.216.026/0001-93	48610.006654/2019-11
PR/RS0195203	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RR LTDA.	33.580.524/0001-58	48610.007144/2019-53
PR/MA0195193	AUTO POSTO COQUELANDIA LTDA	28.811.391/0001-43	48610.006101/2019-51
PR/MG0195199	AUTO POSTO DAMASCENO EIRELI	21.035.768/0001-70	48610.007079/2019-66
PR/SP0195213	AUTO POSTO DGT LTDA	34.130.305/0001-30	48610.006899/2019-31
PR/GO0195211	AUTO POSTO HMC EIRELI	32.429.213/0001-20	48610.004336/2019-16
PR/CE0195196	AUTO POSTO LEITAO LTDA	29.543.163/0001-00	48610.006801/2019-45
PR/RS0195210	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MINEIRO LTDA	01.958.174/0006-39	48610.007132/2019-29
PR/BA0195197	CONQUISTA COMBUSTÍVEIS LTDA	33.099.859/0001-59	48610.007059/2019-95
PR/SC0195191	DNB COMBUSTÍVEIS EIRELI	32.932.798/0001-04	48610.006369/2019-92
PR/MT0195198	E M S RIVA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	30.150.792/0001-41	48610.006435/2019-24
PR/RS0195209	E&G COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	30.892.209/0001-78	48610.007131/2019-84
PR/PE0195189	GOMES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	32.845.611/0001-27	48610.006097/2019-21
PR/BA0195202	GONCALVES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.354.064/0001-03	48610.004750/2019-17
PR/RN0195168	H G BARBALHO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	25.197.481/0001-06	48610.006875/2019-81
PR/PE0195194	HCW COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	33.172.272/0001-28	48610.005194/2019-04
PR/MG0195208	M E F DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.165.646/0001-40	48610.005560/2019-17
PR/ES0195190	POSTO ANACLETO CARIACICA LTDA	28.344.206/0001-58	48610.006704/2019-52
PR/RJ0195212	POSTO BUZIOS DO FUTURO LTDA	29.599.170/0001-16	48610.006193/2019-79
PR/BA0195200	POSTO CASA NOVA LTDA	10.440.334/0002-10	48610.000273/2019-11
PR/MG0195188	POSTO VITORIA JUNQUEIRA EIRELI	26.157.425/0004-45	48610.006535/2019-51
PR/MG0195192	R & D POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	33.917.218/0001-64	48610.006990/2019-56
PR/MG0195195	REDE UNIAO COMBUSTÍVEIS LTDA	17.048.018/0004-09	48610.007064/2019-06
PR/MG0195204	REDE UNIAO COMBUSTÍVEIS LTDA	17.048.018/0005-90	48610.007145/2019-06
PR/MG0195206	REDE UNIAO COMBUSTÍVEIS LTDA	17.048.018/0007-51	48610.007187/2019-39
PR/RS0195205	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0069-70	48610.007191/2019-05

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 865, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/ES0010354	AUTO POSTO CONQUISTA LTDA	03.967.946/0001-10	48610.007892/2001-15
PR/GO0169898	AUTO POSTO E AUTO CENTER CAICARA LTDA	21.005.781/0001-87	48610.003101/2015-75
PR/SC0092405	AUTO POSTO MONTE SIAO LTDA - EPP	12.775.310/0001-67	48610.002412/2011-93
PR/MG0003974	AUTO POSTO PEQUI LTDA	17.525.072/0001-55	48610.005437/2000-96
PR/PE0212367	FERRAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.342.298/0001-20	48610.006861/2007-24
PR/MT0028029	MARQUES & MARQUES NETO LTDA. - EPP.	15.017.197/0001-49	48610.012266/2002-13
PR/BA0183271	POSTO DE SERVIÇOS DOM EDUARDO LTDA.	13.631.353/0003-01	48610.010883/2017-61
PR/BA0160447	POSTO DIAS D'AVILA LTDA	05.530.869/0001-61	48610.005098/2003-91
PR/RS0025145	POSTO FARROUPILHA LTDA.	89.845.176/0001-58	48610.006200/2002-94
PR/MG0175209	POSTO POÇÕES LTDA	20.554.986/0001-59	48610.003690/2016-72
PR/MG0177631	POSTO UNIAO DE SAO JOAO DA PONTE LTDA	25.525.915/0001-41	48610.010943/2016-64
PR/MG0180273	POSTO UNIAO DE VERDELANDIA LTDA	26.291.065/0001-27	48610.002982/2017-79
PR/MG0199941	POSTO UNIAO NORTE DE MINAS LTDA	07.789.153/0001-09	48610.008307/2006-17

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Vagner André Jorge Cezar	Primeiro-Sargento	Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Estado de Israel	Ministério da Defesa	30/07/2022
Ewelem Silva de Sousa	Dependente		Ministério da Defesa	30/07/2022
Milena Buchmann Cezar	Dependente		Ministério da Defesa	30/07/2022
Álvaro Samuel Soares de Sousa	Dependente		Ministério da Defesa	30/07/2022

ERNESTO ARAÚJO

PORTARIA Nº 1.011, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 270, de 22 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro de Estado;
- II - Secretaria-Geral das Relações Exteriores;
- III - Secretaria de Comunicação e Cultura; e
- IV - Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) e seu Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Chefe do Gabinete do Ministro de Estado. A coordenação adjunta será exercida pelo Diretor do IPRI, incumbido de auxiliar na organização das atividades comemorativas do bicentenário da Independência do Brasil.

§ 2º A Fundação Alexandre de Gusmão atuará como secretaria de apoio técnico e administrativo do Grupo de Trabalho do Bicentenário.

§ 3º O coordenador e o coordenador-adjunto poderão convidar servidores, acadêmicos, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, quando considerar necessário, para contribuir para o cumprimento do objeto desta Portaria, ressalvado que as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência;

§ 4º Os representantes designados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.731, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03609595000119002	1.795.652,00	0004	10302201585350001
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14031955000119029	1.006.440,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	2.802.092,00		

PORTARIA Nº 2.732, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	83369835000119009	350.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	350.000,00		



PORTARIA Nº 2.733, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SIMÕES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000119002	169.990,00	0004	10302201585350001
CE	MARACANAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10553026000119003	169.930,00	0004	10302201585350001
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000119003	93.110,00	0004	10302201585350001
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	08597121000119004	168.200,00	0004	10302201585350001
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	08597121000119005	136.950,00	0004	10302201585350001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	35949791000119001	452.170,00	0004	10302201585350001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	35949791000119003	169.790,00	0004	10302201585350001
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANÓPOLIS	80673411000119015	164.460,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13851748000119069	76.500,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13851748000119126	153.000,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13851748000119153	170.000,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13851748000119156	70.100,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13851748000119158	136.220,00	0004	10302201585350001
TOTAL			13 PROPOSTAS	2.130.420,00		

PORTARIA Nº 2.734, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07458465000119016	1.499.975,00	0004	10302201585350001
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	06023708000119007	349.970,00	0004	10302201585350001
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000119002	999.980,00	0004	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	2.849.925,00		

PORTARIA Nº 2.735, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03133408000119002	1.150.020,00	0004	10302201585350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119018	999.997,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	2.150.017,00		

PORTARIA Nº 2.736, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000119001	999.939,00	0004	10302201585350001
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000119005	654.150,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119034	1.499.980,00	0004	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	3.154.069,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS

PROCESSO NUP: 25000.113684/2019-58

MUNICÍPIO: GUARUJÁ-SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 44959.0210001/09-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Duas Unidades de Vigilância em Saúde e uma Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de Urgência.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: O estabelecimento de saúde entrou em funcionamento em 17 de março de 2012.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 121/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Homocistinúria Clássica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS - NUP 25000.133379/2019-82). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar o secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento da psoríase em placas moderada a grave em pacientes adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.060258/2019-12, 0011713314.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:



Art. 1º Não incorporar o secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento da psoríase em placas moderada a grave em pacientes adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a alfa-
alglicosidase para a forma precoce da doença de
Pompe, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes
Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do
Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.056323/2019-05, 0011743417.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a alfa-
alglicosidase para a forma precoce da doença de Pompe,
conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde -
SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 516ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de setembro 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.034006/2018-12	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.074262/2016-71	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.564837/2016-43	Care Club Administradora de Benefícios Ltda.		Anulação
33902.119713/2017-98	Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul	Art. 25 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25772.007973/2017-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.010486/2016-50	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.000491/2015-73	Vision Med Assistência Médica Ltda.		Anulação
25773.006109/2017-97	Sul América Serviços de Saúde S/A		Anulação
33902.074126/2017-62	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.330146/2013-03	Smv Serviços Médicos Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330431/2013-16	Ceorp - Centro Odontológico S/C Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.329916/2013-67	Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	Art. 77 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.330342/2013-70	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.329769/2013-25	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.330202/2013-00	Unimed de Cianorte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.329930/2013-61	Unimed do Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.329949/2013-15	Dentição Convênios Odontológicos S/S Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.329827/2013-11	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330353/2013-50	Uniodonto de Sertãozinho SP Cooperativa Odontológica	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.130939/2010-73	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 38 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.053982/2017-08	Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde-Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.277313/2014-53	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.008708/2016-45	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.202238/2009-18	Instituto de Odontologia do Maranhão Ltda.	Art. 36 RN 124/2006	36.000,00 (trinta mil reais)
33902.277772/2014-37	New Odonto Administração de Convênios Odontológicos Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33903.011752/2016-57	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.549180/2016-94	Oplan Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.548984/2016-76	Associação Policial de Assistência a Saúde de Bauru	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.351439/2014-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.831013/2013-41	Associação de Saúde Holambra	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.502371/2016-92	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33902.551927/2016-74	Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.471703/2016-80	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.330460/2013-88	Centro Médico Estância Velha Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330465/2013-19	Plenodonto Assistência Odontológica S/C Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330471/2013-68	Sistema Integrado de Saúde Oral Ltda-EPP	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.012477/2017-70	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	Art. 77 RN 124/2006	64.400,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.070876/2016-08	Unimed do Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.023419/2013-23	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A (Incorporadora da PS Padrão Administradora de Benefícios Ltda)	Art. 61-A RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.018767/2013-89	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 e 78 RN 124/2006	329.600,00 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos reais)
33902.034749/2017-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.003349/2017-11	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	135.015,16 (cento e trinta e cinco mil e quinze reais e dezesseis centavos)
25782.000261/2017-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.008070/2017-52	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.042246/2017-16	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25783.031336/2014-99	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.020722/2017-06	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.020824/2018-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.035821/2018-91	Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.004497/2019-40	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.033997/2018-16	Oralcass Assistência Médica E Odontológica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.012795/2017-41	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.022602/2018-41	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.025254/2017-83	Qualivida Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25782.004287/2017-21	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.002393/2018-10	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 20-D RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.008051/2019-94	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.029325/2018-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.000109/2019-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009584/2018-11	Biovida Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)
33910.026312/2018-77	Saude - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos mil reais)
33910.016409/2018-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.017193/2018-61	Uniconsult - Administradora de Benefícios e Serviços Ltda.	Art. 76-B RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.004169/2018-62	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.031486/2018-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.030494/2018-81	Plural Gestão Em Planos de Saúde Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)



33910.029290/2018-05	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.032895/2018-75	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.034036/2018-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007914/2018-25	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006185/2019-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013453/2018-20	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.020299/2018-42	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022612/2018-87	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008825/2019-87	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.025902/2018-82	Biovida Saúde Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.002083/2019-86	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.018922/2018-05	Alcance Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
33910.035628/2018-50	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.033891/2018-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022201/2018-91	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.025845/2018-31	Biovida Saúde Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.003755/2019-71	Ameno Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.026155/2018-08	Postal Saúde Caixa De Assistência E Saúde Dos Empregados Dos Correios	Art. 77 e 78 RN 124/2006	138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)
33910.027211/2018-13	Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev		Arquivamento
33910.023048/2018-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.023632/2018-75	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031658/2018-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.026961/2018-78	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.036004/2018-50	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	223.641,00 (duzentos e vinte e três mil e seiscentos e quarenta e um reais)
33910.023672/2018-17	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp		Arquivamento
33910.001747/2019-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000936/2019-45	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)
33910.022203/2018-81	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - CASF	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
25789.044209/2017-42	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.020884/2018-42	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.026898/2018-70	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.009767/2017-21	Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
33910.017662/2018-42	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico		Anulação
33913.016799/2017-98	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A		Anulação
25780.011023/2017-97	Bradesco Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.013312/2018-15	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.		Anulação
33910.031974/2018-69	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.002472/2017-49	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 43 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33910.032335/2018-11	Hapvida Assistência Médica Ltda.		Arquivamento
33910.030025/2018-61	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000635/2018-31	Compar Administradora de Benefícios Ltda. - Me	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.000586/2018-36	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33910.026920/2018-81	Itauseg Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.006343/2018-10	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030259/2018-17	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.019871/2018-21	CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.015057/2018-37	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.015977/2018-55	Unimed de Itatiba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.027042/2018-11	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000330/2018-29	Newsa Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.027127/2018-08	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002463/2018-30	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009988/2018-04	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.016902/2017-08	Federação das Unimeds do Estado de São Paulo	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.026742/2018-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33901.002174/2019-11	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
25782.002550/2017-91	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.035029/2018-36	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.029432/2018-26	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.031592/2018-35	Samig - Serv. de Assistência Médica Da Ilha Do Governador Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.026313/2018-11	Cedplan Saúde Ltda Me	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
33910.002217/2019-69	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027480/2014-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 88 RN 124/2006	2.127.234,38 (Dois milhões cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)
33910.001793/2019-99	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.029434/2018-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.034072/2018-84	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013431/2018-60	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	Arquivamento
33910.005974/2019-94	Unimed São José do Rio Preto - Coop. de Trabalho Médico,	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000991/2019-35	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.178, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Associação Beneficente Ruralista Assistência Médica Hospitalar de MS, com sede em Aquidauana (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 21/2019-DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo SEI nº 25000.166458/2016-27, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Ruralista Assistência Médica Hospitalar de MS, CNPJ nº 15.906.258/0001-29, com sede em Aquidauana/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 889/SAES/MS de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 147, de 1º de agosto de 2019, seção 1, página 128 e 129.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.186, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, com sede em Cascavel (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 642/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.103740/2019-46, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, CNPJ nº 17.420.047/0001-07, com sede em Cascavel (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.189, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação de Combate ao Câncer Infantil Juvenil, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 639/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.198504/2018-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Combate ao Câncer Infantil Juvenil, CNPJ nº 02.943.482/0001-49, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.197, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Fundação de Saúde São João do Paraíso, com sede em São João do Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 651/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.199757/2018-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde São João do Paraíso, CNPJ nº 18.636.209/0001-01, com sede em São João do Paraíso (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.201, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 10/2019, de 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado de Pernambuco, com base na Resolução CIB/PE nº 5189, de 23 de setembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.282.795.776,71
Fundos Municipais de Saúde	929.113.654,33
TOTAL	2.211.909.431,04

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.202, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Norte, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 1082/2019/SESAP, de 24 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com base na Dliberação nº 1593/19-CIB/RN, de 22 de setembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Norte fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	242.562.945,80
Fundos Municipais de Saúde	459.329.278,89
TOTAL	701.892.224,69

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.203, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Of. SES/GS/CIB Nº 10/2019, de 25 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CIB-RJ Nº. 5.960, de 25 de setembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	598.712.893,80
Fundos Municipais de Saúde	3.035.289.032,42
TOTAL	3.634.001.926,22

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.204, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Tocantins, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 7998/2019, de 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Tocantins, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB/TO nº 102, de 22 de agosto de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado Tocantins fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	268.293.277,73
Fundos Municipais de Saúde	128.944.748,18
TOTAL	397.238.025,91

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.205, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 575/2019, de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nsº. 331, 334, 335 de 20 de agosto de 2019 e 352, de 10 de setembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	860.185.696,17
Fundos Municipais de Saúde	1.873.011.703,41
TOTAL	2.733.197.399,58

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.206, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 23, de 25 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Paraná, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite -CIB/PR nº 119, de 26 de agosto de 2019 e nº 129, de 25 de setembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.057.229.526,20
Fundos Municipais de Saúde	1.675.142.288,60
TOTAL	2.732.371.814,80

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.208, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiuna e Rodeio, com sede em Ascurra (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 649/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.176826/2018-15, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiuna e Rodeio, CNPJ nº 04.754.806/0001-26, com sede em Ascurra (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.209, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Águas Formosas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 654/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.200574/2015-00, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 16.564.072/0001-00, com sede em Águas Formosas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.210, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:



Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido muscular esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 19 SP 23
II - denominação: Unidade Referenciada Oswaldo Cruz Vergueiro / Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0007-11
IV - CNES: 2078597
V - endereço: Rua Vergueiro, Bairro: Liberdade nº17, São Paulo/SP, CEP: 01504-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido muscular esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 09 SP 61
II - responsável técnico: José Alberto Angeli, ortopedista e traumatologista, CRM 54463;
III - membro: Marcos Aurelius Araújo Nunes, ortopedista e traumatologista, CRM 131392.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 33
II - responsável técnico: Ana Martins da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 5201033093.

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 34
II - responsável técnico: Leandro Vieira da Rosa, ortopedista e traumatologista, CRM 5200713260.

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 35
II - responsável técnico: Lucas Ascensão Barros, ortopedista e traumatologista, CRM 5200936367.

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 36
II - responsável técnico: Rodrigo Araújo Goes dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 5200736880.

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 37
II - responsável técnico: Roni Serra Campos, ortopedista e traumatologista, CRM 5200970409.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 10 RJ 10
II - denominação: Clínica de Olhos Dra. Maria Lucia Figueiredo/ Medicina Oftalmológica Dra. Maria Lucia Figueiredo LTDA
III - CNPJ: 31.848.203/0001-66
IV - CNES: 2815117
V - endereço: Rua 18 B, nº 61, Bairro: Vila Santa Cecilia, Volta Redonda /RJ, CEP: 27.255-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 16 RJ 02
II - responsável técnico: Thiago Padilha Velasco de Magalhaes, oftalmologista, CRM 52774162;
III - membro: Maria Lucia Mendes Moraes Figueiredo, oftalmologista, CRM 52237734;
IV - membro: Leila Monteiro Auler, oftalmologista, CRM 52462552;
V - membro: André Pedrote de Carvalho, anestesiolista, CRM 52665983.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido muscular esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 11 RJ 03
II - responsável técnico: Tito Henrique de Noronha Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 52564758.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SERGIPE

I - Nº do SNT: 1 71 15 SE 01
II - responsável técnico: Antônio Alves Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 1904;
III - membro: Luiz Alberto Cancio Bulhões, cirurgião geral, CRM 1477;
IV - membro: Marco Antônio Fontes Sarmiento da Silva, cirurgião geral, CRM 1600.

Art. 7º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.211, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 863/SAES/MS, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 25 de julho de 2019, Seção 1, página 164, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 15 RS 06
II - membro: Ricardo Canquerini da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 26610.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Tercildo Knop, ortopedista e traumatologista, CRM 7085, constante da Portaria nº 880/SAES/MS, de 22 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 25 de julho de 2019, Seção 1, páginas 166 e 167, conforme nº de SNT 1 12 05 RS 02, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Osmar Valadão Lopes Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 26589.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Goiás, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 013/2019-CIB, de 24 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado de Goiás, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite nºs 183, 193, 194, 195, 196, 197 e 198, datadas de 24 de setembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Goiás fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	127.510.524,31
Fundos Municipais de Saúde	1.234.170.275,69
TOTAL	1.361.680.800,00

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga o resultado final das Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o décimo ciclo de avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e sétimo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, caput, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A pontuação final obtida foi 80 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DINIZ NEPOMUCENO

ANEXO I

Avaliação final do 10º ciclo da GDPGPE e 7º ciclo da GDACE			
Apuração dos resultados do desempenho institucional GDPGPE/GDACE - 01/10/2018 a 30/09/2019			
Ponderação segundo a Portaria nº 165/2019		Pontuação Distribuída	Pontuação GDPGPE/GDACE máxima
Meta Global	50%	650	
Metas Intermediárias	50%	650	
Média final (pontuação segundo critérios)	100%	1300	80 pontos

Critério da pontuação obtida em função do percentual da média final	
Desempenho Institucional - Total (%)	Pontuação GDPGPE/GDACE correspondente
De 00,0 - 29,9	30
De 30,0 - 34,9	35
De 35,0 - 39,9	40
De 40,0 - 44,9	45
De 45,0 - 49,9	50
De 50,0 - 54,9	55
De 55,0 - 59,9	60
De 60,0 - 69,9	65
De 70,0 - 79,9	70
De 80,0 - 89,9	75
De 90,0 - 100	80

Metas Intermediárias - Distribuição da pontuação pelas unidades do MTur			
Unidade	Participação máxima ponderada no total (Portaria nº 211/2017)	Quantidade de Metas Intermediárias	Média Unitária por Meta intermediária
Gabinete do Ministro - GM	100	9	11,11111111
Secretaria-Executiva - SE	100	11	9,09090909
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur	150	6	25,00000000
Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - SNETur	150	9	16,66666667
Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional - SNINT	150	4	37,50000000
Total	650	39	-

ANEXO II

Gabinete do Ministro - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 100/9 = 11,11111111)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas	11,11111111	0,93	10,35879630
Assessoria Especial de Relações Internacionais	Atender 100% das demandas referentes a assessoria internacional	11,11111111	1,00	11,11111111
Assessoria de Comunicação Social	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa	11,11111111	1,00	11,11111111
Assessoria Parlamentar	Responder 100% dos requerimentos de informações recebidos	5,55555556	1,00	5,55555556
Assessoria Parlamentar	Inserir 100% das Emendas Parlamentares e CNPJs dos respectivos beneficiários do Orçamento Impositivo, conforme Lei Orçamentária Anual, no Sistema de Acompanhamento de Convênios - SICONV	5,55555556	1,00	5,55555556
Assessoria Técnica e Administrativa	Atender 100% das demandas que dizem respeito à execução das ações de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do GM	11,11111111	1,00	11,11111111
Coordenação da Agenda do Ministro	Atender 100% as demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo	11,11111111	1,00	11,11111111
Cerimonial	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo, no âmbito do território nacional	11,11111111	1,00	11,11111111
Consultoria Jurídica	Atender 100% das demandas jurídicas	11,11111111	1,00	11,11111111
Ouvidoria	Tratar e atender a média de 90 (noventa) demandas mensais	11,11111111	1,00	11,11111111
Resultado do GM		100		99,2

Secretaria-Executiva - SE - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 100/11 = 9,09090909)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Convênios	Analisar, conclusivamente, 500 (quinhentas) prestações de contas financeiras de convênios	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Controlar, acompanhar e encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial 100% dos convênios cuja análise conclusiva enseja processo de instauração de Tomada de Contas Especial ou inclusão dos Responsáveis no CADIN	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle dos parcelamentos concedidos, dos haveres e obrigações a eles vinculados	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Acompanhar e manter 100 % atualizado, no SIAFI e no SICONV, os registros relativos aos convênios em trânsito nesta Coordenação	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle das solicitações de empenho e pagamento relativos aos convênios	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	Realizar 1 (um) estudo sobre a demanda turística receptiva para o Brasil	9,09090909	1,00	9,09090909
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo	Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados	9,09090909	1,00	9,09090909
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	Produzir 12 informativos sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira	9,09090909	1,00	9,09090909



Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Atender 100% das demandas de serviços e patrimônio, no âmbito do Ministério do Turismo	4,54545455	0,96	4,35606061
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Acompanhar 100% dos contratos de terceirizações, emitindo ateste de serviços prestados	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Manter a disponibilidade dos serviços e sistemas críticos de TI, no mínimo, 97% do período	2,27272727	1,00	2,27272727
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Obter um índice de satisfação dos usuários de suporte técnico, no mínimo, 80%	2,27272727	1,00	2,27272727
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Entregar 90% dos produtos relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistema dentro do prazo pactuado	2,27272727	1,00	2,27272727
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Elaborar 12 relatórios de desempenho do Portfólio de TI	2,27272727	1,00	2,27272727
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Executar 150 (cento e cinquenta) capacitações por meio do Programa de Desenvolvimento de Competências	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Executar 50% do Plano Bianual de Qualidade de Vida 2018/2019	4,54545455	1,00	4,54545455
Corregedoria	Tratar 100% das demandas recebidas pela Corregedoria, no prazo de até 45 dias	9,09090909	1,00	9,09090909
Comissão de Tomada de Contas Especial	Proceder 100% com a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos aptos à tomada de contas especial à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União	1,81818182	1,00	1,81818182
Comissão de Tomada de Contas Especial	Registrar 100% dos processos em CADIN por determinação do Tribunal de Contas da União proferida em acórdãos	1,81818182	1,00	1,81818182
Comissão de Tomada de Contas Especial	Registrar 100% dos processos em CADIN que não atingem ao mínimo exigido para TCE, bem como proceder sua inclusão no registro de débitos inferiores do sistema e-TCE	1,81818182	1,00	1,81818182
Comissão de Tomada de Contas Especial	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle	1,81818182	1,00	1,81818182
Comissão de Tomada de Contas Especial	Atender 100%, e a tempo certo, as demandas dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Consultoria Jurídica e dos demais órgãos da Administração Pública	1,81818182	1,00	1,81818182
Gabinete da Secretaria-Executiva	Executar 100% das atividades gerenciais, administrativas e de assessoramento ao Secretário-Executivo	9,09090909	1,00	9,09090909
Gabinete da Secretaria-Executiva	Elaborar 100% das soluções de apoio demandadas	9,09090909	1,00	9,09090909
Resultado da SE		100		99,8

Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 150/6 = 25,00000000)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Atender 100% das demandas de controle interno e externo	12,50000000	1,00	12,50000000
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Supervisionar, no mínimo, 30 (trinta) contratos de repasse	12,50000000	1,00	12,50000000
Coordenação-Geral de Fomento ao Empreendedorismo, Atração de Investimentos e Fungetur	Realizar e/ou participar de 5 (cinco) eventos para atração de investimentos no setor de turismo	8,33333333	1,00	8,33333333
Coordenação-Geral de Fomento ao Empreendedorismo, Atração de Investimentos e Fungetur	Encaminhar à Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo 1 (um) edital de credenciamento para formalizar procedimentos administrativos dirigidos à contratação de novos agentes financeiros para operar a linha de crédito estruturada com recursos do Fundo Geral do Turismo - Fungetur	8,33333333	1,00	8,33333333
Coordenação-Geral de Fomento ao Empreendedorismo, Atração de Investimentos e Fungetur	Pesquisar e reunir informações necessárias para a elaboração e confecção de um portfólio de ações do Ministério do Turismo a empreendedores	8,33333333	0,00	0,00000000
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentária, 600 (seiscentas) propostas	25,00000000	0,79	19,70833333
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo	Atualizar o Mapa do Turismo Brasileiro	12,50000000	1,00	12,50000000
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo	Realizar 1 (um) encontro com entes federados, a fim de fortalecer a Rede de Regionalização do Turismo	12,50000000	1,00	12,50000000
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	Analisar 100% das propostas apresentadas para obtenção do SELO+Turismo, no âmbito do Programa PRODETUR + Turismo	12,50000000	1,00	12,50000000
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução	12,50000000	1,00	12,50000000
Gabinete do Secretário Nacional de Estruturação do Turismo	Atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete	25,00000000	1,00	25,00000000
Resultado da SNETur		150		136,4

Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - SNTur - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 150/9 = 16,66666667)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação de Eventos Turísticos Institucionais	Proporcionar a participação do Ministério do Turismo em 6 (seis) eventos do segmento turístico com o objetivo de estimular as viagens nacionais, estreitar o relacionamento com o trade turístico e promover os programas do órgão	16,66666667	1,00	16,66666667
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Analisar 100% das propostas provenientes de emendas para eventos geradores de fluxos turísticos apresentadas por meio do SICONV, elaborando o respectivo parecer de aprovação ou rejeição	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Analisar 100% das propostas autorizadas provenientes de programação para eventos geradores de fluxos turísticos apresentadas por meio do SICONV, elaborando o respectivo parecer de aprovação ou rejeição	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Analisar 30 processos de prestação de contas dos convênios de eventos geradores de fluxos turísticos (execução física do objeto)	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Fiscalizar de forma presencial, no mínimo, 40% dos convênios de eventos geradores de fluxos turísticos	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens	Analisar 100% das propostas de cadastradas no SICONV	8,33333333	1,00	8,33333333
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens	Realizar 3 (três) campanhas, podendo ser publicitária, institucional ou de conscientização	8,33333333	1,00	8,33333333
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Realizar 3 (três) ações de apoio à comercialização ao turismo	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Realizar 2 (dois) encontros da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo - RIMT	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Publicar 2 (dois) Boletins de Inteligência de Mercado - BIMT	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Estabelecer 1 (uma) grade de destinos brasileiros prioritários para a promoção nacional e internacional	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo	Analisar a prestação de contas e/ou pedido de reconsideração de 5 (cinco) instrumentos celebrados em exercícios anteriores	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo	Realizar 5 (cinco) monitoramentos/accompanhamentos in loco nos municípios que estão executando ações de qualificação profissional	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo	Apoiar 100% das ações de qualificação no âmbito das iniciativas do PRONATEC	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo	Realizar a oferta de 2 (dois) cursos a distância na Plataforma de Engajamento e Aprendizagem (PEA)	4,16666667	1,00	4,16666667
Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização	Realizar 6 (seis) ações de fiscalização	5,55555556	1,00	5,55555556
Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização	Realizar 8 (oito) ações de fortalecimento do Cadastur e da Regulação dos prestadores de serviços turísticos	5,55555556	1,00	5,55555556
Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização	Atender 100% das demandas referentes ao cadastro e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos	5,55555556	1,00	5,55555556
Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Turismo Responsável	Realizar 6 (seis) ações voltadas a práticas de Turismo Responsável no Setor Turístico	5,55555556	1,00	5,55555556
Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Turismo Responsável	Analisar 10 (dez) prestações de contas de convênios	5,55555556	1,00	5,55555556
Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Turismo Responsável	Realizar 3 (três) ações de combate à violação dos direitos de crianças e adolescentes	5,55555556	1,00	5,55555556



Departamento de Regulação e Qualificação do Turismo	Monitorar 100% das demandas apresentadas ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, providenciando o devido atendimento	16,66666667	1,00	16,66666667
Gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo	Monitorar e atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Portal E-Ouvidoria, efetuar Conformidade de Registro das UGs 540006 e 540012 e publicações no Diário Oficial da União	16,66666667	1,00	16,66666667
Resultado da SNPTur		150		150,0

Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional - SNINT - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 150/4 = 37,50000000)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Meio Ambiente, Cultura e Economia Criativa	Elaborar 1 (uma) proposta de projeto para o fortalecimento da Rede de Cidades Criativas Brasileiras	37,50000000	1,00	37,50000000
Coordenação-Geral de Parcerias e Concessões	Formalizar 1 (um) instrumento que promova a realização de concessões e parcerias para o desenvolvimento de destinos turísticos	37,50000000	1,00	37,50000000
Coordenação-Geral de Segurança Turística	Elaborar 1 (uma) proposta de cooperação com o intuito de promover a segurança turística e a melhoria da mobilidade urbana nos destinos brasileiros	37,50000000	1,00	37,50000000
Gabinete da Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional	Atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete	37,50000000	1,00	37,50000000
Resultado do GM		150		150

Metas Intermediárias - Resumo da avaliação final			
Unidade	Quantidade de Metas Intermediárias	Resultado	Pontuação máxima possível
Gabinete do Ministro - GM	9	99,2	100
Secretaria-Executiva - SE	11	99,8	100
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur	6	136,4	150
Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - SNETur	9	150,0	150
Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional - SNINT	4	150,0	150
Total	39	635	650

Resultados conjunto das Metas (Global e Intermediária) em percentual e pontuação final				Pontuação Final GDPGPE
Metas	Ponderação - Portaria 165/2019	Pontuação Obtida	Pontuação em Percentual	
Meta Global	50% correspondem a 650 pontos	650	50%	
Meta Intermediária	50% correspondem a 650 pontos	635	50%	
Média Final (pontuação segundo critérios)	100% correspondem a 1300 pontos	1.285	98,9	80

Critério da pontuação obtida em função do percentual da média final-->	Desempenho Institucional Total (%)-->	90,0 - 100 = 80 pontos
Resultado = 80 --> A pontuação (somatória ponderada) alcançada, pelo conjunto da Meta Global e das Metas Intermediárias, foi de 80 pontos. Isto significa que foi obtida a pontuação máxima.		

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente substituto da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 166, de 11 de outubro de 2019, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, e

CONSIDERANDO a Política de Patrocínio da EMBRATUR regida pela Portaria nº 56, de 06 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior transparência na seleção de Projetos de Patrocínio, seja via Chamamento Público ou por adesão motivada da autoridade máxima da Autarquia, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, o Comitê de Avaliação de Projetos de Patrocínio, de natureza consultiva e de caráter permanente.

Art. 2º O Comitê de Avaliação de Projetos de Patrocínio será composto por cinco servidores da Autarquia, titulares e suplentes, cuja indicação deverá levar em consideração a capacidade para o desempenho das atividades e perfil adequados.

§ 1º Em suas ausências, os membros titulares serão representados por seus suplentes.

§ 2º A participação dos membros no Comitê é considerada de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 3º A investidura dos membros do Comitê não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o mesmo comitê no período subsequente, com alternância de seu presidente.

Art. 3º Compete ao Comitê analisar e manifestar-se de forma conclusiva e fundamentada pela aprovação ou não do projeto, observando as diretrizes fixadas por meio da Portaria EMBRATUR Nº 56, de 06 de junho de 2013, e os normativos da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (Secom), e em particular:

I - verificar a viabilidade técnica do projeto;

II - analisar a razoabilidade do investimento face às contrapartidas propostas;

III - atestar a capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que houver demanda de análise e avaliação de projetos de patrocínio pela Diretoria de Marketing e Relações Públicas.

Art. 5º A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do Comitê, com antecedência, declarados no convite a pauta, o local e horário.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão com a presença de todos os seus membros ou respectivos suplentes.

Art. 6º Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros órgãos que possam contribuir com subsídios para o esclarecimento dos assuntos constantes da pauta e para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê de Avaliação de Projetos de Patrocínio.

Parágrafo único. Esses convidados não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 7º As decisões, conclusões e encaminhamentos decididos nas reuniões do Comitê serão lavrados em atas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.375, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 5º, da Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações de Correição - NACOR/AP, no âmbito da Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá CGU-R/AP que:

I - subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá;

II - sujeita-se à orientação e supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG;

III - submete-se à necessidade de pactuação das suas atividades periódicas com a CRG por intermédio do Superintendente da CGU-R/AP.

Art. 2º As competências do Superintendente da CGU-R/AP, do supervisor do NACOR/AP e dos servidores que o compõem são as previstas na Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, observadas aquelas de atribuição da CRG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.671, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto nos incisos III e VI do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/16, e no art. 2º, VIII, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.2400.0000768/2019-36, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 25/09/2019, a alteração do status do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

Art. 2º Determinar, a contar de 1º/10/2019, a alteração do status do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.701, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e nos arts. 18, parágrafo único, e 26, inciso VI, da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1000.0001623/2019-85, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 1º/10/2019, a alteração do status do 10º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2019

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN ¹	45	232	20	195	102
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	16	351	37	344	60
ANDRÉA ISA RÍPOLI	48	331	32	320	91
LUERCY LINO LOPES	2	0	1	4	0
ABIAEL FRANCO SANTOS	3	0	3	6	0
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	76	0	5	81	0
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	0	0	3	3	0
MÁRCIA CAMPOS DUARTE	1	0	1	2	0
ANDRÉ LACERDA ²	82	299	12	275	118
ILEANA NEIVA MOUSINHO	198	434	6	123	515
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	1	452	14	384	83
MARIANE JOSVIK ³	6	82	7	12	83
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	36	133	15	73	111
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER	0	1	0	1	0
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ⁴	0	295	5	286	14
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS ⁵	0	394	19	312	101
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	0	424	55	324	155
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	0	131	0	0	131
TOTAL	514	3559	235	2745	1564

Observação: Última distribuição - 30/9/2019 - segunda-feira.

- 1 - Férias 2 a 6/9/2019;
2 - Férias 23/9 a 2/10/2019;
3 - Férias 26/8 a 4/9/2019;
4 - Férias 26/8 a 4/9/2019; e
5 - Férias 26/8 a 2/9/2019.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3.529
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3.559
Total de procedimentos deliberados no mês	2.616
Procedimentos em diligência na Secretaria	247

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019.
SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

**PAUTA DA 273ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2019**

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo PP-000076.2004.18.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., INVESTIGADO: ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., NOTICIANTE: MPT / PRT DA 18ª REGIÃO / PTM DE RIO VERDE, NOTICIANTE: MPT / PRT DA 18ª REGIÃO / PTM DE RIO VERDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000290.2010.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CARLA E EDSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000451.2019.23.000/1 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO, NOTICIADO: MSC CRUISES S.A., NOTICIADO: MSC CRUIZAIROS DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Consultas

Processo PP-003717.2018.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Conflitos de atribuições

Processo IC-000662.2016.11.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, SUSCITADO: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000392.2018.09.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004089.2019.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004463.2019.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004326.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITADO: NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001921.2019.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (AGÊNCIA ÁGUAS DE LINDOIA), NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000251.2019.01.003/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, NOTICIADO: ASSOCALGADO DE OLIVEIRA EDUCULT, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), SUSCITADO: SARAH BONACCORSI GOLGHER - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002803.2019.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: FLAVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER, SUSCITANTE: DAMARIS FERRAZ SALVIONI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SISBAT CONSTRUÇÕES LTDA EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002019.2019.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-000226.2007.15.008/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JORGE LUIZ DO ESPIRITO SANTO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo ICP-000423.2004.03.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MILPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, NOTICIANTE: TRT 3ª REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000860.2010.17.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPLOG, NOTICIANTE: EX OFFICIO, INVESTIGADO: REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA, INVESTIGADO: TECHSUPORTE SERVIÇOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PAJ-001328.2013.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000137.2008.15.004/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARAÇATUBA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAÇATUBA E REGIAO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

IV - Demais Procedimentos para análise

PRT 1ª Região-RJ - NF-005079.2019.01.000/4 - PRT 3ª Região-MG - PP-001551.2019.03.000/3.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 201, de 16/10/2019, Seção 1, pág. 114, na identificação do ato, onde se lê: Ata nº 34 realizada em 24 de setembro de 2019, leia-se: Ata nº 34, de 24 de setembro de 2019.

(P/ Coejo)



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 723/2019
Procedimento Ético Coren-MG nº 078/2018
Parecer de Relator nº 263/2019
Conselheira Relatora: Heloísa Helena Oliveira da Silva
Denunciante/Recorrente: José Geraldo Normanha Novaes
Denunciada: Selma Soares Rodrigues, Coren-MG nº 1.275.216-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 723/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-MG. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 723/2019, originário do COREN-MG, Procedimento Ético Coren-MG nº 078/2018.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 518ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 15 de outubro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 013/2019 que deliberou pela não admissibilidade da denúncia contra a técnica de enfermagem Selma Soares Rodrigues, Coren-MG nº 1275216-TE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

HELOÍSA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 81, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 022/2019
Processo Ético Coren-RS nº 078/2018
Parecer de Relator nº 261/2019
Conselheiro Relator: José Adailton Cruz Pereira
Denunciante/Recorrente: Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio
Denunciada: Cátia Denise Perez Pereira Gomes, Coren-RS nº 455.699-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 022/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-RS. Suspensão.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 022/2019, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 078/2018.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 518ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 15 de outubro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-RS nº 062/2018 e aplicar a penalidade de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias a técnica de enfermagem Cátia Denise Perez Pereira Gomes, Coren-RS nº 455.699-TE, por infração aos artigos 12 e 30 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 82, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 762/2019
Processo Administrativo Coren-SP nº 3025/2017
Parecer de Relator nº 259/2019
Conselheira Relatora: Maria Luisa de Castro Almeida
Denunciante/Recorrente: Vera Ligia Lagana Lamarca
Denunciada: Eliane Mendes da Silva, Coren-SP nº 315.999-AE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 762/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-SP. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 762/2019, originário do COREN-SP, Processo Administrativo Coren-SP nº 3025/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 518ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 15 de outubro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, e manter a Decisão Coren-SP nº 143/2018 que deliberou pela não admissibilidade da denúncia contra a auxiliar de enfermagem Eliane Mendes da Silva, Coren-SP nº 315.999-AE.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

MARIA LUÍSA DE CASTRO ALMEIDA
Conselheira-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACORDÃOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Acórdãos publicados na 2ª Reunião de Julgamento realizada em 1º de outubro de 2019.

Acórdão. PA nº 902/03/2018. Requerente: Jaqueline Silveira de Mello. Conrerp/3ª Região. Conselheiro Federal Relator: Carlos Alberto Muller. Trata-se de processo administrativo de anistia. O Conferp, à unanimidade, conheceu e deferiu o pedido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Marcelo de Barros Tavares, Célia Christina de Almeida Padreca Nicoletti, Fernando Carara Lemos, Mary Gabriela Vieira dos Santos e Valmiria Antônia Balbinot.

Acórdão. PA nº 918/04/2019. Requerente: Keuly Cristina Campos Brito. Conrerp/6ª Região. Conselheiro Federal Relator: Carlos Alberto Muller. Trata-se de processo administrativo de anistia. O Conferp, à unanimidade, conheceu e deferiu o pedido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Marcelo de Barros Tavares, Célia Christina de Almeida Padreca Nicoletti, Fernando Carara Lemos, Mary Gabriela Vieira dos Santos e Valmiria Antônia Balbinot.

Acórdão. PA nº 919/05/2019. Requerente: Solange Brunello Rodrigues. Conrerp/4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Fernando Carara Lemos. Trata-se de recurso interposto em processo administrativo de baixa temporária. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso para manter íntegra a decisão recorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Marcelo de Barros Tavares, Carlos Alberto Muller, Célia Christina de Almeida Padreca Nicoletti, Mary Gabriela Vieira dos Santos e Valmiria Antônia Balbinot.

Acórdão. PA nº 920/06/2019. Recorrente: Anderlize Goebel Cavalli. Conrerp/4ª Região. Conselheira Federal Relator: Mary Gabriela Vieira dos Santos. Trata-se de recurso interposto processo administrativo de fiscalização. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso para manter íntegra a decisão recorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Marcelo de Barros Tavares, Carlos Alberto Muller, Célia Christina de Almeida Padreca Nicoletti, Fernando Carara Lemos e Valmiria Antônia Balbinot.

Acórdão. PA nº 921/07/2019. Recorrente: Bruna Rafaela Maceda. Conrerp/4ª Região. Conselheira Federal Relatora: Célia Christina de Almeida Padreca Nicoletti. Trata-se de recurso interposto processo administrativo de fiscalização. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso para manter íntegra a decisão recorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Marcelo de Barros Tavares, Carlos Alberto Muller, Mary Gabriela Vieira dos Santos, Fernando Carara Lemos e Valmiria Antônia Balbinot. Parecer nº 01/2019. PA nº 922/08/19. Trata-se de parecer sobre a Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp. Parecer conhecido e aprovado, à unanimidade. Participaram da reunião os Conselheiros Federais Mary Gabriela Vieira dos Santos, Fernando Carara Lemos, Valmiria Antônia Balbinot e Greta de Oliveira.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a derrogação da Resolução nº 0157/2018/CREF3/SC, que estabelece os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF3/SC, e;

Considerando a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

Considerando a Lei Federal nº 12.514/2011, que dispõe sobre a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão;

Considerando a Lei Federal nº 12.197/2011, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

Considerando que o artigo 23, inciso VII, do Estatuto do CREF3/SC, define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário;

Considerando que o inciso V, do artigo 30, do Estatuto do CREF3/SC, atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

Considerando a Resolução CONFEF nº 341/2017, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC em reunião ocorrida em 01 de dezembro de 2018;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC em reunião do Plenário, ocorrida em 21 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, quando oriundas da fiscalização, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas de acordo com as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução. Parágrafo Único: Após esgotado os prazos para recurso administrativo, o boleto da multa com vencimento para 30 dias após este prazo, ficará disponível em www.crefsc.org.br - Serviços Online.

Art. 2º - A pena a ser aplicada para cada infração observará a gravidade na seguinte proporção: I - Infração Leve - Pena de advertência; II - Infração Média - Pena de multa de 50% da anuidade; III - Infração Grave - Pena de multa de 75% da anuidade; IV - Infração Gravíssima - Pena de multa de 100% da anuidade. Parágrafo Primeiro: as multas aplicadas aos profissionais terão como base o valor da anuidade da Pessoa Física, enquanto as aplicadas aos estabelecimentos, o valor da anuidade de Pessoa Jurídica, ambas do ano corrente. Parágrafo Segundo: as advertências previstas no inciso I do Art. 2º poderão ser aplicadas no ato da fiscalização pelo agente de orientação e fiscalização do CREF3/SC. Parágrafo Terceiro: havendo a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão com o registro baixado, o Plenário poderá ex officio interrompê-la, conforme parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução CONFEF 281/2015, sendo que a infração e o encaminhamento ético se darão a partir do possível revigoramento. Parágrafo Quarto: caso haja a comprovação de que a Pessoa Jurídica com registro baixado esteja oferecendo e/ou prestando serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, o Plenário do CREF3/SC poderá a qualquer momento, ex officio, revigorar seu registro, em conformidade com o parágrafo 2º,

Art. 3º, da Resolução CONFEF nº 163/2008, sujeitando-a assim às penalidades dispostas nesta Resolução.

Art. 4º - Todas as autuações estarão sujeitas ao encaminhamento de denúncia ética para Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC, sendo que nos casos de autuações às pessoas jurídicas, a denúncia ética se dará ao Responsável Técnico correspondente.

Art. 5º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo Setor Financeiro do CREF3/SC e o não pagamento na data aprazada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo que, sobre o valor pago em atraso, incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do possível processo ético-disciplinar. Parágrafo Primeiro: as multas poderão ser parceladas de acordo com a Resolução 0170/2018/CREF3/SC.

Art. 6º - Esta resolução e seus anexos estarão disponibilizados na íntegra no site www.crefsc.org.br.

Art. 7º - Esta Resolução entra vigor na data da publicação, revogando a Resolução nº 0145/2018/CREF3/SC e todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a derrogação da Resolução nº 0158/2018/CREF3/SC, que estabelece os procedimentos administrativos à aplicação de multas pelo Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC, e;

Considerando o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando a Lei Federal nº 12.514/2011, que dispõe sobre a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão;

Considerando o disposto na Resolução CONFEF nº 023/2000, especialmente em seu art. 15;

Considerando o disposto na Resolução CONFEF nº 134/2007, especialmente em seus artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 13º;

Considerando que o art. 23, inciso VII, do Estatuto do CREF3/SC, define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário;

Considerando que o inciso V, do artigo 30 do Estatuto do CREF3/SC, atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

Considerando que o inciso XXV, do art. 23 do Estatuto do CREF3/SC, institui procedimentos amigáveis no que diz respeito à cobrança das multas, o que dá base para a instituição de procedimentos conciliatórios no que se refere a penalizações;

Considerando a necessidade de fixarem-se regras procedimentais para a conciliação e a aplicação de multas por infrações ocorridas no exercício da atividade de Educação Física;

Considerando o inciso XXI, do art. 6º da Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre as infrações éticas no exercício Profissional da Educação Física;

Considerando a Resolução nº 0168/2019/CREF3/SC, que dispõe sobre utilização do meio eletrônico para a realização de comunicação interna e externa, bem como a tramitação de processos administrativos na forma eletrônica no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC;

Considerando a deliberação plenária do CREF3/SC, ocorrida em 24 de fevereiro de 2018;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC em reunião ocorrida em 21 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Esta Resolução define os procedimentos administrativos de Fiscalização e aplicação de multas por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, na área de atribuição do CREF3/SC.

Art. 2º - Quando a infração for atribuída à Profissional de Educação Física específico, o mesmo deverá providenciar a regularização.

Art. 3º - Quando a infração for atribuída à Pessoa Jurídica, a correspondente penalização será a ela exclusivamente aplicada, que deverá providenciar a regularização no prazo estabelecido, mas as providências ético-profissionais fixadas nesta Resolução serão direcionadas ao responsável técnico correspondente. Parágrafo Único: O responsável técnico deverá promover junto à Pessoa Jurídica as regularizações sob pena de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional, que poderá ocorrer em qualquer etapa do procedimento.

Art. 4º - Ao fiscalizar o estabelecimento e/ou o profissional, será preenchido Relatório de Orientação e Fiscalização pelo Agente de Orientação e Fiscalização, sendo que uma via do Relatório será enviada para o e-mail cadastrado na visita e/ou e-mail cadastrado no sistema. Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva do registrado manter seu cadastro atualizado.

Art. 5º - Caso o fiscalizado apresente irregularidade receberá do Agente de Orientação e Fiscalização o Relatório contendo as irregularidades apuradas.

Art. 6º - O fiscalizado, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Orientação e Fiscalização de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, poderá apresentar defesa escrita, acostando os documentos probatórios que julgar necessários para análise. Parágrafo Único - A defesa deverá ser encaminhada, por formulário padrão disponível em www.crefsc.org.br, através de meio eletrônico conforme prevê Resolução nº 0168/2019/CREF3/SC, contendo os dados de identificação, assinatura do fiscalizado e número do Relatório de Visita emitido pelo Agente de Orientação e Fiscalização do CREF3/SC com a irregularidade.

Art. 7º - Os documentos de defesa ou documentos que comprovem a regularização encaminhados serão analisados e no caso de deferimento o processo administrativo será arquivado.

Art. 8º - Em situação de defesa indeferida ou não interposta ou ainda apresentada fora do prazo, conforme Resolução nº 0157/2018/CREF3/SC, será possível a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o CREF3/SC e o fiscalizado, com previsão de sanção pecuniária pelo descumprimento. Parágrafo Primeiro: O fiscalizado interessado em formalizar o TAC deverá manifestar seu interesse em até cinco dias após a intimação da decisão. Parágrafo Segundo: Manifestado o interesse, o fiscalizado receberá via eletrônica o Termo de Ajustamento de Conduta para assinatura, no prazo de 05 dias, a fluir da data da comunicação. Parágrafo Terceiro: Caso não seja firmado o TAC, o fiscalizado terá o prazo de cinco dias para interpor recurso ao indeferimento da decisão deste artigo.

Art. 9º - Em qualquer dos casos de deferimento do recurso apresentado, o processo administrativo será arquivado, com a consequente exclusão do débito de multa.

Art. 10 - Em qualquer dos casos que ocorrer o indeferimento do recurso ou não interposto ou ainda apresentado fora do prazo, o autuado deverá providenciar o pagamento do boleto da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, com posterior cobrança judicial, fato que não isentará de providenciar a regularização da infração.

Art. 11 - Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e sendo constatado o cumprimento das obrigações assumidas, o processo administrativo será arquivado, com a consequente exclusão do débito de multa.

Art. 12 - Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e sendo constatado o descumprimento das obrigações assumidas, o CREF3/SC encaminhará ao fiscalizado e-mail com a comunicação da irregularidade, com orientações para o pagamento da multa.

Art. 13 - Caso não haja o pagamento do boleto em razão do descumprimento do TAC, haverá a execução via judicial.

Art. 14 - O Termo de Ajustamento de Conduta não cumprido será executado via judicial, após a constatação do descumprimento das obrigações assumidas, fato que não isentará de providenciar a regularização.

Art. 15 - Em caso de descumprimento ou reincidência da conduta prevista no Termo de Ajustamento de Conduta, será vedado o benefício ao fiscalizado por um período de dois anos, contados a partir da data da assinatura do referido documento.

Art. 16 - O CREF3/SC enviará atos administrativos por meio eletrônico ao fiscalizado cadastrado no sistema, no caso de falta de e-mail, será enviado por correspondência na modalidade carta registrada com AR.

Art. 17 - Os relatórios de orientação e fiscalização gerados nas visitas regulares serão arquivados.

Art. 18 - As irregularidades constatadas que alcançam a atuação de outras instituições serão denunciadas para os órgãos competentes.

Art. 19 - Os casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta norma serão solucionados por meio de instrução normativa da Comissão de Orientação e Fiscalização, conforme o disposto no art. 49, V, do Estatuto do CREF3/SC.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogando a Resolução nº 0158/2018/CREF3/SC e todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO Nº 52, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o recebimento e baixa de pagamento de anuidades profissionais e de empresas, taxas de serviços, multas e outros débitos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren-MG - via cartão de crédito e/ou débito.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno do Coren-MG, aprovado pela Decisão Coren-MG nº 89, de 02 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, XI e XIV do artigo 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIV do artigo 21 do Regimento Interno do Coren-MG;

CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o disposto na Decisão Cofen nº 113/2016, que autoriza que os Conselhos Regionais de Enfermagem a receberem valores por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito;

CONSIDERANDO que o recebimento tributário realizado pela Autarquia ocorre via compensação bancária;

CONSIDERANDO o contrato de serviço de transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e/ou crédito decorrente com o Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2018 firmado com a empresa Berlin Finance Meios de Pagamento;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren-MG - a adotar o pagamento de anuidades profissionais e de empresas, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Coren-MG, incluindo os débitos constituídos no ano da data de pagamento, também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

§1º - A quantidade de parcelas permitida, os valores mínimos, prazos, rescisões, correções e atualizações de eventuais parcelamentos deverão estar dentro das regras de parcelamento estipuladas pela legislação específica ou aquelas editadas pelo Coren-MG e/ou Cofen.

§2º - É vedado o parcelamento de multas aplicadas em decorrência de processos ético-disciplinares, salvo casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário do Conselho Regional durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa ou em sessão para essa finalidade.

§3º - Não haverá concessão de qualquer desconto na modalidade de pagamento via cartão de crédito para a anuidade do ano vigente, salvo estipulação contrária em norma própria. Os pagamentos por meio de débito poderão ser objeto de desconto, conforme norma própria para pagamento à vista.

§4º - A autorização de pagamento pelo inscrito consolida o débito e aperfeiçoa o acordo de parcelamento, entretanto, somente será considerada adimplida a parcela com o efetivo recebimento dos valores pelo Coren-MG.

§5º - Eventuais estornos, reembolso ou devolução de valores somente serão considerados após o efetivo recebimento pelo Coren-MG e respeitado normas próprias.

Art. 2º - É vedado aceitar meios de pagamento de titularidade de terceiros.

Parágrafo único - Tendo em vista o repasse automático da quota parte do Cofen, os pagamentos de custas judiciais e honorários advocatícios por meio de cartão de crédito e/ou débito serão realizados separadamente ao valor principal, com a devida identificação da rubrica de cada pagamento.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Coren-MG.

Art. 4º - Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 160, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Organograma do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 566/2018 alterada pela Resolução Cofen 596/2018 que altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-RS - Decisão 187/2016, homologada pela Decisão COFEN nº 091/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Organograma do Coren-RS; CONSIDERANDO os Processos Administrativos Coren-RS 446/2015, 443/19 e 538/2019.

CONSIDERANDO a deliberação da 444ª Reunião Ordinária do Plenário, de 26 de setembro de 2019, decide:

Art. 1º - Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme o Anexo I e II desta Decisão, disponível para consulta no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

Art. 2º - Instituir nova sistemática criando dois tipos de Cargos de Assessoria: Assessor Analista e Assessor Assistente, sendo o primeiro correspondente aos profissionais de ensino superior e o segundo de ensino médio.

§1º - O cargo de Assessor Analista terá seis graus de classificação, conforme especificado no Anexo II desta Decisão, sendo classificados em: Assessor Analista I, Assessor Analista II, Assessor Analista III, Assessor Analista IV, Assessor Analista V e Assessor Analista VI.

§2º - O cargo de Assessor Assistente terá três graus de classificação, conforme especificado no Anexo II desta Decisão, sendo classificadas em: Assessor Assistente I, Assessor Assistente II e Assessor Assistente III.

Art. 3º - Aprovar as seguintes disposições:

I - extinguir os cargos em comissão ou função de confiança/gratificada de Coordenador Adjunto do Departamento de Fiscalização, Coordenador de Processos Judiciais, Coordenador de Processos Éticos e Fiscalizatórios, Coordenador de Processos Administrativos e Contratos, Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador da Secretaria do Gabinete, Assessor Técnico I e Assessor Assistente Técnico Administrativo I, II e III;

II - criar os cargos em comissão ou função gratificada de Assessoria Técnica, conforme o Anexo I desta Decisão;

III - criar o Setor de Compras e Contratações subordinado ao Departamento Administrativo;

IV - criar o Setor de Processos Éticos e o Setor de Assessoria Jurídica da Fiscalização, ambos subordinados ao Departamento de Fiscalização;

V - renomear a Assessoria de Comunicação para Setor de Comunicação e Eventos, unidade funcional da Diretoria subordinada à Chefia do Gabinete;

VI - criar os cargos em comissão ou função gratificada de:

- Assessor da Secretaria do Gabinete, Assessor Assistente III;
- Chefe do Setor de Comunicação e Eventos, Assessor Analista III;
- Assessor de Comunicação, Assessor Analista I;
- Assistente de Coordenação da Fiscalização, Assessor Analista III;
- Chefe do Setor de Processos Éticos, Assessor Analista II;
- Chefe do Setor de Assessoria Jurídica da Fiscalização, Assessor Analista II;
- Chefe do Setor de Compras e Contratações, Assessor Analista II;
- Chefe do Departamento Jurídico, Assessor Analista IV.

VII - estatuir que o Controlador-Geral passa a ser subordinado ao Plenário.



Art. 4º - Os empregados do quadro efetivo que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do cargo efetivo acrescido da diferença entre o valor do cargo efetivo e o valor estabelecido para o Cargo de Assessoria, conforme disposto no Anexo II desta Decisão.

Art. 5º - Os cargos possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com possibilidade de alteração mediante redução proporcional na remuneração.

Art. 6º - Ficam mantidas todas as atribuições acrescidas das insertas no Anexo I.

Art. 7º - A nomeação para os cargos deverá observar os termos da Súmula Vinculante nº 13/2008 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as Decisões 025/2016, 165/2017 e 126/2018.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

NELCI DIAS DA SILVA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 52, DE 1º DE OUTUBRO 2019

Dispõe sobre a Criação do Emprego Público Efetivo de Profissional de Fiscalização - PFIS - Enfermeiro Fiscal - Necessidade de Concurso Público de Provas e Títulos - Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - Coren-SE, aqui representado por seu Presidente, em conjunto com a Secretária, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seu artigo 15;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.649/98, que em seu art. 58, §3º dispõe que os empregados de Conselhos de Fiscalização Profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a aplicação dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade;

CONSIDERANDO o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-SE n.º 28/2009 que criou cargos efetivos no âmbito do Coren-SE;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, implantado pela Decisão Coren-SE n.º 17/2013, publicada no DOU em 15/08/2013;

CONSIDERANDO o art. 23, VI e XXX, do Regimento Interno do Cofen - Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 18, XX, do Regimento Interno do Coren-SE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário Coren-SE em sua 444ª Reunião Ordinária Plenária;

CONSIDERANDO que existem 11 vagas de Técnicos Administrativos, já criadas pelas Decisões n.º 28/2009 e n.º 17/2013 no âmbito do Coren-SE, sendo que somente 08 vagas estão ocupadas, e a premente necessidade de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o mais recente entendimento do Cofen acerca do quantitativo de profissionais de fiscalização necessários à adequada prestação da atividade finalística dos conselhos regionais; , decidem:

Art. 1º - Criar 02 (duas) vagas de Emprego Público Efetivo de Profissional de Fiscalização - PFIS - Enfermeiro Fiscal, nível de ingresso salarial Padrão P-31, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, implantado pela Decisão Coren-SE n.º 17/2013, publicada no DOU em 15/08/2013, devendo ser acrescida ao número de vagas criadas pela Decisão Coren-SE n.º 28/2009.

Art. 2º - Declarar a vacância de 03 (três) vagas de Profissional de Suporte Técnico Específico- PSTE - Técnico Administrativo, nível de ingresso salarial Padrão O-1, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, implantado pela Decisão Coren-SE n.º 17/2013, publicada no DOU em 15/08/2013, e Decisão Coren-SE n.º 28/2009.

Art. 3º - Os empregos públicos efetivos deverão ser preenchidos por concurso público de prova e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de responsabilidade e grau de complexidade em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários implantado pela Decisão Coren-SE n.º 17/2013, publicada no Diário Oficial da União em 15/08/2013, bem como de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem que normatizam a matéria.

Art. 4º - O concurso público e o preenchimento do número de vagas a serem disponibilizadas obedecerão aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a devida aprovação da Plenária do Coren-SE, em conformidade com o art. 18, XX, do Regimento Interno do Coren-SE, e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, em conformidade com o art. 23, VI e XXX, do Regimento Interno do COFEN.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Acórdão nº 55 de 26 de julho de 2019 P.A. CRMV-DF nº 0857/2018-Cons.Vet. Maione Fernande Pedreira Sales, CPF nº 659.498.541-87. Decisão: por unanimidade, conhecer a defesa apresentada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zootec. Emanuel Elzo Leal de Barros.

Acórdão nº 65 de 23 de agosto de 2019 P.A. CRMV-DF nº 1100/2019-Cons.Vet. Gisely Rodrigues Duarte, CPF nº 418.081.691-15. Decisão: por unanimidade, conhecer a defesa apresentada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zootec. Emanuel Elzo Leal de Barros.

Acórdão nº 67 de 23 de agosto de 2019 P.A. CRMV-DF nº 0424/2018-Brandão e Rebelo Clínica Veterinária EPP, CNPJ nº 09.332.324/0001-00. Decisão: por unanimidade, conhecer a defesa apresentada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zootec. Emanuel Elzo Leal de Barros.

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a instalação da Comissão Processante - Instauração de Processo Ético Disciplinar

O Diretor-Presidente do CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CORE-MG, ÁLVARO ALVES NUNES FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 17, alínea 'g' e 26, alínea 'K', do Regimento Interno do CORE-MG: os artigos 17, alínea 'e', e 18 da Lei 4.886/65, c/as alterações da Lei 8.420/92; e a Resolução nº 277, de 20 de outubro de 2004 do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE que aprovou o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais. resolve:

1º - Determinar a instauração de Processo Ético Disciplinar (PED) para apuração dos fatos relatados na representação oferecida em desfavor do representante comercial GILMAR CARDOSO ALKMIN, responsável técnico da GILMAR CARDOSO REPRESENTAÇÕES LTDA, registro J-47.822, os quais, em tese, configuram a infração prevista no artigo 8º, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais aprovado pela Resolução nº 277/2004 do CONFERE;

2º - Designar a COMISSÃO PROCESSANTE a ser composta pelos seguintes membros: Presidente : Diretor Antônio José Maciel Ribeiro - Revisor: Diretor Antônio Romeu Soares - Vogal: Diretor Paulo Torquato dos Santos - Secretária: Assessora Jurídica Dra. Fabiana Carvalho Vieira.

ÁLVARO ALVES NUNES FERNANDES

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, por meio do seu presidente no uso das competências previstas na Lei 12.378/2010 e do art. 149, inciso II do Regimento Interno.

Considerando a atribuição constitucional para dispor sobre sua organização e funcionamento, visando assegurar o pleno exercício do princípio basilar da independência e autonomia;

Considerando a imperativa necessidade de preenchimento de cargo neste Conselho;

Considerando o imperativo de continuidade do serviço público, o atendimento aos princípios constitucionais da observância do concurso público, da moralidade, e da impessoalidade, bem como a existência de prévia dotação orçamentária; resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de Concurso Público para o provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do CAU/CE e a formação de cadastro de reserva, assim distribuídos: I - Analista Agente de Fiscalização (Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo) - Cadastro de Reserva; II - Analista Arquiteto e Urbanista (Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo) - Cadastro de Reserva; III - Assistente Administrativo (Nível Médio) 01 vaga + Cadastro de Reserva; IV - Contador ((Nível Superior em Contabilidade) - Cadastro de Reserva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Fortaleza, 03 de outubro de 2019.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
@Imprns_Nacional
impresnacional

